Diário OFICIAL Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIII

Edição Digital nº 9793 | 166 páginas

Curitiba, Sexta-feira, 30 de Setembro de 2016

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03

Casa Civil 45

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 45

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 49

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 49

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social .. 57

Secretaria da Cultura 58

Secretaria da Educação 58

Secretaria da Fazenda 70

Secretaria da Saúde 131

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos 131

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária . 132

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos 140

Coordenação da Receita do Estado 141

Autarquias 152

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Tribunal de Justiça 152

Tribunal de Contas 153

Ministério Público do Estado do Paraná 154

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni — *Chefe da Casa Civil*
Wellington Otávio Dalmaz — *Diretor-Geral*

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas — *Chefe*
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso — *Procurador-Geral*
Diogo Saldanha Macorati — *Diretor-Geral*

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura — *Secretário*
Gerson Luiz Ferreira Filho — *Diretor-Geral*

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Reinhold Stephanes — *Secretário*
Marcia Carla Pereira Ribeiro — *Diretora-Geral*

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara — *Secretário*
Otamir Cesar Martins — *Diretor-Geral*

Assuntos Estratégicos
Flávio José Arns — *Secretário*

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo — *Secretário*

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes — *Secretário*
Decio Sperandio — *Diretor-Geral*

Comunicação Social
Márcio Souza Villela — *Secretário*
Fabricio Ferreira — *Diretor-Geral*

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista — *Secretário*
Jader Alves — *Diretor-Geral*

Desenvolvimento Urbano
Carlos Roberto Massa Junior — *Secretário*
João Carlos Ortega — *Diretor-Geral*

Educação
Ana Seres Trento Camin — *Secretária*
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto — *Diretor-Geral*

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício — *Secretário*
Alberto Martins de Faria — *Diretor-Geral*

Trabalho e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa — *Secretária*
Letícia Codagnone Raymundo — *Diretora-Geral*

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa — *Secretário*
George Hermann Rodolfo Tormin — *Diretor-Geral*

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho — *Secretário*
Andrea Regina Abrão Martins — *Diretora-Geral*

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior — *Secretário*
Hatsuo Fukuda — *Diretor-Geral*

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretário
Paulino Heitor Mexia — *Diretor-Geral*

Planejamento e Coordenação Geral
Cyllêneo Pessoa Pereira Junior — *Secretário*
Marlos Almeida — *Diretor-Geral*

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira — *Secretário*
Francisco José Batista da Costa — *Diretor-Geral*

Saúde
Michele Caputo Neto — *Secretário*
Sezifredo Paulo Alves Paz — *Diretor-Geral*

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 18.875

Data 27 de setembro de 2016

Súmula: Institui o Conselho de Controle das Empresas Estaduais e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE, órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefa, com a atribuição de:

I - assessorar o Governador no estabelecimento de diretrizes para a orientação de práticas de governança corporativa e controle internos; e

II - acompanhar as atividades e avaliar o desempenho das empresas públicas, sociedades de economia mista e das fundações públicas estaduais.

§ 1º Caberá ainda ao CCEE, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo, deliberar sobre temas societários, financeiros, econômicos, contábeis, recursos humanos, previdenciários, entre outros, relativos a empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, observando-se, no que for aplicável, as regras e regulamentações do Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º Os contratos de gestão celebrados com os serviços sociais autônomos deverão, no que for aplicável, seguir as diretrizes do CCEE.

§ 3º As fundações públicas deverão, no que couber, seguir as normas e diretrizes do CCEE.

§ 4º As deliberações de que trata o § 1º deste artigo relativamente às sociedades de economia mista refletem a posição do Estado do Paraná como acionista controlador, na forma prevista no art. 116 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 5º O regulamento estabelecerá a composição, a periodicidade de reuniões e os demais aspectos necessários ao funcionamento do CCEE.

§ 6º A participação dos membros no conselho é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 2º A alínea “a” do inciso I do art. 91 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) instituição de órgãos colegiados de direção superior, de controle econômico e financeiro ou de orientação técnica;

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis da Companhia Paranaense de Energia - Copel e da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, que não estejam afetados pelas prestações dos respectivos serviços públicos e atividades econômicas.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a alienar ações excedentes da:

I – Sanepar, desde que seja assegurada a manutenção de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das ações ordinárias pelo Estado do Paraná;

II – Copel, desde que seja assegurado, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias pelo Estado do Paraná.

§ 1º As alienações de que trata este artigo devem observar valor superior ao valor patrimonial das ações.

§ 2º Os recursos obtidos com essas alienações deverão ser obrigatoriamente aplicados para o pagamento de despesas de capital, sendo vedada a destinação para o pagamento de despesas

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

correntes, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º O art. 15 da Lei nº 7.056, de 4 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 15. A empresa será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração e terá, em caráter permanente, um Conselho Fiscal, cujas quantidades de membros, remunerações e mandatos serão definidos em assembleia geral, na qual os votos do representante do Estado do Paraná deverão seguir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE.(NR)

Art. 6º O inciso V do art. 6º da Lei nº 11.741, de 19 de junho de 1997, alterada pela Lei nº 17.906, de 2 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> V – a empresa será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração e terá, em caráter permanente, um Conselho Fiscal, cujas quantidades de membros, remunerações e mandatos serão definidos em assembleia geral, na qual os votos do representante do Estado do Paraná deverão seguir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE;

Art. 7º O art. 10 da Lei nº 17.887, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 10. A empresa será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração e terá, em caráter permanente, um Conselho Fiscal, cujas quantidades de membros, remunerações e mandatos serão definidos em assembleia geral, na qual os votos do representante do Estado do Paraná deverão seguir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE. (NR)

Art. 8º O art. 7º da Lei nº 17.895, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 7º A empresa será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração e terá, em caráter permanente, um Conselho Fiscal, cujas quantidades de membros, remunerações e mandatos serão definidos em assembleia geral, na qual os votos do representante do Estado do Paraná deverão seguir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE. (NR)

Art. 9º Autoriza o Estado do Paraná a formalizar aditivo ao contrato, celebrado em 4 de agosto de 1994, para utilização pelo Estado dos créditos da Copel, relativos aos saldos remanescentes da Conta de Resultados a Compensar – CRC, contemplando a carência parcial do pagamento de juros e amortização.

Art. 10. Autoriza o Estado do Paraná a parcelar débitos vencidos e não pagos junto à Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, à Copel e à Sanepar, relativos a serviços prestados até a data da publicação desta Lei.

Art. 11. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito até o montante de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) junto ao Banco do Brasil para financiar parcialmente a execução do Programa Rotas do Desenvolvimento.

§ 1º Para a garantia da operação de que trata este artigo, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 2º Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos orçamentários adicionais respectivos, até o valor da operação de que trata este artigo, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do Programa.

Art. 12. Autoriza o Poder Executivo a financiar, através de seus órgãos de fomento, insumos para recuperação e pavimentação urbana.

Art. 13. Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de bens móveis destinados à

utilização exclusiva de consórcios públicos municipais.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga:

I - o art. 278 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

II - o art. 16 da Lei nº 7.056, de 4 de dezembro de 1978;

III - o art. 5º da Lei nº 11.741, de 19 de junho de 1997;

IV - o art. 3º da Lei nº 17.680, de 13 de setembro de 2013;

V - o art. 11 da Lei nº 17.887, de 20 de dezembro de 2013;

VI - os incisos VI e VII do art. 6º da Lei nº 11.741, de 19 de junho de 1997.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.876

Data 27 de setembro de 2016

Dispõe sobre a prestação de serviços da Companhia de Habitação do Paraná e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 1º e acresce os §§ 2º, 3º, 4º e 5º, renumerando o seu parágrafo único para § 1º, todos da Lei nº 5.113, de 14 de maio de 1965, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, na forma desta Lei, a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, com a finalidade de estudar o problema de habitação popular, abrangendo assentamentos urbanos de caráter precário, e o planejamento e execução de suas soluções, em coordenação com os diversos órgãos estaduais, municipais e outros, proporcionando ainda àqueles que tenham pequenos rendimentos, a aquisição, ampliação, ou construção de moradia própria, assim na zona urbana como na rural, bem como promover a elaboração e/ou implementação de projetos de construção, reforma ou ampliação de equipamentos urbanos e comunitários ou outras edificações de interesse público.

§ 1º ...

§ 2º A COHAPAR também poderá prestar os seguintes serviços aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, atuando com exclusividade no âmbito das políticas públicas habitacionais e observando os valores praticados no mercado:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I - avaliação de bens imóveis da administração direta e indireta estadual para efeito de alienação ou quaisquer outras finalidades de interesse da administração pública;

II - regularização jurídica de imóveis perante os órgãos públicos competentes;

III - realização de licitação para alienação de bens imóveis de propriedade da administração direta e indireta do Estado;

IV – desenvolvimento ou execução de atividades relacionadas à engenharia e arquitetura, tais como elaboração de projetos, construção, reforma, ampliação, monitoramento, supervisão, fiscalização e auditoria de obras;

V – implantação da política pública habitacional.

§ 3º A COHAPAR poderá desenvolver ações em conjunto com segmentos da sociedade civil organizada e da iniciativa privada, tendo por objetivo proporcionar o acesso à moradia digna para a população paranaense prioritariamente à população de baixa renda.

§ 4º A COHAPAR poderá atuar como agente fomentador através de ações que visem à ampliação da oferta de moradias, de forma a viabilizar o desenvolvimento de políticas habitacionais no Estado.

§ 5º A COHAPAR, no âmbito das políticas públicas habitacionais, poderá firmar parcerias, contratos de prestação de serviços, dentre outros instrumentos, com órgãos da administração pública direta e indireta, sociedade civil organizada e com a iniciativa privada, relacionados à viabilização, produção e comercialização de empreendimentos habitacionais, equipamentos urbanos e comunitários ou outras edificações de interesse público ou social. (NR)

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a aumentar e integralizar o capital da Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar com os bens imóveis de que trata o art. 1º da Lei nº 18.663, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.877

Data 27 de setembro de 2016

Súmula: Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 1º O procedimento de fiscalização tem início com o primeiro ato de ofício praticado por auditor fiscal, tendente à apuração da existência de obrigação tributária ou de infração à legislação, cientificado o sujeito passivo.

§ 1º O procedimento fiscal também se considera iniciado:

I - pelo ato de apreensão de quaisquer bens ou mercadorias, ou de retenção de mídias, de informações digitais, de documentos ou de livros comerciais e fiscais;

II - por qualquer outro ato escrito, praticado por auditor fiscal no exercício de sua atividade funcional, desde que cientificado o sujeito passivo, seu representante ou preposto.

§ 2º Não se considera início de procedimento administrativo ou medida de fiscalização a comunicação do fisco sobre inconsistências passíveis de serem sanadas pelo contribuinte mediante autorregularização, nos termos da legislação aplicável à matéria.

§ 3º O início da fiscalização exclui a espontaneidade do sujeito passivo e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 4º A denúncia espontânea do extravio ou da inutilização de livros e documentos fiscais somente elidirá a penalidade aplicável quando, sem prejuízo da observância do disposto no § 2º deste artigo e das demais prescrições da legislação, for instruída com a prova da publicação do anúncio da ocorrência, bem como com a declaração dos tributos devidos no período abrangido pelos livros e documentos extraviados ou inutilizados, na forma da legislação.

§ 5º O recolhimento efetivado após o início da fiscalização será aproveitado para quitação total ou parcial do crédito tributário, nos termos da legislação, sem prejuízo das penalidades e demais acréscimos cabíveis.

§ 6º O contribuinte será cientificado do início do procedimento de fiscalização:

I - pessoalmente, ou por meio de seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo datada, certificando nos autos a circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;

II - por via postal, com aviso de recebimento datado, firmado e devolvido pelo destinatário, por pessoa de seu domicílio, por seu representante, mandatário ou preposto;

III - por meio eletrônico, em portal da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefa ou, a critério do fisco, em endereço eletrônico indicado pelo contribuinte ou por seu representante legal;

IV - por publicação única em edital no Diário Oficial Executivo ou no Diário Eletrônico da Sefa, de forma resumida, quando improfícuo qualquer dos meios anteriormente previstos.

§ 7º Os meios de cientificação previstos no § 6º deste artigo não estão sujeitos à ordem de preferência.

Art. 2º Os auditores fiscais da Coordenação da Receita do Estado - CRE são autoridades responsáveis pela apuração e pelo lançamento do crédito tributário, nos termos do art. 142 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN.

§ 1º A CRE não promoverá o lançamento de ofício do crédito tributário quando os seus custos claramente superarem a expectativa da correspondente receita, conforme disposto na legislação.

§ 2º Quando, na apuração da existência de obrigação tributária pendente ou infração à legislação, for constatada situação que, em tese, possa configurar crime contra a ordem tributária definido no art. 1º ou no art. 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, após a inscrição do débito em dívida ativa, a CRE deverá formalizar representação fiscal para fins penais, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Para os crimes definidos nos incisos I a IV do art. 1º da Lei Federal nº 8.137, de 1990, a notícia sobre crime contra a ordem tributária será encaminhada ao Ministério Público, quando:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I - após a constituição do crédito tributário, não for esse pago integralmente nem apresentada reclamação do lançamento;

II - após o julgamento de primeira instância administrativa, mantida a exigência fiscal, total ou parcialmente, não for pago integralmente o crédito tributário nem apresentado o recurso cabível;

III - após o julgamento de segunda instância administrativa, mantida a exigência fiscal, total ou parcialmente, não for pago integralmente o crédito tributário.

Art. 3º É admissível a apreensão de mercadorias, bens, livros, documentos, mídias ou qualquer outro repositório de informações digitais, como prova material da infração tributária, mediante termo de apreensão, observando-se que:

I - se houver prova ou fundada suspeita de que os itens se encontram em residência particular, a fiscalização adotará as cautelas necessárias para evitar a remoção clandestina e determinará providências para busca e apreensão judiciária, se o morador ou detentor se recusar a fazer a sua exibição;

II - os itens apreendidos ficarão sob a custódia do fisco e poderão ser liberados mediante a satisfação, pelo autuado, das exigências determinantes da apreensão, ou, se não atendidas, após a identificação exata do infrator, da infração e das quantidades, espécies e valores;

III - em relação à apreensão de livros, documentos, mídias ou qualquer outro repositório de informações digitais, ou à sua correspondente lacração, será lavrado termo que constará do processo;

IV - ter-se-á como comprovada a integridade das informações digitais quando houver sido efetuada sua vinculação a um ou mais códigos digitais gerados por aplicativo especialmente projetado para a autenticação de dados informatizados, garantindo que a configuração do código autenticador seja modificada na hipótese de ocorrer qualquer alteração, intencional ou não, do seu conteúdo;

V – deve ser dado ao sujeito passivo termo por escrito identificando os documentos e bens que foram apreendidos de forma a garantir o princípio do contraditório.

CAPÍTULO II
DA FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 4º A exigência de crédito tributário será formalizada em notificação de lançamento ou em auto de infração, de acordo com a legislação específica de cada tributo.

Seção I
Da Declaração Tributária

Art. 5º Os créditos tributários informados pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, apurados pela CRE, serão enviados para inscrição em dívida ativa do Estado com os acréscimos legais devidos, na forma da legislação.
Parágrafo único. A CRE, encontrando crédito pendente relativo a tributo informado, poderá efetuar a cobrança amigável do valor apurado na declaração, previamente à inscrição em dívida ativa do Estado.

Seção II
Da Notificação De Lançamento

Art. 6º A notificação de lançamento, ato administrativo pelo qual o contribuinte é cientificado da constituição do crédito tributário, será expedida por órgão que administra o tributo, e conterá, obrigatoriamente:

I - o nome e o endereço do sujeito passivo;

II - a identificação do veículo automotor a que se refere o lançamento, se for o caso;

III - o valor do crédito tributário e, em sendo o caso, os elementos de cálculo;

IV - a disposição legal relativa ao crédito tributário;

V - a indicação das infrações e das penalidades, bem como os seus valores, caso não

cumprida a obrigação no prazo nela determinado;

VI - o prazo para o recolhimento do crédito tributário ou para a reclamação do sujeito passivo.

§ 1º Considera-se o sujeito passivo regularmente notificado do lançamento com a entrega da notificação, pessoalmente ou por meio eletrônico no endereço declarado, constante nos seus cadastros fiscais, observada a legislação específica de cada tributo.

§ 2º Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo, a seus familiares, ou a seu representante, mandatário, preposto ou empregado.

§ 3º Na impossibilidade de entrega da notificação pessoal ou por meio eletrônico, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital.

§ 4º A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

Seção III
Do Auto de Infração

Art. 7º Quando verificada infração à legislação tributária, a formalização da exigência de crédito tributário dar-se-á mediante a lavratura de auto de infração por auditores fiscais, observando-se que o auto de infração não deverá conter rasuras, entrelinhas ou emendas e nele descrever-se-á, de forma precisa e clara, a infração averiguada, devendo ainda dele constar:

I - o local, a data e a hora da lavratura;

II - o nome, o endereço e a qualificação do autuado e a identificação do veículo automotor, se for o caso;

III - a descrição do fato que constitui a infração;

IV - a indicação da disposição legal infringida e a penalidade aplicável nela estabelecida;

V - o valor do crédito tributário demonstrado em relação a cada mês ou período;

VI - o relatório circunstanciado dos fatos que embasaram a notificação, exceto na verificação de infrações de configuração instantânea;

VII - a assinatura do autuante e sua identificação funcional, ou a certificação eletrônica, com a indicação de seu cargo ou função;

VIII - a determinação da exigência e a intimação ao notificado para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias;

IX - no caso de responsabilidade de terceiros, a descrição do fato que ensejou a responsabilização e a indicação dos dispositivos legais que a justificam.

§ 1º A Sefa manterá sistema de controle, de registro e de acompanhamento dos processos administrativos fiscais.

§ 2º A assinatura do notificado ou de seu representante legal, mandatário ou preposto, ou a certificação eletrônica, não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e não implicará confissão dos fatos imputados, nem sua falta ou recusa acarretará nulidade do processo fiscal ou agravamento da infração.

§ 3º O auto de infração deverá estar instruído com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito.

§ 4º Ao notificado será entregue uma via do auto de infração, mediante recibo, juntamente com cópia dos demonstrativos e demais documentos que o instruem, salvo daqueles cujos originais estejam em sua posse.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 5º A lavratura do auto de infração e a sua instrução com demonstrativos e documentos poderão ser implementadas por meio eletrônico.

§ 6º Verificadas as situações descritas nos arts. 135 e 137 do CTN, o terceiro responderá pessoal e solidariamente pelo crédito tributário objeto do auto de infração.

§ 7º O auto de infração conterá exigência para pagamento do crédito tributário referente ao tributo e à multa tributária.

Art. 8º Não impede a lavratura do auto de infração a propositura, pelo notificado ou autuado, de ação judicial com o mesmo objeto, ainda que seja realizado depósito ou oferecida garantia.

§ 1º A propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário importa renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto, devendo ser encaminhada cópia digitalizada dos autos à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, para acompanhamento.

§ 2º Quando se referir à matéria distinta daquela que for objeto do processo judicial, o processo administrativo fiscal terá prosseguimento em relação à matéria diferenciada.

§ 3º Estando o crédito tributário com a exigibilidade suspensa, nos termos do inciso II do art. 151 do CTN, a notificação ou a autuação será lavrada para prevenir os efeitos da decadência.

CAPÍTULO III
DAS INCORREÇÕES E OMISSÕES NA FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 9º As incorreções, omissões ou inexatidões na notificação de lançamento e no auto de infração não os tornam nulos quando deles constarem elementos suficientes para a determinação do crédito tributário, a caracterização da infração e a identificação do sujeito passivo.

Art. 10. O lançamento poderá ser revisto de ofício, a qualquer momento, observado o disposto no parágrafo único do art. 149 do CTN.

§ 1º Os erros existentes na formalização do crédito tributário poderão ser corrigidos pela unidade lançadora, pelo notificante ou pelo autuante, com anuência de seu superior imediato, enquanto não apresentada reclamação, sendo notificado o sujeito passivo, com a devolução do prazo para apresentação da reclamação ou para pagamento do débito fiscal com os benefícios de redução da multa previstos em Lei.

§ 2º Nenhum auto de infração ou processo dele decorrente será retificado ou cancelado sem despacho fundamentado da autoridade administrativa competente, na forma da legislação.

Art. 11. Apresentada a reclamação ou o recurso, as correções somente poderão ser efetuadas pela unidade julgadora ou por determinação desta.

§ 1º Estando o processo em fase de julgamento, os erros de fato ou de direito serão corrigidos pelo órgão de julgamento, de ofício ou em razão de reclamação ou de recurso, não sendo causa de decretação de sua nulidade.

§ 2º Quando da correção resultar penalidade de valor equivalente ou menos gravoso, será ressalvada ao interessado, expressamente, a possibilidade de efetuar o pagamento do débito fiscal no prazo de trinta dias contados da intimação, com as reduções de multa que poderia ter usufruído no prazo previsto para a apresentação da reclamação.

§ 3º A redução do débito fiscal exigido em auto de infração efetuada em decorrência de prova produzida nos autos não caracteriza erro de fato.

§ 4º Nos casos de erros corrigidos de ofício, o sujeito passivo será notificado, com a devolução do prazo para apresentação da reclamação ou para pagamento do débito fiscal com os benefícios de redução da multa previstos em lei.

§ 5º O órgão de julgamento mandará suprir as irregularidades existentes quando não puder efetuar a correção de ofício.

§ 6º Nos casos em que, após a ciência do auto de infração, independentemente da instância em que se encontrar o processo administrativo fiscal, for constatada a existência de novo sujeito passivo solidário, será lavrado auto de infração revisional, do qual serão intimados todos os sujeitos passivos, reabrindo-se o prazo para apresentação de reclamação ou cumprimento da obrigação, com os benefícios de redução da multa previstos em Lei.

§ 7º Nas hipóteses de revisão de lançamento em que a existência de sujeito passivo solidário for constatada em segunda instância, os autos deverão ser remetidos à primeira instância.

Art. 12. A autoridade administrativa poderá determinar diligências ou requisitar documentos ou informações que forem considerados úteis ao esclarecimento das circunstâncias discutidas no processo.

Parágrafo único. Quando em exames posteriores e diligências, realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões das quais resulte agravamento da exigência inicial, será lavrado auto de infração complementar.

TÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 13. O processo administrativo fiscal obedecerá, dentre outros requisitos de validade, os princípios da publicidade, da economia processual, da motivação e da celeridade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e os recursos a eles inerentes.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Seção I
Das Normas Gerais

Art. 14. As reclamações e os recursos tempestivamente interpostos suspendem a exigibilidade do crédito tributário.

§ 1º Reclamação é a defesa apresentada pelo autuado, em primeira instância, no prazo de trinta dias a contar da data em que se considera feita a ciência do auto de infração, observando-se que:

I - será protocolizada em qualquer repartição do CRE e nela o autuado aduzirá todas as razões de fato e de direito e demais argumentos de sua defesa, juntando, desde logo, as provas que tiver;

II - sua apresentação instaura a fase litigiosa do processo;

III - na sua falta ou no término do prazo para apresentação, o sujeito passivo será considerado revel;

IV - apresentada tempestivamente supre eventual omissão ou defeito da intimação.

§ 2º Os recursos são interpostos ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais - CCRF, para o julgamento em segunda instância, pelo sujeito passivo ou pelo Estado em face de decisões contrárias aos seus interesses, nos termos desta Lei.

§ 3º Não serão conhecidas as reclamações ou os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos nesta Lei, devendo a autoridade julgadora denegar o seu seguimento.

§ 4º Caberá um único recurso do despacho denegatório de seguimento de reclamação ou de recurso interposto intempestivamente, no prazo de quinze dias contados da data da intimação da decisão, dirigido à mesma autoridade julgadora, e que verse exclusivamente sobre a ausência ou a invalidade da intimação ou sobre equívoco na contagem de prazo.

Art. 15. O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para o julgamento de processos remetidos para apreciação da autoridade julgadora, em especial quanto à priorização de processos em face

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

do valor, de indícios de crime contra a ordem tributária, bem como aqueles que envolvam contribuintes maiores de sessenta anos ou portadores de necessidades especiais.

Art. 16. O sujeito passivo poderá efetuar o recolhimento parcial do crédito tributário lançado em auto de infração, em relação à parcela do crédito não impugnada, fazendo jus ao desconto proporcional da multa cabível em cada fase do processo.

§ 1º O recolhimento parcial do tributo incontroverso, na forma do *caput* deste artigo**,** somente será aceito quando declarado pelo sujeito passivo, e efetuado durante a fluência dos prazos para apresentação de reclamação ou de recurso, desde que acompanhado do pagamento proporcional da respectiva multa e demais acréscimos legais.

§ 2º Na hipótese deste artigo, a reclamação ou o recurso terão por objeto tão somente a parcela do crédito tributário contestado.

Art. 17. A CRE dará vistas do auto de infração ou do processo administrativo fiscal, na repartição fiscal em que se encontre, ao contribuinte interessado, a seu representante legalmente habilitado, mandatário ou preposto, munido do respectivo instrumento comprobatório de legitimidade.

§ 1º As vistas, que independerão de pedido escrito, serão abertas por termo lavrado nos autos, subscrito por servidor competente e pelo interessado ou representante habilitado.

§ 2º Não serão concedidas vistas dos autos fora da repartição ou se os autos estiverem com autoridade judicante designada para proferir a decisão.

Art. 18. O disposto nesta Lei se aplica, no que couber, às notificações de lançamento.

Seção II
Dos Atos Administrativos e Processuais

Subseção I
Da Forma

Art. 19. Os atos administrativos e processuais não dependem de forma determinada, exceto quando a legislação tributária expressamente a exigir, considerando-se válidos os atos que, realizados de outro modo, alcancem sua finalidade.

Parágrafo único. Todos os protocolos, efetuados pelo contribuinte ou pela Fazenda, devem ser identificados e numerados via sistema, não se admitindo protocolos manuais.

Subseção II
Do Lugar

Art. 20. Os atos processuais serão praticados, em regra, na sede da repartição competente, durante o horário normal de expediente.

§ 1º No interesse da instrução e da celeridade processuais, poderá ser facultada a prática de atos em local e horário que não os referidos no *caput* deste artigo, mediante ato normativo expedido pela CRE ou por previsão de órgão de julgamento.

§ 2º Os atos processuais poderão ser praticados por meio eletrônico, conforme dispuser a legislação.

Subseção III
Dos Prazos

Art. 21. Os atos processuais serão realizados nos prazos estabelecidos nesta Lei e na legislação tributária.

Parágrafo único. O prazo para a prática de ato processual será de cinco dias quando esse não for fixado na legislação ou pela autoridade julgadora.

Art. 22. Os prazos serão contínuos e contados em dias úteis, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluem a partir do primeiro dia útil após a intimação, salvo disposição em contrário.

§ 2º Sempre que o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente normal na repartição em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato, os prazos serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

Subseção IV
Das Intimações

Art. 23. As intimações dos atos processuais serão efetuadas de ofício e deverão conter o nome e a qualificação do intimado, a identificação do auto de infração ou do processo administrativo fiscal, a indicação de sua finalidade, bem como do prazo e do local para o seu atendimento.

Art. 24. Para a instrução das reclamações e dos recursos, a intimação dos interessados será feita pela autoridade competente, quando necessários esclarecimentos, complementação, correção de dados ou cumprimento de qualquer ato essencial ao processo.

Parágrafo único. Não atendida à intimação, o processo será julgado no estado em que se encontrar.

Art. 25. As intimações serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial Executivo ou no Diário Eletrônico da Sefa, contendo o nome do notificado ou do autuado e do procurador devidamente constituído nos autos.

§ 1º As intimações poderão ser feitas por meio eletrônico.

§ 2º Valendo-se de critérios de oportunidade e de conveniência, a CRE poderá efetuar as intimações de modo pessoal, mediante ciência do interessado ou de seu representante habilitado, ou por intermédio de carta registrada, com aviso de recebimento, expedida para o endereço indicado pelo interessado.

§ 3º Em se tratando de pessoa física ou empresário individual, sem advogado constituído nos autos, se não for possível a utilização de meio eletrônico, as intimações serão realizadas, nesta ordem:

I - mediante ciência pessoal do interessado;

II - por carta registrada com aviso de recebimento;

III - por meio de publicação no Diário Oficial Executivo ou no Diário Eletrônico da Sefa.

§ 4º Considerar-se-á feita a intimação:

I - na data da ciência do autuado ou de seu representante, mandatário ou preposto, se pessoal;

II - na data da juntada ao processo do aviso de recebimento, quando a intimação for realizada por via postal;

III - na data do registro de acesso ao conteúdo da intimação feita por meio eletrônico, observado que:

a) a consulta referida neste inciso deverá ser efetuada em até dez dias contados da data do envio da comunicação, sendo considerada automaticamente realizada no término desse prazo;

b) nos casos em que a consulta ao conteúdo da intimação se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;

IV - dez dias da publicação do edital.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 5º Para o contencioso fiscal, as intimações deverão ser feitas por meio eletrônico para todas as pessoas cadastradas e autorizadas no Sistema Receita/PR, pelo contribuinte junto à Sefa, salvo comprovada impossibilidade técnica.

Art. 26. O sujeito passivo será cientificado da lavratura do auto de infração por um dos seguintes meios:

I - pessoalmente, mediante entrega de cópia do auto de infração, dos documentos que lhe deram origem e seus anexos, ao próprio sujeito passivo, a seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo datada, certificando nos autos a circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;

II - por via postal, no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo, acompanhada de cópia do auto de infração, dos documentos que lhe deram origem e seus anexos, com aviso de recebimento datado, firmado e devolvido pelo destinatário, por pessoa de seu domicílio, por seu representante, mandatário ou preposto;

III - por meio eletrônico, em portal da Sefa ou, a critério do fisco, em endereço eletrônico indicado pelo sujeito passivo ou por seu representante legal;

IV - por publicação única em edital no Diário Oficial Executivo ou no Diário Eletrônico da Sefa, de forma resumida, quando improfícuo qualquer dos meios anteriormente previstos.

§ 1º Os meios de cientificação previstos nos incisos I, II e III deste artigo não estão sujeitos à ordem de preferência.

§ 2º No caso da cientificação pessoal, de que trata o inciso I deste artigo, em que haja recusa de recebimento, o auditor fiscal da CRE atestará o fato e buscará a cientificação por outro meio previsto neste artigo.

§ 3º Para fins de cientificação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo o endereço postal por ele fornecido para fins cadastrais ou o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária.

§ 4º Consideram-se válidos, para fins de cientificação, os endereços fornecidos pelo sujeito passivo ou por seu representante legalmente constituído, cabendo a esses mantê-los atualizados.

§ 5º Quando o volume de emissão ou a característica dos autos de infração justificar, a autoridade administrativa poderá determinar a ciência do auto de infração por edital publicado no Diário Oficial Executivo, sem a precedência da intimação prevista nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

Subseção V
Das Nulidades

Art. 27. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele dependam diretamente.

Parágrafo único. Não se decretará nulidade:

I - se não houver prejuízo às partes;

II - se não influir na resolução do conflito;
III - se o ato praticado de forma diversa da prescrita em lei houver atingido a sua finalidade;

IV - em favor de quem lhe houver dado causa, por ação ou por omissão.

Seção III
Das Partes e dos seus Procuradores

Art. 28. Todo aquele que, de qualquer modo e em qualquer qualidade, atuar no processo, deve proceder com lealdade e boa-fé, sendo-lhe vedado empregar expressões injuriosas.

Parágrafo único. Incumbe à autoridade judicante cassar a palavra daquele que, embora advertido, insistir no uso de expressões injuriosas, ou as mandar riscar, quando escritas, de ofício ou a requerimento do ofendido.

Art. 29. Sempre que solicitada, será fornecida cópia do processo ao autuado ou a seu representante habilitado, lavrando o auditor fiscal termo com indicação das peças fornecidas.

Seção IV
Das Provas

Art. 30. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos obtidos de forma lícita, são hábeis para provar a verdade dos fatos controvertidos.

Art. 31. As provas deverão ser apresentadas juntamente com o auto de infração e com a reclamação, salvo na ocorrência de fato superveniente ou quando se destinem a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidos aos autos.

Parágrafo único. Nas situações excepcionadas no *caput* deste artigo, que devem ser cabalmente demonstradas, será oportunizada a manifestação da parte contrária.

Art. 32. Não dependem de prova os fatos:

I - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;

II - admitidos, no processo, como incontroversos.

Art. 33. A transcrição de documento eletrônico apresentada à guisa de instrução do auto de infração terá o mesmo valor probante do documento eletrônico transcrito, desde que, cumulativamente:

I - seu conteúdo reflita com exatidão os dados que constituem o respectivo documento em forma eletrônica;

II - o fisco tenha executado procedimentos técnicos tendentes a assegurar a integridade da informação digital contida no documento eletrônico.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se transcrição a visualização, em meio impresso, do documento eletrônico.

§ 2º Ter-se-á como comprovada a integridade do documento eletrônico quando houver sido efetuada sua vinculação a um ou mais códigos digitais gerados por aplicativo especialmente projetado para a autenticação de dados informatizados, garantindo que, necessariamente, se modifique a configuração do código autenticador na hipótese de ocorrer qualquer alteração, intencional ou não, no conteúdo do referido documento.

Art. 34. Em se tratando de infrações caracterizadas em documentos recebidos, emitidos ou escriturados pelo sujeito passivo, admitir-se-á como elemento de prova, em substituição aos referidos documentos, demonstrativo no qual as operações, prestações ou eventos estejam individualmente discriminados, sempre que, alternativamente, o referido demonstrativo tenha sido elaborado pelo fisco:

I - mediante transcrição de documentos eletrônicos gerados pelo sujeito passivo, por ele entregues ou apreendidos pelo fisco, desde que esteja comprovada a integridade dos correspondentes documentos eletrônicos, nos termos do art. 33 desta Lei;

II - com base em documentos eletrônicos criados pelo sujeito passivo, por ele entregues ou apreendidos pelo fisco, desde que esteja comprovada a integridade dos correspondentes documentos eletrônicos, nos termos do art. 33 desta Lei;

III - acompanhado de originais ou de cópias dos respectivos documentos em quantidade suficiente para comprovar, de forma inequívoca, ainda que em relação a um único evento, a ocorrência da infração.

§ 1º O sujeito passivo poderá contraditar o demonstrativo elaborado pelo fisco nos termos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

deste artigo, fazendo-o de forma objetiva, com indicação precisa do erro ou da incorreção encontrados e com a apresentação da correspondente comprovação, sob pena de se terem por exatos os dados nele constantes.

§ 2º Os documentos recebidos, emitidos ou escriturados pelo sujeito passivo, nos quais estejam caracterizados elementos de prova de infrações, poderão lhe ser restituídos, devendo ser conservados enquanto não se tornar definitiva a decisão administrativa ou judicial, observado ainda o prazo mínimo de cinco anos, sob pena de se reputarem verdadeiras as respectivas acusações.

Seção V
Da Competência dos Órgãos de Julgamento

Art. 35. A competência dos órgãos de julgamento independe do domicílio do peticionário, do notificado, do autuado ou do lugar em que foi constatada a infração.

Art. 36. Os órgãos de julgamento poderão determinar, de ofício ou a requerimento do reclamante, a realização de diligências ou perícias, quando as entender necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis, justificadamente.

§ 1º Encontrando-se o processo em fase de julgamento, somente por decisão do órgão julgador poderá ser determinada diligência para esclarecimento de matéria de fato.

§ 2º Deverá ser aberto prazo de quinze dias para eventual complementação da reclamação ou do recurso, se da realização de diligências resultar a apreensão ou a anexação de novos documentos, que implique inovação no conjunto probatório.

§ 3º A exibição e o envio de dados e de documentos resultantes das diligências de que trata o *caput* deste artigo poderão ser realizados por meio eletrônico.

Art. 37. Os órgãos de julgamento apreciarão livremente as provas, devendo, entretanto, indicar expressamente os motivos de seu convencimento.

Art. 38. No julgamento é vedado afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou ato normativo, sob fundamento de prescrição intercorrente e de inconstitucionalidade.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos de tratado, acordo internacional, lei ou ato normativo que já tenha sido declarado inconstitucional por decisão definitiva plenária do Supremo Tribunal Federal - STF.

Art. 39. Não será admitido no contencioso administrativo pedido que:

I - seja intempestivo;

II - seja apresentado por pessoa manifestamente ilegítima ou que deixe de fazer prova de sua capacidade para ser parte no processo administrativo fiscal ou para representar o sujeito passivo;

III - não preencha os requisitos exigidos nesta Lei para a sua admissão.

Seção VI
Dos Impedimentos

Art. 40. É vedado o exercício da função de julgar àqueles que, relativamente ao processo em julgamento, tenham:

I - atuado no lançamento do tributo ou como Representante Fiscal nos autos;

II - atuado como julgador de primeira instância administrativa;

III - atuado na qualidade de mandatário ou perito;

IV - interesse econômico ou financeiro, por si, por seu cônjuge, companheiro, ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

V - vínculo atual ou pretérito, como sócio ou empregado, com a sociedade de advogados, de contabilistas ou de economistas, ou de empresa de assessoria fiscal ou tributária, a que esteja vinculado o mandatário constituído por quem figure como parte no processo.

§ 1º A parte interessada deverá arguir o impedimento na primeira oportunidade em que lhe couber se manifestar acerca dos autos.

§ 2º O incidente será decidido em preliminar pelo órgão de julgamento, ouvindo-se o arguido, se necessário.

§ 3º A autoridade judicante poderá se declarar impedida por motivo de foro íntimo.

Seção VII
Das Decisões

Art. 41. A fundamentação é requisito essencial da decisão.

§ 1º A fundamentação da decisão somente será dispensada quando se reportar a pareceres ou informações contidos nos autos, acolhendo-os de forma expressa.

§ 2º A decisão e sua fundamentação poderão ser disponibilizadas por meio eletrônico, na forma da legislação.

Art. 42. As decisões proferidas em processo administrativo fiscal observarão o entendimento consolidado:

I - em súmula do STF, do Superior Tribunal de Justiça – STJ ou do próprio CCRF;

II - em acórdão proferido pelo STF ou pelo STJ em julgamento de recursos repetitivos de que trata o art. 1.036 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC;

III - em incidente de resolução de demandas repetitivas de que trata o art. 976 do CPC.

Parágrafo único. As decisões contrárias aos entendimentos consolidados descritos no *caput* deste artigo deverão conter, de maneira expressa, as razões de discordância.

Art. 43. As decisões são finais e irreformáveis, na esfera administrativa, quando delas não mais couber recurso ou se esgotarem os prazos para tal procedimento, observando-se que:

I - após decorrido o prazo para reclamações e recursos, as decisões finais favoráveis ao Estado serão executadas mediante intimação do autuado para, no prazo de trinta dias, cumprir a obrigação, sob pena de inscrição do crédito tributário em dívida ativa;

II - o encaminhamento das certidões de dívida ativa para propositura da respectiva ação executiva ou para protesto far-se-á independentemente da nova intimação ou notificação do sujeito passivo, além da prevista no inciso I deste artigo.

Art. 44. Encerram definitivamente a instância administrativa:

I - o lançamento não impugnado no prazo regulamentar;

II - as decisões de primeira instância transitadas em julgado;

III - as decisões proferidas pelo CCRF em grau de recurso, transitadas em julgado.

Art. 45. Considera-se o sujeito passivo intimado das decisões proferidas em processo administrativo fiscal, alternativamente:

I - com a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial Executivo ou no Diário Eletrônico da Sefa;

II - com o recebimento de cópia da decisão, por via postal, com aviso de recebimento,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

datado, firmado e devolvido pelo destinatário, por pessoa de seu domicílio, por seu representante, mandatário ou preposto;

III - pessoalmente, mediante entrega de cópia da decisão ao sujeito passivo, a seu representante, mandatário ou preposto, contra-assinatura datada no expediente em que foi prolatada a decisão;

IV - por meio eletrônico, na forma da legislação, em cuja intimação devem também ser disponibilizados os documentos descritos no inciso II deste artigo.

Seção VIII
Do Depósito Administrativo

Art. 46. O notificado ou o autuado poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos de mora e de atualização monetária, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário, desde que efetue o depósito da importância questionada em conta corrente do tesouro estadual, em qualquer fase do processo administrativo fiscal.

§ 1º Entende-se por importância questionada a exigida no auto de infração, com os acréscimos devidos até a data do depósito, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º As quantias depositadas receberão os mesmos acréscimos adotados para a remuneração das cadernetas de poupança.

§ 3º A quantia depositada referente à exigência fiscal cancelada ou reduzida por decisão administrativa definitiva será devolvida ao contribuinte na proporção do cancelamento ou da redução.

§ 4º Mantido o auto de infração em decisão administrativa definitiva, ainda que parcialmente, a quantia depositada será convertida em renda da Fazenda Estadual na forma do que restou decidido.

§ 5º Os acréscimos de que trata o § 2º deste artigo correrão até o mês do efetivo recebimento dos valores pelo notificado ou autuado.

§ 6º O depósito efetuado nos termos deste artigo suspenderá a exigibilidade do crédito tributário, conforme disposto no CTN.

§ 7º O disposto neste artigo será regulamentado em ato do Secretário de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO III
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 47. O julgamento em primeira instância compete à CRE, na forma estabelecida por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 48. O contribuinte poderá apresentar reclamação da exigência fiscal, mediante petição escrita:

I - no prazo de trinta dias contados da sua ciência, tratando-se de crédito constituído por auto de infração;

II - até a data de vencimento da primeira prestação, da cota ou da parcela única, conforme o caso, tratando-se de crédito constituído por notificação de lançamento.

§ 1º A petição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita por meio eletrônico, conforme dispuser a legislação.

§ 2º Caso não apresentada a reclamação, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, devendo o julgador encaminhar o crédito tributário para inscrição em dívida ativa.

Art. 49. A apresentação da reclamação instaura a fase litigiosa do processo, podendo ser protocolizada em qualquer repartição da CRE, e nela o autuado aduzirá todas as razões de fato e de direito e demais argumentos de sua defesa, juntando, desde logo, as provas que tiver, devendo mencionar:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - o nome, a qualificação do reclamante e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS, ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

III - a identificação da notificação de lançamento ou do auto de infração;

IV - a identificação do veículo automotor a que se refere o lançamento, se for o caso;

V - os motivos de fato e de direito em que se fundamentam os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

VI - as diligências que pretenda sejam efetuadas, desde que justificada a sua necessidade;

VII - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Parágrafo único. A reclamação apresentada tempestivamente supre eventual omissão ou defeito da intimação.

Art. 50. A autoridade julgadora proferirá decisão, resolvendo todas as questões debatidas, declarando a procedência ou a improcedência da medida fiscal.

Parágrafo único. Fará parte da decisão relatório resumido do processo, parecer circunstanciado sobre a matéria discutida, razões da defesa, fundamentos legais e conclusão.

Art. 51. A decisão de primeira instância que determinar a redução ou o cancelamento do crédito tributário será objeto de reexame necessário apenas nos casos em que o montante exigido na data da lavratura do auto de infração ou do vencimento da notificação de lançamento for igual ou superior a 1.000 UPF/PR (mil Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná).

Parágrafo único. O reexame necessário será apreciado pela instância imediatamente superior àquela que houver proferido a decisão reexaminada, nas Câmaras.

Art. 52. Da decisão favorável à Fazenda Estadual, no julgamento da reclamação, em que o crédito tributário exigido na data da lavratura do auto de infração ou do vencimento da notificação de lançamento seja superior a 1.000 UPF/PR (mil Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná) poderá o autuado ou notificado interpor recurso ordinário ao CCRF.

Parágrafo único. O valor de alçada de que trata o *caput* deste artigo será reduzido em 50% (cinquenta por cento) para os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS ESPECÍFICAS DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 53. Ao CCRF poderão ser interpostos os seguintes recursos:

I - reexame necessário, de que trata o art. 51 desta Lei;

II - ordinário;

III - de revisão;

IV - pedido de reforma de decisão;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

V – pedido de esclarecimento.

Parágrafo único. O pedido de esclarecimento poderá ser protocolizado uma única vez, quando o acórdão contiver obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual os julgadores deveriam se pronunciar, observado o disposto no Regimento do CCRF.

Art. 54. Os recursos serão apresentados à autoridade competente por meio de petição escrita, onde se mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - o nome e a qualificação do recorrente;

III - a identificação da notificação de lançamento ou do auto de infração;

IV - a identificação do veículo automotor a que se refere o lançamento, se for o caso;

V - os motivos de fato e de direito em que se fundamentam os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

VI - as diligências que pretenda sejam efetuadas, desde que indeferidas em primeira instância e justificada a sua necessidade;

VII - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

§ 1º A petição será protocolizada, providenciando-se a junção ao expediente recorrido.

§ 2º A petição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita por meio eletrônico.

Art. 55. O prazo para interposição dos recursos ordinário e de revisão, contado da data da intimação da decisão recorrida, será de trinta dias.

Art. 56. As sessões de julgamento serão públicas, podendo ser assistidas por qualquer pessoa.

§ 1º Em casos especiais, quando se expuser a situação econômica e financeira do sujeito passivo, a sessão poderá se transformar em reservada, por determinação do Presidente, ou a pedido da parte ou de qualquer Conselheiro, participando dela apenas o Corpo Deliberativo, o contribuinte ou o seu representante, o Representante Fiscal e o Secretário do respectivo órgão julgador.

§ 2º Nenhum julgamento se fará sem a presença do relator.

§ 3º Nas sessões de julgamento deverá ser observada a paridade entre os membros representantes do Estado do Paraná e os representantes dos contribuintes, na forma prevista no Regimento do CCRF.

Seção II
Do Recurso Ordinário

Art. 57. Cabe recurso ordinário, interposto pelo sujeito passivo, da decisão proferida em primeira instância.

§ 1º O recurso ordinário, que poderá impugnar, no todo ou em parte, a decisão recorrida, implicará apreciação e julgamento de todas as questões nele suscitadas.

§ 2º As questões de fato, não alegadas em primeira instância, poderão ser suscitadas no recurso ordinário, se o recorrente provar que deixou de o fazer por algum dos motivos previstos no art. 31 desta Lei.

§ 3º O recurso ordinário será apreciado pelas Câmaras, observado o disposto no Regimento do CCRF.

§ 4º Sendo o recurso intempestivo, a autoridade encaminhará os autos ao CCRF para

julgamento da intempestividade, salvo se neste houver alegações das quais possa conhecer de ofício.

§ 5º Sendo o recurso tempestivo, a autoridade recorrida encaminhará os autos ao CCRF, prestando as informações que entender necessárias.

§ 6º Não será recebido recurso ordinário de decisão proferida à revelia, devendo essa situação ser declarada pela autoridade recorrida.

Art. 58. Após o recebimento dos recursos, a Secretaria Administrativa do CCRF poderá agrupar os processos por lotes, em razão da matéria e do sujeito passivo, conforme dispuser o seu Regimento, enviando-os para análise pela Representação Fiscal, que, após elaboração de parecer, devolverá os autos para a Secretaria, para distribuição, sendo esta por sorteio igualitariamente entre todos os vogais titulares.

§ 1º Antes de elaborado o parecer, o Representante Fiscal poderá promover diligências para solicitar, aos órgãos da administração estadual e aos contribuintes, providências e informações necessárias ao esclarecimento de questões, na forma estabelecida no Regimento do CCRF.

§ 2º O relator, sempre que julgar conveniente, poderá solicitar aos órgãos da administração estadual e aos contribuintes, as providências, diligências e informações necessárias ao esclarecimento de questões dos autos, na forma estabelecida no Regimento do CCRF.

§ 3º As repartições estaduais deverão atender, com a máxima presteza, os pedidos de informações que lhes forem formulados.

Art. 59. Instruído o processo, terá o relator o prazo de quinze dias para elaboração de relatório e voto e devolução dos autos à Secretaria Administrativa do CCRF.

Parágrafo único. Somente serão admitidas razões complementares de recurso uma única vez, desde que apresentadas antes de o relator devolver o processo relatado à Secretaria do CCRF, abrindo-se nesse caso vista à parte contrária para se manifestar sobre as inovações, no prazo de cinco dias.

Art. 60. Exarados o relatório e o voto, o processo será apresentado à Câmara para julgamento, na forma do Regimento do CCRF.

Art. 61. A decisão contrária à Fazenda Estadual deverá ser objeto de intimação pessoal do Chefe da Representação Fiscal e estará sujeita a pedido de reforma, com efeito suspensivo, nos termos do art. 63 desta Lei.

Seção III
Do Recurso de Revisão

Art. 62. Cabe recurso de revisão ao Pleno, interposto pelo sujeito passivo ou pelo Representante Fiscal, da decisão proferida pela Câmara que der à legislação tributária interpretação divergente da que já lhe tenha sido dada na mesma ou em outras Câmaras, ou no Pleno.

§ 1º O recurso de revisão, dirigido ao Presidente do CCRF, será interposto por petição contendo o nome e a qualificação do recorrente, a identificação do processo, o pedido de nova decisão, com os respectivos fundamentos, a transcrição da decisão paradigmática, bem como a demonstração precisa da divergência, na forma estabelecida na legislação, sem o que não será admitido.

§ 2º O juízo de admissibilidade do recurso de revisão compete ao Presidente do CCRF.

§ 3º O recurso de revisão, restrito à matéria da divergência, é admissível uma única vez.

§ 4º Admitido o recurso de revisão, será intimada a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de trinta dias.

§ 5º Na hipótese de ambas as partes terem condições para recorrer, o prazo será deferido primeiramente à Fazenda Estadual e posteriormente ao autuado, quando este último, então, poderá contra-arrazoar eventual recurso interposto e, em querendo, interpor o seu recurso de revisão, no mesmo prazo, caso em que o processo retornará à Fazenda Estadual para contrarrazões.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 6º Findo o prazo previsto no § 5º deste artigo, com ou sem apresentação de contrarrazões, o processo será distribuído ao Conselheiro designado relator, que terá trinta dias para elaborar o relatório e encaminhá-lo para decisão pelo Pleno.

§ 7º Poderá servir de paradigma:

I - a decisão de Câmara que não tenha sido reformada pelo Pleno e publicada até a data da protocolização do recurso;

II - a decisão do Pleno que não tenha sido alterada por pedido de reforma de decisão e publicada até a data da protocolização do recurso.

§ 8º O recurso de revisão poderá ser interposto por meio eletrônico, conforme dispuser a legislação.

Seção IV
Do Pedido de Reforma de Decisão

Art. 63. Cabe pedido de reforma, ao Pleno, de decisão, proferida pela Câmara ou pelo Pleno, contrária à Fazenda Estadual, da qual não caiba a interposição de recurso, quando essa decisão:

I - afastar a aplicação da legislação tributária por inconstitucionalidade ou ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 38 e no art. 42, ambos desta Lei;

II - adotar interpretação da legislação tributária divergente da adotada pela jurisprudência firmada nos tribunais judiciários;

III - contrariar a legislação tributária estadual ou lhe negar vigência;

IV - for contrária às provas constantes nos autos.

§ 1º O pedido de reforma deverá ser formulado pelo Representante Fiscal, no prazo de trinta dias contado da data da publicação do acórdão proferido após o julgamento, dirigido ao Presidente do CCRF, podendo ser apresentado por meio eletrônico.

§ 2º O juízo de admissibilidade será exercido pelo Presidente do CCRF, observada a tempestividade e o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Admitido o pedido de reforma, o Presidente do CCRF determinará a intimação do sujeito passivo para que se manifeste no prazo de trinta dias.

§ 4º Findo esse prazo, com ou sem a manifestação do sujeito passivo, o processo será distribuído na forma estabelecida no Regimento do CCRF e apreciado pelo Pleno.

§ 5º Da decisão proferida em pedido de reforma não mais caberá recurso.

§ 6º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao sujeito passivo.

§ 7º O prazo para interposição de pedido de reforma será restabelecido no caso de não admissão do recurso de revisão.

Seção V
Da Súmula

Art. 64. Por proposta do Presidente do CCRF, deliberada e aprovada pelo Pleno, a jurisprudência firmada pelo CCRF poderá ser objeto de súmula, que terá caráter vinculante para todos os órgãos da Administração Tributária.

§ 1º A proposta de súmula será redigida por Conselheiro designado pelo Presidente do

CCRF e deverá estar instruída com, no mínimo, dez decisões emanadas de Câmaras diversas ou do Pleno, no mesmo sentido sobre a mesma matéria.

§ 2º O Presidente do CCRF também poderá propor súmula decorrente de decisões definitivas de mérito:

I - em acórdão proferido pelo STF ou pelo STJ em julgamento de recursos repetitivos de que trata o art. 1.036 do CPC;

II - em incidente de resolução de demandas repetitivas de que trata o art. 976 do CPC.

§ 3º As propostas de súmula serão encaminhadas pelo Presidente do CCRF ao Diretor da Coordenação da Receita do Estado e, em seguida, ao Procurador-Geral do Estado, para conhecimento e manifestação, ficando a critério do Secretário de Estado da Fazenda sua aprovação e posterior encaminhamento para publicação no Diário Oficial Executivo.

§ 4º A aprovação das propostas de súmula pelo Secretário de Estado da Fazenda dependerá de prévia manifestação favorável da PGE.

§ 5º A revisão, a alteração e o cancelamento de súmula editada observarão o procedimento de origem da respectiva súmula, bem como o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 6º A vinculação da Administração Tributária se dará a partir da publicação, no Diário Oficial Executivo, da súmula aprovada pelo Secretário de Estado da Fazenda.

§ 7º Os conselheiros poderão propor a edição de súmula vinculante ao Presidente do CCRF.

TÍTULO III
DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS E DA REPRESENTAÇÃO FISCAL

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS – CCRF

Seção I
Da Composição e Competência

Art. 65. O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais – CCRF, órgão da estrutura da Sefa, com sede na capital do Estado e circunscrição em todo o seu território, será composto por representantes do Estado do Paraná e dos contribuintes, com independência quanto à sua função de julgamento.

Art. 66. Compete ao CCRF:

I - julgar, em segunda instância administrativa, no âmbito dos tributos administrados pela CRE da Sefa, os recursos previstos no art. 53, decorrentes de notificação de lançamento ou de auto de infração, bem como o reexame necessário de que trata o art. 51, ambos desta Lei;

II - representar ao Secretário de Estado da Fazenda, propondo a adoção de medidas tendentes ao aprimoramento do Sistema Tributário do Estado e que objetivem, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Estadual;

III - elaborar e modificar seu Regimento, submetendo-o à aprovação do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 67. O CCRF compõe-se de:

I - Presidência e Vice-Presidência;

II - Pleno;

III - Câmaras;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IV - Secretaria Administrativa.

Art. 68. O CCRF será constituído por, no mínimo, duas e, no máximo, quatro Câmaras, compostas, cada uma, por seis Conselheiros, sendo três representantes do Estado do Paraná e três representantes dos contribuintes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, na forma prevista no Regimento.

§ 1º Os representantes do Estado do Paraná serão nomeados, sem dedicação exclusiva, pelo Chefe do Poder Executivo, dentre auditores fiscais da CRE, com reconhecida idoneidade e competência em matéria tributária, e Procuradores do Estado, indicados, respectivamente, pelo Secretário de Estado da Fazenda e pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 2º O número de Procuradores do Estado corresponderá a até 1/3 (um terço) do número total de Conselheiros representantes do Estado, a critério do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 3º ...Vetado...

§ 4º O Chefe do Poder Executivo nomeará, também, na forma dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, Conselheiros suplentes, a fim de substituir os Conselheiros titulares em seus impedimentos.

§ 5º Os membros do CCRF terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

Art. 69. Perderá a vaga no CCRF o membro que deixar de tomar posse no prazo de trinta dias contados da publicação da respectiva nomeação no Diário Oficial Executivo.

Art. 70. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude, praticar qualquer ato de favorecimento ou deixar de cumprir as disposições legais e regimentais a ele cometidas;

II - receber quaisquer benefícios indevidos em função de seu mandato;

III - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, o exame e o julgamento de processos;

IV - deixar de comparecer a seis sessões consecutivas, ou dezoito alternadas, no período de doze meses, salvo por motivo de doença, afastamento, férias ou licença;

V - patrocinar, judicial ou extrajudicialmente, em matéria tributária, interesses contrários aos da Fazenda do Estado.

Art. 71. Verificada qualquer das hipóteses previstas nos arts. 69 e 70 desta Lei, o Chefe do Poder Executivo preencherá a vaga, designando, na forma dos §§ 1º a 4º do art. 68, novo membro que exercerá o mandato pelo tempo restante ao do Conselheiro substituído.

Seção II
Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 72. O Presidente do CCRF, indicado pelo Secretário de Estado da Fazenda, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre auditores fiscais da CRE de reconhecida idoneidade e comprovada experiência em matéria tributária.

§ 1º O Vice-Presidente do CCRF, bem como os Presidentes e Vice-Presidentes das Câmaras, serão designados dentre os Conselheiros representantes do Estado do Paraná.

§ 2º Na falta ou impedimento ocasional do Presidente do CCRF, exercerá a presidência o Vice-Presidente do CCRF, e nas faltas desses, de forma simultânea, os Presidentes das Câmaras, na forma do Regimento.

§ 3º As demais atribuições do Presidente e do Vice-Presidente do CCRF serão definidas no

Regimento.

Seção III
Do Pleno

Art. 73. O Pleno, constituído por doze Conselheiros titulares, realizará sessões com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e deliberará por maioria de votos, assegurada a paridade no julgamento.

Parágrafo único. Na sessão de julgamento, os Conselheiros poderão solicitar a realização de diligências que se entendam necessárias, ou vistas dos autos, sendo o processo encaminhado na forma como dispuser o Regimento do CCRF.

Art. 74. As sessões do Pleno serão presididas pelo Presidente do CCRF, que proferirá o voto de desempate.

§ 1º Na ausência ou impedimento do Presidente do CCRF, as sessões do Pleno serão presididas pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo mais antigo dos Conselheiros titulares presentes, ou, sendo iguais na antiguidade, pelo mais idoso.

§ 2º O voto do relator, acolhido pela maioria dos Conselheiros, terá força de decisão.

§ 3º O Acórdão será lavrado pelo Relator, no prazo de cinco dias contados da data de julgamento.

§ 4º Vencido o Conselheiro relator, o Presidente designará um dos Conselheiros, cujo voto tenha sido vencedor, para, em oito dias contados da sessão de julgamento, redigir o voto e o acórdão para conferência dos demais Conselheiros.

§ 5º Em decisão por maioria será designado um Conselheiro para redigir o voto em separado.

Seção IV
Das Câmaras

Art. 75. As sessões das Câmaras serão realizadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que as constituem e suas decisões tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente proferir, quando for o caso, além do voto de Conselheiro, o voto de desempate, assegurada a paridade no julgamento.

§ 1º Na sessão de julgamento, os Conselheiros poderão solicitar a realização de diligências que se entendam necessárias, ou vistas dos autos, sendo o processo encaminhado na forma como dispuser o Regimento do CCRF.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente da Câmara, as sessões serão presididas pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo mais antigo dos Conselheiros titulares presentes, ou, sendo iguais na antiguidade, pelo mais idoso.

Art. 76. O voto do relator, acolhido pela maioria dos Conselheiros, terá força de decisão.

Art. 77. O Acórdão será lavrado pelo Relator, no prazo de cinco dias contados da data de julgamento.

Art. 78. Vencido o Conselheiro relator, o Presidente designará um dos Conselheiros, cujo voto tenha sido vencedor, para, em oito dias contados da sessão de julgamento, redigir o voto e o acórdão para conferência dos demais Conselheiros.

Parágrafo único. Em decisão por maioria será designado um Conselheiro para redigir o voto em separado.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Seção V
Da Secretaria Administrativa

Art. 79. O CCRF terá uma Secretaria Administrativa para executar os serviços administrativos e os trabalhos de expediente, cuja estrutura e atribuições serão fixadas pelo Regimento.

Parágrafo único. Por indicação do Presidente do CCRF será designado um Secretário-Geral para a Secretaria Administrativa, que perceberá gratificação pelo exercício da função conforme estabelecido na estrutura da Sefa.

Seção VI
Da Remuneração

Art. 80. Os membros do CCRF farão jus à remuneração pelo exercício da função, que corresponderá à somatória do valor fixado por participação em cada sessão de julgamento e do valor equivalente à quantidade de processos em que tenham atuado como relator.

§ 1º Os valores a que se refere o *caput* deste artigo serão fixados na seguinte conformidade:

I - R$ 143,25 (cento e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos) por sessão de julgamento de processos;

II - R$ 286,50 (duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) por processo relatado e julgado ou voto divergente vencedor.

§ 2º O valor total da remuneração mensal não poderá exceder a R$ 5.730,00 (cinco mil, setecentos e trinta reais) e se ultrapassar tal limite será considerado em período subsequente.

§ 3º O Presidente fará jus à remuneração mensal em valor equivalente ao limite estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 4º O Vice-Presidente ou o Conselheiro que exercer a Presidência do CCRF por trinta dias consecutivos terá direito à percepção, no período, da remuneração a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 5º A remuneração mensal prevista neste artigo é de natureza eventual, não se incorpora ao vencimento do cargo efetivo nem será considerada para efeitos de aposentadoria ou para base de cálculo de qualquer vantagem financeira.

§ 6º Autoriza o Poder Executivo a atualizar anualmente os valores estabelecidos nos §§ 1º a 3º deste artigo pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II
DA REPRESENTAÇÃO FISCAL

Art. 81. A Representação Fiscal tem por atribuições:

I - defender a legislação e os interesses da Fazenda Estadual, no que se refere aos créditos tributários originários de notificação de lançamento e de auto de infração, no processo administrativo fiscal;

II - ter vista de todos os processos, para emissão de parecer, antes de distribuídos aos relatores;

III - comparecer às sessões de julgamento, tomando o uso da palavra e requerer o que considerar conveniente à apreciação e solução do feito, inclusive vistas, na forma regimental;

IV - solicitar diligências para saneamento ou aperfeiçoamento da instrução do processo, quando necessárias, manifestando-se após o retorno do processo;

V - contra-arrazoar o recurso de revisão interposto pelo sujeito passivo;

VI - interpor os recursos cabíveis;

VII - apresentar pedido de reforma, em conformidade com o previsto nesta Lei;

VIII - zelar pela fiel execução das leis, dos decretos, regulamentos e atos normativos, emanados das autoridades competentes.

Art. 82. Os Representantes Fiscais serão indicados pelo Diretor da CRE, dentre os auditores fiscais com reconhecida idoneidade e competência em matéria tributária, os quais, enquanto servirem no CCRF, poderão ser dispensados de suas funções ordinárias.

§ 1º Ao Chefe da Representação Fiscal, nomeado pelo Secretário de Estado da Fazenda dentre os Representantes Fiscais, compete a distribuição desses nas sessões de julgamento, podendo ele próprio atuar.

§ 2º É obrigatória a atuação do Representante Fiscal em qualquer sessão de julgamento.

Art. 83. O Chefe da Representação Fiscal e os Representantes Fiscais farão jus a uma remuneração mensal, pelo exercício da função, correspondente à somatória do valor fixado por participação em cada sessão de julgamento e do valor equivalente à quantidade de processos em que tenham emitido parecer, contrarrazões ou interposto recurso de revisão ou pedido de reforma.

§ 1º Os valores a que se refere o *caput* deste artigo serão fixados na seguinte conformidade:

I - R$ 143,25 (cento e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos) por sessão de julgamento de processos;

II - R$ 286,50 (duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) por processo em que tenham emitido parecer, contrarrazões ou interposto recurso de revisão ou pedido de reforma.

§ 2º O valor total da remuneração mensal de que trata o § 1º deste artigo não poderá exceder a R$ 5.730,00 (cinco mil, setecentos e trinta reais) e se ultrapassar tal limite será considerado em período subsequente.

§ 3º A remuneração mensal prevista neste artigo é de natureza eventual, não se incorporando ao vencimento do cargo efetivo nem será considerada para efeitos de aposentadoria ou para base de cálculo de qualquer vantagem financeira.

§ 4º Autoriza o Poder Executivo a atualizar anualmente os valores estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo pela variação do IPCA, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. O Regimento do CCRF e as atribuições da Representação Fiscal não previstas expressamente nesta Lei serão estabelecidos em ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O CCRF elaborará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o seu Regimento, no qual deverão estar regulados as atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e dos demais membros, os serviços da Secretaria Administrativa, a ordem dos trabalhos nas sessões e os demais procedimentos relativos ao seu funcionamento, submetendo-o à consideração do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 85. O CCRF não reexaminará os casos definitivamente decididos em conformidade com a sistemática anterior à esta Lei.

Art. 86. As normas processuais constantes desta Lei não retroagirão e serão aplicáveis imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 87. Os recursos de reconsideração e hierárquicos propostos antes do início da vigência desta Lei serão regularmente analisados considerando as regras até então vigentes.

Art. 88. Os mandatos dos Conselheiros nomeados para as funções no CCRF, em exercício na data da publicação desta Lei, ficam assegurados até 30 de abril de 2017.

Art. 89. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 90. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições do CPC.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após a regulamentação de que trata o parágrafo único do art. 84.

Art. 92. Revoga, a partir da regulamentação desta Lei:

I - a Lei Complementar nº 1, de 2 de agosto de 1972;

II - a Seção I do Capítulo XV da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.878

Data 27 de setembro de 2016

Súmula: institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e do Aproveitamento de Recursos Hídricos, a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais, o Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos e Minerais, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA TAXA DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - TCFRH

Seção I
Da Disposição Preliminar - TCFRH

Art. 1º Institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e do Aproveitamento de Recursos Hídricos – TCFRH.

Seção II
Do Fato Gerador - TCFRH

Art. 2º A TCFRH tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido ao Estado, sobre a atividade de exploração ou de aproveitamento de recursos hídricos.

Art. 3º O poder de polícia de que trata o art. 2º desta Lei será exercido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sema, para:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais relativas à utilização de recursos hídricos;

II - registrar, controlar e fiscalizar a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos.

Parágrafo único. No exercício das atividades relacionadas neste artigo, a Sema contará com o apoio operacional dos demais órgãos da Administração Estadual.

Seção III
Dos Contribuintes – TCFRH

Art. 4º Contribuinte da TCFRH é a pessoa, física ou jurídica, que utilize recurso hídrico com a finalidade de exploração ou aproveitamento econômico.

Art. 5º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa e dos acréscimos legais:

I - o beneficiário direto do serviço prestado ou do ato praticado, que não se caracterize como contribuinte;

II - todo aquele que efetivamente concorrer para o não recolhimento total ou parcial da taxa, observado o disposto nos arts. 135 e 137 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional – CTN.

Seção IV
Da Não Incidência e da Isenção – TCFRH

Art. 6º É isenta do pagamento da TCFRH a utilização de recurso hídrico:

I – destinado ao abastecimento e consumo residencial e não residencial, quando provido por concessionárias de serviços de abastecimento de água;

II – na captação e consumo destinados à atividade agropecuária, comercial, industrial ou de prestação de serviços no Estado do Paraná, exceto produção de energia hidroelétrica;

III – pelas Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGH com potência instalada até 3MW .

IV – ...Vetado…

Seção V
Da Base de Cálculo e das Alíquotas – TCFRH

Art. 7º A TCFRH corresponderá a:

I - 1,7% da UPF/PR (um inteiro e sete décimos por cento da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná) vigente no mês da apuração por 1.000 m³ (mil metros cúbicos), no caso de exploração ou de utilização de recurso hídrico para fins de aproveitamento hidro energético;

II - 0,7% da UPF/PR (sete décimos por cento da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná) vigente no mês da apuração por metro cúbico de recurso hídrico para as demais explorações ou aproveitamentos.

§ 1º A TCFRH fica limitada a 3% (três por cento) da receita bruta obtida com a comercialização das mercadorias ou dos serviços que utilizem os recursos hídricos sujeitos à taxa.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 2º Para as CGH e PCH com potência instalada até 15 MW, a TCFRH corresponderá a valor equivalente a 10 UPF/PR (dez Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná) por mês, observado o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º Para as CGH e PCH com potência instalada entre 15 MW e 30 MW, será acrescido ao valor de que trata o § 2º, mais 1UPF/PR (uma Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná) por megawatt, observado o limite estabelecido no § 1º, ambos deste artigo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá reduzir até zero e restabelecer, até os percentuais de que trata o art. 7º desta Lei, as alíquotas da TCFRH.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS – TCFRM

Seção I
Da Disposição Preliminar – TCFRM

Art. 9º Institui a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais – TCFRM.

Seção II
Do Fato Gerador – TCFRM

Art. 10. A TCFRM tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido ao Estado, sobre a atividade de lavra, de exploração ou de aproveitamento de recursos minerais.

Art. 11. O poder de polícia de que trata o art. 10 desta Lei será exercido pela Sema, para:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais relativas à utilização de recursos minerais;

II - registrar, controlar e fiscalizar a exploração e o aproveitamento de recursos minerais.

Parágrafo único. No exercício das atividades relacionadas neste artigo, a Sema contará com o apoio operacional dos demais órgãos da Administração Estadual.

Seção III
Dos Contribuintes – TCFRM

Art. 12. Contribuinte da TCFRM é a pessoa, física ou jurídica, que utilize recurso mineral com a finalidade de exploração ou aproveitamento econômico.

Art. 13. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa e dos acréscimos legais:

I - o beneficiário direto do serviço prestado ou do ato praticado, que não se caracterize como contribuinte;

II - todo aquele que efetivamente concorrer para o não recolhimento total ou parcial da taxa, observado o disposto nos arts. 135 e 137 do CTN.

Seção IV
Da Não Incidência e da Isenção – TCFRM

Art. 14. É isenta do pagamento da TCFRM:

I – a lavra e exploração de calcários, argilas, areias, britas, pedriscos, saibros, talcos, feldspatos e filitos;

II – a utilização de recurso mineral em pequeno volume a ser definido em regulamento segundo as peculiaridades das diferentes atividades econômicas;

III – a água mineral.

Seção V
Da Base de Cálculo e das Alíquotas – TCFRM

Art. 15. A TCFRM corresponderá a 3,3% (três inteiros e três décimos por cento) da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPF/PR vigente no mês da apuração, por tonelada, ou fração, de mineral ou minério bruto extraído ou aproveitado, limitada a 3% (três por cento) da receita bruta obtida com a comercialização dos minérios sujeitos à taxa.

Art. 16. O Poder Executivo poderá reduzir até zero e restabelecer, até os percentuais de que trata o art. 15 desta Lei, a alíquota da TCFRM para atender às peculiaridades das diferentes atividades econômicas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Seção I
Da Apuração e do Recolhimento

Art. 17. A TCFRH e a TCFRM serão apuradas mensalmente e recolhidas até o último dia útil do mês seguinte ao da lavra, da exploração ou ao do aproveitamento do recurso mineral ou hídrico.

§ 1º Para a apuração do valor da TCFRH e da TCFRM a ser recolhido, o contribuinte informará, por meio de declaração, a quantidade de mineral ou de minério bruto extraída ou utilizada e o volume hídrico utilizado durante o mês de apuração, conforme o caso, nos termos estabelecidos em regulamento.

§ 2º Na ausência de entrega da declaração, para fins de lançamento da TCFRH e da TCFRM, autoriza a autoridade fiscal a considerar a quantidade média mensal de mineral ou minério bruto extraído e o volume diário da vazão constante da outorga de recurso hídrico ou arbitrar a quantidade e/ou volume utilizado pelo contribuinte por qualquer outro meio.

Art. 18. O crédito não integralmente pago no vencimento, ou decorrente de notificação de lançamento ou auto de infração, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - multa de mora equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do imposto devido, até o limite de 20% (vinte por cento), para débitos não pagos nos prazos previstos;

II – às multas previstas no art. 28 desta Lei, aplicadas em lançamento de ofício;

III - juros de mora equivalentes ao somatório da variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic para títulos federais, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês em que o débito for pago.

§ 1º A multa a que se refere o inciso I deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido da respectiva multa, conforme o caso.

§ 3º Após o 31º (trigésimo primeiro) dia de vencimento, o débito vencido será inscrito em dívida ativa e encaminhado para cobrança.

Seção II
Da Administração Tributária

Art. 19. A autoridade fiscal adotará providências com vistas ao lançamento, verificado que o contribuinte ou o responsável deixou de recolher a taxa no prazo legal, no todo ou em parte, ou depois de recebidas as informações a que se referem o § 3º do art. 28 desta Lei, ou quando constatada a ocorrência das infrações previstas, sendo que:

I - a Sema será responsável pelo controle e fiscalização dessas atividades, devendo

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

comunicar formalmente à Secretaria de Estado da Fazenda - Sefa, caso irregularidades sejam constatadas;

II - a Sefa, de posse das informações prestadas pela Sema, será responsável pelo lançamento do crédito tributário, emissão do ofício de cobrança, inscrição em dívida ativa e inscrição no Cadastro Informativo Estadual – Cadin.

Art. 20. Enquanto não extinto o direito de constituir o crédito tributário, o lançamento poderá ser revisto de ofício pela autoridade fiscal, quando verificado erro ou fato não conhecido ou não provado.

Art. 21. Na hipótese de o sujeito passivo procurar o órgão competente, antes de qualquer procedimento fiscal, para sanar irregularidade relacionada ao cumprimento de obrigação pertinente à taxa, não serão aplicadas as penalidades previstas no art. 28 desta Lei, desde que a irregularidade seja sanada no prazo determinado.

Art. 22. Aplica-se aos procedimentos de lançamento da TCFRH e da TCFRM, as mesmas regras aplicáveis ao Processo Administrativo Fiscal previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRO ESTADUAL DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS – CERHM

Art. 23. Institui o Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos e Minerais - CERHM, de inscrição obrigatória para a pessoa, física ou jurídica, que explore, promova a exploração e o aproveitamento do recurso hídrico e/ou mineral como insumo no seu processo produtivo ou com a finalidade de exploração ou aproveitamento econômico.

§ 1º A inscrição no cadastro não estará sujeita ao pagamento de taxa.

§ 2º O Poder Executivo poderá dispensar a inscrição no cadastro de que trata o *caput* deste artigo os contribuintes isentos do pagamento da TCFRH e da TCFRM.

Art. 24. As pessoas obrigadas à inscrição no CERHM prestarão informações sobre:

I - outorgas para captação de água superficial e/ou subterrânea, e para extração de minérios, seu prazo de validade e as condições neles estabelecidas;

II - a condição efetiva de exploração e aproveitamento de recursos hídricos e/ou minerais;

III - o início, a suspensão e o encerramento da efetiva exploração e/ou aproveitamento de recursos hídricos e minerais;

IV - a quantidade dos recursos hídricos e/ou minerais utilizados;

V - a destinação dada aos recursos hídricos e/ou minerais utilizados;

VI- outros dados indicados em sua regulamentação.

Art. 25. A administração, o prazo e os procedimentos para o CERHM serão definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 26. As pessoas obrigadas a se inscreverem no CERHM que não o fizerem no prazo a ser regulamentado ficam sujeitas ao pagamento da multa prevista no inciso II do art. 28 desta Lei.

CAPÍTULO V
DA COOPERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 27. Os órgãos estaduais, no âmbito de sua área de competência, poderão firmar termos de cooperação entre si e com órgãos da União, Estados e Municípios, com o escopo de facilitar a operacionalização dos procedimentos relativos às taxas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 28. Constitui infração, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe inobservância de seus termos, pelo contribuinte ou responsável, ficando sujeito às seguintes penalidades:

I - multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida, ao contribuinte que deixar de apurar e recolher as taxas, nos termos previstos no art. 17 desta Lei, por período de apuração;

II - multa de 10 UPF/PR (dez Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná), por mês de atraso, ao contribuinte que não efetuar o cadastro previsto no art. 23 desta Lei.

§ 1º As multas previstas neste artigo não excluem a obrigação do pagamento da taxa devida.

§ 2º A conversão do valor das multas fixadas em UPF/PR em moeda corrente far-se-á pelo valor vigente na data de constituição do crédito tributário.

§ 3º O órgão público que constatar quaisquer das infrações previstas neste artigo deverá comunicar o fato à Sema.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O disposto nesta Lei será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

Antônio Carlos Bonetti
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.879

Data 27 de setembro de 2016

Súmula: Dispõe sobre a base de cálculo do ICMS de origem em outra unidade federada, sobre a cessão do usufruto e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acresce o § 8º ao art. 5º da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996 (Lei Orgânica do ICMS do Paraná), com a seguinte redação:

§ 8º O imposto de que trata o § 6º deste artigo será exigido do adquirente, independentemente do regime de apuração que adote, no momento da entrada no território

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

paranaense de mercadoria destinada à comercialização ou à industrialização. (NR)

Art. 2º Acresce o § 9º ao art. 6º da Lei nº 11.580, de 1996, com a seguinte redação:
§ 9º Na hipótese do § 6º do art. 5º desta Lei, a base de cálculo do tributo devido no momento da entrada da mercadora será o valor da operação de aquisição, independentemente do regime de tributação adotado pelo adquirente.(NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 12 da Lei nº 11.580, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Havendo discordância em relação ao valor estimado ou arbitrado, nos termos do inciso II deste artigo, caberá avaliação contraditória administrativa.(NR)

Art. 4º O art. 6ºA da Lei nº 11.580, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6ºA Na hipótese do inciso XIV do art. 5º desta Lei, a base de cálculo é o valor da operação na unidade federada de origem, e o imposto a recolher será correspondente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, observado o disposto no inciso I do § 1º do art. 6º desta Lei.(NR)

Art. 5º O *caput* do art. 6ºB da Lei nº 11.580, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6ºB Na hipótese do inciso XV do art. 5º desta Lei, a base de cálculo é o valor da operação ou o preço do serviço sobre o qual foi cobrado o imposto na unidade federada de origem, e o imposto a recolher será correspondente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, observado o disposto no inciso I do § 1º do art. 6º desta Lei (Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015).

Art. 6º ...Vetado...

Art. 7º O § 4º do art. 35 da Lei nº 11.580, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Quando o valor do crédito tributário for constituído de imposto e acréscimos, o pagamento de parte do valor total, ainda que atribuído pelo contribuinte a uma só dessas rubricas, será imputado proporcionalmente a todas elas, ressalvada a hipótese em que o contribuinte concordar apenas parcialmente com o auto de infração ou com a decisão de primeira instância, e oferecer reclamação ou interpor recurso ordinário apenas em relação à parcela do crédito tributário contestado, em relação à parcela para a qual efetuou, previamente o pagamento da parte não contestada.(NR)

Art. 8º O inciso III do § 1º do art. 40 da Lei nº 11.580, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – em 10% (dez por cento) quando pagas no prazo de trinta dias contados a partir da ciência da notificação para cumprimento de obrigação relativa às decisões finais e irreformáveis, na esfera administrativa.

Art. 9º O § 6º do art. 55 da Lei nº 11.580, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º As infrações e penalidades indicadas no § 1º deste artigo, ressalvada a prevista no inciso I, exigível nos termos do art. 57 desta Lei, serão lançadas em processo administrativo fiscal de instrução contraditória.

Art. 10. O § 2º do art. 57 da Lei nº 11.580, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Da inscrição em dívida ativa, o contribuinte será notificado:

I – por via postal ou por qualquer outro meio, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

II – por meio eletrônico em portal da Secretaria da Fazenda ou, a critério do Fisco, em endereço eletrônico indicado pelo sujeito passivo ou por seu representante legal;

III – quando resultarem improfícuas qualquer das modalidades das anteriormente previstas, por publicação única em edital no Diário Oficial Executivo ou no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda;

IV – não sendo localizado o sujeito passivo no seu domicílio tributário, assim entendido o endereço postal por ele fornecido para fins cadastrais o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, a intimação deve ser feita mediante publicação de edital.

Art. 11. O inciso II do art. 18 da Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - no caso de ação, quota, participação ou qualquer título representativo do capital de sociedade, bem como na falta da cotação referida no inciso I deste artigo, tomada a partir do valor do respectivo patrimônio líquido;

Art. 12. Acresce os §§ 1º e 2º ao art. 20 da Lei nº 18.573, de 2015, com a seguinte redação:

§ 1º À cessão e à extinção de usufruto se aplicam as normas relativas à sua instituição.
§ 2º Quando houver pluralidade de usufrutuários e proprietários, o valor do imposto será proporcional à parte conferida à cada usufrutuário ou ao proprietário.(NR)

Art. 13. O *caput* do inciso IV do § 1º do art. 33 da Lei nº 18.573, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - 10 UPF/PR (dez Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná), ao sujeito passivo que:

Art. 14. O art. 43 da Lei nº 18.573, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. Ficam sujeitos à multa de 55 UPF/PR (cinquenta e cinco Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná):

I - os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, pela infração ao disposto nos arts. 41 e 42 desta Lei, por item descumprido;

II - o Registro Público de Empresas Mercantis, por meio de seus Vogais, analistas e relatores de processos de arquivamento de atos do registro empresarial, e o Cartório de Títulos e Documentos, por meio de seu titular, pelo registro de cessão não onerosa de quotas societárias, mediante alteração contratual, bem como pela averbação de transferência não onerosa de ações de empresa constituída na forma de sociedade anônima, sem a verificação da prova de pagamento mediante a conferência da Declaração de ITCMD e respectiva consulta da DITCMD com indicação de quitação ou dispensa legal. (NR)

Art. 15. O *caput e* o seu inciso I e o § 3º do art. 2º da Lei nº 18.292, de 4 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Não estão sujeitos a processo de execução fiscal, ressalvado o disposto no § 6º deste artigo, créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa do Estado, das autarquias e das fundações públicas, cujo valor consolidado, na data do encaminhamento, seja igual ou inferior aos seguintes limites:

I - para créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

§ 3º Incumbe à Procuradoria-Geral do Estado ou aos órgãos de representação judicial das autarquias e das fundações públicas remeter a protesto extrajudicial as certidões de dívida ativa, ajuizadas ou não, que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Art. 16. Acresce os §§ 6º e 7º ao art. 2º da Lei nº 18.292, de 2014, com a seguinte redação:

§ 6º Ato do Procurador-Geral do Estado estabelecerá as hipóteses em que o Estado executará créditos tributários e não tributários em valores inferiores aos discriminados neste

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

artigo.

§ 7º Os limites de ajuizamento poderão ser alterados por ato do Poder Executivo, observados os critérios de eficiência administrativa e custos de administração e cobrança. (NR)

Art. 17. O *caput* do art. 3º da Lei nº 18.292, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O protesto extrajudicial por falta de pagamento de créditos ajuizados ou não ajuizados poderá ser realizado, no domicílio do devedor, quando presentes os seguintes requisitos:

Art. 18. O § 3º do art. 32 da Lei nº 18.468, de 29 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A sociedade de propósito específico de que trata o *caput* deste artigo não disporá de quadro próprio de pessoal efetivo, podendo, para a consecução de seus objetivos, celebrar convênios com órgãos e entidades da Administração Estadual e contratar, observada a legislação pertinente, serviços especializados de terceiros.(NR)

Art. 19. O *caput* do art. 10 da Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de § 7º:

Art. 10. Ficará sujeito à multa no montante equivalente a 10 UPF/PR (dez Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná), por documento não emitido ou entregue, o fornecedor que deixar de emitir ou de entregar ao consumidor documento fiscal hábil, relativo ao fornecimento de mercadorias, bens ou serviços, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.
(...)
§ 7º A multa de que trata o *caput* deste artigo não integralmente paga no vencimento ficará sujeita a juros de mora equivalentes ao somatório da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic para títulos federais, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês em que o débito for pago.(NR)

Art. 20. O § 1º do art. 6º da Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O devedor será comunicado, por via postal, telegráfica ou eletrônica, que seu nome será incluído no Cadin Estadual.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016 em relação aos seus arts. 4º e 5º.

Art. 22. Revoga, a partir da publicação desta Lei, os seguintes dispositivos da Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015:

I - o inciso V do art. 9º;
II - o inciso II do art. 16;
III - o § 5º do art. 33; e
IV - o inciso II do art. 41.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

OF/CTL/CC nº 179/2016. Curitiba, 27 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 178/2016-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei, parcialmente, o Projeto de Lei nº 433/2016, por considerar a parte vetada contrária ao interesse público, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em exame, de autoria deste Poder Executivo, objetiva dispor sobre o processo administrativo fiscal, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais - CCRF, e adotar outras providências, tendo o veto parcial aposto incidido sobre as disposições do § 3º do seu art. 68.

O não acolhimento ao referido dispositivo decorre de falta de interesse público, tendo em vista pronunciamento da Coordenação da Receita do Estado – CRE, órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA que em seu Parecer nº 102/2016, se manifestou contrariamente ao mesmo nos seguintes termos:

"O § 3º do art. 68 do referido Projeto foi modificado para elencar as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais como representantes dos contribuintes junto ao CCRF, nos seguintes termos:

"Art. 68. O CCRF será constituído por, no mínimo, duas e, no máximo, quatro Câmaras, compostas, cada uma, por seis Conselheiros, sendo três representantes do Estado do Paraná e três representantes dos contribuintes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, na forma prevista no Regimento.

(…)

§ 3º Os representantes dos contribuintes, portadores de diploma de título universitário, com mais de cinco anos de efetiva atividade e notório conhecimento em matéria tributária, com reconhecida idoneidade, serão indicados por entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, em especial:

I – pela Federação da Agricultura do Estado do Paraná;

II – pela Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Paraná;

III – pela Federação do Comércio do Paraná;

IV – pela Federação das Empresas de Transporte de Carga no Estado do Paraná;

V – pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná;

VI – pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná;

VII – pela Associação Comercial do Paraná.".

O referido parágrafo apresentava a seguinte redação originalmente:

"§ 3º Os representantes dos contribuintes, portadores de diploma de título universitário, com mais de cinco anos de efetiva atividade e notório conhecimento em matéria tributária, com reconhecida idoneidade, indicados por entidades representativas de categoria econômica ou profissional, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, na forma prevista no Regimento.".

Em relação ao dispositivo modificado por meio da Emenda Plenária n. 4, Emenda Modificativa, foi apresentada a seguinte justificativa:

"Como se trata de um Conselho de Contribuintes, naturalmente as entidades mais representativas do setor produtivo paranaense devem indicar seus representantes junto ao CCRF. Esta regra já existia desde a edição da Lei Complementar n. 1, de 8 de agosto de 1972 (Lei que criou o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Paraná – CCRF).".

RAZÕES DE VETO AO § 3º DO ART. 68

Impõe-se o veto ao § 3º do art. 68 do Projeto de Lei 433/2016, pelas razões a seguir expostas:

- por limitar a autonomia do Chefe do Poder Executivo na escolha dos profissionais que irão compor o quadro de representantes dos contribuintes no CCRF.

A proposta inicial não elencava as entidades dentre as quais seriam indicados os representantes dos contribuintes, permitindo ao Chefe do Poder Executivo ampliar as opções de escolha e incluir outros profissionais de categorias que os representam, a exemplo daqueles vinculados à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e ao CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

A Lei Complementar 1, de 1972, apresenta a seguinte redação:

"Art. 3º. O Corpo Deliberativo será composto por doze Vogais, um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente e um 3º Vice-Presidente.

(...)

§ 6º. Os vogais e seus suplentes, representantes dos contribuintes, serão indicados em lista tríplice pelas seguintes entidades:

a) Federação da Agricultura do Estado do Paraná;

b) Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Paraná;

c) Federação do Comércio do Paraná;

d) Federação das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Paraná;

e) Federação das Indústrias do Estado do Paraná;

f) Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná."

Destaca-se que a proposta original excluiu a indicação em lista tríplice a ser apresentada pelas entidades representativas, tendo em vista que tal condição limitava a escolha dos profissionais.

O Conselho de Contribuintes é o órgão administrativo colegiado, integrado na estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, com autonomia administrativa e decisória, competente para julgar em segunda instância os recursos referentes a processos administrativos tributários, de natureza contenciosa. Assim, ampliar a lista de entidades permite que o rol de representantes dos contribuintes neste Conselho inclua outros profissionais aptos a integrar o colegiado.

Pelas razões anteriormente destacadas, entende-se que o § 3º do art. 68 do Projeto de Lei n. 433/2016 deva ser vetado."

Esses os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei em epígrafe, cujas razões submeto à elevada consideração dessa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
AJB/CTL.

OF/CTL/CC nº 180/2016. Curitiba, 27 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 179/2016-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei, parcialmente, o Projeto de Lei nº 434/2016, por considerar a parte vetada contrária ao interesse público, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em exame, de autoria deste Poder Executivo, objetiva instituir a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e do Aproveitamento de Recursos Hídricos, a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais, o Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos e Minerais, e adota outras providências, tendo o veto parcial aposto incidido sobre as disposições do inciso IV do seu art. 6º.

O não acolhimento ao referido dispositivo decorre de falta de interesse público, tendo em vista pronunciamento da Coordenação da Receita do Estado – CRE, órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA que em seu Parecer nº 103/2016, se manifestou contrariamente ao dispositivo supracitado nos seguintes termos:

"O art. 6º do Projeto de Lei 434/2016, trata da não incidência e da isenção – TCFRH, nos seguintes termos:

Art. 6º É isenta do pagamento da TCFRH a utilização de recurso hídrico:

I – destinado ao abastecimento e consumo residencial e não residencial, quando provido por concessionárias de serviços de abastecimento de água;

II – na captação e consumo destinados à atividade agropecuária, comercial, industrial ou de prestação de serviços no Estado do Paraná, exceto produção de energia hidroelétrica;

III – pelas CGH - Centrais Geradoras Hidrelétricas com potência instalada até 3MW;

IV – para a CGH - Centrais Geradoras Hidrelétricas e PCH – Pequena Central Hidrelétrica (potência instalada até 30 MW).

Como justificativa apresentada, juntamente com as Emendas aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, foi alegado:

"A presente emenda aditiva visa incentivar o desenvolvimento das CGH - Centrais Geradoras Hidrelétricas e das PCH - Pequena Central Hidrelétrica, por meio da isenção da Taxa de Controle Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e do Aproveitamento de Recursos Hídricos – TCFRH.

Nesse escopo, considerando a importância das Centrais Geradoras Hidrelétricas e das Pequenas Centrais Hidrelétricas, representam no Estado do Paraná, é de fundamental importância a ampliação da isenção da incidência da TCFRH nessas atividades.

Assim, a não incidência de novas taxas nas atividades acima descritas revela-se instrumento adequado de incentivo à economia paranaense e, por tal motivo, deverá ser incluída a isenção do pagamento de taxas no presente Projeto de Lei."

Note-se que a redação dos §§ 2º e 3º do art. 7º do Projeto de Lei n. 434/2016, trata da base de cálculo e das alíquotas – TCFRH, também decorre de emenda aprovada, assim prevendo:

"§ 2º Para as CGH – Centrais Geradoras Hidrelétricas e PCH – Pequenas Centrais Hidrelétricas com potência instalada até 15 MW, a TCFRH corresponderá a valor equivalente a 10 UPF/PR (dez Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná) por mês, observado o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º Para as CGH – Centrais Geradoras Hidrelétricas e PCH – Pequenas Centrais Hidrelétricas com potência instalada entre 15 MW e 30 MW, será acrescido ao valor de que trata o § 2º, mais 1 UPF/PR (uma Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná) por megawatt, observado o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

RAZÕES DE VETO AO INCISO IV DO ART. 6º

Impõe-se o veto ao inciso IV do art. 6º do Projeto de Lei 434/2016, pelas razões a seguir expostas:

- por confrontar com o inciso III do art. 6º do Projeto de Lei que prevê a isenção às CGH - Centrais Geradoras Hidrelétricas com potência instalada até 3MW.

- por confrontar com os §§ 2º e 3º do art. 7º do Projeto de Lei que prevê a taxação escalonada para as CGH e PCH com potência instalada até 15MW e até 30MW.

O objetivo da proposta constante do PL é o de limitar a TCFRH a 3% (três por cento) da receita bruta obtida com a comercialização das mercadorias ou dos serviços que utilizem os recursos hídricos, mas não o de isentar as CGH – Centrais Geradoras Hidrelétricas e PCH – Pequenas Centrais Hidrelétricas com potência instalada até 30 MW.

Destaca-se que, considerando a importância das CGH e das PCH, os §§ 2º e 3º do art. 7º do Projeto de Lei, anteriormente transcritos, especificaram tratamento diferenciado para esses tipos de hidrelétricas.

Saliente-se que se mantido o inciso IV no art. 6º, haverá incompatibilidade entre esta e o texto geral aprovado do Projeto de Lei, conforme se depreende do acima exposto.

Pelas razões destacadas, entende-se que o inciso IV do art. 6º do Projeto de Lei n. 434/2016 deva ser vetado."

Esses os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei em epígrafe, cujas razões submeto à elevada consideração dessa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
AJB/CTL.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

OF/CTL/CC nº 181/2016. Curitiba, 27 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 181/2016-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei, parcialmente, o Projeto de Lei nº 436/2016, por considerar a parte vetada inconstitucional, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em exame, de autoria deste Poder Executivo, objetiva dispor sobre a base de cálculo do ICMS de origem em outra unidade federada, sobre a cessão do usufruto e adotar outras providências, tendo o veto parcial aposto incidido sobre as disposições do seu art. 6º.

O não acolhimento ao referido dispositivo decorre de inconstitucionalidade, tendo em vista pronunciamento da Coordenação da Receita do Estado – CRE, órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA que, em seu Parecer nº 104/2016, se manifestou contrariamente ao mesmo nos seguintes termos:

"O art. 6º do referido projeto foi acrescentado para autorizar a concessão de crédito presumido aos fabricantes e industrializadores de bebidas que especifica, dentre estas a cerveja de malte, aguardente, rum e aguardente provenientes da destilação de produtos da cana-de-açúcar, produzidas em território paranaense, nos seguintes termos:

Art. 6.º Acresce o art. 24A à Lei nº 11.580, de 1996, com a seguinte redação:

"Art.24A. A crédito presumido, para as seguintes mercadorias, quando em sua operação de saída interna, por parte de seus fabricantes e industrializadores, produzidas em território paranaense, dentro dos limites estabelecidos:

I - em percentual que resulte em carga tributária de 12% (doze por cento):

a) NCM 2207.20.20 e 2208.40.00;

b) NCM 2203, restrito aos estabelecimentos fabricantes cuja produção anual correspondente ao somatório da produção de todos os seus estabelecimentos, inclusive de coligadas ou controladas, mesmo que localizados em outras unidades federadas, não seja superior a cento e trinta milhões de litros no ano civil;

c) NCM 2202, exceto os Ex 01 e Ex 02 da posição 2202.90.00, limitado à saída de quarenta e oito milhões de litros no ano civil;"

Em relação ao dispositivo acrescentado por meio da Emenda Plenária n. 8, Emenda Aditiva, foi apresentada a seguinte justificativa:

"Trata-se a Emenda proposta de alteração da base de cálculo do ICMS para determinados produtos essenciais, classificados de acordo com a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), pela Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). O tema da emenda apresentada está de acordo com o tratado no Projeto de Lei, considerando o princípio da afetividade, vistos o tema da proposição apresentada na ementa do Projeto de Lei, e aquele da sugestão de alteração por emenda, ambos tratando sobre o assunto de ICMS.

Até o final de 2015 toda a indústria de bebidas no Paraná, das micro e pequenas empresas às grandes corporações, era incentivada. Todavia, a partir de 2016 os incentivos das micro e pequenas empresas foi retirado, o mesmo não aconteceu em relação às grandes empresas do setor que mantiveram seus benefícios fiscais até o ano de 2020.

Assim, o tratamento deixa de observar a isonomia no mesmo setor econômico e gera uma concentração ainda maior do mercado, pois permite que as grandes empresas dominem ainda mais o mercado de bebidas na região. A competitividade do micro e pequeno empresário paranaense foi comprometida através de política pública do governo voltada para o incentivo apenas de uma parcela do segmento, em evidente afronta ao princípio da igualdade tributária.

Juntas, as 60 empresas de bebidas regionais empregam 51% do setor de bebidas no Estado do Paraná, gerando 5700 empregos. Empresas paranaenses do ramo de refrigerantes investiram mais de 2 milhões de reais em suas fábricas com os ganhos do benefício, concedido em 2.013, e 13 novas microcervejarias passaram a contribuir com os cofres públicos depois da criação da concessão do mesmo. Hoje, as mesmas empresas têm seus investimentos encarados como custo, pela perda do benefício.".

"Impõe-se o veto ao art. 6º do Projeto de Lei 436/2016, pelas razões a seguir expostas:

- por vício de iniciativa da Assembleia Legislativa do Paraná, ao inserir dispositivo ao Projeto de Lei, que acarreta renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

- por acrescentar dispositivo para prever hipótese de concessão de benefício fiscal sem a deliberação dos Estados e do Distrito Federal, em face da ausência de convênio autorizativo firmado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Preliminarmente há de se ressaltar que a alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal atribui à Lei Complementar Federal a regulação da forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal n. 24, de 7 de janeiro de 1975, que dispõe sobre a celebração de convênios para fins de concessão de benefícios fiscais do ICMS, tendo sido recepcionada pela nova ordem constitucional, em seu art. 1º estabelece que a isenção de ICMS exige a previa celebração e ratificação de convênios pelos Estados e pelo Distrito Federal, na forma estabelecida no citado diploma legal, *in verbis*:

"Art. 1º As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo também se aplica:

I - à redução da base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - à quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no Imposto de Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data.".

Em relação ao ICMS, a concessão de benefícios fiscais, dentre eles a isenção, deve ser precedida de celebração e ratificação de convênio pelos Estados e pelo Distrito Federal no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e sua posterior implementação no Regulamento do ICMS, conforme preceitua a alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal c/c Lei Complementar Federal n. 24, de 7 de janeiro de 1975 e o inciso II do parágrafo único do art. 3º da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, a seguir transcrito:

"Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios concessivos de benefícios fiscais na forma prevista em lei complementar a que se refere o art. 155, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ao regulamentar a matéria tributária o Poder Executivo arrolará as hipóteses de imunidade e benefícios fiscais, observadas as disposições previstas:

(...)

II - em convênios celebrados ou ratificados na forma da lei complementar a que se refere o art. 155, inciso XII, "g" da Constituição Federal.".

A Jurisprudência consolidada do pretório excelso só admite a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais quando houver a prévia deliberação dos Estados e do Distrito Federal, mediante convênio, conforme podemos constatar nos seguintes julgados:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 268, DE 2 DE ABRIL DE 1990, DO ESTADO DE RONDÔNIA, QUE ACRESCENTOU INCISO AO ARTIGO 4º DA LEI 223/89. INICIATIVA PARLAMENTAR. NÃO-INCIDÊNCIA DO ICMS INSTITUÍDA COMO ISENÇÃO. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA: INEXISTÊNCIA. EXIGÊNCIA DE CONVÊNIO ENTRE OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL.

1. A reserva de iniciativa do Poder Executivo para tratar de matéria tributária prevista no artigo 61, § 1º, inciso II, letra "b", da Constituição Federal, diz respeito apenas aos Territórios Federais. Precedentes.

2. A não-incidência do tributo equivale a todas as situações de fato não contempladas pela regra jurídica da tributação e decorre da abrangência ditada pela própria norma.

3. A isenção é a dispensa do pagamento de um tributo devido em face da ocorrência de seu fato gerador. Constitui exceção instituída por lei à regra jurídica da tributação.

4. A norma legal impugnada concede verdadeira isenção do ICMS, sob o disfarce de não-incidência.

5. O artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal, só admite a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais por deliberação dos Estados e do Distrito Federal, mediante convênio. Precedentes.

Ação julgada procedente, para declarar inconstitucional o inciso VI do artigo 4º da Lei 223, de 02 de abril de 1990, introduzido pela Lei 268, de 02 de abril de 1990, ambas do Estado de Rondônia.

(ADI 286, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 22-5-2002, Plenário, DJ de 30-8-2002.)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. LEI Nº 11.557, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000, DO ESTADO DE SANTA CATARINA. CONCESSÃO DE INSENÇÃO DE ICMS PARA OS MEDICAMENTOS GENÉRICOS. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 61, § 1º, II, B; E 155, § 2º, XII, G, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ato normativo que, instituindo isenção de ICMS sem a prévia e necessária edição de convênio entre os Estados e o Distrito Federal, contraria o disposto no mencionado art. 155, § 2º, XII, g, do texto constitucional.

Inaplicabilidade, no caso, da regra do art. 61, § 1º, II, b, da Carta da República, relativa à iniciativa legislativa reservada ao Presidente da República em relação, exclusivamente, à matéria tributária dos territórios.

Medida cautelar deferida.

(ADI 2.357-MC, Rel. Min. Ilmar Galvão, julgamento em 18-4-2001, Plenário, DJ de 7-11-2003.)

A LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000) impõe condições e limita a ação do legislador na concessão de incentivos de natureza tributária consoante o disposto no seu art. 14, *in verbis*:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

"Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1o;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança."

A Inspetoria Geral de Fiscalização da Coordenação da Receita do Estado, analisando possível impacto na arrecadação estadual, na hipótese da inclusão do art. 24-A à Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, autorizando o crédito presumido ao segmento econômico de bebidas, aponta uma renúncia anual de receita na ordem de R$ doze milhões de reais.

Há de se ressaltar que a concessão ou revogação de benefícios fiscais são sempre pautados pela supremacia do interesse público, visando assegurar a manutenção de empregos, a geração de renda, bem como, sempre que possível, a observação do princípio constitucional da essencialidade dos produtos.

Ressalta-se que a Administração Pública deve observar, dentre outros, o princípio da legalidade, devidamente previsto no *caput* do art. 37 da Constituição da República. Segundo o magistério de Hely Lopes Meirelles : "a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso". O citado autor expõe com maestria a aplicação do princípio em comento tanto para o particular quanto para administração pública nos seguintes termos: "na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".

Ou seja, nos termos do art. 14 da LC n. 101, de 2000, a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das condições descritas no dispositivo transcrito.

Ademais, é oportuno frisar que o Estado do Paraná vem adotando medidas, no âmbito de seu ajuste fiscal, que objetivam incrementar a arrecadação, as quais são necessárias tendo em vista a crescente necessidade de recursos para fazer frente ao custeio, investimentos e implementação das políticas públicas pela administração estadual, sob pena do comprometimento da continuidade da execução e implementação de projetos e programas.

Portanto, por entendemos que a alteração proposta carece de prévia celebração de convênio ICMS no âmbito do CONFAZ quando da concessão de benefícios fiscais no âmbito do ICMS, bem como pelo fato de a renúncia de receita ser uma medida que contraria o espírito do ajuste fiscal em curso proposto pelo Estado do Paraná, impõe-se o veto ao art. 6º do Projeto de Lei n. 436/2016.

Esses os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei em epígrafe, cujas razões submeto à elevada consideração dessa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
AJB/CTL

89972/2016

DECRETO Nº 5181

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.277.011-3,

Resolve designar, nos termos do art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, JAMIL SANTOS DA COSTA, RG nº 3.271.688-1, para exercer a Função de Gestão Pública de Chefe de Escritório Regional – Símbolo FG-5, do Instituto Ambiental do Paraná, no Município de Paranaguá, ficando exonerado JOSÉ MARIA DOS SANTOS, RG nº 3.552.891-1, a partir de 28 de setembro de 2016.

Curitiba, em 28 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

89962/2016

D E C R E T O Nº 5182

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 29 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	A N E X O I ANEXO AO DECRETO N° 5182					Fl. 01 R$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	ALO	Valor	N.do Proc
2700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA						
2701	GABINETE DO SECRETÁRIO						
9070	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO FINANCEIRO	33919000	100	01	L	210.000.000	1185
					T o t a l	210.000.000	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CANCELAMENTO DE DESPESA	A N E X O I I ANEXO AO DECRETO N° 5182	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALO	Valor	N.do Proc
3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFA						
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	32902100	100	01	L	12.000.000	1184
			100	01	O	194.000.000	1183
		46907100	100	01	L	4.000.000	1184
		T o t a l				210.000.000	

90213/2016

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

14.134.685-7/16 – "1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 40, inciso I, alínea "j" da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e da Informação nº 1584/2016-NJA/CC, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de infraestrutura para realização do evento de entrega de comendas da Ordem Estadual do Pinheiro, a ser dividida em 05 Lotes (Lote 01 – Palco e Cobertura; Lote 02 – Mobiliário; Lote 03 – Iluminação; Lote 04 – Gerador e Lote 05 – Sonorização), a fim de atender as necessidades da Coordenadoria do Cerimonial e de Relações Internacionais da Casa Civil, o que totaliza o valor máximo de R$ 130.479.88 (centro e trinta mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), na forma do Edital da licitação e de seus Anexos. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. A realização da despesa inerente à instauração do certame deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como das demais normas aplicáveis à situação administrativa. 4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais." Em 29/09/16". (Enc. proc. ao GAS/CC, em 29/09/16).

90218/2016

Casa Civil

Departamento de Trânsito - Detran

PORTARIA N.º 687/2016 – DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147 e 148 da Lei n.º 9503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro − CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012 de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO o disposto na NBR 14970 da ABNT de julho de 2003, que estabelece os requisitos de dirigibilidade; as diretrizes para a avaliação clínica de condutor com mobilidade reduzida; e as diretrizes para avaliação do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 303/2015-DG, publicada no Diário Oficial nº 9472, de 16/06/2015, de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exame de Sanidade Física e Mental e Avaliação Psicológica e de Exame Médico Especial aos candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação exames e outros exigidos pelo Detran/PR.

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a realização de Exame Médico Especial ao candidato com mobilidade reduzida, a ser realizado na Clinica Yamamoto Ltda, CNPJ 20.060.410/0001-35, sita à Rua Astorga, 454, Bairro Hedy , CEP 86.061-160, na Cidade de Londrina, Paraná.

Artigo 2º. Os Exames Médicos Especiais serão realizados por Junta Médica Especial designada neste ato em nome dos Médicos Peritos Dr. Wenes Oliveira de Carvalho, CRM 28366/PR e Dr. Roberto Yamamoto CRM 12813/PR.

Artigo 3.º A Junta Médica Especial poderá dar início aos atendimentos a partir da data de publicação desta portaria, e esta portaria vigorará enquanto a clínica estiver devidamente credenciada neste Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 20 de setembro de 2016. Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

89830/2016

PORTARIA N.º 702/2016–DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º **14.174.062-8**.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Autorizar o funcionamento da Exata Clínica de Avaliação Psicológica e Medicina do tráfego Ltda - me, CNPJ 23.161.423/0001-99, sito a Rua Bahia, 1097 Centro, Colorado - Paraná, a qual deverá iniciar o atendimento em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de setembro de 2016

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral

89685/2016

PORTARIA N.º 704/2016–DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º **14.103.440-5**.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Autorizar o funcionamento da Portal Clínica Médica e Psicológica Ltda, CNPJ 12.339.572/0001-89, sito a Rua Vereador Primo monteschio, 494, Zona 02, Maringá - Paraná, a qual deverá iniciar o atendimento em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de setembro de 2016

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral

89686/2016

EXTRATO DA PORTARIA Nº 685/2016-DG

Designar Sayonara Viviane Moro, RG nº 4.600.552-0 e CPF nº 025.225.999-84, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora e fiscal** do contrato nº 086/2016. Curitiba, 20 de setembro de 2016. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 686/2016-DG

Designar Rose Vania Jhara dos Santos, RG nº 11.041.187-1 e CPF nº 822.499.621-20, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora,** e Pedro Alex Mileski, RG nº 10.544.170-3 e CPF nº 070.006.979-89, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do contrato nº 087/2016. Curitiba, 20 de setembro de 2016. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

90044/2016

EXTRATO DA PORTARIA Nº 689/2016-DG

Designar Denise Storel Ranuci, RG nº 5.349.946-5 e CPF nº 015.615.419-66, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora,** e Michel Wilians Araujo Geraldo, RG nº 7.107.375-0 e CPF nº 033.112.459-97, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do contrato nº 088/2016. Curitiba, 23 de setembro de 2016. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 690/2016-DG

Designar Marcos Roberto Modos, RG nº 5.298.656-7 e CPF nº 740.491.279-20, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor,** e Camila Cornélio Orlandine, RG nº 9.420.838-6 e CPF nº 057.605.879-35, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** do contrato nº 089/2016. Curitiba, 23 de setembro de 2016. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 691/2016-DG

Designar Fabiana da Silva Francisco, RG nº 9.829.505-4 e CPF nº 056.194.529-21, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora e fiscal** do contrato nº 090/2016. Curitiba, 23 de setembro de 2016. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

90034/2016

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 7118

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto no 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

R E S O L V E

Conceder aos servidores relacionados no anexo da presente, o Abono de Permanência em valor equivalente as respectivas contribuições previdenciárias.

Curitiba, 28 de setembro de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 7118

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
14.161.648-0	JACIRA DOS SANTOS	DER
14.016.450-0	MARLENE SALETE ALQUIERI	SESA
14.190.250-4	DIVA MARIA ROSSET BERTOLINI	SEAB
14.220.035-0	VERA MARIA SILVESTRE	SEAB
14.170.090-1	ROSSANA SEMANN	SESP
14.052.367-4	ALBA MARINA LOPES DOS SANTOS	SEED
14.170.672-7	EVELYN DO PILAR LEITE MIRANDA GOMES	SEED

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

14.182.816-9	LEONILDA APARECIDA BARISON DA SILVA	SEED
14.153.804-7	LIRIO JOSE STASIAK	SEED
14.155.558-8	MARLINA DE QUADROS KEMPFER	SEED
14.156.196-0	MARIA DE FATIMA ABREU	SEED
14.145.880-9	VANESSA TEPASSE BARBOSA	SEED
14.152.243-4	SAIONARA INES FERREIRA	SEED
14.217.262-3	IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN	FECILCAN

****

RESOLUÇÃO Nº 7124

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto no 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

R E S O L V E

Conceder aos servidores relacionados no anexo da presente, o Abono de Permanência em valor equivalente as respectivas contribuições previdenciárias.

Curitiba, 28 de setembro de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 7124

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
14.173.590-0	EDISON LUIZ ALMEIDA TIZZOT	SEAP
14.219.454-6	KEN TOKUMOTO	SEAP
14.152.541-7	ROSINEIDE TIBERIO DE LIMA	SESA
14.153.423-8	MARIA JOSE DAS CHAGAS	SESA
14.140.150-5	IVONE ULIAN MARTINS	SEED
14.171.025-7	MARIA CLEONICE SANTOS RIBAS	SESA
14.102.610-0	OLEGNA DE SOUZA GUEDES	UEL

****

89838/2016

RESOLUÇÃO Nº 7120

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2.000,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria especial a CELSO DOMINGUES MILITÃO, R.G.nº 1.459.078-1, ocupante do cargo de Agente Penitenciário Classe 1, referência 11, da SESP, de acordo com o Artigo 40º, parágrafos 1º, inciso III, alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, em cumprimento de Ordem Judicial Autos sob nº 0009590-17.2013.8.16.0004. Valor dos proventos R$ 6.939,89 (Seis mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos). Cálculos de fls. 67 – PRPREV.
Protocolo nº 14.083.839-0.

Curitiba, 28 de setembro de 2016.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 7121

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E :

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ERONDINA DE MORAIS DONATI, R.G.nº 1.334.012-9, Professor, LF-01, da SEED, alterando o valor dos proventos de acordo com os cálculos de fls. 101– PRPREV. Valor dos proventos R$ 1.530,07 (Hum mil, quinhentos e trinta reais e sete centavos).
Protocolo nº 12.088.559-6.

Curitiba, 28 de setembro de 2016.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 7122

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 2.491, de 23 de janeiro de 1984, Prot. 11.856.324-7.

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Resolução no 6202 de 14 de junho de 2016, em favor de ELI SERGIO KOSOSKI SANTOS, RG. 3.474.365-7, tendo em vista o falecimento do servidor anterior a Emenda Constitucional nº 70/2012.

Curitiba, 28 de setembro de 2016.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 7123

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748, de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E

Cancelar a Resolução nº 11787 de 21 de fevereiro de 2014, na parte que transferiu para a reserva remunerada proporcional, CARLOS GILBERTO SAMPAIO DA SILVA, R.G.nº 3.955.531-0, Cabo, LF-01, da PMPR, de acordo com o Boletim Geral nº 13 de 20/01/2016 e Parecer nº 1579/2016 DJ/PR-PREV.
Protocolo nº. 14.109.174-3.

Curitiba, 28 de setembro de 2016.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 7125

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto no 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003, Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004e Lei 14.961 de 21 de dezembro de 2005.

R E S O L V E

Conceder ao militar abaixo relacionado, o Abono de Permanência, em valor equivalente a respectiva contribuição previdenciária.

R.g.nº	Protocolo	Nome	Órgão
4.353.195-6	14.203.615-0	LUIZ MARCELO MAZIERO JAKIEMIV	PMPR

Curitiba, 28 de setembro de 2016.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 7126

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto no 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,em cumprimento a decisão proferida nos autos nº 00229029-86.2016.8.16.0182,

R E S O L V E

Conceder ao servidor abaixo relacionado, o Abono de Permanência em valor equivalente as respectiva contribuição previdenciária a partir de 01/10/2016.

R.g.nº	Protocolo	Nome	Órgão
3.175.617-0	14.271.383-7	LUIZ CARLOS GUIMARÃES NEVES	SESP

Curitiba, 28 de setembro de 2016.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

89950/2016

RESOLUÇÃO N° 7127, DE 29/09/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e

considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;

considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987;

considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

RESOLVE

alocar na Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU, o servidor Evandro Brasil Bastos, R.G. 2.084.578-3, cargo Agente Profissional, função Arquiteto, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 29 de setembro de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

89991/2016

RESOLUÇÃO Nº 7128

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições e considerando o art. 69, inciso III, da Lei n° 8.485, de 03 de junho de 1.987, bem como os artigos 34, 41 e 46 da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, resolve

A L O C A R

Provisoriamente, no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a servidora LIDIONETA SAMPAIO BIENIEK, RG 14760067, nomeada Sub Judice pelo Decreto nº 4869 de 26 de agosto de 2016, para exercer o cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar Operacional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 29 de setembro de 2016
Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

90102/2016

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED Nº 287

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n° 4189, de 25/05/2016 e Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, que institui o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Estado e o contido no Protocolado nº 14.247.803-0, que trata de Ação Declaratória nº 0029780-78.2015.8.16.0182 – 15º VJECTB,

RESOLVEM:

1- **Conceder promoção,** para o nível II, em decorrência da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
1.300.245-2	03	Marize Bontorin	PNI1-04	PNI2-04	09/02/2015

Curitiba, 28 de setembro de 2016.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

89780/2016

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED N° 288

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n° 4189, de 25/05/2016 e Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, que institui o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Estado e o contido no Protocolado nº 14.239.730-7, que trata dos Autos nº 1962-68.2012.8.16.0179 – 1ª VFP de Curitiba,

RESOLVEM:

1- **Conceder promoção,** para o nível II , em decorrência da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
5.033.347-7	5	Alessandra Aparecida Teixeira	PNI1-01	PNI2-01	19/03/2009

2- **Retificar** a Resolução Conjunta nº 105, de 05/12/2012, DIOE 8900, de 19/02/2013, de concessão de progressão:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
5.033.347-7	5	Alessandra Aparecida Teixeira	PNI1-03	PNI2-03	01/10/2012

3- **Retificar** a Resolução Conjunta nº 234, de 27/05/2015, DIOE 9483, de 01/07/2015, de concessão de progressão:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
5.033.347-7	5	Alessandra Aparecida Teixeira	PNI1-05	PNI2-05	01/10/2014

Curitiba, 28 de setembro de 2016.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

89781/2016

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED N° 289

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n° 4189, de 25/05/2016 e Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, que institui o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Estado e o contido no Protocolado nº 14.153.222-7, que trata dos Autos nº 0001988-67.2016.8.16.0004 – 2ª VFP,

RESOLVEM:

Tornar sem efeito a Resolução Conjunta nº 284/2016, de 03/08/2016, publicada no Diário Oficial nº 9756, de 05/08/2016.

Curitiba, 28 de setembro de 2016.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

89782/2016

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 118

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Parecer nº 153/16-AJU, bem como o Mandado de Intimação – AUTOS Nº 0049389-66.2015.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 14.220.464-9,

RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar, em função de decisão judicial, o avanço de 02 (duas) referências salariais por Progressão por Titulação, estabelecido na Lei Estadual nº 15.179/2006, referente ao período de 2010 a 2013, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	DE			PARA			A PARTIR DE
				CLASSE	SERIE	REF.	CLASSE	SERIE	**REF.**	
Nivaldo Chera Mendes	18605554	1	AGECT	B	C	1	B	C	**3**	**18/11/2013**
Valdeci de La Rosa	41010525	1	AGECT	B	C	10	B	C	**12**	**18/11/2013**

Art. 2º Retificar, o enquadramento do servidor em virtude da implementação da Lei Estadual nº 18.005, de 27 de março de 2014, RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 030, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9233, em 25/06/2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
				CLASSE	REF.	CLASSE	REF.	
Nivaldo Chera Mendes	18605554	1	Assistente em C&T	A	1	A	**3**	**01/06/2014**

Art. 3º Retificar, o enquadramento aplicado ao servidor em virtude da implementação da Lei Estadual nº 18.005, de 27/03/2014, contido na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 094, Artigo 5º, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9686, em 28/04/2016, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
				CLASSE	REF.	CLASSE	REF.	
Valdeci de La Rosa	41010525	1	Assistente em C&T	A	10	A	**12**	**01/06/2014**

Art. 4º Retificar, a progressão concedida ao servidor em virtude de decisão judicial, contida nos autos nº 0033589-32.2014.8.16.0014 e no protocolo sob nº 14.169.753-6, publicado na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 109, Artigo 1º, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9759, em 10/08/2016, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
				CLASSE	REF.	CLASSE	REF.	
Nivaldo Chera Mendes	18605554	1	Assistente em C&T	A	3	A	**5**	**02/06/2015**

Art. 5º Retificar, a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 109, Artigo 2º, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9759, em 10/08/2016, que concedeu Progressão por Avaliação de Desempenho ao servidor, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
				CLASSE	REF.	CLASSE	REF.	
Nivaldo Chera Mendes	18605554	1	Assistente em C&T	A	4	A	**6**	**22/06/2015**

Art. 6º Retificar, a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 101, Artigo 1º, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9733, em 05/07/2016, que concedeu a Progressão por Antiguidade, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
				CLASSE	REF.	CLASSE	REF.	
Valdeci de La Rosa	41010525	1	Assistente em C&T	A	11	A	**13**	**22/06/2015**

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2016.

Reinhold Stephanes,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Florindo Dalberto,
Diretor-Presidente – Instituto Agronômico do Paraná.

89674/2016

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7595 28/09/2016
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6399 DE 25/05/2016 O NOME DE DALVA MARIA VIEIRA FAUSTINO
R.G. 31348366 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11108 DE 20/08/2008 O NOME DE IOZODARA TELMA BRANCO DE GEORGE
R.G. 44593319 LF - 1

89374/2016

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7598 28/09/2016
ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3215 DE 22/09/2015 O NOME DE CARLOS GUILHERME PITTARELLO DOS SANTOS
R.G. 66901688 LF - 1

89682/2016

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7602 28/09/2016
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6630 DE 08/06/2016 O NOME DE MARIA INES TEIXEIRA TEOTONIO
R.G. 42011533 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6630 DE 08/06/2016 O NOME DE MARIA INES TEIXEIRA TEOTONIO
R.G. 42011533 LF - 2

89721/2016

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
PORTARIA Nº **226**, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

Súmula: **O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos VIII e IX, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, faz saber que encontra-se publicado no endereço eletrônico http://www.adapar.pr.gov.br/modules/conteudo/ conteudo.php?conteudo=246 a Portaria nº 226, de 28 de setembro de 2016, que designa servidores, sob a coordenação do primeiro nominado de cada Unidade Regional de Sanidade Agropecuária – URS e da Sede, para constituírem a Comissão de Levantamento Patrimonial, com atuação nas respectivas URS e Sede da ADAPAR. Ficam revogadas as Portarias nº 199, de 04 de setembro de 2014 e Portaria nº 205, de 18 de setembro de 2014 e nº 209, de 01 de setembro de 2016. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA N° **227**, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

Súmula: **O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR,** no uso das atribuições **resolve:** Art.1º Designar a servidora **ELAINE MARCONDES CARNEIRO** RG nº 7.760.649-1 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Curitiba, no período de 03/10/2016 a 01/11/2016, em substituição ao servidor **MARCOS CESAR ANTUNES**, RG n° 1.910.565-2 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

90045/2016

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO N.º 94/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.124.076-5 com base no protocolado n.º 13.999.899-5,

RESOLVE

I – Homologar o Parecer CEE/CES nº 33/16 de 17/05/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Odontologia - Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, Município de Ponta Grossa, pelo prazo de 05 anos, a partir de 25/03/16 até 24/03/21, com carga horária de 4.773 (quatro mil, setecentas e setenta e três) horas, regime matrícula seriado anual, turno de funcionamento período integral, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 05 (cinco) e máximo 07 (sete) anos.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 agosto de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 97/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.124.035-8 com base no protocolado n.º 14.046.755-3,

RESOLVE

I – Homologar o Parecer CEE/CES nº 35/16 de 17/05/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue - Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, Município de Maringá, pelo prazo de 04 anos, a partir de 21/07/2016 até 20/07/2020, com carga horária de 2.472 (duas mil, quatrocentas e setenta e duas) horas, regime matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 agosto de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 100/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.123.988-0 com base no protocolado n.º 13.898.223-8,

RESOLVE

I – Homologar o Parecer CEE/CES nº 48/16 de 17/05/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Município de Cascavel, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 16/06/2016 até 15/06/2020, com carga horária de 3.146 (três mil, cento e quarenta e seis) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 agosto de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETARIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 101/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

protocolado n.º 14.140.335-4 com base no protocolado n.º 14.049.927-7,

RESOLVE

I – Homologar o Parecer CEE/CES nº 65/16 de 15/06/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado no Município e *campus* de Jacarezinho pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, pelo prazo de 04 anos, a partir de 21/07/2016 até 20/07/2020, com carga horária de 3.480 (três mil, quatrocentas e oitenta) horas, regime de matrícula seriado anual, 100 (cem) vagas anuais, sendo 50 (cinquenta) por período, turno de funcionamento período diurno e noturno, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 agosto de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETARIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 102/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.123.743-8 com base no protocolado n.º 13.897.971-7,

RESOLVE

I – Homologar o Parecer CEE/CES nº 54/16 de 19/05/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, ofertado no Município e *campus* de Cascavel pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, pelo prazo de 04 anos, a partir de 02/07/2016 até 01/07/2020, com carga horária de 3.102 (três mil, cento e duas) horas, regime matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 50 (cinquenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 agosto de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETARIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 103/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.140.472-5 com base no protocolado n.º 13.368.974-5,

RESOLVE

I – Homologar o Parecer CEE/CES nº 74/16 de 16/06/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Hotelaria - Bacharelado, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Município de Cascavel, pelo prazo de 04 anos, a partir de 08/06/2015 até 07/06/2019, com carga horária de 3.209 (três mil, duzentas e nove) horas, regime matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino (1º e 2º séries) e vespertino (3º e 4º séries), 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 agosto de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETARIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 104/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.123.759-4 com base no protocolado n.º 13.936.902-5,

RESOLVE

I – Homologar o Parecer CEE/CES nº 44/16 de 17/05/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Município de Cascavel, pelo prazo de 04 anos, a partir de 21/07/2016 até 20/07/20, com carga horária de 3.146 (três mil, cento e quarenta e seis) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 agosto de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETARIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 105 /16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.124.225-3 com base no protocolado n.º 13.932.440-4,

RESOLVE

I – Homologar o Parecer CEE/CES nº 45/16 de 17/05/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado no *campus* de Marechal Cândido Rondon pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Município de Cascavel, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/06/2016 até 13/06/2021, com carga horária de 3.502 (três mil, quinhentas e duas) horas, regime matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 05 (cinco) e máximo 07 (sete) anos.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 agosto de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETARIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 106/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.140.312-5 com base no protocolado n.º 14.049.723-1,

RESOLVE

I – Homologar o Parecer CEE/CES nº 68/16 de 15/06/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, ofertado no *campus* de Jacarezinho pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, pelo prazo de 05 anos, a partir de 31/08/16 até 30/08/21, com carga horária de 2.920 (duas mil, novecentas e vinte) horas, regime matrícula seriado anual, turno de funcionamento: período noturno, 50 (cinquenta) vagas anuais, sendo 25 (vinte e cinco) no inverno e 25 (vinte e cinco) no verão e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo 06 (seis) anos.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 agosto de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 107/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.124.124-9 com base no protocolado n.º 13.572.858-6,

RESOLVE

I – Homologar o Parecer CEE/CES nº 58/16 de 19/05/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Artes Cênicas - Bacharelado, Habilitação: Interpretação Teatral, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, Município de Londrina, pelo prazo de 04 anos, a partir de 20/05/2015 até 19/05/2019, com carga horária de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período matutino, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo 08 (oito) anos.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de agosto de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETARIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 108/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.123.704-7 e no protocolado n.º 13.707.010-3,

RESOLVE

I – Homologar o Parecer CEE/CES nº 57/16 de 19/05/2016,

do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Cinema e Vídeo – Bacharelado, ofertado no *campus* de Curitiba II, pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR Município de Paranavaí, pelo prazo de 04 anos, a partir de 13/05/2015 até 12/05/2019, com carga horária de 2.738 (duas mil, setecentas e trinta e oito) horas, regime de matrícula seriado semestral, turno de funcionamento período vespertino, 60 (sessenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETARIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 109/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.123.719-5 e no protocolado n.º 13.893.190-0,

RESOLVE

I – Homologar o Parecer CEE/CES nº 37/16 de 19/05/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Letras Português – Habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Letras Português - Inglês, Habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas , ofertado no *campus* de Paranaguá, pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR Município de Paranavaí, pelo prazo de 04 anos, a partir de 10/04/2015 até 09/04/2019, cujos projetos políticos – pedagógicos dos cursos possuem as seguintes características:

a) Letras Português – Habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas: carga horária de 3.362 (três mil, trezentas e sessenta e duas) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 40 (quarenta) vagas anuais para ambas as habilitações e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo 06 (seis) anos.

b) Letras Português - Inglês, Habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas: carga horária de 3.770 (três mil, setecentas e setenta) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 40 (quarenta) vagas anuais para ambas as habilitações e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo 06 (seis) anos.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETARIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 110/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.123.777-2, com base no protocolado n.º 13.813.794-5,

RESOLVE

I – Homologar o Parecer CEE/CES nº 31/16 de 17/05/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue - Bacharelado, ofertado no *campus* de Apucarana, pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR Município de Paranavaí, pelo prazo de 04 anos, a partir de 25/03/2016 até 24/03/2020, com carga horária de 2.820 (duas mil, oitocentas e vinte) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETARIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 111/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.140.456-3, com base no protocolado n.º 13.450.472-2,

RESOLVE

I – Homologar o Parecer CEE/CES nº 73/16 de 16/06/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à renovação do reconhecimento do **Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura**, ofertado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, *Campus* de Cornélio Procópio, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 13/05/15 até 12/05/19, com carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, regime matrícula seriado anual, turno de funcionamento período vespertino e noturno, 80 (oitenta) vagas anuais, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 agosto de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 112/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.140.457-1, com base no protocolado n.º 13.451.044-7,

RESOLVE

I – Homologar o Parecer CEE/CES nº 62/16 de 14/06/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à renovação do reconhecimento do **Curso de Graduação em História – Licenciatura**, ofertado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Município de Jacarezinho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 24/06/2015 até 23/06/20, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, 40 (quarenta) vagas por turno, regime matrícula seriado anual, turno de funcionamento período vespertino e noturno, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo 06 (seis) anos.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 agosto de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 114/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.124.117-6 com base no protocolado n.º 13.969.826-6,

RESOLVE

I – Homologar o Parecer CEE/CES nº 53/16 de 19/05/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à renovação do reconhecimento do **Curso de Graduação em Geografia - Bacharelado**, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 16/03/15 até 15/03/19, com carga horária de 2.600 (duas mil e seiscentas) horas, regime matrícula seriado anual, turno de funcionamento: matutino e noturno, sendo 45 (quarenta e cinco) vagas no turno matutino e 40 (quarenta) vagas no turno noturno, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo 08 (oito) anos.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 agosto de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 115/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.124.200-8 com base no protocolado n.º 14.016.611-1,

RESOLVE

I – Homologar o Parecer CEE/CES nº 59/16 de 19/05/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à renovação do reconhecimento do **Curso de Graduação em Física – Licenciatura e do Curso de Graduação em Física - Bacharelado**, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 14/04/16 até 13/04/20, com carga horária de 2.801 (duas mil, oitocentas e uma) horas, regime matrícula seriado anual, turno de funcionamento: noturno, 60 (sessenta) vagas anuais, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 agosto de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 116/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.124.244-0 com base no protocolado n.º 13.934.275-5,

RESOLVE

I – Homologar o Parecer CEE/CES nº 56/16 de 19/05/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à renovação do reconhecimento do **Curso de Graduação em Informática – Bacharelado**, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 30/11/15 até 29/11/20, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, regime matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, 45 (quarenta e cinco) vagas anuais, período de integralização de no mínimo 05 (cinco) e máximo 09 (nove) anos.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 agosto de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 117/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.123.771-3 com base no protocolado n.º 13.934.205-4,

RESOLVE

I - Homologar o Parecer CEE/CES nº 50/16 de 18/05/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à renovação do reconhecimento do **Curso de Graduação em Matemática – Bacharelado**, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 16/03/15 até 15/03/19, com carga horária de 2.538 (duas mil, quinhentas e trinta e oito) horas, regime matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, 42 (quarenta e duas vagas anuais, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo 08 (oito) anos.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 agosto de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 119/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.140.287-0 com base no protocolado n.º 13.871.544-2,

RESOLVE

I – Homologar o Parecer CEE/CES nº 71/16 de 16/06/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, *campus* de Cornélio Procópio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 25/03/2016 até 24/03/2021, com carga horária de 3.730 (três mil, setecentas e trinta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime matrícula seriado anual e período de integralização de no mínimo 05 (cinco) e máximo 07 (sete) anos.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 agosto de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 120/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.140.363-0 com base no protocolado n.º 14.049.902-1,

RESOLVE

I – Homologar o Parecer CEE/CES nº 66/16 de 15/06/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, ofertado no município e *campus* de Jacarezinho pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, pelo prazo de 04 anos, a partir de 15/09/2016 até 14/09/2020, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, regime matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 50 (cinquenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo 06 (seis) anos.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 agosto de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETARIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 121/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.140.466-0 e no protocolado n.º 11.716.376-8 e anexos,

RESOLVE

I – Homologar o Parecer CEE/CES nº 60/16 de 14/06/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável ao recredenciamento da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, do Município de Jacarezinho, pelo prazo de 08 (oito) anos, a partir de 02/12/2013 a 01/12/2021.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de agosto de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETARIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 122/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.140.320-6 com base no protocolado n.º 13.449.184-1.

RESOLVE:

I - Homologar o Parecer CEE/CES nº 67/16 de 15/06/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à renovação do reconhecimento do **Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado**, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, pelo prazo de 04 anos, a partir de 17/04/2015 até 16/04/2019, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, regime matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 100 (cem) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo 06 (seis) anos.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETARIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 123/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 13.701.628-1,

RESOLVE

I – Homologar os Pareceres CEE/CES nº 117/15 de 22/10/2015 e 79/16 de 20/07/16, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favoráveis à Renovação do Reconhecimento, a partir de 08/05/15 até 08/12/17, do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura, com habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Espanhola e Respectivas Literaturas, ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná– UNIOESTE, *Campus* de Cascavel.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de setembro de 2016.

JOÃO CARLOS GOMES
SECRETARIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 124/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 13.701.609-5,

RESOLVE

I – Homologar os Pareceres CEE/CES nº 118/15 de 22/10/2015 e 80/16 de 20/07/16, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favoráveis à Renovação do Reconhecimento, a partir de 08/05/15 até 08/12/17, do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura, com habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Italiana e Respectivas Literaturas, ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná– UNIOESTE, *Campus* de Cascavel.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de setembro de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETARIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 125/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 13.700.917-0,

RESOLVE

I – Homologar os Pareceres CEE/CES nº 119/15 de 22/10/2015 e 78/16 de 20/07/16, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favoráveis à Renovação do Reconhecimento, a partir de 01/09/15 até 01/12/17, do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura, com habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná– UNIOESTE, *Campus* de Cascavel.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de setembro de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETARIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 126/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.123.987-2, com base no protocolo 13.968.743-4,

RESOLVE:

I – Homologar o Parecer CEE/CES nº 51/16 de 18/05/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à Renovação do Reconhecimento do Curso de **Graduação em Física – Licenciatura**, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná – UNICENTRO, *Campus* de Irati, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 127/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.113.503-1, com base no protocolado n.º 13.733.075-0.

RESOLVE:

I – Homologar o Parecer CEE/CES nº 24/16 de 11/04/16, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à Renovação do Reconhecimento do Curso de **Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado**, ofertado pela Universidade Estadual do Paraná– UNESPAR, *Campus* de Apucarana, Município de Paranavaí, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 16/01/15 até 15/01/19, carga horária de 3.000 (três mil) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 50 (cinquenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2016.

JOÃO CARLOS GOMES
SECRETARIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 128/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.140.403-2, com base no protocolado n.º 14.024.464-3,

RESOLVE

I – Homologar o Parecer CEE/CES nº 70/16 de 16/06/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, Município de Londrina, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 30/12/2015 até 29/12/2019, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, 40 (quarenta) vagas anuais para o turno matutino e 40 (quarenta) vagas anuais para o turno noturno, turno de funcionamento matutino e noturno e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo 08 (oito) anos.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2016

João Carlos Gomes
SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 129/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.113.515-5,

RESOLVE:

I – Homologar o Parecer CEE/CES nº 25/16, de 11/04/16, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favoráveis à Renovação do Reconhecimento do Curso de **Graduação em Ciências Sociais – Licenciatura e Bacharelado**, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, pelo prazo de 03 anos, a partir de 12/05/15 até 11/05/18, com carga horária de 2.849 (duas mil, oitocentas e quarenta e nove) horas (Licenciatura) e 2.467 (duas mil, quatrocentas e sessenta e sete) horas (Bacharelado), regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 130/16 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido nos Protocolados n.ºs 14.123.711-0 e 14.244.135-7,

RESOLVE

I – Homologar o Parecer CEE/CES nº 104/16 de 17/08/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à inclusão do polo do Município de Pinhão, entre os locais de oferta do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual do Centro – Oeste – UNICENTRO, autorizado pelo Decreto nº 4703, de 27 de julho de 2016, passando a vigorar como: "polos de Apucarana, Lapa, Laranjeiras do Sul, Pato Branco, Dois Vizinhos e Prudentópolis e Pinhão" e não como constou.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 setembro de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETARIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 136/2016- SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos nos Artigos 49 a 51 da Deliberação nº 001/2010, de 09/04/2010, do Conselho Estadual de Educação.

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora composta por **ALESSANDRA CRISTINA FURLAN**, Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina – UEL e Diretora de Avaliação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, como Avaliadora para proceder verificação in loco, e **LÚCI WEYAND SOARES,** Agente Profissional da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI para acompanhamento técnico do protocolado, tendo em vista o Reconhecimento do curso de Graduação em Direito – Bacharelado, ofertado pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari, conforme o proposto no Protocolado nº 14.132.269-9 de 20/06/2016.

Art. 2.º A Avaliadora apresentará o relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de peritagem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3.º A instrução e orientação técnica do expediente, a serem executadas e providenciadas pela Assessora Técnica, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação do relatório, quando deverão seguir as devidas tramitações legais para a matéria.

Art. 4º A Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETÁRIO DE ESTADO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 136/2016- SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos nos Artigos 49 a 51 da Deliberação nº 001/2010, de 09/04/2010, do Conselho Estadual de Educação.

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora composta por **ALESSANDRA CRISTINA FURLAN**, Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina – UEL e Diretora de Avaliação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, como Avaliadora para proceder verificação in loco, e **LÚCI WEYAND SOARES,** Agente Profissional da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI para acompanhamento técnico do protocolado, tendo em vista o Reconhecimento do curso de Graduação em Direito – Bacharelado, ofertado pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari, conforme o proposto no Protocolado nº 14.132.269-9 de 20/06/2016.

Art. 2.º A Avaliadora apresentará o relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de peritagem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3.º A instrução e orientação técnica do expediente, a serem executadas e providenciadas pela Assessora Técnica, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação do relatório, quando deverão seguir as devidas tramitações legais para a matéria.

Art. 4º A Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 137/2016- SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos nos Artigos 52 a 54 da Deliberação nº 001/2010, de 09/04/2010, do Conselho Estadual de Educação.

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora composta por **FERNANDA STEFFENS,** Doutora em Engenharia Têxtil pela Universidade do Minho, Guimarães – Portugal e Professora do Departamento de Engenharias da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, como Avaliadora para proceder verificação in loco, e **TÂNIA MARA DOMINGUES,** Assessora Técnica - CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado, tendo em vista a Renovação do Reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Têxtil, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, no *Campus* de Goioerê, conforme o proposto no Protocolado nº 13.969.288-5, de 19/02/2016.

Art. 2.º A Avaliadora apresentará o relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de peritagem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3.º A instrução e orientação técnica do expediente, a serem executadas e providenciadas pela Assessora Técnica, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação do relatório, quando deverão seguir as devidas tramitações legais para a matéria.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 138/2016- SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos nos Artigos 52 a 54 da Deliberação nº 001/2010, de 09/04/2010, do Conselho Estadual de Educação.

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora composta por **MARIA LEANDRA BIZELLO,** Doutora em Multimeios pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Professora do Departamento de Ciência da Informação da Universidade Estadual Paulista UNESP/Marília, como Avaliadora para proceder verificação in loco, e **TÂNIA MARA DOMINGUES,** Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI para acompanhamento técnico do protocolado, tendo em vista a Renovação do Reconhecimento do curso de Graduação em Arquivologia – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, conforme o proposto no Protocolado nº 14.090.774-0, de 19/05/2016.

Art. 2.º A Avaliadora apresentará o relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de peritagem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3.º A instrução e orientação técnica do expediente, a serem executadas e providenciadas pela Assessora Técnica, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação do relatório, quando deverão seguir as devidas tramitações legais para a matéria.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2016.

João Carlos Gomes
SECRETÁRIO DE ESTADO

89447/2016

Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro

RESOLUÇÃO Nº 345-GR/UNICENTRO, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

Autoriza, *ad referendum* do COU, a realização de Teste Seletivo para admissão de Professor Colaborador e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

considerando o art. 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná;

considerando a Lei Complementar n° 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;

considerando o Decreto Estadual nº 10.429, de 25 de março de 2014, e alterações;

considerando o Decreto Estadual nº 1.521, de 25 de maio de 2015;

considerando a solicitação de Departamentos Pedagógicos para abertura de Teste Seletivo;

considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público de contratação de professores;

considerando o Protocolo nº 14.279.529-9, de 29 de setembro de 2016, de solicitação de autorização para Teste Seletivo nos termos do Decreto 4189/2016 e tendo em conta a urgência na realização do Teste Seletivo para evitar a descontinuidade na prestação do serviço público;

considerando o contido no Protocolo nº 11.723, de 28 de setembro de 2016, e nos termos do art. 9°, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a realização de Teste Seletivo para admissão de Professor Colaborador, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 345-GR/UNICENTRO, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

VAGAS PARA TESTE SELETIVO

1. SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, SEAA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO

DEPTO.	GRANDE ÁREA	ÁREA OU MATÉRIA	RT	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	
					GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
DEAGRO	Agronomia	Entomologia Agrícola	40	1	Graduado em Agronomia; ou Graduado em área de Ciências Agrárias Ambientais	Mestre
		Hidráulica e Irrigação	40	1	Graduado em Agronomia; ou Graduado em área de Ciências Agrárias Ambientais	Mestre
		Solos	40	1	Graduado em Agronomia; ou Graduado em área de Ciências Agrárias Ambientais	Mestre
DEBIO	Ciências Biológicas	Biologia Geral	22	2	Graduado em Ciências Biológicas	Mestre
		Bioquímica e Biofísica	22	2	Graduado em Ciências Biológicas	Mestre
		Zoologia	32	2	Graduado em Ciências Biológicas	Mestre
DEGEO	Geografia	Geografia Física	24	1	Graduado em Geografia	
		Geografia Geral	40	1	Graduado em Geografia	
		Geografia Humana	24	1	Graduado em Geografia	
DEVET	Medicina Veterinária	Clínica Cirúrgica e Técnica Cirúrgica de Pequenos Animais	40	1	Graduado em Medicina Veterinária	

		Clínica Médica de Pequenos Animais	40	1	Graduado em Medicina Veterinária	
		Diagnóstico por Imagem Veterinário	40	1	Graduado em Medicina Veterinária	
		Farmacologia e Anestesiologia Veterinária	40	1	Graduado em Medicina Veterinária	
		Fisiologia Animal e Patologia Clínica	40	1	Graduado em Medicina Veterinária	
		Parasitologia Veterinária, Microbiologia Veterinária e Biologia Molecular	40	1	Graduado em Medicina Veterinária	
		Semiologia de Grandes Animais e Técnica Cirúrgica de Grandes Animais	40	1	Graduado em Medicina Veterinária	

2. SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, SEAA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, UNICENTRO

DEPTO.	GRANDE ÁREA	ÁREA OU MATÉRIA	RT	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	
					GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
DEGEO	Geografia	Geografia Física	40	1	Graduado em Geografia	Mestre em Geografia
		Geografia Humana	40	1	Graduado em Geografia	Mestre em Geografia
DEMAT	Educação Matemática	Educação Matemática	40	1	Graduado em Matemática	Especialista
DENAM	Engenharia Ambiental	Química	16	1	Graduado em Química; ou Graduado em Engenharia Química	Mestre
		Tópicos em Engenharia Ambiental	40	1	Graduado em Engenharias; ou Graduado em Ciências Biológicas	Doutor

3. SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO

DEPTO.	GRANDE ÁREA	ÁREA OU MATÉRIA	RT	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	
					GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
DEMAT	Matemática	Educação Matemática	20	1	Graduado em Matemática	
		Matemática Aplicada	40	1	Graduado em Matemática	
DEQ	Química	Ensino de Química e Química Geral	40	1	Graduado em Química Licenciatura	Doutor em Química; ou Doutor em Ciências na área de Química

4. SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, SEHLA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO

DEPTO.	GRANDE ÁREA	ÁREA OU MATÉRIA	RT	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	
					GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
DEHIS	História	Sociologia	40	1	Graduado em Ciências Sociais; ou Graduado Ciências Políticas; ou Graduado em História	Mestre em Ciências Sociais; ou Mestre em Ciências Políticas; ou Mestre em História
DELET	Letras	Língua Alemã @	24	1*	Graduado em Letras Alemão	
		Língua Espanhola @	32	1**	Graduado em Letras Espanhol	
		Língua Portuguesa	40	1	Graduado em Letras	Mestre
		Linguística Aplicada e Ensino	40	1***	Graduado em Letras Português-Inglês; ou Graduado em Letras Inglês	Especialista em Língua Inglesa; ou Especialista em Metodologia do Ensino; ou Especialista em Linguística Aplicada
		Literaturas de Língua Portuguesa	40	1	Graduado em Letras	Mestre
		Prosa, Drama e Poesia Anglo-Saxônicas	40	1	Graduado em Letras Inglês; ou Graduado em Letras Português-Inglês	Mestre em Letras; ou Mestre em Letras-Inglês e Literatura Correspondente; ou Mestre em Estudos Literários
	Letras/Língua Latina	Estudos Latinos	26	1	Graduado em Letras	
DEPED	Educação	Estágio Supervisionado	40	8	Graduado em Pedagogia	Mestre em Educação
		Políticas Educacionais	40	6	Licenciado	Mestre
		Psicologia	40	2	Graduado em Psicologia	Mestre
		Teoria e Prática Pedagógica	40	8	Graduado em Pedagogia	Mestre em Educação

@ Vagas destinadas aos Cursos de Línguas Estrangeiras da UNICENTRO.
* As aulas deverão ser ministradas em Alemão.
** As aulas deverão ser ministradas em Espanhol.
*** As aulas deverão ser ministradas em Inglês.

5. SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, SEHLA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, UNICENTRO

DEPTO.	GRANDE ÁREA	ÁREA OU MATÉRIA	RT	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	
					GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
DEHIS	Filosofia	Filosofia	20	1	Graduado em Filosofia	Mestre
	História	História do Brasil	20	2	Graduado em História	Mestre
	Sociologia	Sociologia	20	1	Graduado em Ciências Sociais	Mestre
DELET	Letras	Estudos Anglo-Americanos	40	2	Graduado em Letras Inglês	Mestre
		Educação Inclusiva: Linguagem e Surdez	40	1	Graduado	Pós-Graduado em Libras; ou Pós-Graduado em Letras, com certificação de Proficiência em Libras, obtida por meio de exame realizado por Instituição credenciada pelo MEC; ou Pós-Graduado em Educação, com certificação de Proficiência em Libras, obtida por meio de exame realizado por Instituição credenciado pelo MEC
		Leitura, Cultura e Arte	40	1	Graduado em Letras	Mestre
		Linguística Aplicada	20	1	Graduado em Letras	Mestre
DEPED	Educação	Metodologia da Pesquisa em Ciência da Educação	40	2	Licenciado em Pedagogia	Especialista na área da Educação

6. SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO

DEPTO.	GRANDE ÁREA	ÁREA OU MATÉRIA	RT	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	
					GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
DEDUF	Educação	Aspectos	16	1	Graduado em	Especialista

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	Física	Motores e Sociocultu-rais			Educação Física ou Esporte	
		Biodinâmica do Movimento Humano	40	3	Graduado em Educação Física ou Esporte	Mestre em Educação Física; ou Mestre Exercício Físico na Promoção da Saúde; ou Mestre em Ciências do Movimento Humano; ou Mestre em Ciências do Esporte; ou Mestre em Ciências da Motricidade; ou Mestre em Ciências da Atividade Física; ou Mestre em Atenção à Saúde; ou Mestre em Ciências da Saúde
		Fundamentos da Educação Física	40	2	Graduado em Educação Física ou Esporte	Especialista
DENF	Enfermagem	Saúde da Mulher e da Criança	40	4	Graduado em Enfermagem	Especialista
		Saúde do Idoso	40	4	Graduado em Enfermagem	Especialista
DEFAR	Farmácia	Estágio em Assistência e Atenção Farmacêutica	20	1	Graduado em Farmácia	Mestre
		Estágio em Assistência e Atenção Farmacêutica	40	1	Graduado em Farmácia	Mestre
		Estágio em Farmácia e Manipulação	20	1	Graduado em Farmácia	Mestre
		Estágio em Farmácia e Manipulação	40	1	Graduado em Farmácia	Mestre
		Farmacognosia e Fitoterapia	40	2	Graduado em Farmácia	Mestre
		Química Farmacêutica	40	2	Graduado em Farmácia	Mestre
DEFISIO	Fisioterapia	Fisioterapia nos diversos ciclos da vida	40	2	Graduado em Fisioterapia	Mestre
DENUT	Ciências da Saúde	Alimentos e Nutrição: Aspectos Gerais	20	1	Graduado em Nutrição	Mestre
		Nutrição, Alimentação e Metabolismo	40	3	Graduado em Nutrição	Mestre
		Nutrição, Saúde e Desenvolvimento	40	3	Graduado em Nutrição	Mestre
		Tópicos em Nutrição, Dietética e Dietoterapia	30	1	Graduado em Nutrição	Mestre

7. SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, UNICENTRO

DEPTO.	GRANDE ÁREA	ÁREA OU MATÉRIA	RT	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	
					GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
DEFONO	Fonoaudiologia	Audiologia	40	2	Graduado em Fonoaudiologia	Mestre
		Fonoaudiologia Hospitalar	40	1	Graduado em Fonoaudiologia	Mestre
		Fonoaudiologia e Intersetorialidade	40	1	Graduado em Fonoaudiologia	Mestre
DEPSI	Psicologia	Abordagens Teórico-Metodológicas: Psicanálise	40	1	Graduado em Psicologia	Especialista
		Psicologia Escolar e Educacional	40	1	Graduado em Psicologia	Especialista
		Psicologia Social e Institucional	40	1	Graduado em Psicologia	Especialista
		Psicologia e Trabalho	40	1	Graduado em Psicologia	Especialista
		Psicodiagnóstico	40	1	Graduado em Psicologia	Especialista

8. SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO

DEPTO.	GRANDE ÁREA	ÁREA OU MATÉRIA	RT	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	
					GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
DEADM	Administração	Administração Geral	40	5	Graduado em Administração	Especialista
DECIC	Sociais Aplicadas	Contabilidade Empresarial	28	1	Graduado em Ciências Contábeis	Mestre em Ciências Contábeis; ou Mestre em Administração; ou Mestre em Direito; ou Mestre em Ciência Jurídica
		Contabilidade Financeira	20	1	Graduado em Ciências Contábeis	Especialista
		Direito Empresarial	22	1	Graduado em Direito	Mestre em Direito; ou Mestre em Ciência Jurídica
DECON	Ciência Econômicas	Microeconomia	28	1	Graduado em Ciências Econômicas	Mestre na área de Ciências Sociais Aplicadas; ou Mestre na área de Ciências Exatas e da Terra
		Microeconomia	40	2	Graduado em Ciências Econômicas	Mestre na área de Ciências Sociais Aplicadas; ou Mestre na área de Ciências Exatas e da Terra
DESEC	Secretaria do Executivo	Língua Espanhola Aplicada ao Secretariado	22	1	Graduado em Letras Espanhol; ou Graduado em Letras e Habilitação para o Ensino de Espanhol	Mestre
DESES	Serviço Social	Pesquisa em Serviço Social	20	2	Bacharel em Serviço Social	Especialista em Ciências Sociais Aplicadas

9. SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, UNICENTRO

DEPTO.	GRANDE ÁREA	ÁREA OU MATÉRIA	RT	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	
					GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
DEADM	Administração	Administração Geral	20	3	Graduado em Administração	Especialista
		Administração Mercadológica	20	2	Graduado em Ciências Sociais Aplicadas	Especialista
		Gestão Financeira e Custos	20	2	Graduado em Administração; ou Graduado em Ciências Contábeis	Especialista
DECIC	Ciências Contábeis	Contabilidade Empresarial	20	4	Graduado em Ciências Contábeis	Especialista
		Economia Geral	30	1	Graduado em Ciências Econômicas	Especialista
		Direito Empresarial	20	1	Graduado em Direito	Especialista
		Legislação Social e Trabalhista	20	1	Graduado em Direito	Especialista

DETUR	Turismo	Planejamento e Organização do Turismo	18	1	Graduado em Turismo	Mestre

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

90130/2016

Universidade Estadual de Maringá

EDITAL N.º 065/2016-CVU

Prorroga as inscrições do Concurso Vestibular de Verão 2016 e do Processo de Avaliação Seriada – PAS/UEM 2016.

A Professora **Jorgete Constantin**, Chefe de Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e considerando os Editais 055/2016-CVU e 056/2016-CVU,

TORNA PÚBLICO, pelo presente Edital, que as inscrições para o Concurso Vestibular de Verão 2016 e do Processo de Avaliação Seriada – PAS/UEM 2016 ficam prorrogadas, nos seguintes termos:

1. O período de inscrições estende-se até o dia **05 de outubro de 2016**.
2. O prazo de pagamento da Taxa de Inscrição estende-se até o dia **07 de outubro de 2016**.
3. O período de solicitação de atendimento especial para pessoas com deficiência física e necessidades especiais estende-se até o dia **05 de outubro de 2016**.
4. A data para publicação dos editais das inscrições homologadas e não homologadas: **17 de outubro de 2016.**
5. A data para divulgação dos locais de prova do Processo de Avaliação Seriada – PAS/UEM 2016: **03 de novembro de 2016**.
6. O candidato que desejar emitir Boleto com a nova data de vencimento deve acessar o Menu do Candidato, em *www.vestibular.uem.br*, e imprimir o novo Boleto.
7. Ficam mantidos os demais prazos estabelecidos nos Editais 055/2016-CVU e 056/2016-CVU.

Publique-se e cumpra-se.

Maringá, 23 de setembro de 2016.

Jorgete Constantin,
Chefe de Gabinete.

87996/2016

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. N° 334/2016.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando*

a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002;

os Decretos Federais n° 3.555, de 8 de agosto de 2000 e n° 5.450 de 31 de maio de 2005, e posteriores alterações;

o artigo 47 da Lei n° 15.608, de 16 de agosto de 2007; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo n° 14.860/2016*,

R E S O L V E:

Art. 1° Designar a servidora *Josiane Kernicki* para exercer o cargo de Pregoeiro do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais.

Parágrafo único. O Pregoeiro será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelos demais servidores com as mesmas atribuições.

Art. 2° Delegar competência ao Pregoeiro para praticar o ato de expedição de editais, assim como de elaboração de minutas de contratos previstos no § 1° , do art. 62, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 21 de setembro de 2016.

Gisele Alves de Sá Quimelli,

Vice-Reitora.

89979/2016

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 092/2016-GRE

DATA: 29 de setembro de 2016.

SÚMULA: Retifica o Ato Executivo nº 081/2016-GRE, que aprovou, *ad referendum* do Conselho Universitário - COU, a abertura de vagas para a realização do 3º PSS/2016 para Agentes Universitários da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o Processo CR nº 48876/2016, de 23 de agosto de 2016;

considerando o Memorando nº 690/2016-DDH/PRORH, de 29 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º **Retificar parte do anexo do Ato Executivo nº 081/2016-GRE, de 24 de agosto de 2016** (fls. 06 do processo CR 48876/2016), que aprovou, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a abertura de 27 (vinte e sete) vagas para a realização do **3º Processo Seletivo Simplificado/2016 (PSS3-2016), para Agentes Universitários da Unioeste**, conforme segue:

ONDE SE LÊ: Campus de Foz do Iguaçu – Agente Universitário Operacional – Função Auxiliar Operacional – 01 vaga (Cadastro de reserva – substituição gradativa dos términos de contratos).

LEIA-SE: Campus de Foz do Iguaçu – Agente Universitário Operacional – **Função Oficial de Manutenção** – 01 vaga **(substituição de término de contrato)**.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor nesta data.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

89995/2016

Campus de Toledo – Centro de Ciências Humanas e Sociais

***PORTARIA Nº 28/2016 - CCHS, de 27* de setembro de 2016.**

Autorizar o afastamento, para o exterior, da Professora Drª. YONISSA MARMITT WADI RG nº 6.433.146-9, lotado neste Centro, no período de **02 a 09 de outubro de 2016**, para a cidade de **Mar Del Prata – Argentina,** para participar do **VII Taller de Historia Social de la salud y la enfermedad em Argentina y América Latina,** e apresentará o trabalho: *"Stela do Patrocínio: figurações da enfermidade e da subjetividade em narrativas da loucura"*, que será realizado no período de 05 a 17 de outubro de 2016, promovido pela Facultad de Humanidades de la Universidad Nacional de Mar Del Prata, da cidade de Buenos Aires – Argentina, as despesas financeiras serão com recurso próprio.

89772/2016

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL nº 289/2016

Protocolo nº 14.085.719-0

1.AUTORIZO, com fundamento no art. 34, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a contratação da empresa Só Câmeras Comércio de Equipamentos Fotográficos Áudio e Vídeo Ltda., visando a aquisição de um gravador digital para atender a Secretaria Executiva dos Conselhos, de acordo com o Formulário de Solicitação (fl. 37), mediante dispensa de licitação, bem como autorizo a realização da despesa no valor de R$ 529,99 (quinhentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), de acordo com a Informação nº 692/2016-DG/SEDS (fl. 70).

2.CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estarem válidas e vigentes no momento da efetiva contratação e, à observação ao art. 2º do Decreto nº 4.505/2016.

3.PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 28 de setembro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

89886/2016

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DESPACHO SECRETARIAL nº 287/2016
Referente ao protocolado nº 13.990.670-5.
Delegação de Competência.

1. Em atenção ao art. 5°, §2º, do Decreto Estadual nº 4993, de 31 de agosto de 2016, **DELEGO** a competência para aprovação do Termo de Referência, referente à contratação de prestação de serviços para realização do Seminário Estadual intitulado "Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes: Fortalecendo a Intersetorialidade entre as Políticas Públicas no Estado do Paraná", como segue:

A) Ao senhor Alann Barbosa M. Caetano Bento, **Coordenador da Política da Criança e do Adolescente/SEDS –** no que se refere ao objeto e justificativas (incisos I e II – art. 6º do citado Decreto).

B) À senhora Maristela Marchioro Chudzy**, Assessora Administrativa do Grupo Setorial Administrativo/SEDS –** no que se refere às questões administrativas (incisos III a XIV – art. 6º do citado Decreto).

2. A aprovação deverá ocorrer por despacho motivado, atendendo ao disposto no § 3º do mencionado Decreto.
3. Publique-se de acordo com legislação vigente.

Curitiba, 28 de setembro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

DESPACHO SECRETARIAL nº 288/2016
Referente ao protocolado nº 14.047.508-4
Delegação de Competência.

1. Em atenção ao art. 5º, §2º, do Decreto Estadual nº 4993, de 31 de agosto de 2016, **DELEGO** a competência para aprovação do Termo de Referência, referente à contratação de prestação de serviços para realização da Capacitação do Programa Centros da Juventude, como segue:

A) À senhora Gladys Maria Teixeira Tortato, **Coordenadora de Proteção Social Básica/SEDS –** no que se refere ao objeto e justificativas (incisos I e II – art. 6º do citado Decreto).

B) À senhora Maristela Marchioro Chudzy, **do Grupo Setorial Administrativo/SEDS –** no que se refere às questões administrativas (incisos III a XIV – art. 6º do citado Decreto).

2. A aprovação deverá ocorrer por despacho motivado, atendendo ao disposto no § 3º do mencionado Decreto.
3. Publique-se de acordo com legislação vigente.

Curitiba, 28 de setembro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

89804/2016

Secretaria da Cultura

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 15 DE 27/09/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARIA JOSE GONSALVES FERREIRA	34300275	4	AGPI	142757664	27/09/2016

89465/2016

Secretaria da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3692/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2034/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Sede Dom Carlos, s/n, do Município e NRE de Pato Branco, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Pato Branco e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3258/1982, de 30/11/1982, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série).

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2017, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2906/1995, de 17/07/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1399/2010, de 14/04/2010, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3693/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2046/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Bom Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Principal, s/n, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Capitão Leônidas Marques e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5401/2012, de 04/09/2012 e Parecer nº 3207/2012 – CEF/SEED, com vigência até 03/10/2017.

§ 2º A Resolução nº 5168/1994, de 24/10/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 7800/2012, de 19/12/2012 e Parecer nº 4462/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta)

dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3694/2016 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2033/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal União – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cubatão, 343, do Município e NRE de Pato Branco, pelo prazo de 08 (oito) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Pato Branco e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3530/1993, de 28/06/1993, com oferta do Ensino Pré-Escolar.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2017, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 3530/1993, de 28/06/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1192/2010, de 29/03/2010, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3695/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2032/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Rocha Pombo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, 173, do Município e NRE de Pato Branco, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Pato Branco e foi reorganizada a funcionar pelo Decreto nº 3536, de 21/06/1977, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série).

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2017, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 3301/1996, de 29/08/1996, com fundamento no Parecer nº 1428/1996 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1459/2010, de 19/04/2010, encerrando-se em 31/12/2010.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3696/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2047/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Pintando 7 - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Gralha Azul, 319, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Pintando 7 S/C Ltda - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1406/2012, de 01/03/2012, com vigência até 22/03/2017.

§ 2º A Resolução nº 647/2001, de 16/03/2001, com fundamento no Parecer nº 234/2001 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 287/2015, de 19/02/2015 e Parecer nº 31/2015 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3697/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2031/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal São João Batista de La Salle – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Arariboia, 891, do Município e NRE de Pato Branco, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Pato Branco e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 775/2000, de 03/03/2000, com oferta do Ensino de1º Grau (1ª a 4ª série) e Pré-Escolar.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2017, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 775/2000, de 03/03/2000, com fundamento no Parecer nº 272/2000 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1175/2010, de 26/03/2010, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3698/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2030/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Juvenal Cardoso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pedro Luiz Tavares, 167, do Município e NRE de Pato Branco, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Pato Branco e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1936/1991, de 04/06/1991, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série).

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2017, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 5001/1993, de 15/09/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1188/2010, de 29/03/2010, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3699/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2048/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Saber - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Virgílio Formighieri, 347, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por L. S. Andrade & Cia Ltda - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2138/2012, de 12/04/2012, com vigência até 20/04/2017.

§ 2º A Resolução nº 3208/1991, de 24/09/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1423/2014, de 13/03/2014 e Parecer nº 257/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3700/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2049/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Marista de Cascavel - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paraná, 2680, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2209/2012, de 17/04/2012, com vigência até 26/04/2017.

§ 2º A Resolução nº 5201/1984, de 03/07/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos e a Resolução nº 1852/1995, de 09/05/1995, ampliou a oferta para atuar na educação de crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3047/2014, de 26/06/2014 e Parecer nº 848/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015, com a ampliação da oferta para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 01 (um) ano.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3701/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2050/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2017, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Centro Social Marista Marcelino Champagnat - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Corbélia, 1967, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5904/2011, de 15/12/2011, com vigência até 02/02/2017.

§ 2º A Resolução nº 806/1999, de 11/02/1999, com fundamento no Parecer nº 390/1999 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2622/2011, de 21/06/2011, encerrando-se em 31/12/2011.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

89892/2016

RESOLUÇÃO Nº 3702/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2051/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Grande do Sul, 675, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educadora e Beneficente e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2972/2012, de 18/05/2012, com vigência até 29/05/2017.

§ 2º A Resolução nº 1854/1983, de 26/05/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5443/2013, de 25/11/2013, com fundamento no Parecer nº 2172/2013 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015, com a ampliação da oferta para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3703/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2052/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Lauro Luiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 13 de maio, 311, do Município de Campo Bonito, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Campo Bonito e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2409/2012, de 25/04/2012 e Parecer nº 1428/2012 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2017.

§ 2º A Resolução nº 3102/1996, de 07/08/1996, com fundamento no Parecer nº 1405/1996 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1741/2014, de 01/04/2014 e Parecer nº 384/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3704/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2053/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Terezinha Foschera, situado na Rua Sarandi, s/n, do Município de Campo Bonito, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Campo Bonito e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 843/2013, de 26/02/2013 e Parecer nº 542/2013 – CEF/SEED, com vigência até 14/03/2018.

§ 2º A Resolução nº 3971/2003, de 04/12/2003, com fundamento no Parecer nº 3200/2003 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 843/2013, de 26/02/2013 e Parecer nº 542/2013 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3705/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2054/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Santo Antônio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Sertãozinho, do Município de Campo Bonito, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Campo Bonito e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela resolução nº 5628/2012, de 17/09/2012 e Parecer nº 3358/2012 – CEF/SEED, com vigência até 11/10/2017.

§ 2º A Resolução nº 3028/1996, de 02/08/1996, com fundamento no Parecer nº 1406/1996 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3406/2012, de 01/06/2012 e Parecer nº 2155/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3706/2016 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2055/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil COHAPAR, situado na Rua Altair Sinhuri, 08, do Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Guaraniaçu e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6016/2014, de 12/11/2014 e Parecer nº 1656/2014 – CEF/SEED, com vigência até 03/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 323/2006, de 13/02/2006, com fundamento no Parecer nº 270/2006 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6016/2014, de 12/11/2014 e Parecer nº 1656/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3707/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2056/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Greice Kelli, situado na Rua Sebastião Queiroz Carneiro, 33, do Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Guaraniaçu e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2288/2012, de 20/04/2012 e Parecer nº 1321/2012 – CEF/SEED, com vigência até 30/04/2017.

§ 2º A Resolução nº 322/2006, de 13/02/2006, com fundamento no Parecer nº 266/2006 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2288/2012, de 20/04/2012 e Parecer nº 1321/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3708/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2057/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Fernanda Salvador, situado na Rua Antônio Carlos Gomes, s/n, do Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Guaraniaçu e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3039/2012, de 22/05/2012 e Parecer nº 1891/2012 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2017.
§ 2º A Resolução nº 321/2006, de 13/02/2006, com fundamento no Parecer nº 263/2006 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3039/2012, de 22/05/2012 e Parecer nº 1891/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2014.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3709/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2058/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Tia Rafa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Castro Alves, 1261, do Município e NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Pré-Escola Tia Rafa Ltda – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6330/2014, de 27/11/2014 e Parecer nº 1775/2014 – CEF/SEED, com vigência até 15/12/2019.
§ 2º A Resolução nº 1303/2003, de 28/04/2003, com fundamento no Parecer nº 1212/2003 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6331/2014, de 27/11/2014 e Parecer nº 1776/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3710/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2059/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Porto Seguro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Agostinho dos Santos, 1425, do Município e NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Xodó da Mamãe S/S Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5953/2014, de 10/11/2014 e Parecer nº 1636/2014, com vigência até 01/12/2019.
§ 2º A Resolução nº 3326/2005, de 28/11/2005, com fundamento no Parecer nº 2056/2005 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5954/2014, de 10/11/2014 e Parecer nº 1635/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3711/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas/todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2060/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Nossa Senhora do Carmo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Eurico Eloi Marcelino, s/n, do Município de Santa Tereza do Oeste, NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Santa Tereza do Oeste e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 394/2012, de 20/01/2012, com vigência até 24/02/2017.
§ 2º A Resolução nº 1354/2005, de 23/05/2005, com fundamento no Parecer nº 739/2005 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 386/2012, de 20/01/2012, encerrando-se em 31/12/2014.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

89893/2016

RESOLUÇÃO Nº 3712/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2061/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Bom Pastor, situado na Rua XV de Novembro, s/n, do Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Guaraniaçu e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 837/2013, de 26/02/2013 e Parecer nº 546/2013 – CEF/SEED, com vigência até 14/03/2018.
§ 2º A Resolução nº 320/2006, de 13/02/2006, com fundamento no Parecer nº 264/2006 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 837/2013, de 26/02/2013 e Parecer nº 546/2013 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2014.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação

da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3713/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2062/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professor Joaquim Modesto da Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Humberto Fernandes, 425, do Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Guaraniaçu e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2558/2012, de 03/05/2012 e Parecer nº 1533/2012 – CEF/SEED, com vigência até 16/05/2017.

§ 2º A Resolução nº 4697/1993, de 26/08/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2112/2013, de 02/05/2013 e Parecer nº 1212/2013 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3714/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2063/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Real, situado na Rua Isaura Alves de Oliveira, 146, do Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Guaraniaçu e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3043/2012, de 22/05/2012 e Parecer nº 1895/2012 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2017.

§ 2º A Resolução nº 326/2006, de 13/02/2006, com fundamento no Parecer nº 258/2006 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3043/2012, de 22/05/2012 e Parecer nº 1895/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3715/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº, 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2159/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal de Limpo Grande – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada de Catanduvas de Fora, s/n, do Município de Carambeí, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Carambeí e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2957/1982, de 17/11/1982, com a oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série).

§ 2º A Resolução nº 1396/2004, de 12/04/2004, com fundamento no Parecer nº 778/2004, CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3195/2010, de 26/07/2010, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3716/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2065/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Professora Tonia Joanna Harms – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Plácido de Castro, 500, do Município de Carambeí, NRE de Ponta Grossa, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Carambeí e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3607/1997, de 24/10/1997, e Parecer nº 2070/1997 – CEF/SEED, com a oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série).

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2017, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2497/2008, de 20/06/2008, com fundamento no Parecer nº 2046/2008 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2011.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3717/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015 de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2066/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Rural Municipal Dom João III - Ensino Fundamental, situada na Praça Alípio Rodrigues, 34, do Município de Piraí do Sul, NRE de Ponta Grossa, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Piraí do Sul e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3486/1982, de 20/12/1982, com a oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série).

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2017, o prazo da autorização para

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2217/2008, de 28/05/2008, com fundamento no Parecer nº 1549/2008 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2011.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3718/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2067/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Nhana Maria, situado na Avenida São João, 146, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Contenda e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1875/1991, de 31/05/1991, com oferta do Ensino Pré-Escolar.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2017, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1875/1991, de 31/05/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5014/2008, de 31/10/2008, encerrando-se em 31/12/2010.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3719/2016 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2071/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal José Fraron – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Maria Madalena Tatto, 95, do Município e NRE de Pato Branco, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município Pato Branco e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3258/1982, de 30/11/1982, com a oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série).

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 6517/1994, de 30/12/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 06 (seis) anos. O Parecer nº 2478/2004 – CEF/SEED, ampliou a oferta para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1456/2010, de 19/04/2010, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3720/2016 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2070/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Bairro Planalto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Garças, 400, do Município e NRE de Pato Branco, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Pato Branco e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3072/1995, de 27/07/1995, com a oferta do Ensino Pré-Escolar e do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série).

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução 3072/1995, de 27/07/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1458/2010, de 19/04/2010, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3721/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2069/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Santos Dumont – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Orquídeas, s/n, do Município e NRE Pato Branco, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Pato Branco e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3785/1982, de 30/12/1982, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série).

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2017, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 3165/1996, de 13/08/1996, com fundamento no Parecer nº 1422/1996 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5047/2006, de 14/11/2006, encerrando-se em 31/12/2009.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

89895/2016

RESOLUÇÃO n.º 4.265/2016 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual n.º 8.485/1987 e pela Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015, alterada pela Resolução n.º 3.849/2015, de 30/11/2015, com fulcro no Art. 314 da Lei Estadual n.º 6.174/1970 e no Decreto n.º 5792/2012, considerando o contido no Protocolado n.º 13.710.319-2 e anexos,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Patrícia Daiane Ferreira**, RG n.º 6.888800-0, **Cristina Aparecida Pinto**, RG n.º 4.520.847-8, e **Rosemary de Carvalho Sebastião**, RG n.º 3.329.767-0, que se encontram em exercício na Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades noticiadas no protocolo em epígrafe, atribuídas à servidora **Rosangela de Fátima Esser**, RG n.º 4.025.254-1, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 03 e LF 55, a qual exerce a função Diretora do Colégio Estadual Tenente Sprenger, localizado no Município Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, na prestação de contas dos Programas Federais: PDDE/2014: MAIS EDUCAÇÃO e PDDE QUALIDADE – ENSINO MÉDIO INOVADOR e PDDE/2015: PDDE ESTRUTURA – ESCOLA ACESSÍVEL e PDDE QUALIDADE – ENSINO MÉDIO INOVADOR e ATLETA NA ESCOLA, bem como do FUNDO ROTATIVO, Exercícios 2014 e 2015, por ter, em tese, *descumprido com os deveres de lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que serve, a observância das normas legais e regulamentares, principalmente as normas dispostas no Manual do Fundo Rotativo; Resolução CD/FNDE n.º 9, de 02/03/2011, e Resolução n.º 10, de 18/04/2013, Obediência às ordens superiores exceto quando manifestamente ilegais, de zelar pelo material que lhe for confiado, bem como, por infringir as proibições de retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com fim de criar direito ou obrigação ou alterar a verdade dos fatos; valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função, receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo ou função, valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha a sua função ou lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente para, por si ou interposta pessoa*; **por aplicação irregular dos dinheiros públicos e lesão ao cofres públicos. Assim agindo, infringiu em tese, o** *Art. 279, Incisos V, VI, VII e IX, Art. 285, Incisos III, IV, X e XXI, e o Art. 293, Inciso V, alínea "f" e "h", da Lei Estadual n.º 6.174/1970, c/c o Art. 82, Inciso I, alínea "q", e Inciso II, alínea "j", da Lei Complementar n.º 07/1976,* estando sujeita às sanções previstas no *Art. 291, Incisos I a VI, c/c o Art. 293, Incisos I a V, da mencionada Lei***.**

Art. 2.º Publique-se e intime-se.

Art. 3.º Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Res. 1.162/2015 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

89842/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 256424 - 29/09/2016
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 954
Nome do Estabelecimento: TECNICO INDUSTRIAL, C-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MECANICA - 483

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EWERTON ELIAS DOS ANJOS	108092980PR	4479	01800095D009	95	27/09/2016	2012

ARAUCARIA, 29 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a):LILIAN RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2016 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): CÍNTIA APARECIDA VIESENTEINER
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2007 - 06/09/2007

90011/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 256425 - 29/09/2016
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 954
Nome do Estabelecimento: TECNICO INDUSTRIAL, C-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 745

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LISANDRA APARECIDA STANCZYK	110265530PR	4202	01800095D009	39	16/11/2015	2012

ARAUCARIA, 29 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a):LILIAN RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2016 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): CÍNTIA APARECIDA VIESENTEINER
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2007 - 06/09/2007

90012/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 256426 - 29/09/2016
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADEMIR JOSE ZANATTA	92823946PR	2847	06901453D006	69	28/09/2016	2014
ELIZABETE DE CASSIA ANTUNES DE SOUZA	54142820PR	2848	06901453D006	70	28/09/2016	2014
IRICELI MENDES DOS SANTOS GONÇALVES DA SILVA	8316147PR	2849	06901453D006	70	28/09/2016	2013

CURITIBA, 29 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a):HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES MEIRELES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

90014/2016

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 256427 - 29/09/2016
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6612
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA AGATA FERRARI	90952552PR	1332	06900661C002	34	21/09/2016	2016
BRUNA CARON	97658102PR	1333	06900661C002	34	21/09/2016	2016
DEBORA RIBEIRO GOMES	86759691PR	1334	06900661C002	34	21/09/2016	2016
CARMEM LUCIA DE CARVALHO	62174633PR	1335	06900661C002	34	21/09/2016	2016
ELISANGELA CRISTINA RODRIGUES	88382838PR	1336	06900661C002	34	21/09/2016	2016
EMILIN OLIVEIRA BANDEIRA	129221771PR	1337	06900661C002	35	21/09/2016	2016
EVA MENDES DA SILVA FERREIRA	G101145J	1338	06900661C002	35	21/09/2016	2016
JOSIANE LEUCH DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	71544796PR	1339	06900661C002	35	21/09/2016	2016
GRACIELE DE FATIMA BEVENUTI DA SILVA	84277169PR	1340	06900661C002	35	21/09/2016	2016
JOSE OSVALDO DOS SANTOS	78545690PR	1341	06900661C002	35	21/09/2016	2016
JHENIFER HELLEN DE OLIVEIRA	131129505PR	1342	06900661C002	36	21/09/2016	2016
JOSE AUGUSTO DA COSTA	131499043PR	1343	06900661C002	36	21/09/2016	2016
KARLA GENIELLE FURIO	85014633PR	1344	06900661C002	36	21/09/2016	2016
MELODY TEIXEIRA	125106447PR	1345	06900661C002	36	21/09/2016	2016
MICHELE VICENTE ROCHA	87508927PR	1346	06900661C002	36	21/09/2016	2016
MARCO ANTONIO AGOSTINHO	184161708SP	1347	06900661C002	37	21/09/2016	2016
TATIANE PADILHA DE ANDRADE	77380302PR	1348	06900661C002	37	21/09/2016	2016
MARIA DE LOURDES RIBEIRO	73232597PR	1349	06900661C002	37	21/09/2016	2016
SANDRA RIBEIRO	84467871PR	1350	06900661C002	37	21/09/2016	2016
SANDRO AFONSO JUNIOR	126232543PR	1351	06900661C002	37	21/09/2016	2016
SIMONE CELESTINA WENCERLENS PINTO	83476834PR	1352	06900661C002	38	21/09/2016	2016
SUZANA HAUSS	93356276PR	1353	06900661C002	38	21/09/2016	2016
THAYNA DA SILVA GRANGEL	135774790PR	1354	06900661C002	38	21/09/2016	2016
ALANA FERREIRA BORBA RAMALHO	88667395PR	1355	06900661C002	38	21/09/2016	2016
ANDREIA DA SILVA FLORENTINO	70090643PR	1356	06900661C002	38	21/09/2016	2016
ALINE APARECIDA CARDOSO	92602419PR	1357	06900661C002	39	21/09/2016	2016
ALDAISA DE SOUZA	54220979PR	1358	06900661C002	39	21/09/2016	2016
CHARLENE CRISTIANE DE OLIVEIRA MAGNI	79700959PR	1359	06900661C002	39	21/09/2016	2016
CEZAR AUGUSTO MANGINI	60639540PR	1360	06900661C002	39	21/09/2016	2016
CARLA COLACO DE LARA	52410703PR	1361	06900661C002	39	21/09/2016	2016
DAIANE ALVES GONÇALVES	107600841PR	1362	06900661C002	40	21/09/2016	2016
DHESSICA SAMANTA DA SILVA FARIAS	126688393PR	1363	06900661C002	40	21/09/2016	2016
DAYANE ALVES DE OLIVEIRA	131023596PR	1364	06900661C002	40	21/09/2016	2016
EDNA CRISTINA DE OLIVEIRA	46732235PR	1365	06900661C002	40	21/09/2016	2016
EVELIZE MULLER GOENEMANN BIOTII	93737016PR	1366	06900661C002	40	21/09/2016	2016
ESTELA APARECIDA BIEDA DE ANDRADE	96120621PR	1367	06900661C002	41	21/09/2016	2016
ELOISE RAFAELLA DE OLIVEIRA MOREIRA	93119002PR	1368	06900661C002	41	21/09/2016	2016
ELIANE GISELI ROCHA	64195131PR	1369	06900661C002	41	21/09/2016	2016
GANDERLEIA ALVES	78755580PR	1370	06900661C002	41	21/09/2016	2016
GISLLAYNE FRANCINE DE OLIVEIRA	109042722PR	1371	06900661C002	41	21/09/2016	2016
IARA FERNANDES	78627700PR	1372	06900661C002	42	21/09/2016	2016
KATIA BARBOSA	96741561PR	1373	06900661C002	42	21/09/2016	2016
MILENA LOPES ANDREATTA MAIA	142987538PR	1374	06900661C002	42	22/09/2016	2016
LILIANE CRISTINA DA SILVA	103499453PR	1375	06900661C002	42	22/09/2016	2016
LUANA PROBST	137612194PR	1376	06900661C002	42	22/09/2016	2016
KEITY CAROLINE DOS SANTOS MATHEUS	128186298PR	1377	06900661C002	43	22/09/2016	2016
MIRIAN SANTOS SILVA	96012390PR	1378	06900661C002	43	22/09/2016	2016
LUIZ RODRIGO WEISS	90242334PR	1379	06900661C002	43	22/09/2016	2016
MAYARA REGINA ACHENDER	131374399PR	1380	06900661C002	43	22/09/2016	2016
MARLI RIBEIRO CHAVES	101402584PR	1381	06900661C002	43	22/09/2016	2016
NATALINA GONÇALVES MACHADO DE LARA	55188882PR	1382	06900661C002	44	22/09/2016	2016
LIDIANE DE PAULA	130509363PR	1383	06900661C002	44	22/09/2016	2016
NADIA REGINA DA SILVA	83100052PR	1384	06900661C002	44	22/09/2016	2016
NELSA VIEIRA DE SOUZA	73352738PR	1385	06900661C002	44	22/09/2016	2016
ROSANGELA ALVES DE SOUZA	56341676PR	1386	06900661C002	44	22/09/2016	2016
REGIANE TERESINHA RIBEIRO	53908562PR	1387	06900661C002	45	22/09/2016	2016
SUELEN DA CRUZ INACIO DA SILVA	99449209PR	1388	06900661C002	45	22/09/2016	2016
SHEILA THAIS HOFFMANN	70039230PR	1389	06900661C002	45	22/09/2016	2016
SUELI GUIMARAES	61565515PR	1390	06900661C002	45	22/09/2016	2016
VANESSA DE MORAIS FERREIRA LUIZ	1110687001PR	1391	06900661C002	45	22/09/2016	2016
ELIZANGELA ALEXANDRE	98808094PR	1392	06900661C002	46	28/09/2016	2016
JACSON JOSE DE JESUS	108218118PR	1393	06900661C002	46	28/09/2016	2015

CURITIBA, 29 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a):LUIZ RODRIGO WEISS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2011 - 09/02/2011

Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 005/11 - 03/06/2011

90015/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 256453 - 29/09/2016
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 11179
Nome do Estabelecimento: EUROPROTESE-CENTRO ESTUDOS PROT ODONT
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PROTESE DENTARIA - 173

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MICHELE PENHA GUIMARÃES DA SILVA TEIXEIRA	65891140PR	225	06901117D001	45	16/08/2016	2016

OMID AFNAN	11835701SP	226	06901117D001	46	16/08/2016	2016

CURITIBA, 29 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a):CATIUSSE DAIANE FERRAZ DUCATI
Nº Ato do(a) Secretário(a): 09/03 - 01/09/2003

Nome do(a) Diretor(a): ADELMO YUNG DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/97 - 12/05/2005

90019/2016

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 256492 - 29/09/2016
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12221
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA MIRTES HEYER BORGES	60322341PR	10473	06901222C008	63	20/06/2016	2016

CURITIBA, 29 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a):ELIANE VERGINIA MARIANI GAINO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/13 - 16/04/2013

Nome do(a) Diretor(a): ELZIRA VERGINIA MARIANI MARTINS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/13 - 20/02/2013

90020/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 256428 - 29/09/2016
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12507
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS KERN
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BERNARDETE SIRTOLI	44141205PR	5042	06901250D006	50	01/09/2016	2016

CURITIBA, 29 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a):ROSY KERN BARBOSA
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02 - 13/02/2003

Nome do(a) Diretor(a): JURANDY KERN BARBOSA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01 - 13/02/2003

90021/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 256490 - 29/09/2016
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 1238
Nome do Estabelecimento: MARTINUS CENTRO, C-EI EF M P
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO ESTÉTICA FACIAL CORPORAL - 1145

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARLI EVELIZE SUSKY	19026752PR	857	06900123D002	72	10/08/2004	2003

CURITIBA, 29 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a):ZITA CALGAROTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 01/12 - 01/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): JOÃO FRANCISCO LOPES DE LIMA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 02/08 - 25/11/2008

90023/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 256429 - 29/09/2016
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12906
Nome do Estabelecimento: TECNICA PROFISSIONAL, E
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO - 791

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALISSON NANES MOREIRA	94941415PR	319	06901290D001	64	19/09/2016	2015
CÍCERO CELSO LAURIANO LEME	62232641PR	320	06901290D001	64	19/09/2016	2015
GILSON CANDIDO NOGUEIRA FILHO	87367100PR	321	06901290D001	65	19/09/2016	2015

CURITIBA, 29 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a):MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2003 - 03/03/2003

Nome do(a) Diretor(a): ALEXANDRE FERNANDES SANTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2003 - 03/03/2003

90024/2016

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 256494 - 29/09/2016
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7996
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC TECNOL TUPY-CETT-EM EDUC PRO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECATRÔNICA - 633

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AILTON ALVES DE PINA	86437368PR	1228	06900799D003	46	29/09/2016	2016
LEANDRO MARÇAL DE ABREU	91192837PR	1229	06900799D003	46	29/09/2016	2016
MOISES GOMES	86579170PR	1230	06900799D003	46	29/09/2016	2016
ROGGER DO PRADO BORGES	110221711PR	1231	06900799D003	47	29/09/2016	2016
VANDER APARECIDO BAFILLE	96304552PR	1232	06900799D003	47	29/09/2016	2016

CURITIBA, 29 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a):MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA IAMO
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 001/2015 - 12/02/2015

Nome do(a) Diretor(a): MARIA TEREZA FERRABULE RIBEIRO
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 005/2014 - 01/11/2014

90026/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 256491 - 29/09/2016
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CARLA MACHADO PADILHA	107175350PR	278	06901556D001	41	26/08/2016	2016
ANGÉLICA CAMILA DALMOLIN	89082510PR	279	06901556D001	41	26/08/2016	2016
FABIANA APARECIDA DE ASEVEDO	79389013PR	280	06901556D001	41	26/08/2016	2016
MARIELY WENC	91445867PR	281	06901556D001	41	26/08/2016	2016
LUANA REDUCINO DE ASSUNÇÃO MACHADO	126927819PR	282	06901556D001	41	26/08/2016	2016
FLORENTINA DE OLIVEIRA GARCIA	38699717PR	283	06901556D001	42	26/08/2016	2016
FRANCISMARA APARECIDA LOURENÇO	44320550PR	284	06901556D001	42	26/08/2016	2016
ROBERTA VIEIRA	52077303PR	285	06901556D001	42	26/08/2016	2016
ROSA MARIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	4012709699RS	286	06901556D001	42	26/08/2016	2016
ROSIANE SAGAZ DO ROSÁRIO	125178294PR	287	06901556D001	42	26/08/2016	2016
SARA CARINE DA SILVA BONASSA	300325460SP	288	06901556D001	43	26/08/2016	2016
VANESSA ALICE MILITÃO SIMÕES	82319735PR	289	06901556D001	43	26/08/2016	2016
VERA LUCIA DE PAULA	155196300PR	290	06901556D001	43	26/08/2016	2016
VERONICA LYCZAKOWSKI	30619021PR	291	06901556D001	43	26/08/2016	2016
FABIANE GAWLETA	71586375PR	292	06901556D001	43	26/08/2016	2016
GLAUCIANE PRISCILA KERETCH	107169563PR	337	06901556D001	51	29/09/2016	2016

CURITIBA, 29 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a):SUELLEN DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 07/2014 - 13/05/2013

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 06 - 03/01/2013

90027/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 256430 - 29/09/2016
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUACU
Código do Estabelecimento: 1364
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FOZ DO IGUACU
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GRACIELA ZERWES	85887874PR	1831	08300136D003	27	26/09/2016	2005

FOZ DO IGUACU, 29 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a):DEILDE RODRIGUES SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 13/11 - 09/06/2011

Nome do(a) Diretor(a): TÂNIA AP. DA SILVA PORTO ZUCCO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/03 - 13/03/2002

90028/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 256431 - 29/09/2016
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUACU
Código do Estabelecimento: 1364
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FOZ DO IGUACU
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - 1227

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA MARIA DA SILVA	60547777PR	1812	08300136D003	23	22/08/2016	2016
BARBARA KATLYN DOS SANTOS OLIVEIRA	105207000PR	1813	08300136D003	23	22/08/2016	2016
CLEONICE APARECIDA PARTICHELI SILVA	73934753PR	1814	08300136D003	23	22/08/2016	2016

CRISTINA GOUVÊA DA SILVA	93371054PR	1815	08300136D003	23	22/08/2016	2016
CRISTIANE DOS SANTOS MOREIRA	105843550PR	1816	08300136D003	24	22/08/2016	2016
DAYANE CRISTINA COSTA LEMES	106754926PR	1817	08300136D003	24	22/08/2016	2016
DANIELLE CAROLINE SIMONETTI	103209200PR	1818	08300136D003	24	22/08/2016	2016
ELAYNE CRISTINA SONDA	70150476PR	1819	08300136D003	24	22/08/2016	2016
IRENE PEREIRA SERAFIM DA SILVA	70722194PR	1820	08300136D003	24	22/08/2016	2016
REGIANE FERNANDES	83588799PR	1821	08300136D003	25	22/08/2016	2016
PATRICIA HOFF CABALERO	107447520PR	1822	08300136D003	25	23/08/2016	2016

FOZ DO IGUACU, 29 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a):DEILDE RODRIGUES SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 13/11 - 09/06/2011

Nome do(a) Diretor(a): TÂNIA AP. DA SILVA PORTO ZUCCO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/03 - 13/03/2002

90033/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 256493 - 29/09/2016
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 882
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROMECANICA - 821

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	49899190	1017	20100088D003	4	29/09/2016	2006

PONTA GROSSA, 29 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a):THAIS MAIRA DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 16 - 02/08/2010

Nome do(a) Diretor(a): DENISE TERESINHA BENINCA DE PAULA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 112 - 09/12/2015

90036/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 256432 - 29/09/2016
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 882
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 533

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANNE CAROLINE BERTOLDI	130469302PR	1007	20100088D003	2	23/06/2016	2015
ANA CLAUDIA STAUSKI	57507071PR	1009	20100088D003	2	24/06/2016	2013
RENATA MERCER	110475837PR	1010	20100088D003	2	24/06/2016	2014
KAROLINNE COELHO BARRETO	125136400PR	1011	20100088D003	3	24/06/2016	2015
ISABELE FOGAÇA DE ALMEIDA	109718025PR	1012	20100088D003	3	24/06/2016	2016

PONTA GROSSA, 29 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a):THAIS MAIRA DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 16 - 02/08/2010

Nome do(a) Diretor(a): DENISE TERESINHA BENINCA DE PAULA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 112 - 09/12/2015

90038/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 256431 - 29/09/2016
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUACU
Código do Estabelecimento: 1364
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FOZ DO IGUACU
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - 1227

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA MARIA DA SILVA	60547777PR	1812	08300136D003	23	22/08/2016	2016
BARBARA KATLYN DOS SANTOS OLIVEIRA	105207000PR	1813	08300136D003	23	22/08/2016	2016
CLEONICE APARECIDA PARTICHELI SILVA	73934753PR	1814	08300136D003	23	22/08/2016	2016
CRISTINA GOUVÊA DA SILVA	93371054PR	1815	08300136D003	23	22/08/2016	2016
CRISTIANE DOS SANTOS MOREIRA	105843550PR	1816	08300136D003	24	22/08/2016	2016
DAYANE CRISTINA COSTA LEMES	106754926PR	1817	08300136D003	24	22/08/2016	2016
DANIELLE CAROLINE SIMONETTI	103209200PR	1818	08300136D003	24	22/08/2016	2016
ELAYNE CRISTINA SONDA	70150476PR	1819	08300136D003	24	22/08/2016	2016
IRENE PEREIRA SERAFIM DA SILVA	70722194PR	1820	08300136D003	24	22/08/2016	2016
REGIANE FERNANDES	83588799PR	1821	08300136D003	25	22/08/2016	2016
PATRICIA HOFF CABALERO	107447520PR	1822	08300136D003	25	23/08/2016	2016

FOZ DO IGUACU, 29 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a):DEILDE RODRIGUES SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 13/11 - 09/06/2011

Nome do(a) Diretor(a): TÂNIA AP. DA SILVA PORTO ZUCCO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/03 - 13/03/2002

90053/2016

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORCAMENTÁRIO - RECEITA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO1 (LRF. Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**47.089.801.887,00**	**48.916.719.789,00**	**7.222.806.122,84**	**14,77**	**29.900.487.867,97**	**61,13**	**19.016.231.921,03**
RECEITAS CORRENTES	43.914.416.087,00	45.548.092.456,00	7.180.617.662,46	15,76	29.503.222.915,45	64,77	16.044.869.540,55
RECEITA TRIBUTÁRIA	28.466.118.780,00	28.508.037.015,00	4.340.192.408,34	15,22	19.208.104.780,85	67,38	9.299.932.234,15
Impostos	28.382.362.750,00	28.418.186.423,00	4.324.378.829,85	15,22	19.146.592.793,97	67,37	9.271.593.629,03
Taxas	83.756.030,00	89.850.592,00	15.813.578,49	17,60	61.511.986,88	68,46	28.338.605,12
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.694.677.237,00	1.694.677.237,00	252.645.357,83	14,91	1.027.126.374,06	60,61	667.550.862,94
Contribuições Sociais	1.694.677.237,00	1.694.677.237,00	252.645.357,83	14,91	1.027.126.374,06	60,61	667.550.862,94
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.647.114.270,00	1.653.561.286,00	323.962.727,70	19,59	1.413.199.768,55	85,46	240.361.517,45
Receitas Imobiliárias	10.334.400,00	10.334.400,00	1.839.729,46	17,80	9.245.971,95	89,47	1.088.428,05
Receitas de Valores Mobiliários	1.617.900.260,00	1.624.347.276,00	322.122.739,02	19,83	1.403.952.554,55	86,43	220.394.721,45
Receita de Concessões e Permissões	18.800.000,00	18.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.800.000,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec.Decor.Direito Expl.Bens Públ.Áreas Dom.Públ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	79.610,00	79.610,00	259,22	0,33	1.242,05	1,56	78.367,95
RECEITA AGROPECUÁRIA	13.694.380,00	13.694.380,00	1.383.450,44	10,10	6.509.307,07	47,53	7.185.072,93
Receita da Produção Vegetal	12.146.290,00	12.146.290,00	659.664,90	5,43	4.333.764,77	35,68	7.812.525,23
Receita da Produção Animal e Derivados	1.456.270,00	1.456.270,00	723.785,54	49,70	2.169.729,85	148,99	-713.459,85
Outras Receitas Agropecuárias	91.820,00	91.820,00	0,00	0,00	5.812,45	6,33	86.007,55
RECEITA INDUSTRIAL	53.296.800,00	53.296.800,00	7.300.910,78	13,70	25.937.236,35	48,67	27.359.563,65
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	53.296.800,00	53.296.800,00	7.300.910,78	13,70	25.937.236,35	48,67	27.359.563,65

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORCAMENTÁRIO - RECEITA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO1 (LRF. Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.509.136.410,00	1.551.339.328,00	328.398.187,58	21,17	1.056.103.295,75	68,08	495.236.032,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.193.132.420,00	9.184.172.862,00	1.304.123.575,94	14,20	5.764.343.610,34	62,76	3.419.829.251,66
Transferências Intergovernamentais	8.867.644.680,00	8.860.894.680,00	1.221.953.614,45	13,79	5.467.431.807,43	61,70	3.393.462.872,57
Transferências de Instituições Privadas	13.460.000,00	13.460.000,00	5.356.659,25	39,80	21.742.469,71	161,53	-8.282.469,71
Transferências do Exterior	301.670,00	301.670,00	0,00	0,00	0,00	0,00	301.670,00
Transferências de Pessoas	8.630.000,00	8.630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.630.000,00
Transferências de Convênios	303.096.070,00	300.886.512,00	76.813.302,24	25,53	275.169.333,20	91,45	25.717.178,80
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.337.245.790,00	2.889.313.548,00	622.611.043,85	21,55	1.001.898.542,48	34,68	1.887.415.005,52
Multas e Juros de Mora	313.704.000,00	316.766.000,00	67.887.617,65	21,43	256.131.945,31	80,86	60.634.054,69
Indenizações e Restituições	76.138.540,00	76.138.540,00	11.945.610,22	15,69	58.121.431,08	76,34	18.017.108,92
Receita da Dívida Ativa	48.930.080,00	48.930.080,00	12.918.168,98	26,40	54.909.483,45	112,22	-5.979.403,45
Rec.Decorr.Aportes Per.Amortiz.Déf.Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	898.473.170,00	2.447.478.928,00	529.859.647,00	21,65	632.735.682,64	25,85	1.814.743.245,36
RECEITAS DE CAPITAL	3.175.385.800,00	3.368.627.333,00	42.188.460,38	1,25	397.264.952,52	11,79	2.971.362.380,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	601.377.030,00	601.977.030,00	3.532.672,48	0,59	244.036.945,69	40,54	357.940.084,31
Operações de Crédito Internas	32.784.300,00	32.784.300,00	638.910,54	1,95	3.243.400,89	9,89	29.540.899,11
Operações de Crédito Externas	568.592.730,00	569.192.730,00	2.893.761,94	0,51	240.793.544,80	42,30	328.399.185,20
ALIENAÇÃO DE BENS	1.664.312.710,00	1.493.420.158,00	1.120.251,76	0,08	2.381.462,34	0,16	1.491.038.695,66
Alienação de Bens Móveis	1.553.162.610,00	1.382.270.058,00	1.120.251,76	0,08	2.381.462,34	0,17	1.379.888.595,66
Alienação de Bens Imóveis	111.150.100,00	111.150.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.150.100,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	725.482.380,00	735.402.398,00	20.930.330,88	2,85	49.376.462,08	6,71	686.025.935,92

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORCAMENTÁRIO - RECEITA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO1 (LRF. Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências Intergovernamentais	60.672.400,00	63.922.400,00	9.973.589,05	15,60	9.973.589,05	15,60	53.948.810,95
Transferências de Instituições Privadas	21.099.120,00	21.099.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.099.120,00
Transferências do Exterior	100.480,00	100.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.480,00
Transferências de Pessoas	510.000,00	510.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	643.100.380,00	649.770.398,00	10.956.741,83	1,69	39.402.873,03	6,06	610.367.524,97
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	184.213.680,00	537.827.747,00	16.605.205,26	3,09	101.470.082,41	18,87	436.357.664,59
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	184.213.680,00	537.827.747,00	16.605.205,26	3,09	101.470.082,41	18,87	436.357.664,59
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**3.615.358.268,00**	**3.615.358.268,00**	**820.865.298,22**	**22,70**	**3.136.931.420,73**	**86,77**	**478.426.847,27**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.532.548.918,00	1.532.548.918,00	448.292.046,25	29,25	1.603.168.331,70	104,61	-70.619.413,70
RECEITA PATRIMONIAL	23.046.000,00	23.046.000,00	4.665.387,89	20,24	16.428.463,72	71,29	6.617.536,28
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.059.763.350,00	2.059.763.350,00	367.907.864,08	17,86	1.517.334.625,31	73,67	542.428.724,69
Rec.Decorr.Aportes Per.Amortiz.Déf.Atuarial do RPPS	2.059.763.350,00	2.059.763.350,00	367.907.864,08	17,86	1.517.334.625,31	73,67	542.428.724,69
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**50.705.160.155,00**	**52.532.078.057,00**	**8.043.671.421,06**	**15,31**	**33.037.419.288,70**	**62,89**	**19.494.658.768,30**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORCAMENTÁRIO - RECEITA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO1 (LRF. Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**50.705.160.155,00**	**52.532.078.057,00**	**8.043.671.421,06**	**15,31**	**33.037.419.288,70**	**62,89**	**19.494.658.768,30**
DÉFICIT (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (VII) = (V + VI)	**50.705.160.155,00**	**52.532.078.057,00**	**8.043.671.421,06**	**15,31**	**33.037.419.288,70**	**62,89**	**19.494.658.768,30**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	673.430.548,00	1.523.430.548,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: SEFA/CAFE - Sistema SIAF.

Nota de Esclarecimento:

- As receitas intraorçamentárias informadas referem-se as receitas registradas pelos Fundos Previdenciários (Financeiro, Militar e Previdenciário).

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORCAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO1 (LRF , Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) **Em Reais**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**51.378.590.703,00**	**54.055.508.605,00**	**8.437.758.785,04**	**33.091.206.244,10**	**20.964.302.360,90**	**8.091.128.087,88**	**30.918.875.425,88**	**23.136.633.179,12**	**29.776.792.524,62**	
DESPESAS CORRENTES	46.091.843.681,00	48.251.962.082,00	8.008.436.612,76	31.369.947.084,05	16.882.014.997,95	7.683.507.323,27	29.522.441.246,81	18.729.520.835,19	28.393.452.216,21	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.815.285.714,00	25.890.272.640,00	4.211.327.884,14	16.897.110.227,13	8.993.162.412,87	4.123.074.352,13	16.367.568.529,82	9.522.704.110,18	15.466.764.548,30	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	841.022.163,00	623.326.381,00	27.523.336,76	292.222.110,00	331.104.271,00	27.523.336,76	292.222.110,00	331.104.271,00	292.222.110,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.435.535.804,00	21.738.363.061,00	3.769.585.391,86	14.180.614.746,92	7.557.748.314,08	3.532.909.634,38	12.862.650.606,99	8.875.712.454,01	12.634.465.557,91	
Transferências a Municípios	8.520.851.126,00	8.520.212.293,00	1.177.921.858,52	5.871.017.225,32	2.649.195.067,68	1.177.921.858,52	5.871.017.225,32	2.649.195.067,68	5.871.017.225,32	
Demais Despesas Correntes	10.914.684.678,00	13.218.150.768,00	2.591.663.533,34	8.309.597.521,60	4.908.553.246,40	2.354.987.775,86	6.991.633.381,67	6.226.517.386,33	6.763.448.332,59	
DESPESAS DE CAPITAL	5.279.335.420,00	5.798.734.921,00	429.322.172,28	1.721.259.160,05	4.077.475.760,95	407.620.764,61	1.396.434.179,07	4.402.300.741,93	1.383.340.308,41	
INVESTIMENTOS	3.529.476.484,00	4.168.586.167,00	328.912.030,64	1.056.885.585,13	3.111.700.581,87	311.545.280,00	736.449.778,01	3.432.136.388,99	723.568.055,02	
INVERSÕES FINANCEIRAS	278.825.782,00	319.741.735,00	23.295.760,48	132.732.727,83	187.009.007,17	18.961.103,45	128.343.553,97	191.398.181,03	128.131.406,30	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.471.033.154,00	1.310.407.019,00	77.114.381,16	531.640.847,09	778.766.171,91	77.114.381,16	531.640.847,09	778.766.171,91	531.640.847,09	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.411.602,00	4.811.602,00	0,00	0,00	4.811.602,00	0,00	0,00	4.811.602,00	0,00	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**51.378.590.703,00**	**54.055.508.605,00**	**8.437.758.785,04**	**33.091.206.244,10**	**20.964.302.360,90**	**8.091.128.087,88**	**30.918.875.425,88**	**23.136.633.179,12**	**29.776.792.524,62**	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**51.378.590.703,00**	**54.055.508.605,00**	**8.437.758.785,04**	**33.091.206.244,10**	**20.964.302.360,90**	**8.091.128.087,88**	**30.918.875.425,88**	**23.136.633.179,12**	**29.776.792.524,62**	
SUPERÁVIT (XIII)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**2.118.543.862,82**	**-**	**0,00**	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**51.378.590.703,00**	**54.055.508.605,00**	**8.437.758.785,04**	**33.091.206.244,10**	**20.964.302.360,90**	**8.091.128.087,88**	**33.037.419.288,70**	**23.136.633.179,12**	**29.776.792.524,62**	

FONTE: SEFA/CAFE - Sistema SIAF.

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
Contador CRC PR 044.291/O-4
Chefe da DICON

EDEMILSON JOSÉ PEGO
Coordenador da CAFE/SEFA
RG 4.897.515-1 PR

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Diretor Geral
RG 14.348.081-0 PR

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 14.348.015-1 PR

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador Geral do Estado

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**51.378.590.703,00**	**54.055.508.605,00**	**8.437.758.785,04**	**33.091.206.244,10**	**100,00**	**20.964.302.360,90**	**8.091.128.087,88**	**30.918.875.425,88**	**100,00**	**23.136.633.179,12**	
LEGISLATIVA	**946.580.843,00**	**1.051.580.843,00**	**106.401.486,01**	**486.613.801,83**	**1,47**	**564.967.041,17**	**118.723.790,83**	**414.327.108,25**	**1,34**	**637.253.734,75**	
CONTROLE EXTERNO	367.101.313,00	472.101.313,00	52.671.745,86	261.508.841,68	0,79	210.592.471,32	61.681.712,32	204.068.873,94	0,66	268.032.439,06	
AÇÃO LEGISLATIVA	579.479.530,00	579.479.530,00	53.729.740,15	225.104.960,15	0,68	354.374.569,85	57.042.078,51	210.258.234,31	0,68	369.221.295,69	
JUDICIÁRIA	**2.291.339.581,00**	**2.734.701.854,00**	**352.139.754,17**	**1.473.573.697,47**	**4,45**	**1.261.128.156,53**	**350.391.896,78**	**1.215.259.604,97**	**3,93**	**1.519.442.249,03**	
AÇÃO JUDICIÁRIA	2.291.339.581,00	2.734.701.854,00	352.139.754,17	1.473.573.697,47	4,45	1.261.128.156,53	350.391.896,78	1.215.259.604,97	3,93	1.519.442.249,03	
ESSENCIAL À JUSTIÇA	**1.041.806.661,00**	**1.057.246.158,00**	**136.417.160,40**	**567.237.431,36**	**1,71**	**490.008.726,64**	**142.890.952,26**	**547.817.182,66**	**1,77**	**509.428.975,34**	
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	136.120.656,00	137.910.153,00	22.101.085,40	85.551.461,07	0,26	52.358.691,93	21.798.419,77	82.953.245,68	0,27	54.956.907,32	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	54.090.340,00	56.640.340,00	8.328.222,98	33.042.780,52	0,10	23.597.559,48	9.163.204,19	28.022.615,35	0,09	28.617.724,65	
DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	851.595.665,00	862.695.665,00	105.987.852,02	448.643.189,77	1,36	414.052.475,23	111.929.328,30	436.841.321,63	1,41	425.854.343,37	
ADMINISTRAÇÃO	**1.057.901.383,00**	**1.079.407.036,00**	**162.446.998,11**	**638.101.704,45**	**1,93**	**441.305.331,55**	**152.266.071,39**	**589.247.267,28**	**1,91**	**490.159.768,72**	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.425.260,00	6.425.260,00	0,00	0,00	0,00	6.425.260,00	0,00	0,00	0,00	6.425.260,00	
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	10.304.700,00	10.304.700,00	508.037,27	4.188.340,62	0,01	6.116.359,38	658.357,06	3.696.964,11	0,01	6.607.735,89	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	20.000,00	20.500,00	0,00	0,00	0,00	20.500,00	0,00	0,00	0,00	20.500,00	
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	585.234.549,00	574.958.032,00	90.319.768,29	362.203.314,26	1,09	212.754.717,74	88.175.034,36	346.385.256,21	1,12	228.572.775,79	
COMUNICAÇÃO SOCIAL	49.449.707,00	69.094.707,00	13.924.315,32	52.786.461,96	0,16	16.308.245,04	10.248.564,59	45.369.703,89	0,15	23.725.003,11	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	386.810.430,00	395.986.100,00	54.237.891,94	206.082.080,42	0,62	189.904.019,58	49.915.810,51	181.552.455,77	0,59	214.433.644,23	
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	19.194.477,00	22.155.477,00	3.447.560,51	12.807.663,97	0,04	9.347.813,03	3.258.240,09	12.214.364,08	0,04	9.941.112,92	
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	462.260,00	462.260,00	9.424,78	33.843,22	0,00	428.416,78	10.064,78	28.523,22	0,00	433.736,78	
SEGURANÇA PÚBLICA	**4.196.706.789,00**	**4.232.931.354,00**	**623.580.098,68**	**2.612.573.659,68**	**7,90**	**1.620.357.694,32**	**614.915.531,89**	**2.361.818.298,72**	**7,64**	**1.871.113.055,28**	
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	641.534.680,00	652.251.915,00	105.438.648,94	398.996.095,58	1,21	253.255.819,42	97.701.882,49	373.241.371,19	1,21	279.010.543,81	
POLICIAMENTO	3.253.510.536,00	3.188.541.410,00	463.880.943,50	1.991.849.188,67	6,02	1.196.692.221,33	458.835.445,11	1.779.281.020,28	5,75	1.409.260.389,72	
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.609.960,00	2.609.960,00	501.858,37	1.380.646,90	0,00	1.229.313,10	447.269,58	1.193.996,23	0,00	1.415.963,77	
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	89.769.969,00	89.534.569,00	13.282.228,20	53.452.320,85	0,16	36.082.248,15	11.982.466,66	49.703.087,36	0,16	39.831.481,64	
DEFESA CIVIL	204.605.474,00	295.317.330,00	39.396.408,73	164.476.429,86	0,50	130.840.900,14	45.374.298,70	157.229.117,46	0,51	138.088.212,54	
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	4.676.170,00	4.676.170,00	1.080.010,94	2.418.977,82	0,01	2.257.192,18	574.169,35	1.169.706,20	0,00	3.506.463,80	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**353.369.410,00**	**392.406.622,00**	**26.976.770,35**	**135.292.125,80**	**0,41**	**257.114.496,20**	**41.544.734,43**	**118.474.400,65**	**0,38**	**273.932.221,35**	
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	177.878.532,00	189.793.306,00	17.745.411,08	77.245.544,80	0,23	112.547.761,20	32.548.032,05	71.959.602,36	0,23	117.833.703,64	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
ADMINISTRAÇÃO GERAL	63.725.660,00	64.651.353,00	7.631.646,13	38.431.399,50	0,12	26.219.953,50	7.419.503,53	36.531.346,26	0,12	28.120.006,74	
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	500.000,00	8.955.677,00	0,00	0,00	0,00	8.955.677,00	0,00	0,00	0,00	8.955.677,00	
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	110.765.218,00	128.206.286,00	1.599.713,14	19.235.091,84	0,06	108.971.194,16	1.577.198,85	9.626.362,37	0,03	118.579.923,63	
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	500.000,00	800.000,00	0,00	380.089,66	0,00	419.910,34	0,00	357.089,66	0,00	442.910,34	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**10.228.232.484,00**	**11.285.732.484,00**	**2.068.502.061,10**	**7.784.849.123,90**	**23,53**	**3.500.883.360,10**	**1.991.709.669,46**	**7.355.021.029,22**	**23,79**	**3.930.711.454,78**	
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	10.228.232.484,00	11.285.732.484,00	2.068.502.061,10	7.784.849.123,90	23,53	3.500.883.360,10	1.991.709.669,46	7.355.021.029,22	23,79	3.930.711.454,78	
SAÚDE	**4.546.261.818,00**	**4.566.169.566,00**	**982.681.962,96**	**3.254.387.185,39**	**9,83**	**1.311.782.380,61**	**786.451.371,44**	**2.608.126.163,49**	**8,44**	**1.958.043.402,51**	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.485.379.648,00	1.493.543.979,00	223.979.340,21	1.021.184.830,74	3,09	472.359.148,26	221.093.346,91	796.790.975,48	2,58	696.753.003,52	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.427.641.809,00	2.374.476.459,00	545.384.262,18	1.722.623.201,90	5,21	651.853.257,10	383.811.817,33	1.466.617.518,18	4,74	907.858.940,82	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	92.433.768,00	92.433.768,00	28.863.800,00	71.980.506,52	0,22	20.453.261,48	13.228.066,99	38.604.241,99	0,12	53.829.526,01	
ATENÇÃO BÁSICA	169.104.918,00	200.377.628,00	20.349.565,45	102.560.239,69	0,31	97.817.388,31	19.228.918,61	87.717.715,10	0,28	112.659.912,90	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	78.034.526,00	116.522.709,00	69.537.986,10	90.005.000,35	0,27	26.517.708,65	67.339.301,14	73.304.723,08	0,24	43.217.985,92	
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	22.937.109,00	23.194.181,00	5.013.792,94	16.421.236,87	0,05	6.772.944,13	3.281.732,24	10.598.244,19	0,03	12.595.936,81	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	270.730.040,00	265.620.842,00	89.553.216,08	229.612.169,32	0,69	36.008.672,68	78.468.188,22	134.492.745,47	0,43	131.128.096,53	
TRABALHO	**35.231.520,00**	**37.808.835,00**	**1.995.978,84**	**4.761.166,69**	**0,01**	**33.047.668,31**	**728.312,66**	**2.430.562,38**	**0,01**	**35.378.272,62**	
EMPREGABILIDADE	25.550.000,00	28.546.161,00	1.995.978,84	4.761.166,69	0,01	23.784.994,31	728.312,66	2.430.562,38	0,01	26.115.598,62	
FOMENTO AO TRABALHO	9.681.520,00	9.262.674,00	0,00	0,00	0,00	9.262.674,00	0,00	0,00	0,00	9.262.674,00	
EDUCAÇÃO	**10.115.740.663,00**	**10.319.259.385,00**	**1.670.004.944,32**	**6.490.281.688,98**	**19,61**	**3.828.977.696,02**	**1.602.641.147,18**	**6.314.062.319,65**	**20,42**	**4.005.197.065,35**	
ENSINO FUNDAMENTAL	21.709.445,00	21.191.948,00	504.310,00	15.991.616,29	0,05	5.200.331,71	2.858.032,47	11.426.684,13	0,04	9.765.263,87	
ENSINO MÉDIO	4.791.985,00	4.494.255,00	730.322,60	1.718.016,36	0,01	2.776.238,64	108.428,57	659.947,80	0,00	3.834.307,20	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	474.628.927,00	479.054.864,00	62.989.252,45	248.577.444,83	0,75	230.477.419,17	64.299.214,14	240.214.309,51	0,78	238.840.554,49	
ENSINO PROFISSIONAL	18.765.304,00	20.717.074,00	1.881.605,38	5.418.717,46	0,02	15.298.356,54	1.390.377,41	3.666.414,17	0,01	17.050.659,83	
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	25.653.046,00	25.474.643,00	9.325.424,35	12.619.418,47	0,04	12.855.224,53	1.153.396,67	3.020.582,21	0,01	22.454.060,79	
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.277.900,00	1.427.900,00	312.749,81	985.331,04	0,00	442.568,96	312.749,81	985.331,04	0,00	442.568,96	
ENSINO SUPERIOR	2.241.422.470,00	2.342.378.332,00	372.032.648,56	1.458.968.221,48	4,41	883.410.110,52	369.520.220,14	1.414.871.702,10	4,58	927.506.629,90	
EDUCAÇÃO BÁSICA	7.235.628.726,00	7.320.696.903,00	1.211.319.316,16	4.690.644.529,27	14,17	2.630.052.373,73	1.154.524.338,11	4.587.904.865,62	14,84	2.732.792.037,38	
EDUCAÇÃO ESPECIAL	82.223.100,00	97.104.264,00	10.909.315,01	54.928.037,78	0,17	42.176.226,22	8.474.389,86	51.310.095,42	0,17	45.794.168,58	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	6.839.320,00	3.918.762,00	0,00	430.356,00	0,00	3.488.406,00	0,00	2.387,65	0,00	3.916.374,35	

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.800.440,00	2.800.440,00	0,00	0,00	0,00	2.800.440,00	0,00	0,00	0,00	2.800.440,00	
CULTURA	**126.102.129,00**	**125.364.409,00**	**14.984.369,30**	**54.000.224,28**	**0,16**	**71.364.184,72**	**14.703.142,43**	**52.538.431,77**	**0,17**	**72.825.977,23**	
DIFUSÃO CULTURAL	126.102.129,00	125.364.409,00	14.984.369,30	54.000.224,28	0,16	71.364.184,72	14.703.142,43	52.538.431,77	0,17	72.825.977,23	
DIREITOS DA CIDADANIA	**214.101.764,00**	**214.034.756,00**	**29.295.464,74**	**118.535.324,75**	**0,36**	**95.499.431,25**	**28.290.107,73**	**101.606.760,42**	**0,33**	**112.427.995,58**	
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	202.374.502,00	203.307.494,00	28.805.207,36	115.756.149,72	0,35	87.551.344,28	27.836.060,08	99.389.163,70	0,32	103.918.330,30	
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	11.727.262,00	10.727.262,00	490.257,38	2.779.175,03	0,01	7.948.086,97	454.047,65	2.217.596,72	0,01	8.509.665,28	
URBANISMO	**389.661.978,00**	**401.612.596,00**	**21.704.128,05**	**119.242.707,69**	**0,36**	**282.369.888,31**	**23.144.863,21**	**76.638.684,73**	**0,25**	**324.973.911,27**	
INFRAESTRUTURA URBANA	94.804.739,00	103.288.609,00	6.000.913,26	53.767.590,29	0,16	49.521.018,71	8.762.575,52	22.783.141,86	0,07	80.505.467,14	
SERVIÇOS URBANOS	188.347.239,00	187.373.987,00	5.143.214,79	27.000.453,73	0,08	160.373.533,27	3.697.087,69	15.380.879,20	0,05	171.993.107,80	
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	106.510.000,00	110.950.000,00	10.560.000,00	38.474.663,67	0,12	72.475.336,33	10.685.200,00	38.474.663,67	0,12	72.475.336,33	
HABITAÇÃO	**237.749.717,00**	**237.909.717,00**	**21.726.160,48**	**95.082.217,96**	**0,29**	**142.827.499,04**	**18.891.503,45**	**92.194.051,96**	**0,30**	**145.715.665,04**	
HABITAÇÃO URBANA	230.186.993,00	230.346.993,00	20.448.980,36	89.708.734,67	0,27	140.638.258,33	17.614.323,33	86.820.568,67	0,28	143.526.424,33	
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	7.562.724,00	7.562.724,00	1.277.180,12	5.373.483,29	0,02	2.189.240,71	1.277.180,12	5.373.483,29	0,02	2.189.240,71	
SANEAMENTO	**65.477.330,00**	**65.477.330,00**	**0,00**	**7.971.835,72**	**0,02**	**57.505.494,28**	**4.251.249,38**	**7.971.835,72**	**0,03**	**57.505.494,28**	
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	65.477.330,00	65.477.330,00	0,00	7.971.835,72	0,02	57.505.494,28	4.251.249,38	7.971.835,72	0,03	57.505.494,28	
GESTÃO AMBIENTAL	**286.431.810,00**	**334.007.341,00**	**43.760.427,42**	**153.889.149,53**	**0,47**	**180.118.191,47**	**36.875.980,24**	**126.322.223,92**	**0,41**	**207.685.117,08**	
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	115.456.628,00	163.780.284,00	20.118.885,47	58.440.210,90	0,18	105.340.073,10	15.961.765,30	46.483.627,49	0,15	117.296.656,51	
METEOROLOGIA	4.069.310,00	4.214.189,00	0,00	620.750,00	0,00	3.593.439,00	0,00	0,00	0,00	4.214.189,00	
RECURSOS HÍDRICOS	16.300.000,00	16.300.000,00	0,00	84.000,00	0,00	16.216.000,00	0,00	84.000,00	0,00	16.216.000,00	
ORDENAMENTO TERRITORIAL	3.000.000,00	3.000.000,00	29.016,93	139.216,93	0,00	2.860.783,07	11.738,93	100.184,90	0,00	2.899.815,10	
MINERAÇÃO	14.629.191,00	14.808.801,00	1.900.998,47	7.810.543,74	0,02	6.998.257,26	1.971.502,89	7.740.297,32	0,03	7.068.503,68	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	902.205,00	902.205,00	27.836,28	44.859,61	0,00	857.345,39	11.822,32	27.374,05	0,00	874.830,95	
CONTROLE AMBIENTAL	132.074.476,00	131.001.862,00	21.683.690,27	86.749.568,35	0,26	44.252.293,65	18.919.150,80	71.886.740,16	0,23	59.115.121,84	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**311.061.428,00**	**294.809.864,00**	**51.076.973,55**	**157.200.415,46**	**0,48**	**137.609.448,54**	**42.645.514,50**	**137.608.644,71**	**0,45**	**157.201.219,29**	
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	102.201.320,00	106.468.168,00	13.924.558,62	55.802.006,74	0,17	50.666.161,26	13.599.867,08	55.033.075,71	0,18	51.435.092,29	
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	59.655.304,00	59.698.099,00	5.398.237,47	18.360.133,14	0,06	41.337.965,86	5.789.074,97	17.687.354,97	0,06	42.010.744,03	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.438.522,00	31.169.515,00	4.811.888,44	18.431.917,19	0,06	12.737.597,81	4.413.289,44	18.033.318,19	0,06	13.136.196,81	
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	98.766.282,00	97.474.082,00	26.942.289,02	64.606.358,39	0,20	32.867.723,61	18.843.283,01	46.854.895,84	0,15	50.619.186,16	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, cia garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
AGRICULTURA	**652.381.804,00**	**708.147.566,00**	**83.065.049,15**	**404.811.531,65**	**1,22**	**303.336.034,35**	**95.164.357,46**	**380.647.817,33**	**1,23**	**327.499.748,67**	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	102.259.742,00	77.630.726,00	11.929.080,65	49.232.298,22	0,15	28.398.427,78	11.685.945,78	48.190.080,49	0,16	29.440.645,51	
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	10.500.000,00	10.500.000,00	2.309.373,15	4.506.066,75	0,01	5.993.933,25	0,00	1.811.791,60	0,01	8.688.208,40	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	68.009.455,00	100.414.941,00	18.954.699,21	68.883.368,93	0,21	31.531.572,07	17.487.383,72	64.831.411,11	0,21	35.583.529,89	
SERVIÇOS FINANCEIROS	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	20.996.142,00	20.260.342,00	3.627.596,48	14.221.195,70	0,04	6.039.146,30	5.047.680,21	13.100.799,38	0,04	7.159.542,62	
ABASTECIMENTO	84.708.891,00	120.116.317,00	1.725.262,84	59.135.671,84	0,18	60.980.645,16	20.347.787,73	54.625.828,73	0,18	65.490.488,27	
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	97.495.478,00	99.140.526,00	12.742.545,70	46.342.238,72	0,14	52.798.287,28	8.899.354,96	38.431.881,78	0,12	60.708.644,22	
EXTENSÃO RURAL	268.412.086,00	280.084.704,00	31.776.491,12	162.490.691,49	0,49	117.594.012,51	31.696.205,06	159.656.024,24	0,52	120.428.679,76	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	**10.045.338,00**	**10.045.338,00**	**1.572.631,89**	**6.163.989,70**	**0,02**	**3.881.348,30**	**1.502.336,91**	**5.744.286,66**	**0,02**	**4.301.051,34**	
ORDENAMENTO TERRITORIAL	10.045.338,00	10.045.338,00	1.572.631,89	6.163.989,70	0,02	3.881.348,30	1.502.336,91	5.744.286,66	0,02	4.301.051,34	
INDÚSTRIA	**40.891.000,00**	**40.891.000,00**	**4.576.478,45**	**19.620.734,61**	**0,06**	**21.270.265,39**	**4.513.053,47**	**18.742.919,98**	**0,06**	**22.148.080,02**	
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	20.700.000,00	20.700.000,00	2.899.456,07	12.032.683,02	0,04	8.667.316,98	2.899.456,07	12.032.683,02	0,04	8.667.316,98	
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	20.191.000,00	20.191.000,00	1.677.022,38	7.588.051,59	0,02	12.602.948,41	1.613.597,40	6.710.236,96	0,02	13.480.763,04	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**37.069.924,00**	**37.754.438,00**	**4.611.181,78**	**16.955.665,60**	**0,05**	**20.798.772,40**	**4.955.085,06**	**15.747.787,90**	**0,05**	**22.006.650,10**	
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	29.192.000,00	29.192.000,00	3.707.806,24	12.922.443,87	0,04	16.269.556,13	4.041.386,34	11.927.645,75	0,04	17.264.354,25	
TURISMO	7.877.924,00	8.562.438,00	903.375,54	4.033.221,73	0,01	4.529.216,27	913.698,72	3.820.142,15	0,01	4.742.295,85	
COMUNICAÇÕES	**26.285.979,00**	**26.345.979,00**	**4.731.219,36**	**19.503.643,06**	**0,06**	**6.842.335,94**	**5.474.008,81**	**19.302.537,61**	**0,06**	**7.043.441,39**	
DIFUSÃO CULTURAL	26.285.979,00	26.345.979,00	4.731.219,36	19.503.643,06	0,06	6.842.335,94	5.474.008,81	19.302.537,61	0,06	7.043.441,39	
TRANSPORTE	**2.010.094.223,00**	**2.193.872.147,00**	**259.633.597,17**	**711.433.127,68**	**2,15**	**1.482.439.019,32**	**244.632.526,10**	**619.074.079,59**	**2,00**	**1.574.798.067,41**	
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	407.658,00	407.658,00	0,00	0,00	0,00	407.658,00	0,00	0,00	0,00	407.658,00	
TRANSPORTE FERROVIÁRIO	10,00	1.500.010,00	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	1.500.010,00	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.493.750,00	12.812.260,00	1.962.575,39	8.082.293,15	0,02	4.729.966,85	1.924.045,48	7.452.866,59	0,02	5.359.393,41	
TRANSPORTE AÉREO	5.188.192,00	4.188.192,00	91.220,07	1.729.755,69	0,01	2.458.436,31	176.908,17	643.899,52	0,00	3.544.292,48	
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.991.704.613,00	2.174.754.027,00	256.079.801,71	699.911.078,84	2,12	1.474.842.948,16	242.531.572,45	610.977.313,48	1,98	1.563.776.713,52	
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	300.000,00	210.000,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	
DESPORTO E LAZER	**55.893.007,00**	**61.304.978,00**	**13.523.481,41**	**37.122.013,27**	**0,11**	**24.182.964,73**	**12.142.273,08**	**29.946.770,33**	**0,10**	**31.358.207,67**	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.258.892,00	6.770.556,00	1.443.461,29	5.280.094,42	0,02	1.490.461,58	1.261.598,58	4.887.948,17	0,02	1.882.607,83	

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 2 (LRF ,Art 52, inciso II, alínea"c") **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPORTO COMUNITÁRIO	49.634.115,00	54.534.422,00	12.080.020,12	31.841.918,85	0,10	22.692.503,15	10.880.674,50	25.058.822,16	0,08	29.475.599,84	
ENCARGOS ESPECIAIS	**12.094.760.518,00**	**12.541.875.407,00**	**1.752.350.407,35**	**7.722.002.077,59**	**23,34**	**4.819.873.329,41**	**1.751.678.607,73**	**7.708.204.655,98**	**24,93**	**4.833.670.751,02**	
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	2.116.705.728,00	1.738.383.811,00	79.257.460,72	701.682.467,19	2,12	1.036.701.343,81	79.257.460,72	701.682.467,19	2,27	1.036.701.343,81	
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	9.782.705.201,00	10.608.142.007,00	1.647.712.689,43	6.898.139.120,50	20,85	3.710.002.886,50	1.647.040.889,81	6.884.341.698,89	22,27	3.723.800.308,11	
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	195.349.589,00	195.349.589,00	25.380.257,20	122.180.489,90	0,37	73.169.099,10	25.380.257,20	122.180.489,90	0,40	73.169.099,10	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**7.411.602,00**	**4.811.602,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.811.602,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.811.602,00**	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.411.602,00	4.811.602,00	0,00	0,00	0,00	4.811.602,00	0,00	0,00	0,00	4.811.602,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
TOTAL (III) = (I) + (II)	**51.378.590.703,00**	**54.055.508.605,00**	**8.437.758.785,04**	**33.091.206.244,10**	**100,00**	**20.964.302.360,90**	**8.091.128.087,88**	**30.918.875.425,88**	**100,00**	**23.136.633.179,12**	

FONTE: SEFA/CAFE - Sistema SIAF.

Nota de Esclarecimento:

- As despesas registradas pelos Fundos Previdenciários (Financeiro, Militar e Previdenciário) foram contempladas na Função Previdência Social.

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
Contador CRC PR 044.291/O-4
Chefe da DICON

EDEMILSON JOSÉ PEGO
Coordenador da CAFE/SEFA
RG 4.897.515-1 PR

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Diretor Geral
RG 14.348.081-0 PR

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 14.348.015-1 PR

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador Geral do Estado

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2015 A AGOSTO/2016

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) **Em Reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
	09/2015	10/2015	11/2015	12/2015	01/2016	02/2016	03/2016	04/2016	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	TOTAL ÚLT. 12 MESES	PREV. ATUALIZ. 2016
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.905.356.807,99**	**3.765.396.142,55**	**3.915.995.093,65**	**4.592.810.057,73**	**5.123.271.966,07**	**4.131.969.675,45**	**4.365.230.018,04**	**3.733.384.010,69**	**3.762.854.150,07**	**3.748.734.769,82**	**3.614.336.768,44**	**4.414.638.790,75**	**49.073.978.251,29**	**50.567.619.304,00**
Receita Tributária	2.606.330.725,00	2.504.247.821,04	2.613.743.991,41	2.706.014.127,76	3.829.864.534,04	2.810.506.883,65	3.069.815.908,52	2.547.340.661,92	2.494.979.139,92	2.349.113.423,03	2.484.638.215,87	2.515.285.955,08	32.531.881.387,24	32.895.761.183,00
ICMS	2.263.299.406,68	2.179.172.480,63	2.304.310.678,07	2.248.254.316,39	2.291.412.388,46	2.026.453.634,81	2.280.871.300,04	2.163.348.166,94	2.141.843.754,29	2.103.870.933,66	2.153.139.831,24	2.178.156.875,32	26.334.133.766,53	26.957.634.591,00
IPVA	88.677.804,03	68.215.143,45	59.032.606,50	88.541.401,43	1.317.187.421,19	551.366.220,86	522.797.036,39	153.558.517,25	100.899.677,36	81.368.399,95	70.121.330,37	71.758.866,05	3.173.524.424,83	3.316.922.000,00
ITCD	96.950.686,06	41.128.366,42	52.220.070,70	65.675.998,06	25.677.918,57	19.630.680,00	25.883.110,43	25.773.131,94	33.057.119,39	34.115.346,46	30.350.849,34	33.653.662,70	484.116.940,07	335.739.000,00
IRRF	151.644.096,49	210.384.541,65	188.843.497,77	297.852.670,93	189.459.451,02	205.538.386,68	231.818.729,40	197.039.383,41	211.093.272,45	121.858.161,74	223.355.494,58	223.573.682,86	2.452.461.368,98	2.195.615.000,00
Outras Receitas Tributárias	5.758.731,74	5.347.288,89	9.337.138,37	5.689.740,95	6.127.354,80	7.517.961,30	8.445.732,26	7.621.462,38	8.085.316,43	7.900.581,22	7.670.710,34	8.142.868,15	87.644.886,83	89.850.592,00
Receita de Contribuições	110.535.410,98	117.633.866,44	134.342.188,50	187.936.822,69	148.075.958,44	124.518.064,60	128.420.119,40	123.362.872,08	125.037.304,90	125.066.696,81	126.155.515,85	126.489.841,98	1.577.574.662,67	1.694.677.237,00
Receita Patrimonial	154.172.224,65	157.855.192,59	144.471.218,63	203.134.001,04	140.440.318,25	162.666.752,88	151.071.513,44	143.355.747,12	144.048.165,65	347.654.543,51	174.101.850,90	186.984.916,68	2.109.956.445,34	1.653.561.286,00
Receita Agropecuária	677.990,34	875.046,55	720.155,80	974.317,04	559.859,51	642.420,28	694.012,15	1.557.294,60	1.004.651,23	667.618,86	626.180,38	757.270,06	9.756.816,80	13.694.380,00
Receita Industrial	2.536.111,77	6.105.967,37	4.922.923,06	268.904,67	19.504.556,41	(15.350.218,80)	3.180.584,34	3.041.695,55	2.944.298,86	5.315.409,21	2.720.666,84	5.173.338,53	40.364.237,81	50.471.600,00
Receita de Serviços	147.579.264,34	152.433.820,33	135.659.384,91	170.467.939,43	115.647.364,59	111.517.195,54	118.251.321,62	115.690.119,28	122.130.119,66	144.186.017,27	121.132.396,97	271.373.191,53	1.726.068.135,45	1.550.448.698,00
Transferências Correntes	657.777.685,00	723.524.144,08	795.849.870,77	830.338.364,26	810.658.008,51	828.942.600,27	779.218.805,92	727.375.261,24	816.789.332,39	777.276.471,39	638.061.567,24	742.059.660,98	9.127.871.772,05	9.779.171.572,00
Cota-Parte do FPE	138.887.714,27	158.077.236,38	178.481.608,75	205.233.369,18	195.555.887,24	244.504.826,79	148.700.750,28	176.773.256,72	235.046.844,59	194.202.401,58	140.799.019,30	174.610.300,35	2.190.873.215,43	2.467.738.950,00
Transferências da LC 87/1996	12.288.120,00	12.288.120,00	12.288.120,00	12.288.120,00	12.288.120,00	12.288.120,00	12.288.120,00	12.288.120,00	12.288.120,00	12.288.120,00	12.288.120,00	12.288.120,00	147.457.440,00	147.457.440,00
Transferências da LC 61/1989	22.506.119,91	26.105.262,84	23.784.210,90	23.485.456,50	28.010.938,10	21.632.939,16	21.120.566,14	21.671.484,51	24.609.714,85	14.643.897,85	19.896.986,19	20.105.715,99	267.573.292,94	359.797.160,00
Transferências do FUNDEB	358.301.034,17	314.602.835,89	283.544.134,49	396.262.366,69	371.731.516,69	371.105.560,59	420.955.891,32	283.334.822,15	331.951.908,25	340.075.103,23	253.179.008,42	344.733.281,89	4.069.777.463,78	4.462.034.000,00
Outras Transferências Correntes	125.794.696,65	212.450.688,97	297.751.796,63	193.069.051,89	203.071.546,48	179.411.153,73	176.153.478,18	233.307.577,86	212.892.744,70	216.066.948,73	211.898.433,33	190.322.242,75	2.452.190.359,90	2.342.144.022,00
Outras Receitas Correntes	225.747.395,91	102.720.284,15	86.285.360,57	493.675.580,84	58.521.366,32	108.525.977,03	114.577.752,65	71.660.358,89	55.921.137,46	(545.410,26)	66.900.374,39	566.514.615,95	1.950.504.793,90	2.929.833.348,00
DEDUÇÕES (II)	**1.144.950.884,88**	**1.102.303.936,23**	**1.186.507.441,04**	**1.265.745.298,57**	**1.814.064.611,47**	**1.464.528.133,41**	**1.417.875.949,11**	**1.067.249.919,75**	**1.225.786.603,73**	**1.076.801.027,82**	**1.006.674.289,45**	**1.184.884.754,96**	**14.957.372.850,44**	**15.334.349.208,00**
Transferências Constitucionais e Legais	616.447.622,78	592.555.808,06	627.826.456,32	652.268.357,73	1.126.943.960,56	908.804.781,50	839.909.861,67	546.513.918,66	709.948.392,91	560.974.451,50	502.771.357,45	675.150.501,07	8.360.115.470,21	8.520.212.293,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	110.535.410,98	117.633.866,44	134.342.188,50	187.936.822,69	148.075.958,44	124.518.064,60	128.420.119,40	123.362.872,08	125.037.304,90	125.066.696,81	126.155.515,85	126.489.841,98	1.577.574.662,67	1.694.677.237,00
Servidor	110.535.410,98	117.633.866,44	134.342.188,50	187.936.822,69	148.075.958,44	124.518.064,60	128.420.119,40	123.362.872,08	125.037.304,90	125.066.696,81	126.155.515,85	126.489.841,98	1.577.574.662,67	1.694.677.237,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	8.741.400,60	6.687.054,30	11.122.003,79	13.594.675,83	8.765.256,99	7.463.276,52	14.825.695,78	8.868.862,48	0,00	15.684.463,14	7.402.922,75	7.025.580,62	110.181.192,80	96.217.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	409.226.450,52	385.427.207,43	413.216.792,43	411.945.442,32	530.279.435,48	423.742.010,79	434.720.272,26	388.504.266,53	390.800.905,92	375.075.416,37	370.344.493,40	376.218.831,31	4.909.501.524,76	5.023.242.678,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.760.405.923,11**	**2.663.092.206,32**	**2.729.487.652,61**	**3.327.064.759,16**	**3.309.207.354,60**	**2.667.441.542,04**	**2.947.354.068,93**	**2.666.134.090,94**	**2.537.067.546,34**	**2.671.933.742,00**	**2.607.662.478,99**	**3.229.754.035,81**	**34.116.605.400,85**	**35.233.270.096,00**

FONTE: SEFA/CAFE - Sistema SIAF.

Nota de Esclarecimento:

- No cálculo da Receita Corrente Líquida foram consideradas as Receitas Provenientes das Empresas Estatais Dependentes e Serviços Sociais Autônomos (Cohapar, Codapar, Paranacidade, ParanáEducação, Paraná Projetos, APD e E-Paraná Comunicação), referente ao período de Janeiro de 2016 a Agosto de 2016, no mês de Agosto de 2016. As informações foram obtidas através dos balancetes contábeis enviados pelas entidades.

Os dados oriundos da Empresa Cohapar no período de referência foram obtidos através do Sistema SEI-CED TCE/PR.

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS	EDEMILSON JOSÉ PEGO	GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN	MAURO RICARDO MACHADO COSTA	CARLOS EDUARDO DE MOURA
Contador CRC PR 044.291/O-4	Coordenador da CAFE/SEFA	Diretor Geral	Secretário de Estado da Fazenda	Controlador Geral do Estado
Chefe da DICON	RG 4.897.515-1 PR	RG 14.348.081-0 PR	RG 14.348.015-1 PR	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

88 - FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) | Janeiro a Agosto 2016/Bimestre Julho - Agosto | Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS ATUALIZADAS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**1.006.437.104,00**	**1.006.437.104,00**	**530.487.227,18**	**439.517.876,92**
RECEITAS CORRENTES	**1.006.437.104,00**	**1.006.437.104,00**	**530.487.227,18**	**439.517.876,92**
Receita de Contribuições dos Segurados	**920.172.041,00**	**920.172.041,00**	**478.965.230,27**	**392.344.531,89**
Pessoal Civil	920.172.041,00	920.172.041,00	478.965.230,27	392.344.531,89
Ativo	794.645.253,00	794.645.253,00	395.822.392,61	358.697.061,29
Inativo	98.986.626,00	98.986.626,00	67.111.518,97	26.779.422,24
Pensionista	26.540.162,00	26.540.162,00	16.031.318,69	6.868.048,36
Outras Receitas de Contribuições	**1.327.063,00**	**1.327.063,00**	**914.881,67**	**704.058,15**
Receita Patrimonial	**984.000,00**	**984.000,00**	**2.751.810,00**	**1.745.905,12**
Receitas de Valores Mobiliários	984.000,00	984.000,00	2.751.810,00	1.745.905,12
Outras Receitas Correntes	**83.954.000,00**	**83.954.000,00**	**47.855.305,24**	**44.723.381,76**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	76.817.000,00	76.817.000,00	45.411.322,11	39.588.759,46
Demais Receitas Correntes	7.137.000,00	7.137.000,00	2.443.983,13	5.134.622,30
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**2.128.197.675,00**	**2.128.197.675,00**	**1.725.758.029,85**	**1.207.496.903,04**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**3.134.634.779,00**	**3.134.634.779,00**	**2.256.245.257,03**	**1.647.014.779,96**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	**3.411.745.798,00**	**3.411.745.798,00**	**2.459.322.275,98**	**1.913.015.881,04**	**2.267.694.664,80**	**1.764.464.574,60**	**191.627.611,18**	**148.551.306,44**
PREVIDÊNCIA	**3.411.745.798,00**	**3.411.745.798,00**	**2.459.322.275,98**	**1.913.015.881,04**	**2.267.694.664,80**	**1.764.464.574,60**	**191.627.611,18**	**148.551.306,44**
Pessoal Civil	**3.400.868.798,00**	**3.400.868.798,00**	**2.453.955.735,37**	**1.908.826.198,17**	**2.267.522.132,07**	**1.763.723.139,82**	**186.433.603,30**	**145.103.058,35**
Aposentadorias	2.851.152.647,00	2.851.152.647,00	2.053.040.804,86	1.571.559.209,20	1.897.438.806,59	1.452.399.765,33	155.601.998,27	119.159.443,87
Pensões	549.716.151,00	549.716.151,00	400.914.930,51	337.266.988,97	370.083.325,48	311.323.374,49	30.831.605,03	25.943.614,48
Outras Despesas Previdenciárias	**10.877.000,00**	**10.877.000,00**	**5.366.540,61**	**4.189.682,87**	**172.532,73**	**741.434,78**	**5.194.007,88**	**3.448.248,09**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	7.701.000,00	7.701.000,00	5.194.007,88	4.181.657,24	0,00	733.409,15	5.194.007,88	3.448.248,09
Demais Despesas Previdenciárias	3.051.000,00	3.051.000,00	172.532,73	8.025,63	172.532,73	8.025,63	0,00	0,00
Outras Despesas	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**3.411.745.798,00**	**3.411.745.798,00**	**2.459.322.275,98**	**1.913.015.881,04**	**2.267.694.664,80**	**1.764.464.574,60**	**191.627.611,18**	**148.551.306,44**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**(277.111.019,00)**	**(277.111.019,00)**			**(11.449.407,77)**	**(117.449.794,64)**		

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO	APORTES REALIZADOS EM 2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	**68.178.150,70**

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ. Data da emissão 20/09/2016, e hora da emissão: 13:43:14.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, ca garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

88 - FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) | Janeiro a Agosto 2016/Bimestre Julho - Agosto | Em Reais

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	(277.111.019,00)

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2016	2015
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	524.092,23	4.164.669,51
INVESTIMENTOS	12.802.581,13	21.649.713,04
OUTROS BENS E DIREITOS	271.942.372,40	130.455.685,12

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS ATUALIZADAS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	**2.128.197.675,00**	**2.128.197.675,00**	**1.725.758.029,85**	**1.207.496.903,04**
Receita de Contribuições	952.197.675,00	952.197.675,00	941.758.029,85	423.496.903,04
Patronal	952.197.675,00	952.197.675,00	941.758.029,85	423.496.903,04
Pessoal Civil	952.197.675,00	952.197.675,00	941.758.029,85	423.496.903,04
Ativo	952.197.675,00	952.197.675,00	932.394.600,16	423.496.903,04
Inativo	0,00	0,00	9.363.429,69	0,00
Outras Receitas Correntes	1.176.000.000,00	1.176.000.000,00	784.000.000,00	784.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	**2.128.197.675,00**	**2.128.197.675,00**	**1.725.758.029,85**	**1.207.496.903,04**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Curitiba, 31 de Agosto de 2016

RAFAEL IATAURO	SUELY HASS	ELBIA SCHUINDT DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE	DIRETORA FINANÇAS/PATRIMÔNIO	CONTADORA
CPF 001.029.629-87	CPF 316.730.669-68	CPF 466.113.639-04
		CRC/PR 036507/O-2

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ. Data da emissão 20/09/2016, e hora da emissão: 13:43:14.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

89 - FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) | Janeiro a Agosto 2016/Bimestre Julho - Agosto | Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS ATUALIZADAS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**208.960.937,00**	**208.960.937,00**	**130.349.138,28**	**100.645.088,00**
RECEITAS CORRENTES	**208.960.937,00**	**208.960.937,00**	**130.349.138,28**	**100.645.088,00**
Receita de Contribuições dos Segurados	**207.375.937,00**	**207.375.937,00**	**127.827.810,15**	**98.838.959,37**
Pessoal Militar	207.375.937,00	207.375.937,00	127.827.810,15	98.838.959,37
Ativo	163.433.244,00	163.433.244,00	99.151.239,55	86.870.586,31
Inativo	29.592.141,00	29.592.141,00	19.329.404,15	8.056.982,58
Pensionista	14.350.552,00	14.350.552,00	9.347.166,45	3.911.390,48
Receita Patrimonial	**15.000,00**	**15.000,00**	**715.770,93**	**346.751,63**
Receitas de Valores Mobiliários	15.000,00	15.000,00	715.770,93	346.751,63
Outras Receitas Correntes	**1.570.000,00**	**1.570.000,00**	**1.805.557,20**	**1.459.377,00**
Demais Receitas Correntes	1.570.000,00	1.570.000,00	1.805.557,20	1.459.377,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**760.433.244,00**	**760.433.244,00**	**838.830.494,12**	**484.870.586,31**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**969.394.181,00**	**969.394.181,00**	**969.179.632,40**	**585.515.674,31**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	**1.542.283.162,00**	**1.542.283.162,00**	**1.063.125.388,10**	**896.658.278,05**	**981.354.420,50**	**827.691.680,82**	**81.770.967,60**	**68.966.597,23**
PREVIDÊNCIA	**1.542.283.162,00**	**1.542.283.162,00**	**1.063.125.388,10**	**896.658.278,05**	**981.354.420,50**	**827.691.680,82**	**81.770.967,60**	**68.966.597,23**
Pessoal Militar	**1.540.598.162,00**	**1.540.598.162,00**	**1.063.022.578,90**	**896.565.763,91**	**981.251.611,30**	**827.599.166,68**	**81.770.967,60**	**68.966.597,23**
Reformas	1.055.426.696,00	1.055.426.696,00	733.502.837,15	613.119.649,03	677.079.541,99	565.929.760,07	56.423.295,16	47.189.888,96
Pensões	485.171.466,00	485.171.466,00	329.519.741,75	283.446.114,88	304.172.069,31	261.669.406,61	25.347.672,44	21.776.708,27
Outras Despesas Previdenciárias	**1.685.000,00**	**1.685.000,00**	**102.809,20**	**92.514,14**	**102.809,20**	**92.514,14**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	163.000,00	163.000,00	102.414,40	92.034,96	102.414,40	92.034,96	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.000.000,00	1.000.000,00	394,80	479,18	394,80	479,18	0,00	0,00
Outras Despesas	522.000,00	522.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**1.542.283.162,00**	**1.542.283.162,00**	**1.063.125.388,10**	**896.658.278,05**	**981.354.420,50**	**827.691.680,82**	**81.770.967,60**	**68.966.597,23**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**(572.888.981,00)**	**(572.888.981,00)**			**(12.174.788,10)**	**(242.176.006,51)**		

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO	APORTES REALIZADOS EM 2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	**29.081.843,94**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	(572.888.981,00)

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável: FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ. Data da emissão 20/09/2016, e hora da emissão: 13:46:22.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, cia garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

89 - FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) | Janeiro a Agosto 2016/Bimestre Julho - Agosto | Em Reais

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2016	2015
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	329.063,92	2.311.891,97
INVESTIMENTOS	401.658,03	64.050,65
OUTROS BENS E DIREITOS	67.686.660,62	21.459.365,83

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS ATUALIZADAS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	**760.433.244,00**	**760.433.244,00**	**838.830.494,12**	**484.870.586,31**
Receita de Contribuições	163.433.244,00	163.433.244,00	440.830.494,12	86.870.586,31
Patronal	163.433.244,00	163.433.244,00	440.830.494,12	86.870.586,31
Pessoal Militar	163.433.244,00	163.433.244,00	440.830.494,12	86.870.586,31
Ativo	163.433.244,00	163.433.244,00	440.830.494,12	86.870.586,31
Outras Receitas Correntes	597.000.000,00	597.000.000,00	398.000.000,00	398.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	**760.433.244,00**	**760.433.244,00**	**838.830.494,12**	**484.870.586,31**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Curitiba, 31 de Agosto de 2016

RAFAEL IATAURO	SUELY HASS	ELBIA SCHUINDT DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE	DIRETORA FINANÇAS/PATRIMÔNIO	CONTADORA
CPF 001.029.629-87	CPF 316.730.669-68	CRC/PR 036507/O-2
		CPF 466.113.639-04

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável: FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ. Data da emissão 20/09/2016, e hora da emissão: 13:46:22.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

87 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) | Janeiro a Agosto 2016/Bimestre Julho - Agosto | Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS ATUALIZADAS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**1.690.882.196,00**	**1.690.882.196,00**	**1.184.197.320,62**	**1.153.790.141,88**
RECEITAS CORRENTES	**1.690.882.196,00**	**1.690.882.196,00**	**1.184.197.320,62**	**1.153.790.141,88**
Receita de Contribuições dos Segurados	**565.238.196,00**	**565.238.196,00**	**416.809.691,41**	**333.317.547,23**
Pessoal Civil	565.238.196,00	565.238.196,00	416.809.691,41	333.317.547,23
Ativo	448.550.421,00	448.550.421,00	349.827.585,97	301.181.715,38
Inativo	87.810.478,00	87.810.478,00	49.012.970,89	24.053.744,28
Pensionista	28.877.297,00	28.877.297,00	17.969.134,55	8.082.087,57
Outras Receitas de Contribuições	**564.000,00**	**564.000,00**	**2.608.760,56**	**504.204,45**
Receita Patrimonial	**1.104.492.000,00**	**1.104.492.000,00**	**733.523.357,54**	**796.420.038,70**
Receitas Imobiliárias	4.078.000,00	4.078.000,00	3.506.430,50	2.704.611,06
Receitas de Valores Mobiliários	1.100.414.000,00	1.100.414.000,00	730.016.927,04	793.715.427,64
Outras Receitas Correntes	**20.588.000,00**	**20.588.000,00**	**31.255.511,11**	**23.548.351,50**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	19.400.000,00	19.400.000,00	24.624.736,17	22.880.178,63
Demais Receitas Correntes	1.188.000,00	1.188.000,00	6.630.774,94	668.172,87
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**726.727.349,00**	**726.727.349,00**	**572.342.896,76**	**451.883.224,36**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**2.417.609.545,00**	**2.417.609.545,00**	**1.756.540.217,38**	**1.605.673.366,24**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	**3.091.040.093,00**	**3.091.040.093,00**	**2.084.230.912,70**	**1.900.652.023,35**	**1.928.320.875,58**	**1.736.475.248,19**	**155.910.037,12**	**164.176.775,16**
PREVIDÊNCIA	**3.091.040.093,00**	**3.091.040.093,00**	**2.084.230.912,70**	**1.900.652.023,35**	**1.928.320.875,58**	**1.736.475.248,19**	**155.910.037,12**	**164.176.775,16**
Pessoal Civil	**3.028.977.093,00**	**3.028.977.093,00**	**2.044.319.619,08**	**1.864.678.716,50**	**1.889.055.504,02**	**1.723.017.744,63**	**155.264.115,06**	**141.660.971,87**
Aposentadorias	2.373.998.936,00	2.373.998.936,00	1.594.434.979,96	1.461.586.109,92	1.473.752.370,27	1.350.932.261,67	120.682.609,69	110.653.848,25
Pensões	654.978.157,00	654.978.157,00	449.884.639,12	403.092.606,58	415.303.133,75	372.085.482,96	34.581.505,37	31.007.123,62
Outras Despesas Previdenciárias	**62.063.000,00**	**62.063.000,00**	**39.911.293,62**	**35.973.306,85**	**39.265.371,56**	**13.457.503,56**	**645.922,06**	**22.515.803,29**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	823.000,00	823.000,00	645.922,06	300.014,29	0,00	75.041,00	645.922,06	224.973,29
Demais Despesas Previdenciárias	2.411.000,00	2.411.000,00	62.704,92	7.964,56	62.704,92	7.964,56	0,00	0,00
Outras Despesas	58.829.000,00	58.829.000,00	39.202.666,64	35.665.328,00	39.202.666,64	13.374.498,00	0,00	22.290.830,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**3.091.040.093,00**	**3.091.040.093,00**	**2.084.230.912,70**	**1.900.652.023,35**	**1.928.320.875,58**	**1.736.475.248,19**	**155.910.037,12**	**164.176.775,16**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**(673.430.548,00)**	**(673.430.548,00)**			**(171.780.658,20)**	**(130.801.881,95)**		

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ. Data da emissão 20/09/2016, e hora da emissão: 13:47:22.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, ca garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

87 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) | Janeiro a Agosto 2016/Bimestre Julho - Agosto | Em Reais

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO	APORTES REALIZADOS EM 2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	**0,00**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	(673.430.548,00)

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2016	2015
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	893.388,16	4.101.805,86
INVESTIMENTOS	7.683.703.342,62	8.106.527.370,35
OUTROS BENS E DIREITOS	649.461.437,50	144.043.860,19

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS ATUALIZADAS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	**600.807.349,00**	**600.807.349,00**	**572.342.896,76**	**451.883.224,36**
Receita de Contribuições	448.550.421,00	448.550.421,00	458.486.446,20	388.530.829,32
Patronal	448.550.421,00	448.550.421,00	357.358.026,02	296.299.091,62
Pessoal Civil	448.550.421,00	448.550.421,00	357.358.026,02	296.299.091,62
Ativo	448.550.421,00	448.550.421,00	344.901.850,72	296.299.091,62
Inativo	0,00	0,00	9.265.435,78	0,00
Pensionista	0,00	0,00	3.190.739,52	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	101.128.420,18	92.231.737,70
Receita Patrimonial	3.741.000,00	3.741.000,00	1.606.540,75	2.170.039,75
Outras Receitas Correntes	148.515.928,00	148.515.928,00	112.249.909,81	61.182.355,29
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	**125.920.000,00**	**125.920.000,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização de Empréstimos	125.920.000,00	125.920.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	**726.727.349,00**	**726.727.349,00**	**572.342.896,76**	**451.883.224,36**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ. Data da emissão 20/09/2016, e hora da emissão: 13:47:22.

87 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) | Janeiro a Agosto 2016/Bimestre Julho - Agosto | Em Reais

Curitiba, 31 de Agosto de 2016

RAFAEL IATAURO	SUELY HASS	ELBIA SCHUINDT DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE	DIRETORA FINANÇAS/PATRIMÔNIO	CONTADORA
CPF 001.029.629-87	CPF 316.730.669-68	CPF 466.113.639-04
		CRC/PR 036507/O-2

Fonte: Sistema Contábil, Unidade Responsável: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ. Data da emissão 20/09/2016, e hora da emissão: 13:47:22.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro
SIAF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO /2016 / BIMESTRE JULHO E AGOSTO

RREO - ANEXO 5 (LRF, art 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Exercício Anterior (Em 31/12/2015) (a)	Bimestre Anterior (Em 30/06/2016) (b)	Bimestre Atual (Em 31 /08/ 2016) (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	21.419.612.184,92	21.277.221.917,02	21.067.628.625,56
DEDUÇÕES (II)	5.360.545.208,80	8.587.227.093,21	9.420.223.388,60
Disponibilidade de Caixa bruta	4.990.455.302,52	7.541.102.552,80	8.005.968.805,01
Demais Haveres Financeiros	1.151.293.027,49	1.590.154.622,07	1.467.682.150,08
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	781.203.121,21	544.030.081,66	53.427.566,49
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	16.059.066.976,12	12.689.994.823,81	11.647.405.236,96
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.343.249.232,56	1.338.216.319,98	1.336.588.875,43
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	14.715.817.743,56	11.351.778.503,83	10.310.816.361,53

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
VALOR	(1.040.962.142,30)	(4.405.001.382,03)

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE 2016	1.302.821.000,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Exercício Anterior (Em 31/12/2015) (a)	Bimestre Anterior (Em 30/06/2016) (b)	Bimestre Atual (Em 31 /08/ 2016) (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)			

FONTE: SEFA/CAFE - Sistema SIAF.

Nota:

O Demonstrativo do Resultado Nominal foi elaborado de acordo com o Acórdão de Parecer Prévio nº 223/16 Tribunal Pleno.

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
Contador CRC PR 044.291/O-4
Chefe da DICON

EDEMILSON JOSÉ PEGO
Coordenador da CAFE/SEFA
RG 4.897.515-1 PR

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Diretor Geral
RG 14.348.081-0 PR

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 14.348.015-1 PR

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador Geral do Estado

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso III) **Em Reais**

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**47.712.204.708,00**	**31.451.095.121,06**	**27.673.544.502,75**
Receitas Tributárias	28.508.037.015,00	19.208.104.780,85	17.428.887.371,02
ICMS	22.968.750.423,00	14.778.204.875,69	13.486.086.391,36
IPVA	2.985.229.800,00	2.582.137.900,53	2.347.666.679,36
ITCD	268.591.200,00	182.513.455,61	186.760.324,02
IRRF	2.195.615.000,00	1.603.736.562,14	1.352.496.628,46
Outras Receitas Tributárias	89.850.592,00	61.511.986,88	55.877.347,82
Receitas de Contribuições	5.286.989.505,00	4.147.629.331,07	2.969.538.448,38
Receitas Previdenciárias	1.694.677.237,00	1.027.126.374,06	825.709.301,09
Outras Receitas de Contribuições	3.592.312.268,00	3.120.502.957,01	2.145.627.934,33
Receita Patrimonial Líquida	206.056.270,00	225.747.094,18	202.872.893,61
Receita Patrimonial	1.657.302.286,00	1.414.806.309,30	1.249.608.662,90
(-) Aplicações Financeiras|	1.451.246.016,00	1.189.059.215,12	1.046.735.769,29
Transferências Correntes	9.184.172.862,00	5.764.343.610,34	5.384.871.660,16
Cota-Parte do FPE	1.974.191.160,00	1.208.154.629,69	1.217.255.537,44
Convênios	300.886.512,00	275.169.333,20	219.561.049,37
Outras Transferências Correntes	6.909.095.190,00	4.281.019.647,45	3.948.055.073,35
Demais Receitas Correntes	4.526.949.056,00	2.105.270.304,62	1.687.374.129,58
Dívida Ativa	48.930.080,00	54.909.483,45	36.476.756,00
Diversas Receitas Correntes	4.478.018.976,00	2.050.360.821,17	1.650.897.373,58
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**3.368.627.333,00**	**397.260.484,75**	**386.586.007,35**
Operações de Crédito (III)	601.977.030,00	244.036.945,69	253.958.568,52
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	1.493.420.158,00	2.381.462,34	2.189.610,93
Transferências de Capital	735.402.398,00	49.371.994,31	17.190.832,75
Convênios	649.770.398,00	39.402.873,03	16.791.820,31
Outras Transferências de Capital	85.632.000,00	9.969.121,28	399.012,44
Outras Receitas de Capital	537.827.747,00	101.470.082,41	113.246.995,15
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**1.273.230.145,00**	**150.842.076,72**	**130.437.827,90**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**48.985.434.853,00**	**31.601.937.197,78**	**27.803.982.330,65**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, ca garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso III) **Em Reais**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**47.003.280.747,00**	**31.369.947.084,05**	**26.618.269.054,34**	**29.522.441.246,81**	**25.069.356.452,41**		
Pessoal e Encargos Sociais	25.808.285.714,00	16.897.110.227,13	14.374.290.577,95	16.367.568.529,82	13.946.621.161,19		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	836.072.163,00	292.222.110,00	537.398.525,45	292.222.110,00	537.398.525,45		
Outras Despesas Correntes	20.358.922.870,00	14.180.614.746,92	11.706.579.950,94	12.862.650.606,99	10.585.336.765,77		
Transferências Constitucionais e Legais	8.520.851.126,00	5.871.017.225,32	5.392.933.886,83	5.871.017.225,32	5.392.933.886,83		
Demais Despesas Correntes	11.838.071.744,00	8.309.597.521,60	6.313.646.064,11	6.991.633.381,67	5.192.402.878,94		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**46.167.208.584,00**	**31.077.724.974,05**	**26.080.870.528,89**	**29.230.219.136,81**	**24.531.957.926,96**		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**5.248.354.634,00**	**1.721.259.160,05**	**1.149.850.415,60**	**1.396.434.179,07**	**959.004.996,59**		
Investimentos	3.528.418.647,00	1.056.885.585,13	484.551.140,32	736.449.778,01	294.005.718,31		
Inversões Financeiras	278.825.782,00	132.732.727,83	72.883.805,74	128.343.553,97	72.583.808,74		
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Indenizações e Restituições	0,00	465.507,93	0,00	465.507,93	0,00		
Demais Inversões Financeiras	278.825.782,00	132.267.219,90	72.883.805,74	127.878.046,04	72.583.808,74		
Amortização da Dívida (XIV)	1.441.110.205,00	531.640.847,09	592.415.469,54	531.640.847,09	592.415.469,54		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**3.807.244.429,00**	**1.189.618.312,96**	**557.434.946,06**	**864.793.331,98**	**366.589.527,05**		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**7.411.602,00**	**-**	**-**	**-**	**-**		
RESERVA DO RPPS (XVII)	**0,00**	**-**	**-**	**-**	**-**		
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**49.981.864.615,00**	**32.267.343.287,01**	**26.638.305.474,95**	**30.095.012.468,79**	**24.898.547.454,01**		
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**(996.429.762,00)**	**(665.406.089,23)**	**1.166.023.157,98**	**1.506.924.728,99**	**2.905.434.876,64**		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**		

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**(2.825.993.000,00)**

FONTE: SEFA/CAFE - Sistema SIAF.

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
Contador CRC PR 044.291/O-4
Chefe da DICON

EDEMILSON JOSÉ PEGO
Coordenador da CAFE/SEFA
RG 4.897.515-1 PR

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Diretor Geral
RG 14.348.081-0 PR

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 14.348.015-1 PR

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador Geral do Estado

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V) **Em Reais**

Poder / Órgão	PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a + b)
	Exercícios Anteriores	2015				Exercícios Anteriores	2015					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**93.817.055,16**	**686.803.374,27**	**728.113.719,57**	**889.606,77**	**51.617.103,09**	**519.012.322,54**	**1.573.992.304,66**	**1.187.855.760,20**	**1.175.359.490,17**	**77.399.845,97**	**840.245.291,06**	**891.862.394,15**
Legislativo	**14.503,04**	**102.530,59**	**117.033,63**	**0,00**	**0,00**	**2.136.863,43**	**15.766.894,04**	**2.271.206,47**	**1.719.273,71**	**4.676.281,85**	**11.508.201,91**	**11.508.201,91**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.920,00	10.071.693,61	1.283.890,85	731.958,09	0,00	9.392.655,52	9.392.655,52
TRIBUNAL DE CONTAS	14.503,04	102.530,59	117.033,63	0,00	0,00	2.083.943,43	5.385.655,97	789.631,33	789.631,33	4.592.177,53	2.087.790,54	2.087.790,54
FETC/PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	309.544,46	197.684,29	197.684,29	84.104,32	27.755,85	27.755,85
Judiciário	**1.544.860,00**	**67.638,01**	**1.544.860,00**	**0,00**	**67.638,01**	**22.622.764,55**	**160.152.297,60**	**129.300.473,32**	**129.300.473,32**	**4.273.500,57**	**49.201.088,26**	**49.268.726,27**
TRIBUNAL DE JUSTICA	0,00	67.638,01	0,00	0,00	67.638,01	7.113.054,98	75.026.203,45	69.655.770,81	69.655.770,81	927.963,76	11.555.523,86	11.623.161,87
FUNREJUS	1.544.860,00	0,00	1.544.860,00	0,00	0,00	14.465.645,58	84.936.646,04	58.760.690,41	58.760.690,41	3.345.536,81	37.296.064,40	37.296.064,40
FUNDO JUDICIARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.044.063,99	189.448,11	884.012,10	884.012,10	0,00	349.500,00	349.500,00
Ministério Público	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**37.828.884,64**	**201.590.493,61**	**167.752.044,93**	**167.752.044,93**	**2.651.749,58**	**69.015.583,74**	**69.015.583,74**
MP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.307.290,27	192.227.588,54	158.884.785,29	158.884.785,29	1.631.727,93	51.018.365,59	51.018.365,59
FUMEP/PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.521.594,37	9.362.905,07	8.867.259,64	8.867.259,64	1.020.021,65	17.997.218,15	17.997.218,15
Executivo	**92.257.692,12**	**686.633.205,67**	**726.451.825,94**	**889.606,77**	**51.549.465,08**	**456.423.809,92**	**1.196.482.619,41**	**888.532.035,48**	**876.587.698,21**	**65.798.313,97**	**710.520.417,15**	**762.069.882,23**
DPPR	0,00	589.960,29	589.960,29	0,00	0,00	0,00	1.841.641,16	1.495.464,16	1.495.464,16	9.859,06	336.317,94	336.317,94
FUNDO DEFENSORIA PUBLICA	0,00	16.911,24	16.911,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CC	0,00	604.553,41	604.548,15	0,00	5,26	0,00	171.454,02	41.189,55	41.189,55	62.965,89	67.298,58	67.303,84
DETRAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.065.677,55	40.235.683,05	40.231.675,92	7.406.474,68	32.427.526,95	32.427.526,95
GOV/CASA MILITAR	0,00	47.281,79	46.663,79	0,00	618,00	0,00	19,03	0,00	0,00	0,00	19,03	637,03
CGE	0,00	157.371,38	155.729,81	0,00	1.641,57	0,00	32.677,75	25.968,91	25.968,91	0,00	6.708,84	8.350,41
ERPR	0,00	2.388,15	2.388,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PGE	0,00	1.050.978,56	1.050.978,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FEPGE/PR	0,00	168.718,56	167.518,95	0,00	1.199,61	0,00	1.460.772,38	272.157,48	272.157,48	7.446,07	1.181.168,83	1.182.368,44
SEPL	0,00	48.736,68	30.604,17	0,00	18.132,51	0,00	204.260,36	109.739,99	109.739,99	0,00	94.520,37	112.652,88
IPARDES	0,00	34.447,66	26.031,33	0,00	8.416,33	0,00	46.889,20	25.031,38	25.031,38	2.857,82	19.000,00	27.416,33
SEAP	455,96	45.196.604,40	45.088.859,75	0,00	108.200,61	0,00	195.996,61	0,00	0,00	0,00	195.996,61	304.197,22

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, ca garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V) **Em Reais**

Poder / Órgão	PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a + b)
	Exercícios Anteriores	2015				Exercícios Anteriores	2015					
DEAP	24,84	11.138,12	11.004,38	0,00	158,58	0,00	18.679,80	12.326,56	12.326,56	61,52	6.291,72	6.450,30
JUCEPAR	13.400,03	5.930,21	0,00	0,00	19.330,24	0,00	1.913.506,35	1.438.084,42	1.438.084,42	0,00	475.421,93	494.752,17
SEC.DE ESTADO DA FAZENDA	0,00	479.707,97	440.352,97	0,00	39.355,00	0,00	259.975,83	223.058,83	223.058,83	36.917,00	0,00	39.355,00
CRE	0,00	1.248.414,77	1.241.814,77	0,00	6.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00
AD.GER.ESTS.REC.SUP.SEFA	0,00	432.086.675,60	432.086.675,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECS	0,00	136.664,77	136.664,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RTVE	24.277,52	117.302,06	114.355,73	0,00	27.223,85	0,00	1.072,25	0,00	0,00	890,03	182,22	27.406,07
SESP	244,80	10.767.984,10	10.724.278,29	0,00	43.950,61	0,00	5.770.468,10	2.326.746,66	2.326.746,66	0,00	3.443.721,44	3.487.672,05
FUNRESTRAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.742.505,26	6.512.278,29	6.512.278,29	20.421,66	209.805,31	209.805,31
SEED	3.036.097,31	7.586.502,36	8.927.055,43	0,00	1.695.544,24	52.688.235,33	87.330.637,04	51.020.265,16	50.958.103,44	8.082.564,95	80.978.203,98	82.673.748,22
CEPR	0,00	234.919,04	230.517,23	0,00	4.401,81	0,00	18.822,81	17.581,00	17.581,00	1.182,11	59,70	4.461,51
SEET	73,38	474.432,37	181.323,72	0,00	293.182,03	0,00	535.502,65	28.017,73	27.944,35	0,00	507.558,30	800.740,33
IPCE	2.877,15	39.059,70	30.016,98	0,00	11.919,87	0,00	1.851.191,03	1.626.082,82	1.625.632,82	0,00	225.558,21	237.478,08
PRTUR	323,59	337.734,34	293.977,37	0,00	44.080,56	0,00	456.656,12	404.218,57	404.218,57	0,00	52.437,55	96.518,11
SETI	0,00	617.470,38	617.470,38	0,00	0,00	0,00	36.530,16	19.400,55	19.400,55	17.129,61	0,00	0,00
UEL	75.081,77	3.305.185,14	1.893.200,12	0,00	1.487.066,79	3.968.391,66	19.234.161,03	16.942.505,25	12.216.207,23	1.128.535,69	9.857.809,77	11.344.876,56
UEPG	6.259,35	870.207,17	853.760,63	0,00	22.705,89	3.826.816,82	6.487.648,30	3.631.173,47	3.579.445,56	1.171.440,41	5.563.579,15	5.586.285,04
UEM	47.713,08	2.629.403,84	2.619.270,55	0,00	57.846,37	2.521.374,46	14.498.756,69	11.156.295,53	11.103.174,42	1.648.855,37	4.268.101,36	4.325.947,73
UNICENTRO	1.421,34	1.699.752,23	1.695.684,25	0,00	5.489,32	47.747,20	2.812.649,89	2.297.935,91	2.296.317,60	289.153,06	274.926,43	280.415,75
UNIOESTE	73.448,26	3.435.878,52	2.687.198,52	0,00	822.128,26	1.114.125,20	6.307.012,04	3.124.311,91	3.070.990,02	254.967,77	4.095.179,45	4.917.307,71
UNESPAR	19.675,00	1.436.895,91	68.476,16	0,00	1.388.094,75	285.782,78	229.070,22	103.130,00	89.070,00	0,00	425.783,00	1.813.877,75
UENP	251.365,82	1.559.030,43	737.592,87	0,00	1.072.803,38	488.061,95	1.000.058,66	142.176,19	135.706,52	29.296,19	1.323.117,90	2.395.921,28
FUNPR	312.780,37	43.017,21	196.747,58	0,00	159.050,00	24.341.088,54	3.766.093,75	11.293.158,89	11.289.678,89	1.594.027,53	15.223.475,87	15.382.525,87
TECPAR	1.075.030,22	9.330.264,77	4.075.927,78	0,00	6.329.367,21	4.070.976,11	3.662,75	2.537.353,69	2.537.353,69	53.830,18	1.483.454,99	7.812.822,20
SESA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	382.618,45	202.016,95	202.016,95	0,00	180.601,50	180.601,50

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V) **Em Reais**

Poder / Órgão	PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a + b)
	Exercícios Anteriores	2015				Exercícios Anteriores	2015					
FUNSAUDE	84.840.329,83	145.971.388,15	197.796.195,33	0,00	33.015.522,65	337.103.109,15	864.118.686,23	682.552.845,11	677.434.323,71	21.202.599,32	502.584.872,35	535.600.395,00
SEC.EST.JUST.CIDADANIA	0,00	1.910.468,83	1.843.862,21	0,00	66.606,62	0,00	1.994.344,63	1.484.777,36	1.484.777,36	0,00	509.567,27	576.173,89
SEEC	0,00	52.450,66	22.057,41	0,00	30.393,25	0,00	110.779,21	73.779,21	73.779,21	37.000,00	0,00	30.393,25
BPP	0,00	8.647,64	8.317,73	0,00	329,91	0,00	6.185,92	2.990,00	2.990,00	3.195,92	0,00	329,91
CCTG	3.736,23	562.789,63	162.321,95	0,00	404.203,91	0,00	393.443,88	266.784,44	266.784,44	69.760,80	56.898,64	461.102,55
DIOE	0,00	98.282,02	97.732,02	0,00	550,00	0,00	2.508.196,99	917.366,11	917.366,11	54.575,54	1.536.255,34	1.536.805,34
SEDS	2.135,96	716.207,62	713.629,93	0,00	4.713,65	1.800.965,30	971.049,84	469.061,01	469.061,01	1.792.944,30	510.009,83	514.723,48
FIA	80.950,00	188.712,89	190.712,89	0,00	78.950,00	18.318.795,32	7.337.965,01	7.784.619,83	7.767.818,06	942.040,19	16.946.902,08	17.025.852,08
FEAS	56.711,20	43.332,72	36.451,42	0,00	63.592,50	2.510.605,65	1.641.229,99	2.124.804,12	2.124.804,12	42.368,50	1.984.663,02	2.048.255,52
SEC.EST.AGR.ABASTECIMENTO	449.277,00	475.803,17	628.578,76	0,00	296.501,41	0,00	7.112.793,03	6.295.269,76	6.295.269,76	394.782,24	422.741,03	719.242,44
IAPAR	246.642,32	1.875.695,39	1.965.581,14	0,00	156.756,57	0,00	1.430.286,91	1.236.400,14	1.236.400,14	60.150,45	133.736,32	290.492,89
EMATER	1.464.094,60	1.911.848,58	1.509.433,09	889.606,77	976.903,32	0,00	1.865.432,71	734.432,05	733.774,90	16.211,33	1.115.446,48	2.092.349,80
CPRA	414,82	12.481,82	8.391,67	0,00	4.504,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.504,97
AG.DE DEF.AGROP.PR-ADAPAR	0,00	521.018,78	286.567,08	0,00	234.451,70	0,00	2.876.034,27	2.314.437,12	2.260.014,27	17.154,22	598.865,78	833.317,48
IFPR	0,00	409.390,40	172.431,47	0,00	236.958,93	0,00	514.515,67	6.885,03	6.885,03	0,00	507.630,64	744.589,57
SEC.EST.DES.URBANO	0,00	1.592.150,19	1.592.150,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMEC	8.234,30	64.975,92	18.641,95	0,00	54.568,27	2.583.903,13	2.342.080,56	1.043.186,72	1.043.186,72	0,00	3.882.796,97	3.937.365,24
SEMA	9,06	35.896,99	35.639,83	0,00	266,22	0,00	1.859.406,16	0,00	0,00	1.750.000,00	109.406,16	109.672,38
IAP	102.882,58	1.836.967,65	401.406,88	0,00	1.538.443,35	0,00	13.152.723,20	7.807.863,01	7.804.818,57	75.059,69	5.272.844,94	6.811.288,29
ITC	392,35	24.288,12	24.255,03	0,00	425,44	0,00	1.523.068,93	200.679,74	199.314,41	96.546,69	1.227.207,83	1.227.633,27
AGUASPARANA	0,00	452.439,48	52.041,52	0,00	400.397,96	0,00	19.817.010,43	2.492.038,11	859.843,11	17.000.467,01	1.956.700,31	2.357.098,27
MINEROPAR	23.310,59	552.086,25	453.433,80	0,00	121.963,04	0,00	86.403,07	34.485,30	34.485,30	0,00	51.917,77	173.880,81
SEIL	38.021,49	58.409,12	58.409,12	0,00	38.021,49	2.148,41	136.729,24	83.680,36	83.680,36	45.860,68	9.336,61	47.358,10
DER	0,00	693.389,76	677.632,26	0,00	15.757,50	751.682,91	20.481.797,57	13.342.298,05	13.201.757,86	378.720,49	7.653.002,13	7.668.759,63
AG.REG.SERV.PUBL.DO PR.	0,00	101.891,72	0,00	0,00	101.891,72	0,00	525.694,72	0,00	0,00	0,00	525.694,72	627.586,44

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF Art. 53, inciso V)

Em Reais

Poder / Órgão	PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a + b)
	Exercícios Anteriores	2015				Exercícios Anteriores	2015					
PARANA EDIFICACOES PRED	0,00	90.669,04	52.390,99	0,00	38.278,05	0,00	94,00	0,00	0,00	0,00	94,00	38.372,05
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**93.817.055,16**	**686.803.374,27**	**728.113.719,57**	**889.606,77**	**51.617.103,09**	**519.012.322,54**	**1.573.992.304,66**	**1.187.855.760,20**	**1.175.359.490,17**	**77.399.845,97**	**840.245.291,06**	**891.862.394,15**

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
Contador CRC PR 044.291/O-4
Chefe da DICON

EDEMILSON JOSÉ PEGO
Coordenador da CAFE/SEFA
RG 4.897.515-1 PR

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Diretor Geral
RG 14.348.081-0 PR

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 14.348.015-1 PR

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador Geral do Estado

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c) = (b/a)x100**
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**33.045.644.100,00**	**33.094.251.191,00**	**22.308.858.388,38**	**67,41**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	27.121.519.100,00	27.170.126.191,00	17.527.386.515,96	64,51
1.1.1- ICMS	26.912.855.000,00	26.957.634.591,00	17.339.096.884,76	64,32
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	168.380.100,00	172.207.600,00	133.944.331,94	77,78
1.1.3- Dívida Ativa do ICMS	40.284.000,00	40.284.000,00	54.345.299,26	134,91
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5- (-) Deduções da Receita do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.6- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.7- (-) Deduções da Receita do Adicional de até 2% do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	344.437.000,00	344.437.000,00	235.484.897,14	68,37
1.2.1- ITCD	335.739.000,00	335.739.000,00	228.141.818,83	67,95
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD	8.254.000,00	8.254.000,00	6.874.974,89	83,29
1.2.3- Dívida Ativa do ITCD	444.000,00	444.000,00	468.103,42	105,43
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITCD	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	3.384.073.000,00	3.384.073.000,00	2.942.250.413,14	86,94
1.3.1- IPVA	3.316.922.000,00	3.316.922.000,00	2.869.057.469,42	86,50
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	61.403.000,00	61.403.000,00	71.006.294,04	115,64
1.3.3- Dívida Ativa do IPVA	5.748.000,00	5.748.000,00	2.186.649,68	38,04
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5- (-) Deduções da Receita do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, cia garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	2.195.615.000,00	2.195.615.000,00	1.603.736.562,14	73,04
1.4.1- IRRF	2.195.615.000,00	2.195.615.000,00	1.603.736.562,14	73,04
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**3.094.925.940,00**	**3.094.925.940,00**	**1.837.421.237,24**	**59,37**
2.1- Cota-Parte FPE	2.467.738.950,00	2.467.738.950,00	1.510.193.286,85	61,20
2.2- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	147.457.440,00	147.457.440,00	98.304.960,00	66,67
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	479.729.550,00	479.729.550,00	228.922.990,39	47,72
2.4- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**36.140.570.040,00**	**36.189.177.131,00**	**24.146.279.625,62**	**66,72**

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de (1.1 - (1.1.6 - 1.1.7)))	6.633.213.750,00	6.633.213.750,00	4.323.310.621,73	65,18
5- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)	1.658.461.000,00	1.658.461.000,00	1.470.190.412,25	88,65
6- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)	119.932.390,00	119.932.390,00	57.230.747,25	47,72
7- TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (4 + 5 + 6)	8.411.607.140,00	8.411.607.140,00	5.850.731.781,23	69,56
8- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3 - 7)	**27.728.962.900,00**	**27.777.569.991,00**	**18.295.547.844,39**	**65,86**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
9- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
10- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	502.880.000,00	499.630.000,00	312.415.409,57	62,53
10.1- Transferências do Salário-Educação	390.000.000,00	386.750.000,00	238.554.493,09	61,68
10.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.3- Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Outras Transferências do FNDE	87.180.000,00	87.180.000,00	50.303.264,72	57,70
10.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	25.700.000,00	25.700.000,00	23.557.651,76	91,66
11- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS. DE CONVÊNIOS	32.413.390,00	32.413.390,00	1.684.694,92	5,20
11.1- Transferências de Convênios	32.413.390,00	32.413.390,00	0,00	0,00
11.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	1.684.694,92	0,00
12- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
13- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.403.040,00	1.403.040,00	439.547,55	31,33
14- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12 + 13)	**536.696.430,00**	**533.446.430,00**	**314.539.652,04**	**58,96**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, cia garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c) = (b/a)x100**
15- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.013.521.260,00	5.023.242.678,00	3.289.685.632,06	65,49
15.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB (20% de (1.1 - 4))	4.011.227.850,00	4.020.949.268,00	2.592.314.436,32	64,47
15.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB (20% de 1.2)	68.887.400,00	68.887.400,00	47.096.978,59	68,37
15.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB (20% de (1.3 - 5))	338.407.300,00	338.407.300,00	294.236.119,55	86,95
15.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1)	493.547.790,00	493.547.790,00	302.038.657,16	61,20
15.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20% de 2.2)	29.491.490,00	29.491.490,00	19.660.992,00	66,67
15.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB (20% de (2.3 - 6))	71.959.430,00	71.959.430,00	34.338.448,44	47,72
16- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.479.034.000,00	4.479.034.000,00	2.732.273.176,47	61,00
16.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.462.034.000,00	4.462.034.000,00	2.717.067.092,54	60,89
16.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
16.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	17.000.000,00	17.000.000,00	15.206.083,93	89,45
17- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (16.1 - 15)	**551.487.260,00**	**(561.208.678,00)**	(572.618.539,52)	102,03
ACRÉSCIMENTO OU DECRÉSCIMENTO RESULTANTE DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB	**0,00**	**0,00**	0,00	0,00

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
18- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.602.670.340,00	3.602.670.340,00	2.510.670.780,88	69,69	2.510.670.780,88	69,69	
18.1- Educação Básica	3.602.670.340,00	3.602.670.340,00	2.510.670.780,88	69,69	2.510.670.780,88	69,69	
19- OUTRAS DESPESAS	829.739.000,00	829.739.000,00	394.435.541,82	47,54	394.399.495,36	47,53	
19.1- Educação Básica	829.739.000,00	829.739.000,00	394.435.541,82	47,54	394.399.495,36	47,53	
19.2- Com Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (18 + 19)	**4.432.409.340,00**	**4.432.409.340,00**	**2.905.106.322,70**	**65,54**	**2.905.070.276,24**	**65,54**	

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, ca garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
21- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
22- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
23- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (21 + 22)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
24- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (20 - 23)	2.905.106.322,70
24.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (18 - (21.1 + 22.1)) / (16) x 100) %	91,89
24.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (19 - (21.2 + 22.2)) / (16) x 100) %	14,44
24.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (24.1 + 24.2)) %	-6,33
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**VALOR**
25- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
26- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 25 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016²	0,00

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS		
					Até Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
27- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 8)³	6.932.240.725,00		6.944.392.497,75		4.573.886.961,10	65,86	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x10	
28- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.277.900,00	1.427.900,00	985.331,04	69,01	985.331,04	69,01	
29- EDUCAÇÃO BÁSICA	6.791.475.504,00	6.775.383.067,00	4.377.305.558,59	64,61	4.377.266.574,06	64,61	
29.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.479.159.000,00	4.479.159.000,00	2.922.784.348,04	65,25	2.922.748.301,58	65,25	
29.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.312.316.504,00	2.296.224.067,00	1.454.521.210,55	63,34	1.454.518.272,48	63,34	
30- ENSINO MÉDIO	3.228.000,00	1.218.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
30.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
30.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.228.000,00	1.218.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
31- ENSINO SUPERIOR	1.473.642.899,00	1.492.018.438,00	1.125.106.003,40	75,41	1.113.759.509,32	74,65	
32- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	4.732.295,00	4.732.295,00	2.434.975,61	51,45	2.416.416,41	51,06	
33- OUTRAS	525.518.424,00	541.865.861,00	282.875.903,85	52,20	274.479.680,11	50,65	
34- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33)	**8.799.875.022,00**	**8.816.645.561,00**	**5.788.707.772,49**	**65,66**	**5.768.907.510,94**	**65,43**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE	VALOR
35- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (17)	-572.618.539,52
36- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
37- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (55 h)	15.206.083,93
38- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
40- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4	0,00
41- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (51 j)	142.341,87
42- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (35 + 36 + 37 + 38 + 39 + 40 + 41)	-557.270.113,72
43- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (34 - 42)	6.345.977.886,21
44- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((43) / (8) x 100)%	34,69

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x10	
45- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
46- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	515.761.040,00	599.866.856,00	364.309.416,44	60,73	242.842.110,45	40,48	
47- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
48- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	800.104.601,00	902.746.968,00	337.264.500,05	37,36	302.312.698,26	33,49	
49- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (45 + 46 + 47 + 48)	**1.315.865.641,00**	**1.502.613.824,00**	**701.573.916,49**	**46,69**	**545.154.808,71**	**36,28**	
50- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (34 + 49)	**10.115.740.663,00**	**10.319.259.385,00**	**6.490.281.688,98**	**62,89**	**6.314.062.319,65**	**61,19**	

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMOSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

Em Reais

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2016 (j)
51- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	7.157.194,22	142.341,87
51.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	6.741.996,52	142.341,87
51.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	415.197,70	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
52- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	(22.751.478,08)
53- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.717.067.092,54
54- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.746.608.867,75
54.1 Orçamento do Exercício	2.741.889.071,14
54.2 Restos a Pagar	4.719.796,61
55- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	15.206.083,93
56- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	(37.087.169,36)

FONTE: SEFA/CAFE - Sistema SIAF.

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
Contador CRC PR 044.291/O-4
Chefe da DICON

EDEMILSON JOSÉ PEGO
Coordenador da CAFE/SEFA
RG 4.897.515-1 PR

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Diretor Geral
RG 14.348.081-0 PR

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 14.348.015-1 PR

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador Geral do Estado

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35) **Em Reais**

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	33.045.644.100,00	33.094.251.191,00	22.308.858.388,38	67,41
Impostos s/ Transmissão "causa mortis" e Doação - ITCD	335.739.000,00	335.739.000,00	228.141.818,83	67,95
Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	26.912.855.000,00	26.957.634.591,00	17.339.096.884,76	64,32
Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	3.316.922.000,00	3.316.922.000,00	2.869.057.469,42	86,50
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.195.615.000,00	2.195.615.000,00	1.603.736.562,14	73,04
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	238.037.100,00	241.864.600,00	211.825.600,87	87,58
Dívida Ativa dos Impostos	46.476.000,00	46.476.000,00	57.000.052,36	122,64
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	3.094.925.940,00	3.094.925.940,00	1.837.421.237,24	59,37
Cota-Parte FPE	2.467.738.950,00	2.467.738.950,00	1.510.193.286,85	61,20
Cota-Parte IPI-Exportação	479.729.550,00	479.729.550,00	228.922.990,39	47,72
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	147.457.440,00	147.457.440,00	98.304.960,00	66,67
Desoneração ICMS (LC 87/96)	147.457.440,00	147.457.440,00	98.304.960,00	66,67
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	8.411.607.140,00	8.411.607.140,00	5.850.731.781,23	69,56
Parcela do ICMS Repassada aos Municípios	6.633.213.750,00	6.633.213.750,00	4.323.310.621,73	65,18
Parcela do IPVA Repassada aos Municípios	1.658.461.000,00	1.658.461.000,00	1.470.190.412,25	88,65
Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios	119.932.390,00	119.932.390,00	57.230.747,25	47,72
TOTAL RECEITAS P/ APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE (IV) = I + II - III	**27.728.962.900,00**	**27.777.569.991,00**	**18.295.547.844,39**	**65,86**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35) **Em Reais**

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.199.434.800,00	1.199.434.800,00	778.766.123,17	64,93
Provenientes da União	1.199.434.800,00	1.199.434.800,00	778.766.123,17	64,93
Provenientes de Outros Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	266.849.860,00	279.874.729,00	200.335.346,18	71,58
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**1.466.284.660,00**	**1.479.309.529,00**	**979.101.469,35**	**66,19**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Mês (f)	% (f/e)x100	Até o Mês (g)	% (g/e)x100	
DESPESAS CORRENTES	4.456.556.678,00	4.362.691.441,00	3.160.238.817,75	72,44	2.551.015.015,81	58,47	
Pessoal e Encargos Sociais	1.615.005.874,00	1.607.858.407,00	1.058.097.778,65	65,81	1.027.032.909,96	63,88	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	2.841.550.804,00	2.754.833.034,00	2.102.141.039,10	76,31	1.523.982.105,85	55,32	
DESPESAS DE CAPITAL	89.705.140,00	203.478.125,00	94.148.367,64	46,27	57.111.147,68	28,07	
Investimentos	89.705.140,00	203.478.125,00	94.148.367,64	46,27	57.111.147,68	28,07	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (V)	**4.546.261.818,00**	**4.566.169.566,00**	**3.254.387.185,39**	**71,27**	**2.608.126.163,49**	**57,12**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35) **Em Reais**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Mês (h)	% (h/Vf)x100	Até o Mês (i)	% (i/Vg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.268.672.250,00	1.281.697.119,00	945.315.753,19	73,76	815.625.293,95	63,64	
Convênios com Órgãos Federais	1.672.800,00	1.672.800,00	118.164,84	7,06	77.664,54	4,64	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.226.102.300,00	1.226.102.300,00	917.314.080,71	74,82	798.149.587,85	65,10	
Outros Recursos	40.897.150,00	53.922.019,00	27.883.507,64	51,71	17.398.041,56	32,27	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOSRESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	4.950.000,00	4.166.950,29	84,18	259.041,04	5,23	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (VI)	**1.268.672.250,00**	**1.286.647.119,00**	**949.482.703,48**	**73,80**	**815.884.334,99**	**63,41**	
TOTAL DAS DESP. COM AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE(VII)=(V - VI)	**3.277.589.568,00**	**3.279.522.447,00**	**2.304.904.481,91**	**70,28**	**1.792.241.828,50**	**54,65**	

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35) **Em Reais**

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SÁUDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII%)=(VIIh/IVb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 12% (4e5)	12,60

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IVb * 12%) - VIIh]	-109.438.740,58

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	765.007.400,65	2.951.858,95	523.833.133,18	238.222.408,52	757.596.009,55
Inscritos em Exercícios Anteriores	323.299.171,31	9.157.714,40	68.437.700,22	245.703.756,69	1.048.735.935,98
Total	**1.088.306.571,96**	12.109.573,35	592.270.833,40	**483.926.165,21**	1.806.331.945,53

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagas Cancelados ou Prescritos de 2015	12.109.573,35	0,00	12.109.573,35
Total (IX)	**12.109.573,35**	**0,00**	**12.109.573,35**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Total (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35) **Em Reais**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Mês (l)	% (l/total l)x100	Até o Mês (m)	% (m/total m)x100	
Administração Geral	1.485.379.648,00	1.493.543.979,00	1.021.184.830,74	31,38	796.790.975,48	30,55	
Atenção Básica	169.104.918,00	200.377.628,00	102.560.239,69	3,15	87.717.715,10	3,36	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.427.641.809,00	2.374.476.459,00	1.722.623.201,90	52,93	1.466.617.518,18	56,23	
Suporte Profilático e Terapêutico	270.730.040,00	265.620.842,00	229.612.169,32	7,06	134.492.745,47	5,16	
Vigilância Epidemiológica	78.034.526,00	116.522.709,00	90.005.000,35	2,77	73.304.723,08	2,81	
Alimentação e Nutrição	92.433.768,00	92.433.768,00	71.980.506,52	2,21	38.604.241,99	1,48	
Desenvolvimento Científico	22.937.109,00	23.194.181,00	16.421.236,87	0,50	10.598.244,19	0,41	
TOTAL	**4.546.261.818,00**	**4.566.169.566,00**	**3.254.387.185,39**	**100,00**	**2.608.126.163,49**	**100,00**	

FONTE: SEFA/CAFE - Sistema SIAF.

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art 23 de LC 141/2012.

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
Contador CRC PR 044.291/O-4
Chefe da DICON

EDEMILSON JOSÉ PEGO
Coordenador da CAFE/SEFA
RG 4.897.515-1 PR

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Diretor Geral
RG 14.348.081-0 PR

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 14.348.015-1 PR

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador Geral do Estado

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) **Em Reais**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016(A)	REGISTROS EFETUADOS EM 2016		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até Bimestre (b)	
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestações Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, ca garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) **Em Reais**

DESPESAS DE PPP	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	31.876.371.512,27	34.116.605.400,85	34.848.700.254,91	35.596.504.845,30	36.360.356.281,09	37.140.598.905,24	37.937.584.449,83	38.751.672.194,63	39.583.229.129,05	40.432.630.117,57	41.300.258.068,75	42.186.504.107,83
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: SEFA/CAFE - Sistema SIAF.

Nota: No cáculo da projeção da RCL para os exercícios de 2016 a 2026, foi aplicado o fator de atualização de 3,33%, obtido a partir da média geométrica das taxa de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos (art 8º da Portaria STN nº 396/2009), a saber:

Ano	Crescimento do PIB
2008	1,0509419545
2009	0,9987418800
2010	1,0752822582
2011	1,0390921207
2012	1,0191798261
2013	1,0301360012
2014	1,0010416716
2015	0,9615239737
MÉDIA GEOMÉTRICA	**1,0214586078**

FONTE: IBGE e Manual para Instrução de Pleitos (MIP - Maio 2016)

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
Contador CRC PR 044.291/O-4
Chefe da DICON

EDEMILSON JOSÉ PEGO
Coordenador da CAFE/SEFA
RG 4.897.515-1 PR

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Diretor Geral
RG 14.348.081-0 PR

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 14.348.015-1 PR

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador Geral do Estado

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 — **Em Reais**

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial da Receita	50.705.160.155,00
Previsão Atualizada da Receita	52.532.078.057,00
Receitas Realizadas	33.037.419.288,70
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	1.523.430.548,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	51.378.590.703,00
Creditos Adicionais	2.676.917.902,00
Dotação Atualizada	54.055.508.605,00
Despesas Empenhadas	33.091.206.244,10
Despesas Liquidadas	30.918.875.425,88
Despesas Pagas	29.776.792.524,62
Superavit Orçamentário	2.118.543.862,82

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	33.091.206.244,10
Despesas Liquidadas	30.918.875.425,88

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	34.116.605.400,85

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, ca garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 — **Em Reais**

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	
PLANO PREVIDENCIARIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	1.756.540.217,38
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	1.928.320.875,58
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	(171.780.658,20)
PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas (VII)	3.225.424.889,43
Despesas Previdenciárias Liquidadas (VIII)	3.249.049.085,30
Resultado Previdenciário (IX) = (VII - VIII)	(23.624.195,87)

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	1.302.821.000,00	(4.405.001.382,03)	(338,11)
Resultado Primário	(2.825.993.000,00)	1.506.929.196,76	(53,32)

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 — **Em Reais**

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	780.620.429,43	889.606,77	728.113.719,57	51.617.103,09
Poder Executivo	778.890.897,79	889.606,77	726.451.825,94	51.549.465,08
Poder Legislativo	117.033,63	0,00	117.033,63	0,00
Poder Judiciário	1.612.498,01	0,00	1.544.860,00	67.638,01
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.093.004.627,20	77.399.845,97	1.175.359.490,17	840.245.291,06
Poder Executivo	1.652.906.429,33	65.798.313,97	876.587.698,21	710.520.417,15
Poder Legislativo	17.903.757,47	4.676.281,85	1.719.273,71	11.508.201,91
Poder Judiciário	182.775.062,15	4.273.500,57	129.300.473,32	49.201.088,26
Ministério Público	239.419.378,25	2.651.749,58	167.752.044,93	69.015.583,74
TOTAL	2.873.625.056,63	78.289.452,74	1.903.473.209,74	891.862.394,15

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado Até o Bimestre	Limites Constituicionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	6.345.977.886,21	25,00	34,69

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constituicional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.304.904.481,91	12,00	12,60

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

FONTE: SEFA/CAFE - Sistema SIAF.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO

PERÍODO DE SETEMBRO DE 2015 A AGOSTO DE 2016

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**21.369.515.874,53**	**7.602.736,14**
Pessoal Ativo	14.267.546.574,18	7.602.704,89
Pessoal Inativo e Pensionista	7.074.576.078,92	31,25
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	27.393.221,43	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**4.846.081.618,03**	**856.436,12**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	31.488.978,16	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	4.505.253,50	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	2.749.426,92	253.171,11
Inativos e Pensionistas de Recursos vinculados	4.807.337.959,45	603.265,01
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I- II- IIA)	**16.523.434.256,50**	**6.746.300,02**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP (IV) = (IIIa + IIIb)	**16.530.180.556,52**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	34.116.605.400,85
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	**48,45%**
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) <49%>	16.717.136.646,42
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) <46,55%>	15.881.279.814,10
Limite do Tribunal de Contas <44,10%>	15.045.422.981,77

Percentual do limite definido no artigo 20 da LRF	**98,88%**

Nota Despesa com Pessoal:

O Demonstrativo de Despesa com Pessoal, teve sua metodologia alterada conforme Acórdãos do TCE/PR 4345, 4346 e 4347/2016 .

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
Contador CRC PR 044.291/O-4
Chefe da DICON

EDEMILSON JOSÉ PEGO
Coordenador da CAFE/SEFA
RG 4.897.515-1 PR

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Diretor Geral
RG 14.348.081-0 PR

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 14.348.015-1 PR

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador Geral do Estado

Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE

SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQ UIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO/2016

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Q uadrimestre	Até o 2º Q uadrimestre	Até o 3º Q uadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	21.419.612.184,92	21.364.980.835,23	21.067.628.625,56	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	17.073.008.865,21	16.945.507.246,08	16.785.404.963,81	-
Interna	15.741.770.333,09	15.410.274.904,75	15.313.212.241,36	-
Externa	1.331.238.532,12	1.535.232.341,33	1.472.192.722,45	-
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	3.003.354.087,15	3.080.018.924,55	2.945.634.786,32	-
Outras Dívidas	1.343.249.232,56	1.339.454.664,60	1.336.588.875,43	
DEDUÇÕES (II)[1]	5.360.545.208,80	8.117.660.978,15	9.420.223.388,60	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.990.455.302,52	7.438.884.879,48	8.005.968.805,01	
Demais Haveres Financeiros	1.151.293.027,49	1.235.272.164,76	1.467.682.150,08	
Total do Ativo Financeiro - Disponibilidadede Caixa Bruta				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	16.059.066.976,12	13.247.319.857,08	11.647.405.236,96	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	31.876.371.512,27	33.316.002.510,43	34.116.605.400,85	
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	67,20	64,13	61,75	
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	50,38	39,76	34,14	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <200%>	63.752.743.024,54	66.632.005.020,86	68.233.210.801,70	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <90%>	57.377.468.722,09	59.968.804.518,77	61.409.889.721,53	-

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Q uadrimestre	Até o 2º Q uadrimestre	Até o 3º Q uadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	18.416.258.097,77	18.284.961.910,68	18.121.993.839,24	-
DÍVIDA DE PPP (V)				

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	1.343.249.232,56	1.339.454.664,60	1.336.588.875,43	-
De Tributos				
De Contribuições Sociais	1.343.249.232,56	1.339.454.664,60	1.336.588.875,43	-
Previdenciárias				
Demais Contribuições Sociais	1.343.249.232,56	1.339.454.664,60	1.336.588.875,43	-
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	17.073.008.865,21	16.945.507.246,08	16.785.404.963,81	-
Interna	15.741.770.333,09	15.410.274.904,75	15.313.212.241,36	-
Externa	1.331.238.532,12	1.535.232.341,33	1.472.192.722,45	-
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	-	-		

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	1.050.151.032,50	973.486.195,10	1.107.870.333,33	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA				
DEPÓSITOS	1.399.739.644,32	1.997.227.679,21	2.325.355.842,36	
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.094.833.735,89	1.307.719.330,95	838.506.107,53	-
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	-	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)				
Passivo Atuarial				
Demais Dívidas				
DEDUÇÕES (X)[1]				
Disponibilidade de Caixa Bruta				
Investimentos				
Demais Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados				
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)				

FONTE: SIAF

Nota:

O Demonstrativo da Dívida Consolidada foi elaborado de acordo com o Acórdão de Parecer Prévio 223/2016 - Tribunal Pleno.

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
Contador CRC PR 044.291/O-4
Chefe da DICON

EDEMILSON JOSÉ PEGO
Coordenador da CAFE/SEFA
RG 4.897.515-1 PR

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Diretor Geral
RG 14.348.081-0 PR

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 14.348.015-1 PR

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador Geral do Estado

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO/2016

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

Em Reais Mil

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	
INTERNAS (II)	**794.341.595,46**	**794.341.595,46**	**397.030.254,15**	
Aval ou fiança em operações de crédito	409.020.607,47	409.020.607,47	397.030.254,15	
Outras garantias nos Termos da LRF	385.320.987,99	385.320.987,99	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	**794.341.595,46**	**794.341.595,46**	**397.030.254,15**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**31.876.371.512,27**	**33.316.002.510,43**	**34.116.605.400,85**	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**2,49**	**2,38**	**1,16**	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	**7.012.801.732,70**	**7.329.520.552,29**	**7.505.653.188,19**	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	**6.311.521.559,43**	**6.596.574.833,06**	**6.755.087.869,37**	

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCICÍO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	**522.796.108,77**	**522.796.108,77**	**526.675.031,88**	**0,00**
Aval ou fiança em operações de crédito	42.141.963,35	42.141.963,35	42.845.942,07	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	480.654.145,42	480.654.145,42	483.829.089,81	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	**522.796.108,77**	**522.796.108,77**	**526.675.031,88**	**0,00**
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FONTE: SEFA/CAFE - Sistema SIAF.

[1] Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS	EDEMILSON JOSÉ PEGO	GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN	MAURO RICARDO MACHADO COSTA	CARLOS EDUARDO DE MOURA
Contador CRC PR 044.291/O-4	Coordenador da CAFE/SEFA	Diretor Geral	Secretário de Estado da Fazenda	Controlador Geral do Estado
Chefe da DICON	RG 4.897.515-1 PR	RG 14.348.081-0 PR	RG 14.348.015-1 PR	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda
SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO/2016

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c") **Em Reais**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	16.450.074,04	244.036.945,69
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	16.450.074,04	244.036.945,69
Interna	2.247.915,85	3.243.400,89
Abertura de Crédito	2.247.915,85	3.243.400,89
PAC	2.247.915,85	3.243.400,89
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	14.202.158,19	240.793.544,80
Abertura de Crédito	14.202.158,19	240.793.544,80
BIRD/NOVO PARANA	14.202.158,19	240.793.544,80
BID FAMILIA PARANAENSE	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	34.116.605.400,85	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
De períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOT.CONSIDERADO P/ FINS DA APURAÇÃO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV)=(Ia+III)	244.036.945,69	0,72
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.458.656.864,14	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	30.704.944.860,77	90,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.388.162.378,06	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	**244.036.945,69**	**0,72**

FONTE: SEFA/CAFE - Sistema SIAF.

PARANÁ Coordenação da Administração Financeira do Estado - CAFE
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda
SIAF
Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO/2016

LRF, art. 48 - Anexo 7 — **Em Reais**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	34.116.605.400,85

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	16.530.180.556,52	48,45
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	16.717.136.646,42	49,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	15.881.279.814,10	46,55

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	11.647.405.236,96	34,14
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	68.233.210.801,70	200,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	397.030.254,15	1,16
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.505.653.188,19	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	244.036.945,69	0,72
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	5.458.656.864,14	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	2.388.162.378,06	7,00

FONTE: SEFA/CAFE - Sistema SIAF.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1354/2016

O Secretário de Estado da Fazenda, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 8.485/1987, de 03 de julho de 1987, resolve:

DESIGNAR o servidor EDEMILSON JOSÉ PEGO, RG nº 4.897.515-1, para a função de Coordenador da Administração Financeira do Estado, a partir de 06 de setembro de 2016, ficando revogada a Resolução nº 003/2015, que designou o servidor JOÃO OTÁVIO FARIA BORGES DE SÁ.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 26 de setembro de 2016.

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

89820/2016

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1355/2016

O Secretário de Estado da Fazenda, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 8.485/1987, de 03 de julho de 1987, resolve:

DESIGNAR o servidor MAURILIO GUERREIRO CAMPOS, RG nº 4.231.143-0, para responder pela chefia da Divisão de Contabilidade e pela função de Contador Geral do Estado, a partir de 06 de setembro de 2016, ficando revogada a Resolução nº 868/2015, que designou o servidor EDEMILSON JOSÉ PEGO.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 26 de setembro de 2016.

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

89823/2016

RESOLUÇÃO Nº 1344 de 26 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária referente ao 4° trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 6970 – Serviço Geológico do Paraná – Mineropar, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

90081/2016

RESOLUÇÃO Nº 1335 de 22 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 7730 – Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, do grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, para o grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, na mesma Unidade Orçamentária, no valor de R$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais).

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

90083/2016

RESOLUÇÃO Nº 1373 de 28 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária referente ao 3° trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 1502 – Subchefia da Casa Militar, no grupo de Investimentos, fonte 148 – Outros Convênios/Outras Transferências, no valor de R$ 2.334.700,00 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil e setecentos reais).

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

89681/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos do PLENO

Acórdão.....: 1051/2015 PLENO P.A.F.: 6596309-4

Data da Sessão.....: 29/09/2015
Autuado.....: RX TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
Procurador(es).....: LUIS CARLOS DE SOUSA
Relator(a).....: ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO

ICMS – Transportar mercadoria desacompanhada de nota fiscal. Documento desconsiderado. Infração não caracterizada.

A desconsideração da nota fiscal decorreu da divergência entre a data da emissão e a data efetiva do carregamento e transporte da mercadoria. A diferença entre a data da emissão do documento e do transporte não se mostra suficiente para caracterizar reaproveitamento de nota fiscal por parte do transportador subcontratado, que realiza a prestação de serviço acobertada por conhecimento de transporte contemporâneo à ação fiscal.
Recurso de reconsideração da Fazenda não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1063/2015 PLENO P.A.F.: 6579014-9
Data da Sessão.....: 06/10/2015
Autuado.....: TAPEJARA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em relação a operação tributada. Presunção legal. Infração caracterizada.

Por se tratar de presunção legal prevista no art. 51 da Lei n. 11.580/1996, estando presentes os seus pressupostos, pode ser aplicada pelo fisco, cabendo ao sujeito passivo apresentar as provas capazes de a desconstituir, o que não ocorreu no presente caso, não havendo que se falar em ofensa ao art. 28 da Lei Complementar n. 107/2005, que trata de técnicas presuntivas.
Recurso de reconsideração da Fazenda conhecido e provido por desempate.

Acórdão.....: 1064/2015 PLENO P.A.F.: 6581870-1
Data da Sessão.....: 03/09/2015
Autuado.....: COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A
Procurador(es).....: EDUARDO CORREA DA SILVA
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Vogal Designado....: MAURO FERREIRA DAL BIANCO

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Crédito presumido concedido, no estado de origem, sem anuência do CONFAZ.

A Lei Complementar n. 24/1975 estabelece que a concessão de benefícios fiscais somente poderá ocorrer após celebração de convênio específico firmado no CONFAZ, sendo que, nos termos do seu art. 8°, a inobservância de tal determinação acarretará a nulidade do ato e a ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento recebedor da mercadoria.
Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por desempate.

Acórdão.....: 234/2016 PLENO P.A.F.: 6590747-0
Data da Sessão.....: 31/03/2016
Autuado.....: LYNIX LUBRIFICANTES LTDA.
Procurador(es).....: CARLOS JOSE DAL PIVA
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI

ICMS - Decisões unânimes na Câmara. Ausência de demonstração de divergência. Conhecimento parcial do apelo.

Pela falta de apresentação de acórdão divergente de decisões unânimes, não se conhece do recurso em relação à decadência e quanto à nulidade do auto de infração por deixar de apontar de forma clara e precisa a infração averiguada e por não conter a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos na lei. Em relação à parte conhecida no mérito, a aplicação da taxa Selic está de acordo com o art. 38 da Lei n. 11.580/1996 e Súmula n. 007/2012 do CCRF.
Preliminar de não conhecimento por falta de apresentação de divergência, arguida pela Fazenda, acolhida parcialmente. Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 308/2016 PLENO P.A.F.: 6604352-5
Data da Sessão.....: 01/03/2016
Autuado.....: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Crédito lançado em desacordo com o disposto na legislação, sem tê-lo ainda aproveitado. Multa formal.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Correto o lançamento de caráter formal que tem como suporte planilha que impõe glosa de crédito, ainda que parte desse se mostrou regular.
Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 328/2016 PLENO P.A.F.: 6580829-3
Data da Sessão.....: 24/03/2016
Autuado.....: VALDIR GARCIA
Procurador(es).....: EDUARDO DANIEL RIBARIC
Relator(a).....: ALESSANDRA LABIAK
Vogal Designado....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Pedido de esclarecimento. Inaplicabilidade.

Não verificada a alegada contradição na decisão anteriormente tomada, caracterizando tão somente a vontade da apelante em rediscutir o seu mérito, o que não pode ser acatado, conhece-se do pedido de esclarecimento para o rejeitar.
Pedido de esclarecimento do sujeito passivo conhecido e rejeitado à unanimidade.

Acórdão.....: 343/2016 PLENO P.A.F.: 6593462-0
Data da Sessão.....: 14/04/2016
Autuado.....: GRAOPAR - GRÃOS PARANÁ EIRELI
Relator(a).....: EUCLIDES LOCATELLI

ICMS - Decisão cameral unânime. Apelo que não preenche pressuposto de admissibilidade. Não conhecimento.

O colegiado não conhece de recurso interposto contra decisão unânime em que não ocorra a demonstração da divergência. Além do mais, em relação ao processo, não ocorreu o vício de intimação da decisão singular, fato que motivou o não conhecimento do recurso ordinário interposto a destempo.
Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo por ausência de demonstração de divergência, apontada pela Fazenda, acolhida. Decisão unânime.

Acórdão.....: 344/2016 PLENO P.A.F.: 6579921-9
Data da Sessão.....: 19/01/2016
Autuado.....: TUBE TOY S COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.
Procurador(es).....: ANDERSON GASPAR
Relator(a).....: LARISSA DE SOUZA GOMES MONEDA
Vogal Designado....: EDSON LUCIANI DE OLIVEIRA

ICMS – Nulidade da autuação não configurada.

Reforma-se a decisão cameral que determinou a nulidade da medida fiscal por ausência de termo de início de ação fiscal. Referida ausência foi suprida (conforme art. 56, inciso II, alínea "c", da Lei n. 11.580/1996) pela notificação que mencionou a Ordem de Fiscalização, atendendo assim à legislação tributária, respeitando-se o art. 196 do Código Tributário Nacional. Devolve-se o processo à instância "a quo" para apreciação do mérito do lançamento.
Recurso de reconsideração da Fazenda provido por desempate.

Acórdão.....: 345/2016 PLENO P.A.F.: 6581869-8
Data da Sessão.....: 26/01/2016
Autuado.....: INTELBRÁS S/A - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI
Vogal Designado....: MAURO FERREIRA DAL BIANCO

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Crédito presumido concedido, no estado de origem, sem anuência do CONFAZ.

A Lei Complementar n. 24/1975 estabelece que a concessão de benefícios fiscais somente poderá ocorrer após celebração de convênio específico firmado no CONFAZ, sendo que, nos termos do seu art. 8°, a inobservância de tal determinação acarretará a nulidade do ato e a ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento recebedor da mercadoria.
Recurso de reconsideração da Fazenda provido por desempate.

Acórdão.....: 348/2016 PLENO P.A.F.: 6505960-6
Data da Sessão.....: 14/06/2016
Autuado.....: BRASIL TELECOM S/A - MUNIZ E COCCIO ASSESSORIA ADUANEIRA S/C LTDA.
Relator(a).....: SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI

ICMS - Decisão cameral unânime. Ausência de demonstração de divergência. Inadmissibilidade do recurso.

O acórdão trazido como paradigma foi proferido com o mesmo pressuposto da responsabilidade solidária, demonstrando na verdade convergência entre os julgados. Não se conhece do recurso de reconsideração quando não demonstrada, pelo recorrente, a divergência de julgados, quando unânime a decisão da câmara, conforme previsão do artigo 39 do Regimento do CCRF.
Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo, levantada pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 361/2016 PLENO P.A.F.: 6579781-0
Data da Sessão.....: 16/06/2016
Autuado.....: AGOTRAN - AGOSTINETTO TRANSPORTES DE CEREAIS LTDA.
Procurador(es).....: JANETE MARIA FABRO BORDIGNON
LUIS FERNANDO BORDIGNON
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Decisão cameral unânime. Falta de apresentação de divergência jurisprudencial. Não conhecimento.

Por se tratar de recurso de reconsideração contra decisão tomada por unanimidade de votos, para seu conhecimento é necessária a demonstração de divergência da decisão contestada com outra emanada das Câmaras ou do Pleno do CCRF, conforme preceitua o art. 24 da Lei Complementar n. 1/1972 e art. 39 do Regimento do Conselho. Não cumprido esse pressuposto, não deve ser conhecido o apelo.
Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo, proposta pela Fazenda, acolhida à unanimidade.

Acórdão.....: 362/2016 PLENO P.A.F.: 6561591-6
Data da Sessão.....: 09/06/2016
Autuado.....: TROPICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Pedido de esclarecimento. Inaplicabilidade.

O sujeito passivo aduziu omissão no acórdão proferido, uma vez que não foi justificada a rejeição a argumentos trazidos em seu recurso de reconsideração. Entretanto, o CCRF tem reiteradamente entendido que o julgador não está adstrito ao exame de todas as teses levantadas pelo jurisdicionado, bastando que as decisões estejam devida e coerentemente fundamentadas. Assim, não se verifica a alegada omissão, mas tão somente a irresignação do autuado que tenta rediscutir o mérito da decisão tomada.
Pedido de esclarecimento do sujeito passivo conhecido e rejeitado à unanimidade.

Acórdão.....: 388/2016 PLENO P.A.F.: 6590767-4
Data da Sessão.....: 12/05/2016
Autuado.....: SHARK DISTRIBUIDORA DE TRATORES E PEÇAS LTDA.
Procurador(es).....: VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI
Vogal Designado....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal na saída de mercadorias. Presunção legal. Decadência.

A falta de escrituração de entradas de mercadorias e bens determina a aplicação da presunção legal de ocorrência de operações tributadas sem emissão de documento fiscal, conforme previsto no art. 51 da Lei n. 11.580/1996. Inaplicável à situação o disposto no art. 28 da Lei Complementar n. 107/2005. No caso, cujo fato que determina a presunção legal é a falta de registro de operações, que, por consequência, não integraram o processo de apuração do imposto, para fins de contagem do prazo decadencial deve ser utilizado o disposto no art. 173, inciso I, do CTN.
Preliminar de decadência parcial, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.
Recurso ordinário não provido. Decisões por desempate.

Acórdão.....: 403/2016 PLENO P.A.F.: 6603436-4
Data da Sessão.....: 23/06/2016
Autuado.....: VITOR CESAR DA SILVA SFORNI
Procurador(es).....: RENATO DA COSTA ANDRADE
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo da legislação. Vício na intimação não configurado. Apelo parcialmente conhecido.

Não cabe falar em vício na intimação (das decisões singular e cameral, no caso) quando realizada em conformidade com o instrumento legal carreado aos autos, que confere ao procurador regularmente

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

cientificado os poderes de cláusula "ad judicia et extra", autorizando-o a praticar todos os atos judiciais e extrajudiciais de defesa do representado, outorgando-lhe, ainda, poderes especiais de representação, o que compreende o poder de receber citação. Não se conhece do restante da matéria deduzida no apelo, porquanto, para essa parte, não atendida a condição de procedibilidade prevista no art. 39, § 1º, do Regimento do CCRF.
Preliminar de não conhecimento de parte do apelo interposto, por ausência de demonstração de divergência de julgados, suscitada pela Fazenda, acolhida.
Recurso de reconsideração do sujeito passivo, da parte conhecida, não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 404/2016 PLENO P.A.F.: 6601672-2
Data da Sessão.....: 16/06/2016
Autuado.....: MARRA & AMARAL LTDA - ME
Procurador(es).....: LIVIA RAIZER MENDES
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Crédito indevido. Apelo conhecido parcialmente. Divergência de julgados demonstrada quanto ao mérito. Julgamento cameral confirmado.

Embora se conheça do apelo em relação ao mérito, pois cumprida condição para sua admissibilidade nesse aspecto, sem razão a recorrente, na medida em que os motivos que levaram à manutenção da exigência permanecem inalterados. Além disso, incabível a concessão de crédito presumido, porquanto referido benefício é permitido tão somente em autuação por deixar de pagar o imposto, hipótese distinta da versada nos autos.
Preliminar de não conhecimento do apelo, suscitada pela Fazenda, afastada em parte por maioria.
Recurso de reconsideração do sujeito passivo, da parte conhecida, não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 408/2016 PLENO P.A.F.: 6605128-5
Data da Sessão.....: 09/06/2016
Autuado.....: CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA.
Procurador(es).....: JAMES JOSÉ MARINS DE SOUZA
LEONARDO COLOGNESE GARCIA
Relator(a).....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Leite cru pré-beneficado. Infração caracterizada.

De acordo com o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o produto "leite cru pré-beneficiado" deve ser entendido como leite cru. Dessa forma, o imposto devido nas operações interestaduais com ele realizadas deveria ter sido recolhido no momento da ocorrência do fato gerador, conforme disposto na alínea "m" do inciso II do art. 75 do RICMS.
Mesmo comprovado o débito em conta-gráfica, não está afastado o pressuposto da autuação de que o imposto não foi pago na forma e no prazo previstos na legislação, sendo mantida a multa originalmente proposta e os acréscimos decorrentes, ficando afastada a figura da denúncia espontânea.
Diante da legislação referenciada na descrição da infração, da literalidade da descrição do produto no documento fiscal e da formalização dos esclarecimentos constantes da medida fiscal, desnecessária a produção de prova pericial.
Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 409/2016 PLENO P.A.F.: 6567364-9
Data da Sessão.....: 28/06/2016
Autuado.....: LATICINIOS CAROLINA LTDA.
Relator(a).....: SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI

ICMS - Utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Recurso parcialmente conhecido. Divergência não demonstrada.

Confirma-se a decisão cameral. O contribuinte utilizou indevidamente créditos de ICMS, em desacordo com o art. 2º da Lei n. 13.332/2001 e não atendeu às orientações exaradas na Consulta n. 142/2014, de sua autoria. Em relação aos créditos decorrentes de aquisições sobre o ativo imobilizado o contribuinte não trouxe acórdãos divergentes.
Preliminar de não conhecimento parcial do apelo, arguida pela Fazenda, acolhida.
Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 410/2016 PLENO P.A.F.: 6561293-3
Data da Sessão.....: 01/03/2016
Autuado.....: PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Procurador(es).....: PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Não há esclarecimento a ser prestado, em face de que o sujeito passivo não demonstrou ter havido omissão, contradição ou obscuridade no acórdão questionado. Incabível, portanto, o presente pedido, quando busca o reexame da decisão.
Pedido de esclarecimento do sujeito passivo conhecido e rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 429/2016 PLENO P.A.F.: 6593906-1
Data da Sessão.....: 23/06/2016
Autuado.....: MANTUANNI MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS – Nulidade da decisão cameral. Cerceamento de defesa caracterizado. Necessidade de ciência ao autuado dos documentos que deram causa ao vício constatado. Retorno dos autos à Câmara para novo julgamento.

Configurado o cerceamento de defesa, pela falta de ciência ao sujeito passivo a respeito de elementos inseridos no processo e que fundamentaram o julgamento "a quo", nula é a decisão cameral, impondo cientificá-lo sobre referidos elementos, com a concessão de prazo para manifestação pertinente, após o qual deverá o processo ser submetido a nova apreciação pela Câmara.
Preliminar de nulidade da decisão cameral, arguida pelo sujeito passivo, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 430/2016 PLENO P.A.F.: 6598037-1
Data da Sessão.....: 02/06/2016
Autuado.....: FORLUB FORNECEDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - FORLUB FORNECEDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI
Procurador(es).....: JAIME PEGO SIQUEIRA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS – Decisão cameral unânime. Requisito de admissibilidade não cumprido. Apelo não conhecido.

O acórdão paradigma trazido pela apelante se refere a fato e a fundamento que não estão em conformidade com aqueles versados no aresto impugnado e discutidos nos autos, não se prestando, portanto, para demonstração de divergência de julgados, tal qual requer o disposto no art. 39, § 1º, do Regimento do CCRF, motivo pelo qual não se conhece do recurso interposto.
Preliminar de não conhecimento do apelo do sujeito passivo, suscitada pela Fazenda, pelo não cumprimento de requisito de admissibilidade, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 432/2016 PLENO P.A.F.: 6604351-7
Data da Sessão.....: 16/06/2016
Autuado.....: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS – Lançar crédito indevido, sem tê-lo aproveitado. Infração caracterizada. Medida procedente.

Créditos que não se reportam a insumos nem a materiais intermediários consumidos no processo produtivo ou que se incorporam ao produto final de forma imediata e integral, ou a bens do ativo vinculados à atividade fim do estabelecimento, não são passíveis de lançamento ou compensação. Os laudos e documentos apresentados pelo sujeito passivo não alteram a situação discutida, em face do contido na legislação de regência. Desnecessária a individualização dos produtos em relação aos quais deve ser mantida ou dispensada a glosa fiscal, pois todo o crédito lançado é indevido.
Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 433/2016 PLENO P.A.F.: 6563681-6
Data da Sessão.....: 14/06/2016
Autuado.....: ARAPONGAS DIESEL S/A
Procurador(es).....: EDUARDO DESIDÉRIO
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Não há esclarecimento a ser prestado, em face de que o sujeito passivo não demonstrou ter havido omissão, contradição ou obscuridade no acórdão questionado. Incabível, portanto, o presente pedido, quando busca o reexame da decisão.
Pedido de esclarecimento do sujeito passivo conhecido e rejeitado por unanimidade.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Acórdão.....: 434/2016 PLENO P.A.F.: 6599220-5
Data da Sessão.....: 23/06/2016
Autuado.....: RENASCER INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
Procurador(es).....: RENATO LUIZ FERNANDES FILHO
KLEBER CAZZARO
Relator(a).....: MARGARETE MARIA MAZZOLA

ICMS – Não conhecimento do recurso. Decisão cameral unânime. Falta de demonstração de divergência.

O colegiado não conhece de apelo visando reformar decisão cameral unânime, quando não demonstrada a divergência de julgados prevista no art. 39 do Regimento do CCRF. Demais matérias alegadas estão preclusas, pois não mencionadas nem analisadas pela decisão cameral. Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do contribuinte, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 435/2016 PLENO P.A.F.: 6555540-9
Data da Sessão.....: 14/06/2016
Autuado.....: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Procurador(es).....: DEBORAH MARIANNA CAVALLO
PATRICIA CRISTINA CAVALLO
Relator(a).....: VALDECIR BERTÁGLIA

ICMS – Pedido de esclarecimento.

O pedido de esclarecimento visa corrigir a falta de clareza, erro ou omissão no acórdão. No caso, a recorrente pretende rediscutir o mérito da decisão, o que não é possível por meio de tal instituto, mesmo porque a matéria foi tratada em detalhes no voto e no acórdão. Portanto, nada há a esclarecer.
Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 436/2016 PLENO P.A.F.: 6581809-4
Data da Sessão.....: 14/06/2016
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
Relator(a).....: EUCLIDES LOCATELLI
Vogal Designado....: VALDECIR BERTÁGLIA

ICMS – Pedido de esclarecimento.

O pedido de esclarecimento visa corrigir a falta de clareza, erro ou omissão no acórdão. No caso, a recorrente pretende rediscutir o mérito da decisão, o que não é possível por meio de tal instituto, mesmo porque a matéria foi tratada em detalhes no voto e no acórdão. Portanto, nada há a esclarecer.
Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 443/2016 PLENO P.A.F.: 6584736-1
Data da Sessão.....: 21/07/2016
Autuado.....: EBRP - EMPRESA BRASILEIRA DE COM. E IMPORTAÇÃO DE PNEUS
Procurador(es).....: MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ
Relator(a).....: ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN

ICMS - Decisão cameral unânime. Ausência de julgados divergentes. Apelo não conhecido.

Não se conhece de apelo que não cumpre o requisito de admissibilidade previsto no art. 39, "caput" e § 1º, do Regimento do CCRF. Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo, suscitada pela Fazenda, por ausência de demonstração de divergência de julgados, considerando que a decisão cameral foi unânime, acolhida sem divergência.

Acórdão.....: 444/2016 PLENO P.A.F.: 6603434-8
Data da Sessão.....: 21/07/2016
Autuado.....: RAFAEL CARLOS DA SILVA SFORNI
Procurador(es).....: RENATO DA COSTA ANDRADE
Relator(a).....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ITCMD – Recurso de reconsideração de julgamento cameral unânime. Falta de apresentação de decisões divergentes.

Uma vez que o sujeito passivo não apresentou acórdãos que se prestem para a demonstração de divergência de julgados entre câmaras, ou em relação ao Pleno, a peça recursal não deve ser conhecida. Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 445/2016 PLENO P.A.F.: 6590356-3
Data da Sessão.....: 21/07/2016

Autuado.....: MALHA NORTE INDÚSTRIA E COM. DE MALHAS E CONFECÇÕES LTDA - GIOVANA ANDREIA SANCHES CAMARGO RODRIGUES
Procurador(es).....: MARCO AURÉLIO CERANTO
Relator(a).....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS – Ausência de intimação para defesa prévia. Inclusão de solidário. Auto de infração revisional. Nulidade. Inocorrência.

A expedição do auto de infração revisional demonstra que já havia o contraditório estabelecido, inclusive com o conhecimento e ciência do segundo sujeito passivo. A sua inclusão no auto de infração observou as normas de regência do processo administrativo e os preceitos do art. 135, inciso II, do CTN. Além do que, ausente qualquer demonstração de prejuízo pelo fato de ele não ter sido previamente intimado para apresentação de defesa prévia. Improcedente, portanto, a preliminar de nulidade acolhida quando do julgamento cameral, devendo o processo retornar à Câmara para julgamento do mérito. Recurso de reconsideração da Fazenda Pública provido por unanimidade.

Acórdão.....: 446/2016 PLENO P.A.F.: 6584735-3
Data da Sessão.....: 14/07/2016
Autuado.....: EBRP - EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PNEUS
Relator(a).....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Não há esclarecimento a ser prestado, em face de que o sujeito passivo não demonstrou ter havido omissão, contradição ou obscuridade no acórdão questionado. Incabível, portanto, o presente pedido, quando busca o reexame da decisão prolatada.
Pedido de esclarecimento do sujeito passivo conhecido e rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 450/2016 PLENO P.A.F.: 6596025-7
Data da Sessão.....: 14/06/2016
Autuado.....: BSBIOS MARIALVA INDÚSTRIA E COM DE BIODIESEL SUL BRASIL
Procurador(es).....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
RICARDO COSTA BRUNO
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Lançar crédito do imposto em desacordo com a legislação sem ainda tê-lo utilizado. Multa formal.

Procedente o lançamento, considerando a natureza da multa aplicada e a sua tipificação. Ademais, comprovado nos autos que as aquisições de sebo bovino foram promovidas de contribuintes estabelecidos neste Estado, em operações diferidas, entretanto documentadas por notas fiscais emitidas por contribuintes sediados no Estado de São Paulo, com destaque do imposto aplicando-se a alíquota de 12%. Recurso de reconsideração da Fazenda conhecido e provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 456/2016 PLENO P.A.F.: 6591312-7
Data da Sessão.....: 12/07/2016
Autuado.....: J. N. RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Procurador(es).....: EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA
Relator(a).....: ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN

ICMS - Decisão cameral unânime. Ausência de julgados divergentes. Apelo não conhecido.

Não se conhece de apelo que não cumpre o requisito de admissibilidade previsto no art. 39, "caput" e § 1º, do Regimento do CCRF. Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo, suscitada pela Fazenda, por ausência de demonstração de divergência de julgados, considerando que a decisão cameral foi unânime, acolhida sem divergência.

Acórdão.....: 457/2016 PLENO P.A.F.: 6580541-3
Data da Sessão.....: 19/07/2016
Autuado.....: VIVO S/A
Procurador(es).....: MELISSA MARINO
Relator(a).....: ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN
Vogal Designado....: MARGARETE MARIA MAZZOLA

ICMS – Pedido de esclarecimento.

O pedido de esclarecimento visa corrigir a obscuridade, omissão, falta de clareza ou contradição no acórdão, o que não se verifica no caso, pois a matéria está fundamentada com detalhes no voto e no acórdão, definindo o direito aplicável.
Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Acórdão.....: 458/2016 PLENO P.A.F.: 6590093-9
Data da Sessão.....: 12/07/2016
Autuado.....: Z P BICAIO & CIA LTDA.
Relator(a).....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Decisão cameral unânime. Falta de demonstração de divergência de julgados. Não conhecimento do recurso.

O colegiado não conhece de apelo visando reformar decisão cameral unânime, quando não demonstrada a divergência de julgados prevista no art. 39 do Regimento do CCRF.
Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do contribuinte, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 460/2016 PLENO P.A.F.: 6591318-6
Data da Sessão.....: 12/04/2016
Autuado.....: COMERCIAL KE LTDA.
Procurador(es).....: WLADIMIR FRANCISCO DE MELO
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

Comprovada a falta de registro de documentos fiscais relativos a aquisições de mercadorias no livro Registro de Entradas, procedente a medida fiscal que pressupõe a ocorrência de operação tributável com fundamento nos incisos IV e VII do art. 51 da Lei n. 11.580/1996.
O vício de intimação foi sanado, acolhendo-se o recurso de reconsideração como sendo tempestivo.
Preliminar apresentada somente no recurso de reconsideração do sujeito passivo, de nulidade por imprecisão da descrição da infração e errônea aplicação dos dispositivos legais infringidos, rejeitada.
Preliminar de não conhecimento por ausência de demonstração de divergência, das nulidades constantes do acórdão recorrido, arguida pela Fazenda, acolhida.
Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido.
Decisões unânimes.

Acórdão.....: 462/2016 PLENO P.A.F.: 6585261-6
Data da Sessão.....: 14/06/2016
Autuado.....: TETRA PAK LTDA.
Procurador(es).....: PAULO ANDRÉ LEMES
Relator(a).....: HELDER EDUARDO VICENTINI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo da legislação. Importação. Decadência parcial configurada.

Tendo o sujeito passivo declarado e pago o imposto incidente na importação, ainda que de forma parcial, e não tendo a Fazenda demonstrado insurgência contra tal pagamento dentro do prazo de 5 anos do fato gerador, considera-se homologado e extinto o crédito tributário, na forma do artigo 150, § 4º, do CTN. Decadência configurada para os fatos ocorridos até 5 anos antes da ciência do auto de infração pelo sujeito passivo.
Recurso de reconsideração da Fazenda conhecido e parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 463/2016 PLENO P.A.F.: 6487124-2
Data da Sessão.....: 22/03/2016
Autuado.....: ALTIMA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
Relator(a).....: HELDER EDUARDO VICENTINI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a prestação de serviço de transporte tributada. Omissão de registro de entradas de materiais de consumo e ativo imobilizado. Presunção. Possibilidade. Selic. Aplicabilidade.

1. Com omissão de registro de entradas de materiais de consumo e bens do imobilizado considera-se ocorrido o fato gerador do imposto por presunção legal, prevista no art. 51 da Lei n. 11.580/1996, conduta que impõe ao sujeito passivo o ônus de desfazê-la. Não se desincumbindo desse ônus, exigível é o imposto bem como a multa capitulada no art. 55, § 1º, inciso VI, alínea "a", da mesma Lei.
2. Não há falta de precisão no lançamento, uma vez que a penalidade e a infringência estão claramente eleitas na peça básica.
3. A aplicabilidade da SELIC decorre da Lei nº 11.580/1996, sendo que a questão está pacificada no Conselho por meio da Súmula 007/2012.
Preliminares de nulidade arguidas pelo sujeito passivo, em vários núcleos, não conhecidas por ausência de divergência. Decisão unânime.
Recurso de reconsideração do sujeito passivo não conhecido parcialmente, por ausência de divergência, e, na parte conhecida, não provido por maioria.

Acórdão.....: 489/2016 PLENO P.A.F.: 6595998-4

Data da Sessão.....: 19/07/2016
Autuado.....: BOLLAND SECURITY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
Procurador(es).....: VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Não há fundamento que justifique o pleito efetuado, tendo em vista a inexistência de incorreção, contradição, omissão ou falta de clareza no acórdão que espelha a decisão anteriormente proferida, conforme exigência do art. 41 do Regimento do CCRF.
Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 490/2016 PLENO P.A.F.: 6604346-0
Data da Sessão.....: 05/07/2016
Autuado.....: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Crédito indevido. Uso ou consumo. Destinação alheia à atividade do estabelecimento. Veículos de transporte pessoal.

O sujeito passivo lançou crédito indevido relativamente a produtos destinados ao uso ou consumo, não destinados à atividade fim do estabelecimento, bem como de veículos de transporte pessoal, os quais, segundo determinação da Lei Complementar n. 87/1996, não poderiam ser efetuados à época.
Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 504/2016 PLENO P.A.F.: 6539202-0
Data da Sessão.....: 04/08/2016
Autuado.....: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A - SERRA VERDE EXPRESS LTDA.
Procurador(es).....: JAMES J. MARINS DE SOUZA
LEONARDO COLOGNESE GARCIA
MARCELO DINIZ BARBOSA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Pedidos de esclarecimento. Incorreções e vícios inexistentes. Matéria já decidida e fundamentada. Mero inconformismo.

Não há incorreção na decisão recorrida, tampouco vício (formal ou material), bastando, para assim concluir, analisar o voto vencedor proferido pelo relator, assim como o contido no respectivo acórdão emitido, os quais não deixam dúvida de que todas as matérias ora suscitadas foram devidamente analisadas, e que os posicionamentos defendidos pelas autuadas em relação a elas resultaram vencidos. Ademais, as recorrentes pretendem o reexame do caso, o que não se pode admitir em pedido de esclarecimento, em vista do disposto no art. 41 do Regimento do CCRF.
Pedidos de esclarecimento dos sujeitos passivos rejeitados por unanimidade.

Acórdão.....: 505/2016 PLENO P.A.F.: 6590170-6
Data da Sessão.....: 04/08/2016
Autuado.....: LYNIX LUBRIFICANTES LTDA.
Procurador(es).....: CARLOS JOSE DAL PIVA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Pedido de esclarecimento. Taxa Selic. Rediscussão da matéria. Impossibilidade.

O pedido de esclarecimento não se presta para o reexame da matéria, à guisa do disposto no art. 41 do Regimento do CCRF, como quer a autuada em relação à aplicação da taxa Selic. Ademais, os motivos da decisão nesse aspecto estão claramente expostos no voto proferido pelo relator e no aresto impugnado.
Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 506/2016 PLENO P.A.F.: 6569555-3
Data da Sessão.....: 04/08/2016
Autuado.....: AT&T GLOBAL NETWORK SERVICES LTDA.
Procurador(es).....: ANTENORI TREVISAN NETO
FABIANA SGARBIERO
JULIANA MARTINS S. GAIA DA SILVEIRA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Pedido de esclarecimento. Contradição inexistente. Matéria já decidida e fundamentada. Mero inconformismo.

Mera divergência de interpretação não configura contradição, omissão ou obscuridade, sobretudo quando os motivos da decisão estão claramente expostos no aresto impugnado.
Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

EXTRATO CONSOLIDADO DOS TERMOS DE ADESÃO FIRMADOS INDIVIDUALMENTE PELA(O)S ENTIDADES A SEGUIR

CNPJ	Razão Social
15.496.101/0001-72	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA
16.984.997/0001-00	AGENCIA REGUL DE SERVICOS PUBL DELEG DE INFRA EST DO PR
76.695.204/0001-56	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
07.931.032/0001-50	CENTRO PARANAENSE DE REFERENCIA EM AGROECOLOGIA
07.820.337/0001-94	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
13.950.733/0001-39	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
76.669.324/0001-89	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA
76.437.383/0001-21	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
78.206.513/0001-40	DEPARTAMENTO DE TRANSITO
81.907.701/0001-00	ESCOLA DE MUSICA E BELAS ARTES DO PARANA
78.568.680/0001-31	FACULDADE DE ARTES DO PARANA
75.365.387/0001-89	FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
75.323.634/0001-84	FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONOMICAS DE APUCARANA
80.904.402/0001-50	FACULDADE ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIAS E LETRAS PARANAVAI
75.182.808/0001-36	FACULDADE ESTAD FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DE PARANAGUA
75.689.760/0001-57	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DE UVA
75.234.757/0001-49	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
68.596.162/0001-78	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
11.405.215/0001-09	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
76.013.937/0001-63	INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANA
76.683.986/0001-03	INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANA
07.941.148/0001-70	INSTITUTO DE TERRAS CARTOGRAFIA E GEOCIENCIAS
78.133.824/0001-27	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL
00.470.127/0001-74	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE
75.954.891/0001-14	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
77.968.170/0001-99	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
17.433.037/0001-06	PARANA EDIFICACOES
80.205.776/0001-87	PARANÁ TURISMO
80.234.537/0001-55	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE
08.885.100/0001-54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA
05.012.896/0001-42	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA

COM O BANCO DO BRASIL S.A., que têm entre si justo e acertado a prestação pelo **BANCO** de serviços financeiros e outras avenças que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o **ESTADO** no Contrato n.º 003/2016-SEFA, assinado em 13/07/2016, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 9.740, em 14/07/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – A Entidade (relacionada acima) adere formalmente, neste ato, a todos os termos e cláusulas pactuados no Contrato n.º 003/2016-SEFA e seus Anexos, declarando conhecer e aceitar de forma irrestrita o teor das cláusulas neles contidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Pelas **ENTIDADES** relacionadas: Assinaram os respectivos titulares.
Pelo **BANCO**: Assinou **Sérgio Roberto Mantovani** - Gerente Geral
Testemunharam: 1) **Celso Tadeu de Azevedo Silveira** – Chefe de Gabinete/SEFA
2) **Acir Angelo Schiabel** – Gerente de Relacionamento/BB

98212/2016

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº: 0377/2016

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970 e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1°. Tornar sem efeito a Resolução n° 0345/2016/GS/SESA, de 22/08/2016, publicada no Diário Oficial do Estado n° 9779, de 12/09/2016, tendo em vista a necessidade de substituir membro da Comissão.

Art. 2°. Designar com base no Artigo 306, III, da Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **Maristela Silva dos Santos**, RG n° 4.508.286-5, Enfermeiro, **Rosemir Ferreira Matos Xavier**, RG n° 10.425.310-5, Enfermeiro, **Deyws Mayzer Semprebom Batista**, RG n° 6.624.745-7, Técnico Administrativo, sob a presidência do primeiro, a comporem nova **Comissão de Sindicância,** destinada a apurar os fatos constantes do protocolado nº 14.174.497-6, referente a conduta funcional de servidor lotado no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba.

Curitiba, 15 de setembro de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

86507/2016

RESOLUÇÃO Nº: 0391/2016

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Designar os servidores **Jacir dos Reis Junior,** RG n° 4.121.874-6, Técnico Administrativo, **Maria Claudia do Carmo Ortega,** RG n° 7.549.736-9, Administrador, **Francisco Aparecido de Lima,** Matrícula SIAPE n° 570060, Agente Administrativo, para comporem **Comissão de Sindicância,** sob a presidência do primeiro, com fulcro no Artigo 325, da Lei Estadual supracitada, destinada a apurar os fatos constantes do protocolado nº 13.712.111-5, com a finalidade de averiguar conduta de servidor lotado na 17ª Regional de Saúde de Londrina.

Curitiba, 20 de setembro de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

87651/2016

RESOLUÇÃO Nº: 0393/2016

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Tornar sem efeito a Resolução n° 0301/2016/GS/SESA, de 19/07/2016, publicada no Diário Oficial do Estado n° 9751, de 29/07/2016, tendo em vista a necessidade de substituir membro da Comissão.

Art. 2°. Designar as servidoras **Noemi Ramos**, RG n° 3.411.453-6, Enfermeiro**, Neide Gonzáles,** RG nº 6.550.379-4, Auxiliar de Enfermagem, **Crislaine Raquel Ruppenthal,** RG nº 5.830.491-3, Administrador, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,** sob a presidência da primeira, com fulcro no Artigo 306, Inciso IV, da referida Lei Estadual, destinada a apurar os fatos constantes do protocolado nº 11.758.424-0, com a finalidade de averiguar a responsabilidade funcional da servidora **Aurora Rodrigues,** RG nº 3.518.767-7, Técnico Administrativo, lotado na Equipe da 22ª Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, de acordo com os dispositivos legais, Artigos e Incisos: 279, VI, IX; 287; 289, da supracitada Lei Estadual, referente à conduta funcional.

Curitiba, 20 de setembro de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

87653/2016

RESOLUÇÃO Nº: 0394/2016

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

R E S O L V E:

Determinar o arquivamento do Processo Administrativo n° 13.793.771-9, instaurado pela **Resolução n° 0044/2016/GS/SESA,** na forma do Artigo, 306, IV, da Lei supracitada, conforme conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar por motivo de falecimento do servidor em questão.

Curitiba, 21 de setembro de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

87655/2016

Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

PORTARIA N.º 096/2016 - SEJU

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.47, da Lei Estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987, bem como o previsto no Decreto nº 4698 de 27 de julho de 2016 e a Resolução nº 83 de 11 de julho de 2016, e o contido no protocolado nº 14.234.034-8

R E S O L V E:

Realocar, a servidora **RENATA CAMPO MENDONÇA**, RG nº 10.905.439-9, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Psicólogo, classificada no edital nº 015/2016-SEJU/DEASE, objeto do edital nº 013/2016 – SEJU/DEASE, do Centro de Socioeducação São Francisco para o Centro de Socioeducação de São José dos Pinhais a partir de 19 de outubro de 2016.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

Hatsuo Fukuda
Diretor Geral

90066/2016

PORTARIA N.º 097/2016 - SEJU

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.47, da Lei Estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987, bem como o previsto no Decreto nº 4.698 de 27 de julho de 2016, a Resolução nº 83 de 11 de julho de 2016, e o determinado nos autos nº 0043416-96.2016.8.16.0014 contido no protocolado nº 14.163.499-2,

R E S O L V E:

Realocar, ex-offício, em caráter temporário, o servidor **MARCELO AUGUSTO MACHADO**, RG. Nº 5.231.545-0, ocupante de um cargo de Agente de Execução, função Educador Social, do Centro de Socioeducação de Londrina I para o Escritório Regional de Londrina.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 29 de setembro de 2016.

Hatsuo Fukuda
Diretor Geral

90069/2016

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

RESOLUÇÃO Nº 280/2016

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 6174/70, considerando o contido na Resolução nº 129 de 03 de junho de 2016 da SESP, publicada em Diário Oficial do Estado nº 9175 de 09 de junho de 2016, autos nº 018/2016, protocolo nº 13.782.198-2, e com fulcro no artigo 316 da Lei Estadual nº 6174/70,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela resolução nº 129 de 03 de junho de 2016, publicada em Diário Oficial do Estado nº 9715 de 09 de junho de 2016, autos nº 018/16, Protocolo nº 13.782.198-2

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 28 de setembro de 2016.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

89925/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.169.137-6

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., § 3º. e § 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Cota Administrativa nº. 1416/2016–AJ/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 823/2016, tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de paredes divisórias em painéis "tipo eucatex", de forma a atender as necessidades do Departamento Penitenciário - DEPEN, no qual sagrou-se vencedora a sociedade empresarial **A. A. SIMPLICIO CONSTRUÇÃO - EPP**, CNPJ nº. 08.471.109/0001-19, no valor total de **R$ 5.599,80 (cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 27 de setembro de 2016,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

89851/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.190.740-9

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Cota Administrativa nº. 1445/2016–AJ/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 819/2016, tipo menor preço, visando a contratação de empresa prestadora de serviço especializado para restabelecer a condição de aeronavegabilidade da aeronave Robinson 44, Raven II, prefixo PP-MCH, cumprindo o protocolo de manutenção necessário para recuperar a rastreabilidade dos componentes da aeronave, com todos componentes manutenidos e com a disponibilidade máxima de horas e anos, previstas no item 2.700 e 3.300 do Manual de Manutenção do Robinson R 44 Raven II e demais itens previstos nas especificações técnicas, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, no qual sagrou-se vencedora dos *Lotes 01 e 02*, a sociedade empresarial **HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.**, CNPJ nº. 75.543.611/0001-85, no valor total de **R$ 2.020.147,13 (dois milhões, vinte mil, cento e quarenta e sete reais e treze centavos)**;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

89877/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.211.130-6

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Cota Administrativa nº. 1447/2016–AJ/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 875/2016, tipo menor preço, visando a contratação de empresa prestadora de serviço especializado de manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e demais itens necessários a manter a aeronavegabilidade da aeronave Bell Jet Ranger 206 B III, ano 1992, matrícula PP-EJI, de acordo com o manual de manutenção da aeronave e demais itens previstos nas especificações técnicas, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, no qual sagrou-se vencedora do *Lote Único* a sociedade empresarial **HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.**, CNPJ nº. 75.543.611/0001-85, no valor total de **R$ 1.501.240,61 (hum milhão, quinhentos e um mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e um centavos)**;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

89908/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.211.136-5

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Cota Administrativa nº. 1446/2016–AJ/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 898/2016, tipo menor preço, visando a contratação de empresa prestadora de serviço especializado de manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e demais itens necessários a manter a aeronavegabilidade das aeronaves Beechcraft Baron 58, ano 1972, prefixo PT-WSA, e Cessna 182 P, Skylane, ano 1974, matrícula PT-JPX, de acordo com o manual de manutenção das aeronaves, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, no qual sagrou-se vencedora dos *Lotes 01 e 02*, a sociedade empresarial **AEROMECÂNICA LTDA.**, CNPJ nº. 03.609.434/0001-81, no valor total de **R$ 796.955,36 (setecentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

89872/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolos nº. 14.236.086-1

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, nos termos do artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 0581/2016-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº. 9912386957, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – EBCT**, cujo objeto é a prestação de serviços e venda de produtos, para atendimento das necessidades do Departamento de Execução Penal - DEPEN, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor mensal de **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), totalizando o importe de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o período adicional**, nos termos da Minuta de Termo Aditivo de fls. 96/97;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de setembro de 2016,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

89653/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.236.358-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e com base na Informação nº. 0605/2016–AJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, em entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (fls. 04/06v) e na Minuta de Edital (fls. 58/78), no valor total máximo de **R$ 27.182,86 (vinte e sete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de setembro de 2016,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

89862/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.238.655-0

I. AUTORIZO, RATIFICO e HOMOLOGO, com fulcro no artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e Decreto Estadual nº. 4.507/2009, com fundamento na Informação nº. 0412/2016-AJ/SESP, para **CREDENCIAR** e formalizar a relação contratual entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta e do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, e a sociedade **HMD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, conforme na manifestação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 132, e Parecer da Comissão Técnica de Credenciamento, fls. 134, visando a prestação de serviços de saúde aos usuários do Hospital da Polícia Militar – HPM, nos termos previstos no Edital de Credenciamento nº. 001/2016, Lotes 01 – Hospital Pediátrico de Urgência e Emergência e 02 – Pediatria Ambulatorial;

II. Os valores previstos para execução do contrato importa nos atendimentos efetivamente prestados aos usuários do HPM, sendo o valor contratual apenas estimativo, nos termos do instrumento convocatório;

III. CONDICIONO a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Estadual nº. 15.608/2007, Decretos Estaduais nº. 4.189/2016, nº. 8.622/2013, nº. 4.507/2009 e nº. 6.103/2006, sob pena de cancelamento do ato de credenciamento;

IV. Os recursos previstos correrão a conta da dotação orçamentária 4760.10302194.179 – Serviços de Saúde – HPM, elemento de despesa 3390.3922 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial, fonte 100;

V. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º., da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Curitiba, 27 de setembro de 2016,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

89656/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 14.254.651-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., § 3º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e com base na Informação nº. 0618/2016–AJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, de forma a atender as necessidades do Corpo de Bombeiros sediado no município de Ibiporã, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total máximo de **R$ 70.845,74 (setenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos),** conforme Termo de Referência, fls. 07/11 e Minuta do Edital, fls. 61/111.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

89849/2016

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.266.810-6

I. RECONHEÇO o débito decorrente do serviço médico de maternidade e UTI Neonatal, visando atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM e Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares – FASPM, na atenção aos seus usuários, tendo em vista o contido no protocolo supracitado, com base na Informação nº. 0628/2016-AJ/SESP, e fundamento no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 45 da Lei Estadual nº. 8.485/1987 c/c artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016;

II. AUTORIZO, desde que respeitados os demais requisitos legais, com base no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no parágrafo único do artigo 101 da Lei Estadual 15.608/2007, bem como a disponibilidade financeira, nos termos do Decreto Estadual nº. 8.622/2013, o pagamento indenizatório da Nota Fiscal acostada aos autos às fls. 06, em benefício da sociedade empresária **HOSPITAL MATERNIDADE SANTA BRÍGIDA S/A**, no valor de **R$ 172.775,92 (cento e setenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, em razão dos serviços prestados sem amparo contratual;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

89659/2016

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 475 DE 29/09/2016
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
ROSANIA AMARAL COSTA				90	02/04/2010	01/04/2015	03/10/2016	31/12/2016
22444875	1	NAII	140312436					

89802/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE
JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENCA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 478 DE 27/09/2016
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
FRANCISCA DE MORAES PINTO	78029714	2	NAIII		10/10/2016	09/10/2018	730

89743/2016

P O R T A R I A N. 480 LICENCA ESPECIAL
O DIRETOR GERAL , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER
DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS
ABAIXO RELACIONADOS:
ORGAO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEG PUBL ADM PENITENCIARIA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
003637010-6	02				14064643	90	26.10.2008 A 25.10.2013	03.10.2016
JOAO MARCOS ROGATO								
003909119-4	01				14081570	90	02.09.2009 A 01.09.2014	01.10.2016
CARLOS ALBERTO ROSA								
004037489-2	03				14122300	90	29.05.2011 A 28.05.2016	07.10.2016
SILMAR JOAO ZANETTE								
004085305-7	01				14115147	90	16.10.2005 A 15.10.2010	03.10.2016
EDVINO JAWORSKI PRZYVITOWSKI								
004336385-9	01				13918247	90	16.10.2010 A 15.10.2015	01.10.2016
CLAUDIMIR ANTONIO DALCORTIVO								
004393746-4	03				13891613	90	17.11.2010 A 16.11.2015	01.11.2016
ADEIR SIMIONI FLORES								
005012696-0	01				14078929	90	22.11.2010 A 21.11.2015	01.10.2016
SANDRO MARCOS COVALCHUK								
005225209-1	01				14259473	90	16.10.2010 A 15.10.2015	03.10.2016
ANDRE APARECIDO DE SOUZA								
006152107-0	01				13795160	90	20.10.2004 A 19.10.2009	15.10.2016
CELSO PEREIRA DE SOUZA								
007029798-1	52				14250374	90	07.08.2006 A 06.08.2011	03.10.2016
JEREMIAS GOMES DA SILVA JUNIOR								

CURITIBA 29 DE SET DE 2016

FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA
DIRETOR GERAL/SESP

89794/2016

P O R T A R I A N. 481 LICENCA ESPECIAL
O DIRETOR GERAL , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER
DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS
ABAIXO RELACIONADOS:
ORGAO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEG PUBL ADM PENITENCIARIA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
001357570-3	01				14248427	90	31.08.2010 A 30.08.2015	05.10.2016
MARCELO GONCALVES ABU-JAMRA								

CURITIBA 29 DE SET DE 2016

FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA
DIRETOR GERAL/SESP

89803/2016

Departamento da Polícia Civil - DPC

NÚMERO DE PORTARIAS DE INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROT. CD	PROT. CPC	PROCEDIMENTO	AUTORIDADE DESIGNADA
091/2016	765/2016	----	Inquérito Policial	Ricardo de Miranda Monteiro
096/2016	426/2003	----	Inquérito Policial	Adilson Ricardo da Silva

88817/2016

P O R T A R I A Nº 2193- DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso **I**, do Estatuto da Polícia Civil, e;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 1085/2016, de 20/09/2016, da Delegacia da Mulher e do Adolescente de Araucária, e requerimento do servidor;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O:

EUZEBIO PEREIRA DA SILVA, RG 1903442-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: Delegacia de Polícia de **ARAUCÁRIA,** da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 26 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2194 – DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária**,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o Ofício nº 276/2016, de 23/09/2016, da Divisão de Polícia Metropolitana, e anuência dos servidores*;*

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

R E MO V E R P O R P E R M U T A:

RAFAEL HINÇA, RG 9539740-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 06ª Delegacia Regional de Polícia de **PIRAQUARA,** da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de **FAZENDA RIO GRANDE,** da mesma Divisão.

NATANIEL EVANGELISTA MARQUES, RG 13626211-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de **FAZENDA RIO GRANDE,** da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: 06ª Delegacia Regional de Polícia de **PIRAQUARA**, da mesma Divisão.

Curitiba, 26 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2195-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 5142/2016, de 21/09/2016, do Instituto de Identificação, resolve:

D E S I G N A R

GUILHERME BAPTISTA NEIVA DE LIMA, RG nº 8061754-2 – PAPILOSCOPISTA, 4ª classe, **CHEFE** do **SETOR FINANCEIRO**, para r**esponder cumulativamente** como **CHEFE** do **SETOR DE VIAGENS,** do Instituto de Identificação do Paraná.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2196-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso **II** e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 277/2016, de 26/09/2016, da Divisão de Polícia Metropolitana;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R:

ALISSON RODRIGUES SANTOS, RG 13133362-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 01ª Delegacia Regional de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Distrito Policial Metropolitano de **ALTO MARACANÃ**, da 05ª Delegacia Regional de Polícia de Colombo, da mesma Divisão.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2197-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso **II** e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 277/2016, de 26/09/2016, da Divisão de Polícia Metropolitana;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R:

VANESSA CRISTINE MARTINS, RG 9951030-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Distrito Policial Metropolitano de **ALTO MARACANÃ**, da 05ª Delegacia Regional de Polícia de Colombo, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: 01ª Delegacia Regional de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS,** da mesma Divisão.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2198-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso **II** e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 572/2016, de 19/09/2016, da Delegacia do Adolescente;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R:

ANDERSON PEREIRA DE SOUZA, RG 13333435-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: Delegacia de Polícia do **08º DISTRITO**, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2199-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso **II** e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 572/2016, de 19/09/2016, da Delegacia do Adolescente;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R:

FLORIDES GREGORIO DE LIMA, RG 3905664-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do **08º DISTRITO**, da Divisão Policial da Capital.

PARA: DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2200-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso **II** e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 280/2016, de 27/09/2016, da Divisão de Polícia Metropolitana;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R:

ANDRE GUSTAVO DE LARA, RG 5025709-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de **ARAUCÁRIA**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de **ALMIRANTE TAMANDARÉ**, da mesma Divisão.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2201-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso **II** e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 280/2016, de 27/09/2016, da Divisão de Polícia Metropolitana;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R:

RICARDO ANTONIO MENDES MARTINS, RG 6231391-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de **ALMIRANTE TAMANDARÉ**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de **ARAUCÁRIA**, da mesma Divisão.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2202-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R :

MARCELO DE ALMEIDA, RG 7385134-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): 02ª Subdivisão Policial de **LARANJEIRAS DO SUL**, da Divisão Policial do Interior.

Motivo: Ofício nº 577/2016, de 27/09/2016, da Escola Superior de Polícia Civil, que informa conclusão do Curso de Formação Técnico-Profissional – Carreiras Policiais - Investigador, após aprovação na disciplina Educação Física em que apresentava pendência.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2203- DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso **I**, do Estatuto da Polícia Civil, e;

Considerando a solicitação contida no Memorando nº 6733/2016, de 21/09/2016, da Divisão Policial do Interior, e requerimento do servidor;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O:

SERGIO QUIRINO DO NASCIMENTO, RG 6116763-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 2ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Subdivisão de Homicídios, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

PARA: 01ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2204- DPC

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso **I**, do Estatuto da Polícia Civil, e;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 573/2016, de 16/09/2016, da Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Saúde, e requerimento do servidor;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O:

OSIAS DOS SANTOS IENZEN, RG 4602676-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 54ª Delegacia Regional de Polícia de **IVAIPORÃ,** da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE, da Subdivisão de Proteção à Pessoa, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2208-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R :

ELTER TAETS GARCIA, RG 6314859-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): 13ª Subdivisão Policial de **PONTA GROSSA**, da Divisão Policial do Interior.

Motivo: De acordo com o art. 5º, da Lei 10981 de 27 de dezembro de 1994, requerimento do servidor com anuência do Delegado Chefe da 13 ª SdP, Protocolado sob nº 14.177.998-2.

Curitiba, 28 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2209-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R:

JOHNNY EVERTON BARBOSA BUENO, RG 5452290-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO (A): Delegacia de Polícia do **12º DISTRITO,** da Divisão Policial da Capital.

MOTIVO: Término da Disposição Funcional junto a Força Nacional de Segurança Pública.

Curitiba, 28 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 2210-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 673/2016, de 13/09/2016, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, resolve,

D E S I G N A R

JAIME DA SILVA LUZ, RG nº 6998265-4– Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na **SUBDIVISÃO DE PROTEÇÃO À PESSOA**, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, para **responder cumulativamente** pela **DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE,** da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular **VILSON ALVES DE TOLEDO,** RG nº 2148693-0– Delegado de Polícia de 1ª classe, no período de **03/10/2016** a **01/11/2016.**

Curitiba, 28 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2211-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 709/2016 de 26/09/2016 do Centro de Triagem, resolve,

L O T A R

RAFAEL PAULO NICOLELLI, RG 5253231-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS III – AGUARDANDO DESIGNAÇÃO.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): CENTRO DE TRIAGEM, da Divisão de Investigações Criminais.

Curitiba, 28 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

A P O S T I L A Nº 007

Anexo da Portaria Nº 2121-DPC, de 15/09/2016.

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, em retificação à **PORTARIA Nº 2121-DPC,** que matriculou os servidores para participarem do **"CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA",** a ser realizado na **Escola Superior de Polícia Civil**, localizado na Rua Tamoios, 1200, Vila Izabel, Curitiba, das 08h às 11h45 e 13h30 às 17h15, no período de **03/10/2016** a **09/12/2016**;

Considerando o ofício 556/2016, de 21/09/2016, da Escola Superior de Polícia Civil, resolve,

I – INCLUIR :

ANA CRISTINA LUIS LEME OZIERANSKI, RG 6940458-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

Curitiba, 26 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

A P O S T I L A Nº 008

Anexo da Portaria Nº 2121-DPC, de 15/09/2016.

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, em retificação à **PORTARIA Nº 2121-DPC,** que matriculou os servidores para participarem do **"CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA",** a ser realizado na **Escola Superior de Polícia Civil**, localizado na Rua Tamoios, 1200, Vila Izabel, Curitiba, das 08h às 11h45 e 13h30 às 17h15, no período de **03/10/2016** a **09/12/2016**;

Considerando o ofício 561/2016, de 22/09/2016, da Escola Superior de Polícia Civil, resolve,

I – INCLUIR, nas disciplinas de **Operação Policial I, Defesa Pessoal, Educação Física e Uso Legal da Arma de Fogo:**

ANELYSE ARAUJO EPPINGER, RG 6308002-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

Curitiba, 26 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

A P O S T I L A Nº 009

Anexo da Portaria Nº 2121-DPC, de 19/09/2016.

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, em retificação à **PORTARIA Nº 2121-DPC,** que matriculou os servidores para participarem do **"CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA",** a ser realizado na **Escola Superior de Polícia Civil**, localizado na Rua Tamoios, 1200, Vila Izabel, Curitiba, das 08h às 11h45 e 13h30 às 17h15, no período de **03/10/2016** a **09/12/2016**;

Considerando o ofício 559/2016, de 22/09/2016, da Escola Superior de Polícia Civil, resolve,

EXCLUIR :

REGINALDO JOSE DA SILVA, RG 5841117-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

Curitiba, 26 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

APOSTILA Nº 010

Anexo da Portaria **Nº 2121-DPC**, de 15/09/2016

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais em retificação à Portaria nº 2121-DPC, que matriculou os servidores para participarem do **"CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA",** a ser realizado na **Escola Superior de Polícia Civil**, localizado na Rua Tamoios, 1200, Vila Izabel, Curitiba, das 08h às 11h45 e 13h30 às 17h15, no período de **03/10/2016 a 09/12/2016;**

Considerando a solicitação contida no ofício nº 566/2016, de 26/09/2016, da Escola Superior de Polícia Civil, resolve,

EXCLUIR:

NAGIZA CRISTINA GALVÃO RICKLI, RG 8348112-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
PAOLA FRANÇOASE DOS SANTOS VIEIRA DUTRA DA SILVA, RG 8714756-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
PAULO CEZAR MONTEIRO, RG 8282778-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
VANI GOMES, RG 13464497-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
WESLEY ALMEIDA ALVES, RG 8821032-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
WILLIAN CESAR DE OLIVEIRA, RG 4748174-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;
MARIO MILANI, RG 5887132-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

90095/2016

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITCG

INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS – ITCG
EDITAL DE CITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA – IMÓVEL "CARAGUATÁ" – PERÍMETRO I – MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES – COMARCA DE CERRO AZUL – PR.
Área: 86.8773 há.
OCUPANTES: Ademir de Souza, Abílio de Souza, Cilmara da Luz, Darci Melo de Oliveira, Elias Benedito de Melo, Edival Benedito de Melo, Eni Rodrigues da Rosa Brunato, Elizia de Melo Passos, Francisco de Melo, Francisco Assis Marcondes, Izael Ferreira de Oliveira, João Maria de Oliveira, José Carlos Gomes Pinheiro, José Benedito de Melo, Jamerson de Souza Melo, Jerônimo Ferreira da Rosa Neto, José Amir de Oliveira, Salo Benedito de Mello, João Maria Benedito de Mello, José Rodrigues da Rosa, José Acir Rocher, João Maria Rocher, Laura Maria da Luz Borba, Laerte Cropolato, Luiz Carlos Ferreira da Cruz, Marli de Oliveira, Marcos Dianel Rocher, Marcio de Souza, Maria da Luz Ferreira de Oliveira, Neri Rodrigues Borba, Nilso Borba de Souza, Nilson Zanoni Rocher, Orizia Aparecida de Oliveira, Orlei Cezar de Oliveira, Pedro de Souza, Pedro Benedito de Melo, Pedro Valentim dos Santos, Pedro Ferreira de Mello, Reinaldo Ferreira dos Santos, Sebastião Benedito de Melo, Siderlene de Jesus Braine dos Santos, Vilson Benedito de Melo, Zanoni de Jesus Rocher, Suas Mulheres, se casados forem, Seus Herdeiros e/ou Sucessores. **CONFRONTANTES:** ***Ao Norte:*** Confronta com terras de Francisco de Melo, José Rodrigues da Rosa, Orlei Cesar de Oliveira, Luiz Carlos Ferreira da Cruz, Francisco Assis Marcondes, Pedro Benedito de Melo, Cezarina da Luz Rosa; ***Ao Leste:*** Confronta com terras de Roseli Ferreira da Rosa, Elias Ferreira da Cruz, Roni da Rosa, João Antonio Ferreira da Rosa, Josias Ferreira da Rosa, Emidio da Cruz Ferreira de Melo, Maria de Jesus Melo Rosa, Ricardo Rodrigues da Rosa, Pedro da Rosa Souza, Herdeiros de Jair da Aparecida de Melo, Marcio Lins de Melo, Antonio Pedro de Souza, Jair Ferreira Lins, Francisco Assis Marcondes, José Airton Rodrigues da Rosa, Zanone de Jesus de Rocher, Marcos Daniel Rocher, Elizeu Vicente Rodrigues; ***Ao Sul: e Ao Oeste:*** Confronta com o Rio Turvo e Município de Castro-PR, Suas Mulheres se Casados forem, Seus Herdeiros e/ou Sucessores. **O INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIENCIAS DO ESTADO DO PARANÁ – ITC,** através do seu Advogado que abaixo subscreve o presente, conforme Designação do Senhor Diretor-Presidente do ITC, por meio da **Portaria n° 07/2016 – ITC/GP, f a z s a b e r ,** aos acima mencionados, que fica designado o **Dia 10 de Novembro de 2016, às 14:00 Horas** e **Dia 11 de Novembro de 2016, às 09:00 Horas, no POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE CARAGUATÁ DE DOUTOR ULYSSES, Município de DOUTOR ULYSSES, Comarca de CERRO AZUL-PR,** para a Audiência de Instalação dos Trabalhos de Discriminação Administrativa do Imóvel denominado "**CARAGUATÁ", PERÍMETRO I, com 84,5920 há., situado no Município de DOUTOR ULYSSES, Comarca de CERRO AZUL-PR**.
Ficam convocados a comparecer as pessoas acima nominadas, ou seus representantes legais, munidos dos seus documentos pessoais e das áreas que ocupam sobre o Imóvel acima mencionado, caso possuam, para prestarem depoimentos, apresentarem títulos e documentos, podendo arrolar testemunhas, prestarem informações que digam respeito aos seus interesses, à localização e valor estimado da área que julguem proprietários ou ocupantes, da quantidade e valor das benfeitorias, culturas e criações, confrontações e nome dos respectivos confrontantes.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Eu, **LUIZ CARLOS PUPIM,** Advogado do ITC, mandei expedir e subscrevo o presente.

Curitiba, 27 de Setembro de 2016.

Luiz Carlos Pupim - OAB/PR 9733 - Diretoria Jurídica do ITC

90118/2016

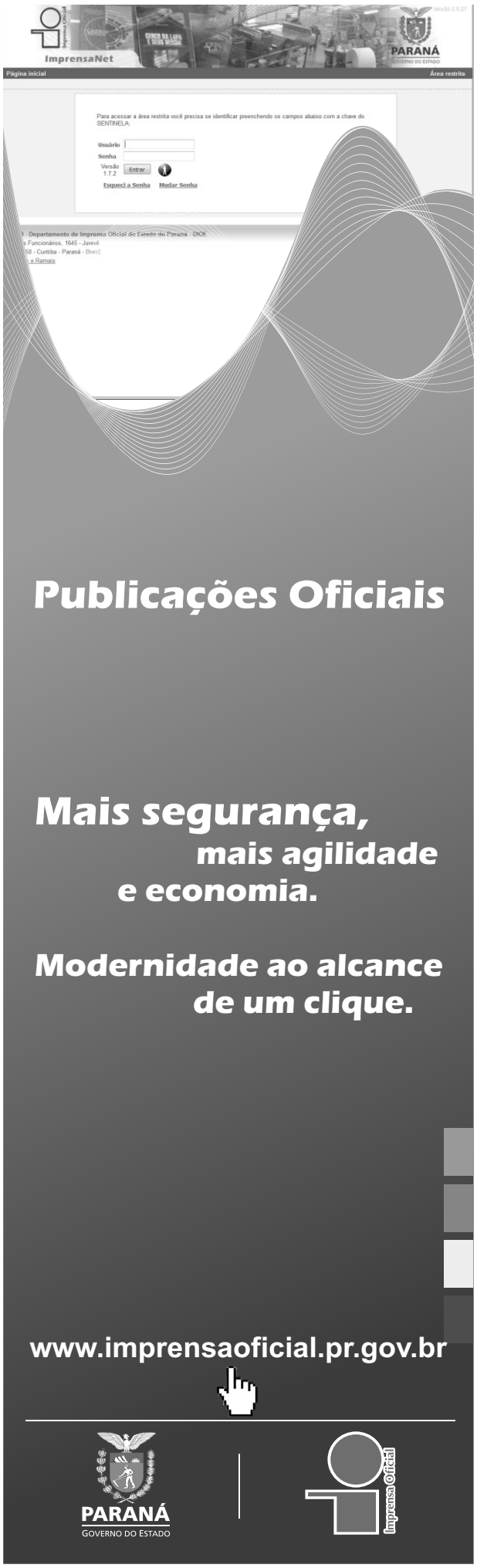

Coordenação da Receita do Estado - CRE

RESOLUÇÃO SEFA N. 1.339/2016

SÚMULA: Disciplina os procedimentos relativos à concessão de desconto pelo pagamento antecipado do ICMS declarado e vincendo, nos termos do Decreto n. 5.159/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 36 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, com redação dada pela Lei n. 17.741, de 30 de outubro de 2013, e no Decreto n. 5.159, de 28 de setembro de 2016,

RESOLVE:

1. DO PEDIDO

1.1. O pedido de concessão de desconto pelo pagamento antecipado do ICMS, declarado e vincendo a partir de 1º de janeiro de 2018, deverá ser feito pelo contribuinte, mediante requerimento, conforme modelo descrito no Anexo I, assinado pelo representante legal da empresa e protocolizado na Secretaria de Estado da Fazenda até 30 de novembro de 2016.

1.2. O requerimento deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

1.2.1. cópia da última alteração contratual;

1.2.2. cópia do documento de identificação do signatário;

1.2.3. instrumento de procuração, se for o caso.

1.3. Serão desconsideradas do requerimento as parcelas com número do Termo de Acordo de Parcelamento preenchido incorretamente e aquelas com vencimento em data anterior a 1º de janeiro de 2018.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA INSPETORIA GERAL DE ARRECADAÇÃO DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

2.1. Elaborar os cálculos conforme previsto nos Anexos II e III.

2.2. Encaminhar o processo à Coordenação de Assuntos Econômicos da Secretaria de Estado da Fazenda para validação dos cálculos.

2.3. Providenciar as guias de recolhimento e encaminhá-las aos contribuintes para pagamento, após a aprovação do cálculo pela Coordenação da Receita do Estado.

2.4. Verificar se os recolhimentos foram efetivados no valor e prazo determinados, e anexar ao processo extrato dos recolhimentos realizados após a consolidação da arrecadação.

2.5. Declarar a extinção dos créditos tributários, após confirmado que a empresa recolheu integralmente o valor apurado até a data de vencimento.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.1. Validar os valores calculados pela Inspetoria Geral de Arrecadação.

3.2. Encaminhar o processo à Coordenação da Receita do Estado para aprovação do cálculo.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

4.1. Aprovar o cálculo do desconto para pagamento antecipado do ICMS.

4.2. Arquivar o processo após a sua conclusão.

5. DO TRÂMITE DO PROCESSO

5.1. O processo de concessão do desconto será instruído mediante protocolo nos termos estabelecidos no Anexo IV.

6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 28 de setembro de 2016.

George Hermann Rodolfo Tormin,
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício.

89811/2016

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO I – REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE DESCONTO

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob nº_____ e no CAD-ICMS (inscrição principal) sob nº _____, vem solicitar desconto pelo pagamento antecipado do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS relativo às parcelas vincendas, abaixo discriminadas, devidas pelo estabelecimento inscrito no CAD-ICMS (inscrição auxiliar) sob n.º _____, nos termos do Decreto nº 5.159/2016.

Parcela a antecipar	Número do Termo de Acordo de Parcelamento (TAP)	Valor da parcela na data do requerimento (R$)	Data de vencimento da parcela (a partir de 1º de janeiro de 2018)
1			
2			
3			
4			
...			

O valor com desconto será atualizado pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, base ano, válida na data do requerimento, pelo regime de juro composto, contado do último dia útil do mês do requerimento até o dia 13 de janeiro de 2017 (data de vencimento).

A empresa declara ter ciência de que o desconto requerido estará condicionado ao recolhimento, até a data de vencimento constante nas guias de recolhimento emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, de todas as parcelas calculadas de acordo com o Anexo II da Resolução SEFA nº 1.339/2016.

_____
Representante Legal da Empresa

ANEXO II - APURAÇÃO DO VALOR PARA PAGAMENTO COM DESCONTO

I - Apuração do Valor para Pagamento com Desconto

A) Valor para Pagamento = $\sum_p \frac{Parcela\ Atualizada/\left(1+\frac{M}{100}\right)}{1+\left[\left(\frac{J}{100}+1\right)^{\frac{1}{12}}-1\right]*n}$

Onde:

Valor para Pagamento: é o valor para pagamento com desconto relativo ao conjunto do imposto vincendo.

$\sum_p$**:** é a soma das parcelas do imposto vincendo com desconto.
Parcela atualizada: é o valor do imposto vincendo atualizado, para a data de vencimento da parcela diferida, pelo Índice Nacional de Preço para o Consumidor Amplo - IPCA (Expectativas de Mercado – Mediana agregado para o ano corrente, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, no Focus – Relatório de Mercado vigente na data do requerimento), observadas as regras estabelecidas no Termo Geral de Acordo de Parcelamento.

M: é o percentual de desconto de 20%, equivalente ao índice aplicado para apuração da multa (encargo de inadimplência para pagamento de imposto em atraso, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 55 da Lei n. 11.580/1996).

J: é a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, base ano, válida na data do requerimento, equivalente ao índice aplicado para apuração dos juros de mora (encargo de inadimplência para pagamento de imposto em atraso, conforme previsto no art. 38 da Lei n. 11.580/1996).

n: é o número de meses contado do mês do requerimento até o mês de vencimento do imposto vincendo (número de meses antecipados).

B) Valor Mínimo para Pagamento
O valor para pagamento com desconto relativo ao conjunto do imposto vincendo ficará limitado ao valor mínimo para pagamento, apurado pelo desconto à Taxa Referencial Selic, base ano, válida na data do requerimento, conforme abaixo:
Valor Mínimo para Pagamento = $\sum_p \frac{Parcela\ atualizada}{\left(1+\frac{J}{100}\right)^{n/12}}$

Onde:
Valor Mínimo para Pagamento: é o valor mínimo para pagamento com desconto relativo ao conjunto do imposto vincendo.
$\sum_p$**:** é a soma das parcelas do imposto vincendo com desconto.
Parcela atualizada: é o valor do imposto vincendo atualizado, para a data de vencimento da parcela diferida, pelo Índice Nacional de Preço para o Consumidor Amplo - IPCA (Expectativas de Mercado – Mediana agregado para o ano corrente, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, no Focus – Relatório de Mercado vigente na data do requerimento), observadas as regras estabelecidas no Termo Geral de Acordo de Parcelamento.
J: é a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, base ano, válida na data do requerimento
n: é o número de meses contado do mês do requerimento até o mês de vencimento do imposto vincendo (número de meses antecipados).

Caso o "Valor para Pagamento", apurado conforme item A, seja menor que o "Valor Mínimo para Pagamento", calculado conforme item B, a diferença será distribuída proporcionalmente ao valor de cada parcela de que trata o item A.

II - Prazo para Pagamento

O valor com desconto será atualizado pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, base ano, válida na data do requerimento, pelo regime de juro composto, contado do último dia útil do mês do requerimento até o dia 13 de janeiro de 2017 (data de vencimento).

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO III – PLANILHA DE CÁLCULO PARA DETERMINAÇÃO DO DESCONTO

Empresa:
CNPJ:
Protocolo:
Assunto: Solicitação de desconto referente ao pagamento antecipado do ICMS, nos termos do Decreto nº 5.159/2016

Data do requerimento	
FCA atual	
Dias úteis até 13/01/2017	

	Ao ano	**Ao mês**
Taxa referencial SELIC na data do requerimento		
IPCA 2016 - Focus na data do requerimento		

Parcelas	
Valor a pagar	

Parcela a antecipar	**TAP**	**Data de concessão**	**Data do vencimento postergado**	**Meses até o vencimento postergado**	**FCA da concessão**	**FCA estimado para o vencimento postergado (1)**	**% FCA do TAP**	**Valor original**	**Valor atual**	**Valor atualizado até o vencimento postergado**	**Valor para pagamento com desconto (Decreto - Anexo Único - item I-A)**	**Valor mínimo para pagamento (Decreto - Anexo Único - item I-B)**	**Montante a acrescentar ao valor do item I-A do Anexo Único do Decreto (2)**	**Valor com desconto na data do requerimento**	**Valor com desconto na data do vencimento (13/01/2017)**
1															
2															
3															
4															
...															

(1) Calculado com base no IPCA, conforme definido no Anexo II da Resolução SEFA nº 1.339/2016

(2) Este campo somente será preenchido caso o valor total para pagamento com desconto (item I-A do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.339/2016) seja menor que o valor mínimo para pagamento (item I-B do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.339/2016)

Setor de Análise e Previsão da Receita
Técnico
Assinatura / Carimbo

ANEXO IV – PROCESSO DE CONCESSÃO DO DESCONTO

Empresa:
CNPJ:
Protocolo:
Assunto: Solicitação de desconto referente ao pagamento antecipado do ICMS, nos termos do Decreto nº 5.159/2016

1. PRÉ-ANÁLISE

Competência: Inspetoria Geral de Arrecadação

Item n°	Descrição	Sim	Não
1	O requerimento solicitando desconto para pagamento antecipado do ICMS foi realizado até 30/11/2016?		
2	O requerimento (Anexo I) foi devidamente preenchido pela solicitante?		
3	O requerimento segue acompanhado dos documentos exigidos no item 1.2 da Resolução SEFA nº 1.339/2016 ((i) cópia da última alteração contratual; (ii) cópia do documento de identificação do signatário; (iii) instrumento de procuração, se for o caso)		

MANIFESTAÇÃO

☐ Pleito em condições de prosseguir, tendo em vista o atendimento de todos os itens acima.

☐ Pleito sem condições de prosseguir, tendo em vista o não atendimento de qualquer dos itens acima.

Elaborado ofício n° _____ de _____/_____/_____, encaminhado à empresa acima qualificada, para regularização das pendências assinaladas no quadro acima.

Data: ____/____/____ _____

Técnico
(assinatura/carimbo)

De acordo.

Ao Setor de Análise e Previsão da Receita para elaboração dos cálculos conforme planilha constante no Anexo II.

Data: ____/____/____ _____

Inspetoria Geral de Arrecadação
(assinatura/carimbo)

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Empresa:
CNPJ:
Protocolo:
Assunto: Solicitação de desconto referente ao pagamento antecipado do ICMS, nos termos do Decreto nº 5.159/2016

2. ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS PARA APURAÇÃO DO VALOR PARA PAGAMENTO COM DESCONTO
Competência: Inspetoria Geral de Arrecadação

Data do requerimento	
FCA atual	
Dias úteis até 13/01/2017	

	Ao ano	Ao mês
Taxa referencial SELIC na data do requerimento		
IPCA 2016 - Focus na data do requerimento		

Parcelas	
Valor a pagar	

Parcela a antecipar	TAP	Data de concessão	Data do vencimento postergado	Meses até o vencimento postergado	FCA da concessão	FCA estimado para o vencimento postergado (1)	% FCA do TAP	Valor original	Valor atual	Valor atualizado até o vencimento postergado	Valor para pagamento com desconto (Decreto - Anexo Único - item I-A)	Valor mínimo para pagamento (Decreto - Anexo Único - item I-B)	Montante a acrescentar ao valor do item I-A do Anexo Único do Decreto (2)	Valor com desconto na data do requerimento	Valor com desconto na data do vencimento (13/01/2017)
1															
2															
3															
4															
...															

(1) Calculado com base no IPCA, conforme definido no Anexo II da Resolução SEFA nº 1.339/2016
(2) Este campo somente será preenchido caso o valor total para pagamento com desconto (item I-A do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.339/2016) seja menor que o valor mínimo para pagamento (item I-B do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.339/2016)

_____
Setor de Análise e Previsão da Receita
Técnico
Assinatura / Carimbo

MANIFESTAÇÃO

De acordo com os cálculos apresentados na planilha acima (fls.____), o valor com desconto para pagamento antecipado do ICMS nos termos requeridos pela empresa acima qualificada é de R$ _____.

Data: ____/____/____ _____
Setor de Análise e Previsão da Receita
Técnico
Assinatura/Carimbo

De acordo.

À Coordenação de Assuntos Econômicos para validação dos cálculos apresentados.

Data: ____/____/____ _____
Inspetoria Geral de Arrecadação
(assinatura/carimbo)

Empresa:
CNPJ:
Protocolo:
Assunto: Solicitação de desconto referente ao pagamento antecipado do ICMS, nos termos do Decreto nº 5.159/2016

3. VALIDAÇÃO DO VALOR PARA PAGAMENTO COM DESCONTO

Competência: Coordenação de Assuntos Econômicos

Item n°	Descrição	Sim	Não
1	Os índices e taxas utilizados para elaboração dos cálculos, nos termos do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.339/2016, estão corretos?		
2	Os cálculos foram realizados seguindo os critérios estabelecidos no Anexo II da Resolução SEFA nº 1.339/2016?		
3	O valor total apurado para pagamento com desconto, nos termos requeridos pela empresa acima qualificada está correto?		

MANIFESTAÇÃO

☐ Pleito em condições de prosseguir, tendo em vista o atendimento de todos os itens acima.

☐ Pleito sem condições de prosseguir, tendo em vista o não atendimento de qualquer um dos itens acima.

Elaborado ofício n° _____ de _____/_____/_____, encaminhado à Inspetoria de Geral de Arrecadação, para regularização das pendências assinaladas no quadro acima.

Data: ____/____/____ _____

Técnico
(assinatura/carimbo)

De acordo.

À Coordenação da Receita do Estado para aprovação do cálculo do desconto para pagamento antecipado do ICMS, nos termos requeridos pela empresa acima qualificada, em observância ao Decreto nº 5159/2016.

Data: ____/____/____ _____

Coordenação de Assuntos Econômicos
(assinatura/carimbo)

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Empresa:
CNPJ:
Protocolo:
Assunto: Solicitação de desconto referente ao pagamento antecipado do ICMS, nos termos do Decreto nº 5.159/2016

4. APROVAÇÃO DO PLEITO REQUERIDO PELO CONTRIBUINTE
Competência: Coordenação da Receita do Estado

Considerando:

1 – As disposições contidas no Decreto nº 5.159/2016;

2 – O requerimento apresentado pela empresa acima qualificada;

3 - O trâmite regular do processo conforme estabelecido na Resolução SEFA nº 1.339/2016;

Aprovo o cálculo do desconto pelo pagamento antecipado do ICMS nas condições apresentadas neste protocolo.

Data: ____/____/____ _____
Coordenação da Receita do Estado
(assinatura/carimbo)

DESPACHO

À Inspetoria Geral de Arrecadação para emissão das guias de recolhimento e, posteriormente, entrega à empresa acima qualificada para o devido recolhimento.

Aguardar a confirmação dos pagamentos e realizar a baixa dos créditos tributários.

Data: ____/____/____ _____
Coordenação da Receita do Estado
(assinatura/carimbo)

Empresa:
CNPJ:
Protocolo:
Assunto: Solicitação de desconto referente ao pagamento antecipado do ICMS, nos termos do Decreto nº 5.159/2016

5. EMISSÃO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO E ENTREGA AO CONTRIBUINTE
Competência: Inspetoria Geral de Arrecadação

Recebi da Secretaria de Estado da Fazenda __ guias de recolhimento, no valor total de R$_____, para pagamento até o dia 13 de janeiro de 2017.

A empresa_____declara estar ciente de que o desconto requerido está condicionado ao pagamento integral de todas as referidas guias até a data do respectivo vencimento.

_____
Representante Legal da Empresa

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Empresa:
CNPJ:
Protocolo:
Assunto: Solicitação de desconto referente ao pagamento antecipado do ICMS, nos termos do Decreto nº 5.159/2016

6. CONFIRMAÇÃO DOS PAGAMENTOS E BAIXA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Competência: Inspetoria Geral de Arrecadação

Item n°	Descrição	Sim	Não
1	O valor de cada guia de recolhimento foi pago pela empresa acima qualificada até a data de vencimento?		
2	Foi confirmada a exatidão dos pagamentos das guias de recolhimento emitidas com o valor apurado para pagamento com desconto?		
3	Atendidos os itens 1 e 2, foi anexado ao protocolo o extrato dos recolhimentos?		
4	Atendidos todos os itens acima, foram baixados os créditos tributários no sistema de controle interno?		

MANIFESTAÇÃO

☐ Confirmamos os pagamentos e as respectivas baixas dos créditos tributários no sistema de controle interno, tendo em vista o atendimento de todos os itens acima.

☐ Não confirmamos os pagamentos, tendo em vista o não atendimento dos itens acima.

Elaborado ofício n° _____ de _____/_____/_____, encaminhado à empresa acima qualificada, para informar a irregularidade e indeferimento da concessão do desconto nos termos do Decreto nº 5159/2016.

Data: ____/____/____ _____

Técnico
(assinatura/carimbo)

De acordo.

À Coordenação da Receita do Estado para ciência e arquivamento do protocolo.

Data: ____/____/____ _____

Inspetoria Geral de Arrecadação
(assinatura/carimbo)

Empresa:
CNPJ:
Protocolo:
Assunto: Solicitação de desconto referente ao pagamento antecipado do ICMS, nos termos do Decreto nº 5.159/2016

7. CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO
Competência: Coordenação da Receita do Estado

Considerando a regular tramitação do protocolo e a conclusão do pleito requerido pela empresa acima qualificada, arquiva-se o presente protocolo.

Data: ____/____/____ _____

Coordenação da Receita do Estado
(assinatura/carimbo)

89813/2016

RESOLUÇÃO SEFA N. 1.377/2016

SÚMULA: Disponibiliza a consulta aos bilhetes eletrônicos gerados ao consumidor para fins de sua participação no sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas na Lei 18.451, de 6 de abril de 2015, no Decreto 2.069, de 3 de agosto de 2015, e no Regulamento do Sorteio "Nota Paraná" anexo à Resolução SEFA 626, de 3 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam disponibilizados no portal "Nota Paraná", endereço eletrônico "www.notaparana.pr.gov.br", os números dos bilhetes eletrônicos gerados para o consumidor para fins de sua participação no sorteio número 011 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 2.º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado, para fins de sua identificação e autenticação, a seguinte chave única de codificação digital - "hash code", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest Algorithm 5", de domínio público: 60D4AD5F8F63E6CD50CBBB2B1B1EA366.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 28 de setembro de 2016.

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA em Exercício

89831/2016

ATO N. 004/2016

O DELEGADO REGIONAL DA 6ª DELEGACIA DA RECEITA DE JACAREZINHO – 6ª DRR/Jacarezinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e VII do art 55 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução nº 88/2005-SEFA e considerando a nova redação do inciso II do art. 11 da NPF 068/2013, dada pelo art. 1º, IV, da NPF 005/2016, **RESOLVE** expedir o seguinte Ato:

I - Fica DELEGADA aos Chefes das Agências da Receita Estadual (ARE) circunscritas à 6ª DRR/Jacarezinho, a competência decisória dos pedidos de concessão de inscrição, de alteração de dados cadastrais, de cancelamento, de reativação de inscrição cancelada ou de renovação da inscrição estadual dos estabelecimentos que exercem ou que vierem a exercer as atividades relacionadas no inciso II do art.11 da NPF nº 068/2013.

II – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 26 de setembro de 2016.

Nelson Nunes
Delegado Regional da Receita

88503/2016

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Autarquias

Instituto Agronômico do Paraná - Iapar

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 13960 DE 27/09/2016
ORGAO - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
NELSON HENRIQUE ZANETE				90	11/03/2001	10/03/2006	21/11/2016	18/02/2017
64094122	1	NAB	142745372					
GILBERTO ZORATI BOTARO				180	21/12/2002	20/12/2012	01/08/2016	27/01/2017
9598057	1	NAA	142744600					

88912/2016

Tribunal de Justiça do Estado

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Setembro/2015 a Agosto/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**2.105.965.179,78**	**70.480.186,87**
Pessoal Ativo	1.444.900.686,34	70.480.186,87
Pessoal Inativo e Pensionistas	661.064.493,44	-
Outras despesas de pessoal -Contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**546.555.668,60**	**70.480.186,87**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	69.500.930,20	17.816.866,00
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	125.747.889,03	52.663.320,87
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	351.306.849,37	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.559.409.511,18	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		1.559.409.511,18

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (**) - RCL (V)	34.116.605.400,85
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	4,57
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	2.046.996.324,05
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70%	1.944.646.507,85
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	1.842.296.691,65

Fonte - SIAF - Sist. Integr. Acomp. Financeiro /SEFA e DEF - TJPR, 23/05/2016 e Balanço PARANAPREVIDENCIA, 22/09/2016.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

RCL- Secretaria da Fazendo Paraná em 28/09/2016.

(**) Valor preliminar sujeito a alteração.

Bel. **Maria Anita dos Anjos**
Núcleo de Controle Interno

Bel. **Ivo Carstens Telles**
Centro de Apoio ao FUNJUS

Bel. **Amarilis Vellozo Machado**
Departamento Economico e Financeiro

Bel. **José Alvacir Guimarães**
Diretor Geral

Des. **Paulo Roberto Vasconcelos**
Presidente

89985/2016

Tribunal de Contas do Estado

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2015 A AGOSTO DE 2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (setembro de 2015 a agosto de 2016)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**319.263.804,50**	**2.241.043,82**
Pessoal Ativo	254.287.516,38	2.241.043,82
Pessoal Inativo e Pensionistas	64.976.288,12	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**70.385.099,69**	**2.072.979,79**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	43.397.226,41	2.072.979,79
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	26.987.873,28	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**248.878.704,81**	**168.064,03**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	34.116.605.400,85	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	249.046.768,84	0,73%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	463.985.833,45	1,36%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	440.786.541,78	1,29%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	417.587.250,11	1,22%

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Resp.: Diretoria de Finanças, Data e Hora de emissão: 29/09/2016, 14:00 hs.

Conforme Documentos Contábeis.

RCL: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/SEFANET, conforme Receita Corrente Líquida consolidada enviada em 28/09/2016.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota 3. Foi incluído o valor de R$ 3.775.204,92 referente às despesas com os Pensionistas no período de referência, conforme Lei 17.435 de 21/12/2012, art. 23, parágrafo único.

PAULO CELSO KLOSTERMANN
MATRÍCULA 50.906-0
DIRETORIA DE FINANÇAS

HAMILTON BORA
MATRÍCULA Nº. 50.934-5
CONTROLADOR INTERNO

IVAN LELIS BONILHA
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
FUNDO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETC/PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2015 A AGOSTO DE 2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (setembro de 2015 a agosto de 2016)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo		
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**0,00**	**0,00**

NÃO SE APLICA

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)		
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)		
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		

FONTE:

Relatórios SIAF/SEFA.

PAULO CELSO KLOSTERMANN
MATRÍCULA 50.906-0
DIRETORIA DE FINANÇAS

HAMILTON BORA
MATRÍCULA Nº. 50.934-5
CONTROLADOR INTERNO

IVAN LELIS BONILHA
PRESIDENTE

89932/2016

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 4796

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido nos protocolos nº 5543/16, 9697/16, 13142/16-PGJ e apensos, na certidão do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores, resolve

Art.1º- Distribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de **LONDRINA**, conforme segue:

PRIMEIRA PROMOTORIA
- Varas Cíveis - 1ª, 3ª e finais ímpares da 7ª;
- 11ª Vara Cível (Fazenda Pública)- finais ímpares
- 13ª Vara Cível (Execuções Fiscais) – finais ímpares;
- Substituição de outras três (03) Promotorias Cíveis nas férias regulares e licenças até 15 dias dos respectivos titulares.

SEGUNDA PROMOTORIA
- Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública (1ª, 3ª e 5ª Secretarias);
- Substituição nas férias regulares e licenças dos respectivos titulares da 12ª, 13ª e 19ª Promotorias de Justiça.

TERCEIRA PROMOTORIA
- Varas Cíveis - 2ª, 5ª e finais pares da 7ª;
- 11ª Vara Cível (Fazenda Pública) – finais pares;
- 13ª Vara Cível (Execuções Fiscais) – finais pares;
- Substituição de outras três (03) Promotorias Cíveis nas férias regulares e licenças até 15 dias dos respectivos titulares.

QUARTA PROMOTORIA
- Proteção ao Patrimônio Público (cível e criminal – desde a investigação até a resposta à acusação inclusive;
- Substituição da 26ª Promotoria de Justiça, quanto a matéria relativa ao Patrimônio Público.

QUINTA PROMOTORIA
- Varas Cíveis - 4ª, 9ª e finais ímpares da 8ª;
- 12ª Vara Cível (Fazenda Pública) - finais ímpares;
- 14ª Vara Cível (Execuções Fiscais) – finais ímpares
- Substituição de outras três (03) Promotorias Cíveis nas férias, regulares e licenças até 15 dias dos respectivos titulares.

SEXTA PROMOTORIA
- Varas Cíveis - 6ª, 10ª e finais pares da 8ª;
- 12ª Vara Cível (Fazenda Pública), finais pares;
- 14ª Vara Cível (Execuções Fiscais) – finais pares
-Substituição de outras três (03) Promotorias Cíveis nas férias regulares e licenças até 15 dias dos respectivos titulares.

SÉTIMA PROMOTORIA
- Defesa do Consumidor (cível e criminal - desde a investigação até a resposta à acusação inclusive);
- Defesa dos Direitos do Idoso (cível e criminal - desde a Investigação até a resposta à acusação inclusive);
- Substituição das 20ª e 24ª Promotorias nas férias regulares e licenças dos respectivos titulares.

OITAVA PROMOTORIA
- 1ª Vara de Família;
- Foro Extrajudicial;
- Habilitação de Casamento e Suprimento de Idade e Consentimento;
- Propositura de medidas Judiciais em matéria de Investigação de Paternidade;
- 50% dos feitos de Registros Públicos (números ímpares);
- 50% dos feitos da 3ª Vara de Família (números ímpares),
- Substituição da 9ª Promotoria nas férias regulares e licenças do respectivo titular.

NONA PROMOTORIA
- 2ª Vara de Família;
- Acidentes do Trabalho;
- 50% dos feitos de Registros Públicos (números pares);
- 50% dos feitos da 3ª Vara de Família (números pares);
- Substituição da 8ª Promotoria nas férias regulares e licenças do respectivo titular.

DECIMA PROMOTORIA
- Processos que tramitam perante a 1ª Vara da Infância e Juventude – Medidas Protetivas Infantojuvenis – de numeração 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 9;
- Atuação nos feitos extrajudiciais referentes à matéria protetiva infantojuvenil de numeração 4, 5, 6, 7, 8 e 9;
- Dois terços das visitas obrigatórias nas entidades de acolhimento, referentes à matéria protetiva infantojuvenil;
- Substituição da 22ª e 27ª Promotorias de Justiça.

DÉCIMA PRIMEIRA PROMOTORIA
- Atuação perante a 1ª Vara Criminal (Processos Crime, Incidentes e Inquéritos Policiais de réus soltos, de monitoração eletrônica e presos de finais 0, 1, 2, 3, 4, 5 e 6);
– 50% dos Plenários do Tribunal do Júri, alternadamente, com a 14ª Promotoria de Justiça;
– Substituição da 14ª Promotoria de Justiça na matéria relativa à 1ª Vara Criminal.

DÉCIMA SEGUNDA PROMOTORIA
- Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública (2ª, 4ª e 6ª Secretarias);
- Substituição nas férias regulares e licenças dos respectivos titulares das 2ª , 13ª e 19ª Promotorias de Justiça.

DÉCIMA TERCEIRA PROMOTORIA
- 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios;
- Ações coletivas decorrentes da matéria da competência de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios;
- Fiscalização dos estabelecimentos prisionais do Município de Londrina;
- Substituição nas férias regulares e licenças dos respectivos titulares das 2ª , 12ª e 19ª Promotorias de Justiça.

DÉCIMA QUARTA PROMOTORIA
– Atuação perante a 1ª Vara Criminal (Processos Crime, Incidentes e Inquéritos Policiais de réus soltos, de monitoração eletrônica e presos de finais 7, 8, 9);
– 50% dos Plenários do Tribunal do Júri, alternadamente, com a 11ª Promotoria de Justiça;
– Um dia por semana de audiência na 1ª Vara Criminal;
- Substituição da 11ª Promotoria de Justiça;
– Substituição exclusiva e eventual das 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 25ª, 28ª, 29ª e 30ª Promotorias Criminais, sem prejuízo e com predominância da atuação em Plenários do Tribunal do Júri.

DÉCIMA QUINTA PROMOTORIA
– Atuação perante a 2ª Vara Criminal (Processos Crime, Incidentes de réus

soltos, de monitoração eletrônica e presos e Inquéritos Policiais de réus presos de finais, 0, 1, 2, 3, 4, 5 e 6);
– Substituição da 25ª Promotoria de Justiça na matéria relativa à 2ª Vara Criminal.

DÉCIMA SEXTA PROMOTORIA
– Atuação perante a 3ª Vara Criminal (Processos Crime, Incidentes de réus soltos, de monitoração eletrônica e presos e Inquéritos Policiais de réus presos de finais 0, 1, 2, 3, 4, 5 e 6);
– Substituição da 25ª Promotoria de Justiça na matéria relativa à 3ª Vara Criminal.

DÉCIMA SÉTIMA PROMOTORIA
– Atuação perante a 4ª Vara Criminal (Processos Crime, Incidentes de réus soltos, de monitoração eletrônica e presos e Inquéritos Policiais de réus presos de finais 0, 1, 2, 3, 4, 5 e 6);
– Substituição da 28ª Promotoria de Justiça na matéria relativa à 4ª Vara Criminal.

DÉCIMA OITAVA PROMOTORIA
– Atuação perante a 5ª Vara Criminal (Processos Crime, Incidentes de réus soltos, de monitoração eletrônica e presos e Inquéritos Policiais de réus presos de finais 0, 1, 2, 3, 4, 5 e 6);
– Substituição da 28ª Promotoria de Justiça na matéria relativa à 5ª Vara Criminal.

DECIMA NONA PROMOTORIA
- Inquéritos Policiais, notitia criminis e procedimentos extrajudiciais de indiciados soltos e respectivos Incidentes (exceto inquéritos de competência da 1ª Vara Criminal, GAECO e Promotorias Especializadas);
- Substituição nas férias regulares e licenças dos respectivos titulares das 2ª, 12ª e 13ª Promotorias de Justiça.

VIGÉSIMA PROMOTORIA
- Proteção do Meio Ambiente (cível e criminal - desde a investigação até a resposta à acusação inclusive);
- Curadoria das Fundações (cível e criminal - desde a investigação até a resposta à acusação inclusive);
- Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (cível e criminal - desde a investigação até a resposta à acusação inclusive);
- Coordenação da Central de Atendimento ao Cidadão;
- Substituição das 7ª e 24ª Promotorias de Justiça nas férias regulares e licenças dos respectivos titulares.

VIGÉSIMA PRIMEIRA PROMOTORIA
- Crimes contra a ordem tributária - sonegação fiscal e crimes afins;
- GAECO;
- Substituição da 23ª Promotoria.

VIGÉSIMA SEGUNDA PROMOTORIA
- Processos que tramitam perante a 1ª Vara da Infância e Juventude – Medidas Protetivas Infantojuvenis – de numeração 0, 1 e 2;
- Processos que tramitam perante a 2ª Vara da Infância e Juventude – Adolescentes em Conflito com a Lei – de numeração 0, 1 e 2;
- Revezamento entre os Promotores de Justiça atuantes nos feitos referentes aos direitos infantojuvenis no que se refere às audiências judiciais designadas perante as 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude;
- Atuação nos feitos extrajudiciais referentes à matéria protetiva infantojuvenil de numeração 0, 1, 2 e 3;
- Atuação nos feitos extrajudiciais referentes à matéria infracional infantojuvenil de numeração 0 e 1;
- Um terço das visitas obrigatórias nas entidades de acolhimento, referentes à matéria protetiva infantojuvenil;
- Um terço das visitas obrigatórias nos centros de execução de medidas socioeducativas, referentes à matéria infracional infantojuvenil;
- Substituição da 10ª e 27ª Promotorias de Justiça.

VIGÉSIMA TERCEIRA PROMOTORIA
- GAECO;
- Substituição da 21ª Promotoria.

VIGÉSIMA QUARTA PROMOTORIA
- Direitos Constitucionais (cível e criminal desde a investigação até a resposta à acusação inclusive);
- Defesa da Saúde Pública (cível e criminal - desde a investigação até a resposta à acusação inclusive);
- Defesa da Saúde do Trabalhador e Reparação do Dano Resultante de Crime (cível e criminal - desde a investigação até a resposta à acusação inclusive);
- Substituição das 7ª e 20ª Promotorias de Justiça nas férias regulares e licenças dos respectivos titulares.

VIGÉSIMA QUINTA PROMOTORIA
– Atuação perante as 2ª e 3ª Varas Criminais (Processos Crime, Incidentes de réus soltos, de monitoração eletrônica e presos e Inquéritos Policiais de réus presos de finais 7, 8 e 9);
- Dois dias de audiência fixas por semana perante o Juízo da 2ª Vara Criminal;
- Dois dias de audiência fixas por semana perante o Juízo da 3ª Vara Criminal;
– Substituição das 15ª e 16ª Promotorias de Justiça.

VIGÉSIMA SEXTA PROMOTORIA
- Proteção ao Patrimônio Público (cível e criminal - desde a investigação até a resposta à acusação;
-Substituição 4ª e 22ª Promotorias de Justiça nas férias regulares e licenças;
-Substituição das Promotorias Cíveis, nos afastamentos acima de 15 dias;
-Substituição das Promotorias Cíveis, nos afastamentos por período inferior a 15 dias, de mais de um Promotor de Justiça e na colidência de audiências.

VIGÉSIMA SÉTIMA PROMOTORIA
- Processos que tramitam perante a 2ª Vara da Infância e Juventude - Adolescentes em Conflito com a Lei - de numeração 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 9;
- Atuação nos feitos extrajudiciais referentes à matéria infracional infantojuvenil de numeração 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9;
- Dois terços das visitas obrigatórias nos centros de execução de medidas socioeducativas, referentes à matéria infracional infantojuvenil;
- Substituição da 10ª e 22ª Promotorias de Justiça.

VIGÉSIMA OITAVA PROMOTORIA
– Atuação perante as 4ª e 5ª Varas Criminais (Processos Crime, Incidentes de réus soltos, de monitoração eletrônica e presos e Inquéritos Policiais de réus presos de finais 7, 8 e 9);
- Dois dias de audiência fixas por semana perante o Juízo da 4ª Vara Criminal;
- Dois dias de audiência fixas por semana perante o Juízo da 5ª Vara Criminal;
– Substituição das 17ª e 18ª Promotorias de Justiça.

VIGÉSIMA NONA PROMOTORIA
– Atuação perante a 6ª Vara Criminal (Processos Crime, Incidentes e Inquéritos Policiais de réus soltos, de monitoração eletrônica e presos de finais 0, 1, 2, 3, 4);
– Substituição da 30ª Promotoria de Justiça na matéria relativa à 6ª Vara Criminal.

TRIGÉSIMA PROMOTORIA

– Atuação perante a 6ª Vara Criminal (Processos Crime, Incidentes e Inquéritos Policiais de réus soltos, de monitoração eletrônica e presos de finais 5, 6, 7, 8 e 9);
– Substituição da 29ª Promotoria de Justiça na matéria relativa à 6ª Vara Criminal.
– Substituição subsidiária da 11ª Promotoria de Justiça, na ausência do 14ª Promotor de Justiça, por afastamento, a qualquer título, até 30 (trinta) dias.
Art. 2º - Nos casos de impedimento ou suspeição dos titulares, os substitutos oficiarão nos feitos e vice-versa, mediante compensação.
Art. 3º - Nas férias regulares dos Promotores de Justiça com atribuições perante as 14ª, 25ª, 28ª e 30ª Promotorias, os Promotores de Justiça com atribuições perante as 11ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 29ª Promotorias assumem as atribuições, respectivamente, nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais, na integralidade.
Art. 4º - Os promotores que atuarão no GAECO terão atribuição para atuar nas ações penais até o trânsito em julgado.

Curitiba, 26 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4802

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 25159/15-PGJ e na certidão do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores, resolve

Art.1º Distribuir os serviços afetos ao Ministério Público junto às Promotorias de Justiça do Adolescente em Conflito com a Lei do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, conforme segue:

1ª PROMOTORIA

- atuação nos procedimentos de apuração de ato infracional e ações socioeducativas com final ÍMPAR, até a sentença;
- oitivas informais nos procedimentos de apuração de ato infracional e audiências judiciais com final ÍMPAR.

2ª PROMOTORIA

- atuação nos procedimentos de apuração de ato infracional e ações socioeducativas com final PAR, até a sentença;
- oitivas informais nos procedimentos de apuração de ato infracional e audiências judiciais com final PAR.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

3ª PROMOTORIA

- atuação nas execuções de medida socioeducativa, incluindo audiências judiciais de reavaliação;
- oitivas informais nos procedimentos de apuração de ato infracional, com atendimento nos procedimentos com final ÍMPAR enquanto o Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça estiver em atendimento de audiências judiciais, bem como atendimento nos procedimentos com final PAR enquanto o Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça estiver em atendimento de audiências judiciais, sem prejuízo de suas atribuições originárias;
- atuação nas ações socioeducativas,a partir da sentença;
- tutela de direitos difusos e coletivos, inspeções, vistorias e relatórios respectivos na área do Adolescente em Conflito com a Lei.

Art.2º As substituições em férias e licenças, que não excedam o prazo de trinta dias, ocorrerão da seguinte forma:

- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça substituem a 3ª Promotoria de Justiça;
- 2ª e 3ª Promotorias de Justiça substituem a 1ª Promotoria de Justiça;
- 1ª e 3ª Promotorias de Justiça substituem a 2ª Promotoria de Justiça.

Curitiba, 26 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4816

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 13887/2016-PGJ e na Certidão do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores, resolve

Art. 1º Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de **TELÊMACO BORBA**, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

Vara Cível;
Fundações e Terceiro Setor;
Proteção ao Patrimônio Público e Ordem Tributária;
Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência;
Proteção aos Direitos do Consumidor;
50% da Vara Criminal (processos com número final ímpar), incluindo 50% dos inquéritos policiais, salvo Execução Penal;
Controle Externo da Atividade Policial; e
Atendimento ao público nas matérias de sua atribuição.

SEGUNDA PROMOTORIA

Proteção ao Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo;
Proteção à Saúde Pública, inclusive ações dessa matéria em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública;
Proteção aos Direitos Humanos, inclusive comunidade tradicionais;
50% da Vara Criminal (processos com número final par), incluindo 50% dos inquéritos policiais;
Execução Penal;
Controle Externo da Atividade Policial; e
Atendimento ao público nas matérias de sua atribuição.

TERCEIRA PROMOTORIA

Infância e Juventude;
Vara de Família, inclusive audiências judiciais em matéria de registros públicos;
Juizados Especiais, excetuados os feitos do Juizado da Fazenda Pública em matéria de saúde;
Proteção à Educação;
Controle Externo da Atividade Policial; e
Atendimento ao público nas matérias de sua atribuição.

Art. 2º Os Promotores de Justiça, inclusive os Substitutos, revezar-se-ão nas Sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Art. 3º Na ausência de Promotor Substituto, as substituições dar-se-ão de forma automática entre os Promotores de Justiça Titulares nos casos de férias, licenças, outros afastamentos e coincidências de pauta.

Curitiba, 26 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4820

Altera a distribuição de serviço das Promotorias de Justiça da comarca de Rio negro

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 9698/16-PGJ e na Certidão do egrégio Colégio de Procuradores, resolve

R E S O L V E

Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de **RIO NEGRO**, na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal, judicial e extrajudicial, salvo os de matéria de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Público e Fundações e Terceiro Setor;
- Controle Externo da Atividade Policial, inclusive nas situações atinentes ao Patrimônio Público;
- Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios;
- Vara de Família;
- Infância e Juventude, bem como matéria criminal nos casos de criança e adolescentes vítimas, cuja situação de risco foi ocasionada pelo fato delituoso;
- Defesa dos Direitos do Consumidor – cível e criminal;
- Defesa dos Direitos do Idoso – cível e criminal;
- 50% dos feitos relativos aos Juizados Especiais;
- Direitos Humanos, inclusive comunidades tradicionais – cível e criminal;
- Educação – cível e criminal;
- Atendimento ao público nas matérias de sua atribuição.

SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal, judicial e extrajudicial, salvo os de matéria de Direitos Humanos, Educação, Idoso e Crianças e Adolescentes vítimas em situação de vulnerabilidade ocasionada em razão do fato delituoso;
- Meio Ambiente – cível e criminal;
- Habitação e Urbanismo – cível e criminal;
- Patrimônio Público – cível e criminal, exceto nas situações relacionadas ao Controle Externo da Atividade Policial;
- Fundações e Terceiro Setor – cível e criminal;
- Vara Cível, salvo ações propostas pela Promotoria de Justiça com atribuições em matéria de Direitos do Consumidor, Direitos Humanos e Educação.
- Saúde Pública;
- Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- 50% dos feitos relativos aos Juizados Especiais;
- Registros Públicos;
- Atendimento ao público nas matérias de sua atribuição.

Art.2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, com atribuições, se for o caso, de interpor e contraminutar recursos nos respectivos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 26 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4822

Redistribui as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca Francisco Beltrão em virtude do provimento da 5ª Promotoria de Justiça

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido nos protocolos nºs 3803/16, 11109/16-PGJ e 11924/16 e na Certidão do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores, resolve

Art. 1º As atribuições do Ministério Público da Comarca de Francisco Beltrão dar-se-á nos seguintes termos:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- 50% (cinquenta por cento) dos feitos extrajudiciais e judiciais criminais, inclusive suas audiências, salvo os que defluam de feitos originários das Promotorias de Justiça especializadas, observado o artigo 4º;
- 50% (cinquenta por cento) do Controle Externo da Atividade Policial, cível e criminal;
- Fundações e Terceiro Setor, cível e criminal, inclusive suas audiências;
- Revezamento na realização das sessões de julgamento do Tribunal do Júri.

SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% (cinquenta por cento) dos feitos extrajudiciais e judiciais criminais, inclusive suas audiências, salvo os que defluam de feitos originários das Promotorias de Justiça especializadas, observado o artigo 4º;
- 50% (cinquenta por cento) do Controle Externo da Atividade Policial, cível e criminal;
- Patrimônio Público, cível e criminal, inclusive suas audiências;
- Revezamento na realização das sessões de julgamento do Tribunal do Júri.

TERCEIRA PROMOTORIA

- Execução Penal;
- Inspeção em carceragens de Delegacia de Polícia;
- Proteção ao Meio Ambiente, cível e criminal, inclusive suas audiências;
- Habitação e Urbanismo, cível e criminal, inclusive suas audiências;
- Revezamento na realização das sessões de julgamento do Tribunal do Júri.

QUARTA PROMOTORIA

- Feitos extrajudiciais e judiciais relacionados com matéria de competência da Vara de Família e Sucessões;
- Feitos extrajudiciais e judiciais relacionados com matéria de competência da Vara da Infância e Juventude;
- Registros Públicos e Acidente do Trabalho;
- Proteção à Educação, cível.

QUINTA PROMOTORIA

- Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública;
- Feitos cíveis judiciais que possuam intervenção do Ministério Público, inclusive suas audiências, salvo ações judiciais propostas pelas Promotorias Especializadas;
- Proteção à Saúde Pública, cível;
- Direitos das Pessoas com Deficiência, cível;
- Direitos Humanos, inclusive comunidades tradicionais, cível;
- Defesa dos Direitos do Idoso, cível;
- Consumidor, cível e criminal;
- Revezamento nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri.

Art. 2º. O atendimento ao público será realizado conforme a área de atuação de cada Promotoria de Justiça.

Art. 3º. As ações cíveis em que o Ministério Público figure como autor serão de atribuição da Promotoria de Justiça responsável pela propositura da ação.

Art. 4º. Quando no exercício da atribuição cível em matérias de patrimônio público, meio ambiente, habitação e urbanismo, consumidor e fundações e terceiro setor sobrevier indício da prática de ato delituoso, a atribuição criminal, inclusive suas audiências, será da Promotoria de Justiça responsável pelo feito originário.

Art. 5º. As sessões do Tribunal do Júri serão realizadas por revezamento entre os Promotores de Justiça atuantes na 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Promotorias e os Promotores de Justiça Substitutos.

Art. 6º Revoga-se a Resolução nº 2673, de 30 de maio de 2016.

Curitiba, 26 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4828

Redistribui as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Irati em razão da instalação da 3ª Promotoria de Justiça

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 2080/16 e apensos, na Certidão do egrégio Colégio de Procuradores, resolve

Art. 1º. As atribuições do Ministério Público na Comarca de Irati dar-se-á nos seguintes termos:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- feitos extrajudiciais e judiciais criminais, inclusive suas audiências, salvo os de competência do Juizado Especial Criminal e os que defluam de feitos originários de Promotoria de Justiça com atribuições em matéria de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Público, Fundações e Terceiro Setor, Saúde Pública, Direitos Humanos, Educação, bem como Idoso, Pessoas com Deficiência, Crianças e Adolescentes vítimas em situação de vulnerabilidade ocasionada em razão do fato delituoso, observado o artigo 4º desta resolução;
- Controle Externo da Atividade Policial, inclusive visitas a estabelecimentos policiais, e acompanhamento das atividades dos conselhos de segurança municipais;
-Execuções Penais, Corregedoria dos Presídios, inclusive visitas a estabelecimentos penais, e acompanhamento das atividades do Conselho da Comunidade;
- Sonegação Fiscal;
- Revezamento nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri, observado o artigo 5º desta resolução.

SEGUNDA PROMOTORIA

- Feitos extrajudiciais e judiciais relacionados com matéria de competência da Vara de Família e Sucessões;
- Feitos extrajudiciais e judiciais relacionados com matéria de competência da Vara da Infância e Juventude, bem como em matéria criminal nos casos de crianças e adolescentes vítimas cuja situação risco foi ocasionada pelo fato delituoso;
- Saúde Pública, cível e criminal;
- Direitos do Idoso, cível e criminal;
- Direitos das Pessoas com Deficiência, cível e criminal;
- Direitos Humanos, inclusive comunidades tradicionais, cível e criminal;
- Educação, cível e criminal;
- Registros Públicos;
- Revezamento nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri, observado o artigo 5º desta resolução.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

TERCEIRA PROMOTORIA

- Juizados Especiais Criminal, Cível e da Fazenda Pública, inclusive ações em matéria de saúde propostas diretamente pelos interessados;
- Feitos cíveis judiciais que possuam intervenção do Ministério Público, inclusive suas audiências, salvo ações judiciais propostas pela Promotoria de Justiça com atribuições em matéria de Controle Externo da Atividade Policial, Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, Saúde Pública, Idoso, Pessoas com Deficiência, Direitos Humanos e Educação, observado o artigo 3º desta resolução;
- Patrimônio Público, cível e criminal;
- Meio Ambiente, cível e criminal;
- Habitação e Urbanismo, cível e criminal;
- Consumidor, cível e criminal;
- Fundações e Terceiro Setor, cível e criminal;
- Revezamento nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri, observado o artigo 5º desta resolução.

Art. 2º. O atendimento ao público será realizado conforme a área de atuação de cada Promotoria de Justiça.

Art. 3º. As ações cíveis em que o Ministério Público figure como autor serão de atribuição da Promotoria de Justiça responsável pela propositura da ação.

Art. 4º. Quando no exercício da atribuição cível sobrevier indício da prática de ato delituoso, a atribuição criminal, inclusive suas audiências, será da Promotoria de Justiça responsável pelo feito originário.

Art. 5º. O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça e o Promotor de Justiça Substituto revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

§1º Quando o revezamento previsto no "caput" deste dispositivo implicar na realização de mais de uma sessão do Tribunal do Júri em um mês pelos agentes ministeriais da 1ª Promotoria de Justiça e pelo Promotor de Justiça Substituto, far-se-á revezamento nas sessões excedentes a 1 (uma) entre todos os Promotores de Justiça de Irati, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário;

§2º Para fins do revezamento, contará como atuação em Plenário aqueles feitos nos quais a sessão foi redesignada ou suspensa, embora tenham sido iniciados os trabalhos de preparação pelo Promotor de Justiça revezante.

§3º Nos casos a que faz referência o §2º, o Promotor de Justiça revezante atuará na sessão do Tribunal do Júri redesignada a que esteja previamente vinculado, sem prejuízo de sua participação no revezamento do mês em que se realize a sessão redesignada.

§4º O Promotor de Justiça das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça que atuar em sessão do Tribunal do Júri em virtude da aplicação da regra do §1º deste dispositivo só voltará ao revezamento após a atuação em sessão do Tribunal do Júri de todos os outros Promotores de Justiça destas unidades ministeriais.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4841

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 13101/15-PGJ e apensos e na Certidão do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores, resolve

Art.1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de **MARINGÁ,** na forma a seguir:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- 50% Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – cível e criminal;
- 50% Juizado Especial Cível.

SEGUNDA PROMOTORIA

- 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho;
- 50% dos feitos relativos à averiguação de paternidade.

TERCEIRA PROMOTORIA

- Promotoria da Infância e Juventude - situação de risco;
- Inquéritos Policiais e Ações Penais nos crimes praticados contra Crianças e Adolescentes.
- Proteção dos Interesses difusos e coletivos na área da Infância e Juventude.

QUARTA PROMOTORIA

- 1ª Vara de Família, Registro Públicos e Anexos;
- 50% dos feitos relativos à averiguação de paternidade.

QUINTA PROMOTORIA

- 2ª, 5ª, 6ª Varas Cíveis;
- 3ª Vara Cível nos feitos de final impar;
- Matéria relacionada as sucessões em andamento na 2ª Vara de Família;
- 2ª Vara da Fazenda Pública.

SEXTA PROMOTORIA

- Matéria relativa aos crimes contra a ordem tributária - "sonegação fiscal" e crimes afins;
- Promotoria dos Direitos Constitucionais;
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Habitação e Urbanismo;
- Promotoria da Educação.

SÉTIMA PROMOTORIA

- Vara de Execuções Penais;
- Corregedoria dos Presídios.

OITAVA PROMOTORIA

- Atuação perante a 2ª Vara Criminal (Processos Crime, Incidentes e Inquéritos Policiais finais 1, 2, 3, 4 e 5), exceto matéria especializada;
- Revezamento nas audiências da 2ª Vara Criminal;
- Revezamento no Tribunal do Júri;
- Substituição da 9ª Promotoria de Justiça na matéria relativa à 2ª Vara Criminal.

NONA PROMOTORIA

- Atuação perante a 2ª Vara Criminal (Processos Crime, Incidentes e Inquéritos Policiais finais 6, 7, 8, 9 e 0), exceto matéria especializada;
- Revezamento nas audiências da 2ª Vara Criminal;
- Revezamento no Tribunal do Júri;
- Substituição da 8ª Promotoria de Justiça na matéria relativa à 2ª

Vara Criminal.

DÉCIMA PROMOTORIA

- Atuação perante a 4ª Vara Criminal (Processos Crime, Incidentes e Inquéritos Policiais finais 6, 7, 8, 9 e 0), exceto matéria especializada;
- Revezamento nas audiências da 4ª Vara Criminal;
- Revezamento no Tribunal do Júri;
- Substituição da 18ª Promotoria de Justiça na matéria relativa à 4ª Vara Criminal.

DÉCIMA PRIMEIRA PROMOTORIA

- Atuação perante a 3ª Vara Criminal (Processos Crime, Incidentes e Inquéritos Policiais finais 1, 2, 3, 4 e 5), exceto matéria especializada;
- Revezamento nas audiências da 3ª Vara Criminal;
- Revezamento no Tribunal do Júri;
- Substituição da 21ª Promotoria de Justiça na matéria relativa à 3ª Vara Criminal.

DÉCIMA SEGUNDA PROMOTORIA

- GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado;

DÉCIMA TERCEIRA PROMOTORIA

- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria das Fundações e do Terceiro Setor.

DÉCIMA QUARTA PROMOTORIA

- Promotoria de Defesa do Idoso;
- Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência;
- Promotoria de Proteção à Saúde Pública;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e Reparação do Dano Resultante de Crime

DÉCIMA QUINTA PROMOTORIA

- Juizados Especiais Criminais.

DÉCIMA SEXTA PROMOTORIA

- 1ª , 4ª e 7ª Varas Cíveis;
- 3ª Vara Cível nos feitos de final par;
- Matéria relacionada as sucessões em andamento na 1ª Vara de Família;
- 1ª Vara da Fazenda Pública.

DÉCIMA SÉTIMA PROMOTORIA

- Promotoria da Infância e Juventude - Adolescentes Infratores;
- Promotoria de Educação na área da Infância e Juventude.

DÉCIMA OITAVA PROMOTORIA

- Atuação perante a 4ª Vara Criminal (Processos Crime, Incidentes e Inquéritos Policiais finais 1, 2, 3, 4 e, 5), exceto matéria especializada;
- Revezamento nas audiências da 4ª Vara Criminal;
- Revezamento no Tribunal do Júri;
- Substituição da 10ª Promotoria de Justiça na matéria relativa à 4ª Vara Criminal.

DÉCIMA NONA PROMOTORIA

- Atuação perante a 5ª Vara Criminal (Processos Crime, Incidentes e Inquéritos Policiais finais 0, 1, 2, 3, 4, 5 e 6), exceto matéria especializada;
- Revezamento nas audiências da 5ª Vara Criminal;
- Revezamento no Tribunal do Júri;
- Substituição da 22ª Promotoria de Justiça.

VIGÉSIMA PROMOTORIA

- 50% Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – cível e criminal;
- 50% Juizado Especial Cível.

VIGÉSIMA PRIMEIRA PROMOTORIA

- Atuação perante a 3ª Vara Criminal (Processos Crime, Incidentes e Inquéritos Policiais finais 6, 7, 8, 9 e 0), exceto matéria especializada;
- Revezamento nas audiências da 3ª Vara Criminal;
- Revezamento no Tribunal do Júri;
- Substituição da 11ª Promotoria de Justiça na matéria relativa à 3ª Vara Criminal.

VIGÉSIMA SEGUNDA PROMOTORIA

- Atuação perante a Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas;
- Atuação perante a 5ª Vara Criminal (Processos Crime, Incidentes e Inquéritos Policiais finais 7, 8, e 9), exceto matéria especializada;
- Revezamento nas audiências da 5ª Vara Criminal;
- Revezamento no Tribunal do Júri;
- Substituição da 19ª Promotoria de Justiça na matéria relativa à 5ª Vara Criminal.

VIGÉSIMA TERCEIRA PROMOTORIA

- Atuação perante a 1ª Vara Criminal;
- Revezamento no Tribunal do Júri;
- Substituição das 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 18ª, 19ª, 21ª e 22ª Promotorias de Justiça.

Art. 2º. Nos casos de impedimento ou suspeição dos titulares, os substitutos oficiarão nos feitos e vice-versa, mediante compensação.

Art. 3º. Nas férias regulares do Promotor de Justiça com atribuições perante a 23ª Promotoria de Justiça, os Promotores da 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 18ª, 19ª, 21ª e 22ª Promotorias, revezar-se-ão, mediante escala própria, para o atendimento integral da Promotoria de Justiça.

Art. 4º. As férias e licenças regulares serão decididas entre os Promotores de Justiça que atuam perante a mesma Vara Criminal.

Art. 5º. Quando houver necessidade e em situações excepcionais, o Promotor de Justiça da 23ª substituirá os Promotores de Justiça da 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 18ª, 19ª, 21ª, e 22ª Promotorias de Justiça.

Art. 6º. Os Promotores de Justiça da 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 18ª, 19ª, 21ª, 22ª e 23ª Promotorias de Justiça terão atribuições perante o Tribunal do Júri, mediante revezamento, conforme distribuição a cargo do Promotor de Justiça com atribuições perante a 1ª Vara Criminal, competindo-lhes, sendo o caso, interpor, arrazoar e contra-arrazoar recursos nos respectivos processos de sua atuação em plenário, vinculando-se aos processos em caso de segundo julgamento ou de redesignação. A partir do ano de 2017, caberá ao Promotor de Justiça da 23ª a realização de 01 sessão de julgamento por semana.

Art. 7º. Os processos de julgamento do Tribunal do Júri após encaminhados à 1ª vara Criminal serão de responsabilidade do Promotor de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça até que ocorra a efetiva distribuição da sessão de julgamento, passando após esta data a ser de responsabilidade do Promotor de Justiça sorteado.

Art. 8º. Nas licenças e férias regulares dos Promotores de Justiça, sua equipe de assessoria permanecerá à disposição do(s) Promotor(es) de Justiça que estiver(em) exercendo a substituição, sendo vedado o deferimento de férias ou licença aos integrantes da assessoria neste período, salvo situações excepcionais, a serem resolvidas por consenso entre os interessados.

Art. 9ª. Observadas as atribuições das Promotorias de Justiça com atuação criminal, os demais substituir-se-ão automaticamente em caso de férias individuais, mediante escala, ou em licença não superior à 30 dias, com distribuição do serviço de forma eqüitativa entre os mesmos, obedecida a seguinte forma:

-Os Promotores de Justiças em exercício nas 2ª e 4ª se substituirão entre si;
-Os Promotores de Justiças em exercício nas 3ª e 17ª se substituirão entre si;
-Os Promotores de Justiças em exercício nas 5ª e 16ª se substituirão entre si;
-Os Promotores de Justiça em exercício nas 6ª, 13ª e 14ª se substituirão entre si;
-Os Promotores de Justiça em exercício nas 1ª, 12ª e 20ª se substituirão entre si;
-Os Promotores de Justiça em exercício nas 7ª e 15ª se substituirão entre si.

Curitiba, 27 de setembro 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 4843

Redistribui as atribuições das Promotorias de Justiça do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina ante o provimento da 4ª Promotoria de Justiça

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 4596/2016-PGJ e apensos e na Certidão do egrégio Colégio de Procuradores, resolve

Art. 1º. As atribuições do Ministério Público no Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina dar-se-á nos seguintes termos:

PRIMEIRA PROMOTORIA

- 50% (cinquenta por cento) dos feitos extrajudiciais e judiciais criminais, inclusive suas audiências, salvo os que defluam de feitos originários de Promotorias de Justiça com atribuições em matéria de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Público, Consumidor, Fundações e Terceiro Setor, Saúde Pública, Direitos Humanos, Educação, bem como Idoso, Pessoas com Deficiência, Crianças e adolescentes vítimas em situação de vulnerabilidade ocasionada em razão do fato delituoso, observados os artigos 4º e 5º desta resolução;
- 50% (cinquenta por cento) das Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios;
- 50% (cinquenta por cento) do Controle Externo da Atividade Policial;
- 50% (cinquenta por cento) do Juizado Especial Criminal, exceto os delitos relacionados com a Proteção ao Meio Ambiente;
- Revezamento nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri, observado o artigo 6º desta resolução.

SEGUNDA PROMOTORIA

- Juizados Especiais Cível e da Fazenda Pública e, em relação ao Juizado Especial Criminal, exclusivamente os delitos relacionados com a Proteção ao Meio Ambiente;
- Feitos cíveis judiciais que possuam intervenção do Ministério Público, inclusive suas audiências e interdições de idosos e pessoas com deficiência, salvo ações judiciais propostas pela Promotoria de Justiça com atribuições em matéria de Infância e Juventude, Educação, Direitos do Idoso, Direitos da Pessoa com Deficiência, Direitos Humanos e Saúde Pública;
- Patrimônio Público, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, inclusive suas audiências;
- Meio Ambiente, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, inclusive suas audiências;
- Habitação e Urbanismo, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, inclusive suas audiências;
- Saúde Pública, cível, inclusive de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, inclusive suas audiências.

TERCEIRA PROMOTORIA

- 50% (cinquenta por cento) dos feitos extrajudiciais e judiciais criminais, inclusive suas audiências, salvo os que defluam de feitos originários de Promotorias de Justiça com atribuições em matéria de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Público, Consumidor, Fundações e Terceiro Setor, Saúde Pública, Direitos Humanos, Educação, bem como Idoso, Pessoas com Deficiência, Crianças e adolescentes vítimas em situação de vulnerabilidade ocasionada em razão do fato delituoso, observados os artigos 4º e 5º desta resolução;
- 50% (cinquenta por cento) das Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios;
- 50% (cinquenta por cento) do Controle Externo da Atividade Policial;
- 50% (cinquenta por cento) do Juizado Especial Criminal, exceto os delitos relacionados com a Proteção ao Meio Ambiente;
- Revezamento nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri, observado o artigo 6º desta resolução.

QUARTA PROMOTORIA

- Feitos extrajudiciais e judiciais relacionados com matéria de competência da Vara de Família e Sucessões;
- Feitos extrajudiciais e judiciais relacionados com matéria de competência da Vara da Infância e Juventude, bem como, em matéria criminal, nos casos de crianças e adolescentes vítimas cuja situação de risco seja ocasionada pelo fato delituoso, até o oferecimento da denúncia, observado o artigo 5º desta resolução;
- Educação, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, até o oferecimento da denúncia, observado o artigo 5º desta resolução;
- Registros Públicos;
- Consumidor, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, inclusive suas audiências;
- Fundações e Terceiro Setor, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, inclusive suas audiências;
- Direitos Humanos, inclusive comunidades tradicionais, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, até o oferecimento da denúncia, observado o artigo 5º desta resolução;
- Direitos do Idoso, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, até o oferecimento da denúncia, observado o artigo 5º desta resolução;
- Direitos das Pessoas com Deficiência, cível e, em matéria criminal, os que defluam de feitos originários do exercício da atribuição cível, até o oferecimento da denúncia, observado o artigo 5º desta resolução.

Art. 2º O atendimento ao público será realizado conforme a área de atuação de cada Promotoria de Justiça.

Art. 3º As ações cíveis em que o Ministério Público figure como autor serão de atribuição da Promotoria de Justiça responsável pela propositura da ação.

Art. 4º. Quando no exercício da atribuição cível em matérias de patrimônio público, meio ambiente, habitação e urbanismo e saúde pública, sobrevier indício da prática de ato delituoso, a atribuição criminal, inclusive suas audiências, será da Promotoria de Justiça responsável pelo feito originário.

Art. 5º Quando no exercício da atribuição cível em matérias de infância e juventude, educação, consumidor, fundações e terceiro setor, idoso, pessoas com deficiência e direitos humanos sobrevier indício da prática de ato delituoso, a atribuição criminal até o oferecimento da denúncia será da Promotoria de Justiça responsável pelo feito originário.

Parágrafo único. A Promotoria de Justiça referida no "caput" poderá assumir a atribuição criminal de toda a ação penal, inclusive suas audiências, devendo, nesta hipótese, declarar a aplicação deste dispositivo na cota ministerial que segue a propositura da denúncia.

Art. 6º Os Promotores de Justiça das 1ª e 3ª Promotorias de Justiça e o Promotor de Justiça Substituto revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

§1º Quando o revezamento previsto no "caput" deste dispositivo implicar na realização de mais de uma sessão do Tribunal do Júri em um mês pelos agentes

ministeriais das 1ª e 3ª Promotorias de Justiça e pelo Promotor de Justiça Substituto, far-se-á revezamento nas sessões excedentes a 1 (uma) entre todos os Promotores de Justiça do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário;

§2º Para fins do revezamento, contará como atuação em Plenário aqueles feitos nos quais a sessão foi redesignada ou suspensa, embora tenham sido iniciados os trabalhos de preparação pelo Promotor de Justiça revezante.

§3º Nos casos a que faz referência o §2º, o Promotor de Justiça revezante atuará na sessão do Tribunal do Júri redesignada a que esteja previamente vinculado, sem prejuízo de sua participação no revezamento do mês em que se realize a sessão redesignada.

§4º O Promotor de Justiça das 2ª e 4ª Promotorias de Justiça que atuar em sessão do Tribunal do Júri em virtude da aplicação da regra do §1º deste dispositivo só voltará ao revezamento após a atuação em sessão do Tribunal do Júri de todos os outros Promotores de Justiça destas unidades ministeriais.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

89746/2016

RESOLUÇÃO Nº 4849

Dispõe sobre o procedimento preparatório eleitoral no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, em atenção ao disposto no art. 127, da Constituição Federal, e no art. 114, da Constituição do Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inc. XX da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999;

Considerando a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

Considerando que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

Considerando que a disciplina dos procedimentos internos é projeção da autonomia constitucional assegurada a cada ramo do Ministério Público, devendo ser veiculada por ato normativo editado pela Chefia Institucional;

Considerando que, enquanto não sobrevier lei prevendo a possibilidade de revisão dos arquivamentos realizados em procedimentos civis eleitorais, devem prevalecer, em sua integridade, os juízos valorativos realizados pelos Promotores de Justiça, consectário lógico da independência funcional;

Considerando a concorrente legitimação conferida aos Partidos Políticos, Coligações Partidárias e Candidatos para o ajuizamento de medidas civis eleitorais,

R E S O L V E

Art. 1º Os Promotores de Justiça, no exercício da função eleitoral, podem instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, visando à colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal.

Parágrafo único. O procedimento preparatório eleitoral não constitui condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações inseridas na esfera de atribuições dos Promotores Eleitorais.

Art. 2º O procedimento preparatório eleitoral será instaurado:

I - de ofício;

II - mediante representação de qualquer interessado ou de comunicação de autoridade pública;

III - mediante delegação do Procurador Regional Eleitoral quando se tratar de atribuição originária deste perante o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º A representação deverá conter os seguintes requisitos:

I - nome, qualificação e endereço do representante e, se possível, do autor do fato;

II - descrição do fato objeto da investigação;

III - indicação dos meios de prova ou apresentação das informações e dos documentos pertinentes, se houver.

§ 2º O representante será instado, se for o caso, a complementar a representação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, suprindo as falhas detectadas pelo Promotor de Justiça.

§ 3º Em caso de representação oral, o Promotor de Justiça a reduzirá a termo.

§ 4º Diante da gravidade, relevância ou verossimilhança dos fatos noticiados, poderá o Promotor Eleitoral, por decisão fundamentada, considerar suprida a ausência de identificação ou qualificação do representante e, de ofício, prosseguir na apuração.

§ 5º A representação será autuada e registrada no sistema PRO-MP.

§ 6º A representação poderá ser indeferida liminarmente:

I - se não preenchidos os requisitos previstos neste Ato Normativo;

II - em razão da falta de atribuição do Ministério Público para apuração do fato;

III - quando o fato narrado não constituir infração eleitoral;

IV - quando o fato narrado em manifestação anônima não estiver minimamente definido, inviabilizando sua compreensão ou o início da apuração;

V - quando escoados os prazos de ajuizamento das ações eleitorais de natureza não criminal;

VI - se o fato já for objeto de procedimento ou ação anteriores promovidos pelo Ministério Público, hipótese em que o Promotor Eleitoral poderá, se julgar útil, juntar a representação aos autos.

Art. 3º O Promotor de Justiça expedirá portaria fundamentada, na qual indicará o objeto da investigação e o ilícito inicialmente cogitado.

Parágrafo único. A portaria será numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada no sistema PRO-MP e autuada, observados os requisitos legais e também:

I - o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público, a descrição de seu objeto e a justificativa, ainda que sucinta, da necessidade da instauração;

II - a indicação, se possível, das pessoas envolvidas no fato a ser apurado;

III - a data e o local da instauração e a determinação das diligências iniciais, se isso não for prejudicial à investigação;

IV - a cientificação do representante e a afixação de cópia da portaria em local de costume e sua disponibilização no portal da Instituição, se não houver prejuízo para a investigação.

Art. 4º O procedimento deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável quando necessário, cabendo ao órgão de execução declinar os motivos da prorrogação e comunicar a Coordenadoria Eleitoral.

§ 1º A motivação referida no *caput* será precedida de relatório circunstanciado acerca das providências já tomadas e daquelas ainda em curso.

§ 2º Excepcionalmente, será permitida a prorrogação do procedimento preparatório eleitoral por mais de uma vez, desde que devidamente justificada e fundamentada a necessidade de continuidade do expediente até a deliberação final do Promotor Eleitoral.

§ 3º Incumbe ao órgão de execução responsável pela condução do Procedimento Preparatório Eleitoral zelar pela celeridade na conclusão da apuração, observando-se os prazos fatais das ações eleitorais de natureza não criminal.

Art. 5º Aplica-se ao Procedimento Preparatório Eleitoral o princípio da publicidade dos atos, excepcionando-se os casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, casos em que a decretação do sigilo deverá ser motivada.

§ 1º A publicidade consistirá:

I - na publicação da síntese da portaria de instauração do Procedimento Preparatório Eleitoral no Diário Oficial do Estado do Paraná;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

II - na expedição de certidão, a pedido do investigado, de seu advogado, procurador ou representante legal, do Poder Judiciário, de outro ramo do Ministério Público ou de terceiro diretamente interessado;

III - na concessão de vista dos autos, mediante requerimento fundamentado e por deferimento do órgão encarregado do Procedimento Preparatório Eleitoral, ressalvadas as hipóteses de sigilo;

IV - na extração de cópias, mediante requerimento fundamentado e por deferimento do órgão encarregado do Procedimento Preparatório Eleitoral, às expensas do requerente e somente às pessoas referidas no inciso II, ressalvadas as hipóteses de sigilo.

§ 2º É prerrogativa do membro do Ministério Público Eleitoral responsável pela condução do Procedimento Preparatório Eleitoral, quando o caso exigir e mediante decisão fundamentada, decretar o sigilo das investigações, garantido ao investigado a obtenção, por cópia autenticada, de depoimento que tenha prestado e dos atos de que tenha pessoalmente participado.

Art. 6º Poderá o membro do Ministério Público Eleitoral, na condução das investigações, sem prejuízo de outras providências inerentes às suas atribuições funcionais previstas em lei:

I - notificar testemunhas e requisitar sua condução coercitiva, nos casos de ausência injustificada;

II - requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da administração pública direta ou indireta;

III - requisitar informações e documentos a entidades privadas;

IV - realizar inspeções e diligências investigatórias;

V - expedir notificações e intimações.

§ 1º O prazo fixado para resposta às requisições do Ministério Público Eleitoral será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, salvo em caso de relevância e urgência ou em casos de complementação de informações.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses de urgência, as notificações para comparecimento devem ser efetivadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitadas, em qualquer caso, as prerrogativas legais ou processuais pertinentes.

§ 3º A notificação deverá mencionar o fato investigado e a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por advogado.

§ 4º Sempre que possível, o autor do fato investigado será convidado a apresentar as informações que considerar adequadas, oportunidade em que poderá requerer diligências, cabendo ao órgão do Ministério Público Eleitoral apreciar, em despacho fundamentado, a conveniência e oportunidade da sua realização.

Art. 7º O procedimento será arquivado em razão:

I - da não comprovação ou inexistência do fato noticiado;

II - de não constituir o fato infração eleitoral;

III - de prova de que o investigado não praticou ou não concorreu para a infração;

IV - da ausência de prova de que o investigado praticou, concorreu ou foi beneficiado com a infração.

§ 1º O representante ou o interessado deverá ser cientificado do arquivamento do procedimento preparatório eleitoral, preferencialmente pelos meios eletrônicos adotados no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da decisão.

§ 2º Inviável a cientificação na forma referida no parágrafo primeiro ou em caso de desconhecimento ou não identificação do representante, deverá a cientificação ser feita por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou, na impossibilidade, mediante publicação da síntese do arquivamento em edital da sede da Promotoria de Justiça Eleitoral, pelo prazo de 05 dias.

§ 3º No mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, o membro do Ministério Público Eleitoral deverá anexar a decisão de arquivamento no Sistema PRO-MP.

Art. 8º O desarquivamento do procedimento, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento, desde que não preclusas as vias de apuração eleitoral de natureza não criminal.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo a que se refere o *caput*, o conhecimento de novas provas exigirá a instauração de novo procedimento, que poderá aproveitar os elementos probatórios já existentes.

Art. 9º O Promotor Eleitoral adotará providências necessárias para que a Coordenadoria Eleitoral receba cópia da portaria de instauração do procedimento, da promoção de arquivamento ou desarquivamento e da medida judicial que venha a ser proposta.

Parágrafo único. Nas hipóteses de arquivamento, os autos serão acautelados junto às respectivas Promotorias de Justiça Eleitorais.

Art. 10. Ao final de sua designação, o Promotor Eleitoral deve encaminhar todos os procedimentos em andamento diretamente ao seu sucessor, com relatório sucinto do que já apurado e indicação de diligências que, ao seu juízo, seriam úteis à conclusão da investigação, cientificando a Coordenadoria Eleitoral.

Art. 11. Os Promotores de Justiça Eleitorais deverão promover a adequação dos procedimentos em curso aos termos do presente Ato Normativo no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua entrada em vigor.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução PGJ nº 3878/2014.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

89745/2016

ATO Nº 545/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 430, de 28 de setembro de 2016, proferida no protocolado nº 18207/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO,** pelo critério de **MERECIMENTO,** da Doutora **RENATA SORDI LOPES DE PAIVA,** RG nº 7.942.048-4/PR, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **JAGUARIAÍVA** (Código Identificador 0571.3.70.072, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotora de Justiça Substituta da Comarca de entrância final de **UNIÃO DA VITÓRIA** (Código Identificador 0765.7.51.152, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 28 de setembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 546/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 431, de 28 de setembro de 2016, proferida no protocolado nº 18220/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO,** pelo critério de **ANTIGUIDADE,** da Doutora **RAYANNE HAGGE,** RG nº 5.967.345-9/PR, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **MATELÂNDIA** (Código Identificador 0601.3.38.089, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotora de Justiça Substituta (2) da Comarca de entrância final de **CAMPO MOURÃO** (Código Identificador 0413.7.23.024, conforme Portaria nº 01/2015, da SUPLAN).

Curitiba, 28 de setembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 547/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 432, de 28 de setembro de 2016, proferida no protocolado nº 18445/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO,** pelo critério de **OPÇÃO,** do Doutor **HENRIQUE CESAR ALVES CLETO,** RG nº 4.073.163-6/PR, 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de **PINHAIS** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0151.2.01.108, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de entrância final da

Região Metropolitana de **CURITIBA** (Código Identificador 0043.1.01.046, conforme Portaria nº 01/2015, da SUPLAN).

Curitiba, 28 de setembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 548/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 434, de 28 de setembro de 2016, proferida no protocolado nº 18209/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO,** pelo critério de **MERECIMENTO,** do Doutor **RICARDO PIANOWSKI FILHO,** RG nº 7.546.485-1/PR, Promotor Substituto da 70ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **JAGUARIAÍVA** (Código Identificador 0573.8.70.072, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **MARILÂNDIA DO SUL** (Código Identificador 0599.3.61.087, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 28 de setembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 549/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 435, de 28 de setembro de 2016, proferida no protocolado nº 18210/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO,** pelo critério de **ANTIGUIDADE,** do Doutor **RICARDO SCARTEZINI MARQUES,** RG nº 5.061.898-6/PR, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **CATANDUVAS** (Código Identificador 0448.3.36.032, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **IMBITUVA** (Código Identificador 0550.3.66.064, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 28 de setembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 550/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 436, de 28 de setembro de 2016, proferida no protocolado nº 18211/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO,** pelo critério de **MERECIMENTO,** do Doutor **FABIO ANTONIO CAMARGO NEVES,** RG nº 30.552.260-7/SP, Promotor Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **BANDEIRANTES** (Código Identificador 0397.8.21.014, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **UBIRATÃ** (Código Identificador 0749.3.69.150, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 28 de setembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 551/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 437, de 28 de setembro de 2016, proferida no protocolado nº 18214/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO,** pelo critério de **ANTIGUIDADE,** do Doutor **DANILO CARDOSO DECCO,** RG nº 43.952.565-2/SP, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **IPORÃ** (Código Identificador 0552.3.68.066, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **MAMBORÊ** (Código Identificador 0591.3.29.080, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 28 de setembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 552/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 438, de 28 de setembro de 2016, proferida no protocolado nº 18216/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO,** pelo critério de **MERECIMENTO,** do Doutor **CARLOS ALBERTO DIAS TORRES,** RG nº 07673937-4/RJ, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **ICARAÍMA** (Código Identificador 0549.3.68.063, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **CÂNDIDO DE ABREU** (Código Identificador 0414.3.44.025, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 28 de setembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 553/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 439, de 28 de setembro de 2016, proferida no protocolado nº 18217/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO,** pelo critério de **ANTIGUIDADE,** da Doutora **MARIANA VEIGA CAIRES,** RG nº 8.666.540-9/PR, Promotora Substituta da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **ASSAÍ** (Código Identificador 0387.8.22.011, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **ALTÔNIA** (Código Identificador 0360.3.30.004, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 28 de setembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 554/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 440, de 28 de setembro de 2016, proferida no protocolado nº 18218/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO,** pelo critério de **ANTIGUIDADE,** do Doutor **DOUGLAS DELLAZARI,** RG nº 3.808.9052/SC, Promotor Substituto 1 da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **LARANJEIRAS DO SUL** (Código Identificador 0584.8.36.076, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON** (Código Identificador 0598.8.55.085, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 28 de setembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 555/16

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 441, de 28 de setembro de 2016, proferida no protocolado nº 18219/16, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO,** pelo critério de **MERECIMENTO,** do Doutor **GUILHERME FRANCHI DA SILVA SANTOS,** RG nº 9.761.031-2/PR, Promotor Substituto 1 da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **TELÊMACO BORBA** (Código Identificador 0732.8.48.143, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor Substituto 1 da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **CORNÉLIO PROCÓPIO** (Código Identificador 0475.8.26.043, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 28 de setembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

EDITAL Nº 182/16 Ref. 399

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a promoção, a pedido, da Promotora de Justiça **RENATA SORDI LOPES DE PAIVA**, conforme o Ato PGJ nº 545, de 28 de setembro de 2016,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **JAGUARIAÍVA** (Código Identificador 0571.3.70.072, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO,** observado o direito de **OPÇÃO**, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 28 de setembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 183/16 Ref. 405

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a promoção, a pedido, da Promotora de Justiça **RAYANNE HAGGE**, conforme o Ato PGJ nº 546, de 28 de setembro de 2016,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **MATELÂNDIA** (Código Identificador 0601.3.38.089, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE,** observado o direito de **OPÇÃO**, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 28 de setembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 184/16 Ref. 407

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso IV, e nos termos do disposto no artigo 115, § 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a remoção por opção, a pedido, do Promotor de Justiça **HENRIQUE CESAR ALVES CLETO**, conforme o Ato PGJ nº 547, de 28 de setembro de 2016,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de **PINHAIS** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0151.2.01.108, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **OPÇÃO**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação na Carreira (Editais), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 28 de setembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 185/16 Ref. 395

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto no artigo 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a promoção, a pedido, do Promotor Substituto **RICARDO PIANOWSKI FILHO,** conforme o Ato PGJ nº 548, de 28 de setembro 2016,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 70ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **JAGUARIAÍVA** (Código Identificador 0573.8.70.072, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN) por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 28 de setembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 186/16 Ref. 396

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça **RICARDO SCARTEZINI MARQUES,** conforme o Ato PGJ nº 549, de 28 de setembro 2016,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **CATANDUVAS** (Código Identificador 0448.3.36.032, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 28 de setembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 187/16 Ref. 323

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto no artigo 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a promoção, a pedido, do Promotor Substituto **FABIO ANTONIO CAMARGO NEVES,** conforme o Ato PGJ nº 550, de 28 de setembro 2016,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **BANDEIRANTES** (Código Identificador 0397.8.21.014, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN) por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 28 de setembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 188/16 Ref. 400

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista

a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça **DANILO CARDOSO DECCO,** conforme o Ato PGJ nº 551, de 28 de setembro de 2016,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **IPORÃ** (Código Identificador 0552.3.68.066, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 28 de setembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 189/16 Ref. 401

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça **CARLOS ALBERTO DIAS TORRES,** conforme o Ato PGJ nº 552, de 28 de setembro de 2016,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **ICARAÍMA** (Código Identificador 0549.3.68.063, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 28 de setembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 190/16 Ref. 398

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto no artigo 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a promoção, a pedido, da Promotora Substituta **MARIANA VEIGA CAIRES,** conforme o Ato PGJ nº 553, de 28 de setembro 2016,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **ASSAÍ** (Código Identificador 0387.8.22.011, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN) por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 28 de setembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 191/16 Ref. 392

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto no artigo 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a remoção, a pedido, do Promotor Substituto **DOUGLAS DELLAZARI,** conforme o Ato PGJ nº 554, de 28 de setembro 2016,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto 1 da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **LARANJEIRAS DO SUL** (Código Identificador 0584.8.36.076, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN) por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 28 de setembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 192/16 Ref. 394

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto no artigo 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a remoção, a pedido, do Promotor Substituto **GUILHERME FRANCHI DA SILVA SANTOS,** conforme o Ato PGJ nº 555, de 28 de setembro 2016,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto 1 da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **TELÊMACO BORBA** (Código Identificador 0732.8.48.143, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN) por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 28 de setembro de 2016

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

90089/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 564/2014, do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no exercício de suas atribuições, considerando o contido nos autos protocolado sob nº 19.582/2016, INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor de Jossoé Ferraz de Campos, servidor do Ministério Público do Estado do Paraná, por suposta infração prevista no artigo 279, incisos II e VII, da Lei Estadual nº 6.174/70 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Paraná). Curitiba, 29 de setembro de 2016.

90100/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 564/2014, do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no exercício de suas atribuições, considerando o contido nos autos protocolado sob nº 25.509/2015, INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor de Carolina Sella de Almeida, servidora do Ministério Público do Estado do Paraná, por suposta infração prevista no artigo 279, incisos V e XIV, da Lei Estadual nº 6.174/70 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Paraná). Curitiba, 29 de setembro de 2016.

90119/2016

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2015 A AGOSTO/2016

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**618.580.888,18**	**101.110.877,31**
Pessoal Ativo	533.250.966,98	65.470.000,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	75.509.539,27	34.500.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	9.820.381,93	1.140.877,31
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**(79.142.334,91)**	**(99.970.000,00)**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	(11.326.366,79)	(99.970.000,00)
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(67.815.968,12)	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	539.438.553,27	1.140.877,31

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	34.116.605.400,85	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**540.579.430,58**	**1,58%**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	682.332.108,02	2,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	648.215.502,62	1,90%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	614.098.897,22	1,80%

FONTE: SIAF - Sistemas Integrados de Acompanhamento Financeiro/SEFA, Unidade Responsável Departamento Financeiro-DFI

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

Relatório para divulgação no Diário Oficial e na internet, no endereço www.mp.pr.gov.br.

Os documentos referentes a este relatório poderão ser consultados no Departamento Financeiro do Ministério Público, sito à Rua Marechal Hermes nº 751 em Curitiba, telefone 3250-4160.

Curitiba, 28 de setembro de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

José Deliberador Neto
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Alexande Ferraz Lewin
Diretor do Departamento Financeiro

89867/2016